



**UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**

**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS**

**CURSO DE SOCIOLOGIA**

**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

**A Formação profissional um caminho  
para a reinserção – Um estudo de caso**

**Ano lectivo: 2008 / 2009**

*Orientador:* Prof. Doutor João Dias das Neves

*Mestrando:* Elmano Duarte Freitas da Silva, n.º M2614

**Covilhã, Agosto de 2009**

## **Agradecimentos**

A realização deste trabalho de investigação, não teria sido possível, sem o contributo e colaboração de um leque variado de pessoas, às quais gostaria de expressar os meus agradecimentos.

Em primeiro lugar, não posso deixar de manifestar o meu reconhecimento ao Professor Doutor João Dias das Neves, docente da Universidade da Beira Interior, pelo apoio e disponibilidade na orientação metodológica e científica do presente trabalho.

Deixo aqui também um grande Bem-Haja ao Dr. Jorge Oliveira, do Centro Educativo do Mondego, pelo tempo dispensado, pelas informações que gentilmente me forneceu, bem como a toda a sua equipa e funcionários, que assim contribuíram para a construção da parte empírica deste trabalho académico.

De igual modo, não posso deixar de expressar o meu reconhecimento e agradecimento a todos os jovens educandos pelo seu empenho e colaboração prestada.

Aos meus amigos e colegas, em particular o Paulo Roberto pela ajuda, pelo incentivo na realização desta investigação.

Para a minha filha e mulher todos os benefícios deste trabalho.

Para a minha família, o meu carinho... por todas as horas e momentos de incentivo.

***A todos o meu Obrigado!***

**Resumo:**

A delinquência juvenil é um assunto que está no centro das atenções das sociedades modernas. Esta preocupação assume diversas dimensões, pelo que não é de estranhar que os cidadãos se preocupem com o crime, uma vez que, ele se prende com os seus direitos mais elementares como o direito à vida e à integridade física e psíquica. Este trabalho teve como objectivo realizar um estudo de caso no Centro Educativo do Mondego – Guarda e desta forma tentar perceber se os jovens institucionalizados valorizam e percebem se através da formação profissional podem adquirir competências que, findas as medidas tutelares, lhes poderão evitar reincidir na delinquência e ao mesmo tempo ser um factor importante de integração social. Importa ainda perceber o papel da instituição neste processo. Importa também perceber se o tempo que os jovens delinquentes passam no centro educativo permite que ocorra o processo de castigo – ressocialização – reinserção.

**Palavras chave:** Jovens, Delinquência/Criminalidade, Reinserção Social, Formação Profissional e Trabalho.

**Abstract:**

The juvenile delinquency is a subject that is in the center of the attentions of the modern societies. This concern assumes several dimensions, for that is not strange that the citizens worry about the crime, once, he is related with their more elementary rights as the right to the life and the physical and psychic integrity. This work had as objective to accomplish a case study in the Educational Center of Mondego - Guarda and this way to try to notice the institutionalized youths values and if they are noticed through the professional formation can acquire competences that, When finished the guardian measures, they can avoid to relapse them in the delinquency and at the same time to be an important factor of social integration. It matters to know the paper of the institution in this process. It matters also to notice the time that the delinquent youths pass in the educational center allows that it happens the process of punishment - resocialization - reinsertion.

**Keywords:** Young, Delinquency/Criminality, Social Reinsertion, Professional Formation and Work

**Résumé:**

La délinquance juvénile est un sujet dont est dans le centre des attentions le sociétés modernes. Cette inquiétude assume plusieurs dimensions, pour cela n'est pas étrange que les citoyens s'inquiètent au sujet de l'infraction, une fois, qu'il est été en rapport avec leurs droits plus élémentaires comme le droit avec la vie et l'intégrité physique et télépathe. Ce travail avait comme objectif pour accomplir une étude du cas dans le Centre Pédagogique de Mondego - Guarda et ce chemin d'essayer d'observer les valeurs des jeunesses institutionnalisées et si ils sont remarqués à travers la formation professionnelle peut acquérir des compétences qui, Quand fini les mesures gardiennes, ils peuvent éviter pour rechuter ils dans la délinquance et en même temps être un facteur important d'intégration sociale. Il importe pour savoir le papier de l'institution dans ce processus. Il importe aussi pour observer le temps que les jeunesses délinquantes passent dans le centre pédagogique permet qu'il arrive le processus de punition - resocialization - réinsertion.

**Mots-clé:** Jeune, délinquance/Criminalité, Réinsertion Sociale, Formation Professionnelle et Travail

# ÍNDICE

<b>Agradecimentos</b> .....	2
<b>Resumo</b> .....	3
<b>Introdução</b> .....	8
<b>Parte I – Em torno das Teorias</b> .....	11
<b>Capítulo I – Os Jovens</b> .....	11
1.1. Os Jovens e os problemas Sociais.....	12
1.2. A Juventude: Una ou Diversa.....	16
1.3. As teorias Geracionais.....	16
1.4. As teorias Classistas.....	19
<b>Capítulo II – A problemática da delinquência</b> .....	20
2.1. Abordagem teórica da delinquência e da criminalidade juvenil .....	20
2.1.1. Delinquência Juvenil.....	27
2.1.2. A delinquência associada ao urbano.....	29
2.2. A importância do meio e das instituições socializadoras.....	31
2.3. Quando a socialização falha.....	39
<b>Capítulo III – Regulação Estatal</b> .....	40
3.1. O olhar penal, vigiar e punir.....	40
3.2. A intervenção Normativa.....	43
3.3. Regulação judicial.....	44
3.4. A tutela de menores.....	44
3.5. Intervenção tutelar.....	45
3.6. Medidas tutelares.....	46
<b>Capítulo IV – A alternativa à Institucionalização</b> .....	47
4.1. As medidas não institucionais na Lei Tutelar Educativa (LTE) .....	48
<b>Capítulo V – Perspectivas de análise da Integração Social</b> .....	53
5.1. Integração. ....	54
5.2. Exclusão. ....	55
5.2.1. Diferentes Tipos de Exclusão.....	60

<b>Capítulo VI – O valor do trabalho como factor estruturante.....</b>	61
6.1. O trabalho ao longo dos tempos.....	61
6.2. O trabalho para os delinquentes.....	64
<b>Capítulo VII – A formação profissional como elemento integrador.....</b>	66
7.1. A formação profissional.....	66
7.2. Cursos ministrado no CEM.....	68
<b>Parte II – O estudo de caso.....</b>	72
<b>Capítulo VIII – O estudo de caso: O Centro Educativo do Mondego.....</b>	73
8.1. Introdução e nota metodológica.....	73
8.1.1 Caracterização do Centro Educativo.....	75
8.2. Caracterização sociológica dos jovens institucionalizados.....	79
<b>Parte III – Reflexões.....</b>	82
<b>Capítulo IX – Análise dos dados obtidos.....</b>	82
9.1. Análise dos inquéritos.....	82
9.2. Considerações finais.....	91
<b>Capítulo X – Conclusão.....</b>	92
<b>Bibliografia.....</b>	96
<b>Anexos.....</b>	101
1. Índice de Tabelas e Gráficos.....	102
2. Guião do questionário aos educandos.....	105
3. Guião do questionário aos técnicos.....	114
4. Grelha de observação.....	122
5. Lei Tutelar Educativa (LTE) Lei n.º 166/99 de 14 de Setembro.....	124
6. Regulamentação da LTE D.L. n.º 323-E/2000 de 20 de Dezembro.....	159
7. Ofício para a Direcção Geral de Reinserção Social.....	166
8. Autorização da Direcção Geral de Reinserção Social.....	169
9. Lista de maquinaria disponível nas oficinas do CEM.....	171
10. Fotografias das oficinas e trabalhos realizados.....	176
11. Dados estatísticos do Instituto Nacional de Estatística – INE.....	196
12. Tabela Fases do Comportamento.....	198
13. Tabelas e Gráficos.....	201
14. Técnicas de motivação.....	211
15. Respostas à questão 25 Questionário aos técnicos.....	215
16. Respostas à questão 26 Questionário aos técnicos.....	217

**“ (...) e compreendi que as crianças que tinha ali à minha frente, não eram, mais “delinquentes” ou mais “marginais” do que outras, que encontrava, barulhentas e livres, nas ruas, nos cafés, nos cinemas.**

**Eram simplesmente, mais infelizes e desprotegidas.”**

Eliana Gersão (1994)

## INTRODUÇÃO

A delinquência juvenil é um assunto que está no centro das atenções das sociedades modernas. Esta preocupação assume diversas dimensões, pelo que não é de estranhar que os cidadãos se preocupem com o crime, uma vez que, ele se prende com os seus direitos mais elementares como o direito à vida, à propriedade privada e à integridade física e psíquica.

Considera-se que a delinquência juvenil é hoje em Portugal um problema cujos contornos se procura entender e acima de tudo procuram-se soluções que ajudem a mitigar este problema.

A pertinência de tomar os jovens delinquentes como objecto de estudo, reside, quer na sua actualidade, quer numa espécie de enigma ou mistério. Especificando, no primeiro caso, saliente-se que os jovens, ou a juventude, se vêm constituindo, desde o início dos anos 80, num campo privilegiado, quer de intervenções político-administrativas várias, quer mesmo como objecto aparentemente conhecido (como representação social) não será, antes de mais, um “mistério” que necessita de ser desvendado, eventualmente destruindo algumas imagens ou “ideias feitas” a seu respeito, através das suas próprias perspectivas, das suas “visões do mundo”, transformando-as em sujeitos. Colocando-os assim, no “centro da página”, como algumas vezes refere José Machado Pais.

O interesse que a juventude, vem registando não reside no crescimento do seu peso relativo enquanto geração demográfica (pois este tem registado decréscimo), pelo contrário, o que parece ter-se verificado ao longo da última década, foi uma valorização crescente da juventude, em termos socio-políticos (certamente, com a visibilidade de alguns problemas sociais que lhe são atribuídos), encontrando a sua justificação no prolongamento e diversificação das modalidades de inserção na vida adulta e particularmente no mundo do trabalho.

Em termos de contributos teóricos, considera-se importante uma reflexão e/ou clarificação do que se encontra em discussão quando se faz referência aos jovens ou à juventude, partindo dos problemas sociais que lhes são atribuídos, para, de seguida, se recensearem brevemente as principais contribuições das correntes sociológicas sobre a juventude e a delinquência.

Importa pois perceber qual a dimensão do fenómeno da delinquência nos adolescentes e as respostas do estado para o problema. Para o efeito, foram consultado os vários trabalhos de investigação produzidos por diversos autores e, bem assim, o estudo publicado pelo Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, pelo Centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra.

É ainda no enquadramento teórico, que se procurará traçar os contornos de um conceito assumido como central – o conceito de *delinquência/criminalidade*, não perdendo de vista outras noções relevantes ao nível do processo de construção social dos jovens, como os de *juventude*, *exclusão social*, *reinserção social*, *formação profissional e trabalho*.

Deste modo, se pensarmos ainda que nesta faixa etária, a construção das identidades sociais é resultado de processos de socialização que ocorreram, ou melhor que não ocorreram na infância – facto que certamente contribui decisivamente para a delinquência, sabendo ainda que o fenómeno da delinquência nos adolescentes, é na sociedade Portuguesa, um tema transversal, deste modo, por via do meu conhecimento e acompanhamento pessoal sobre esta problemática, várias questões se me levantam: Poderá a formação profissional ministrada nos Centros Educativos fornecer competências aos jovens de modo a evitar que reincidam na delinquência e ao mesmo tempo ser um factor importante de integração social? Qual o papel da instituição neste processo?

O processo de castigo – ressocialização – reinserção ocorre de forma consciente? Pelo que partindo destas questões tentarei perceber se nos seus percursos de institucionalização os jovens percebem que através da formação profissional que os centros educativos ministram, podem adquirir competências que, findas as medidas tutelares, lhes poderão facilitar a sua integração social e evitar reincidir na delinquência e ao mesmo tempo ser um factor importante para a sua integração social.

O trabalho é desenvolvido em três partes, sendo que a primeira parte, denominada em torno das teorias está dividida em dez capítulos. Sendo que o primeiro capítulo destina-se a discutir a problemática teórica em torno dos jovens. O segundo capítulo aborda de uma forma cronológica as principais teorias sobre a delinquência e o terceiro capítulo procura dar a conhecer qual o papel regulador do Estado, enquanto que no capítulo seguinte, é apresentado a alternativa que os

tribunais dispõem à institucionalização dos jovens delinquentes. Por outro lado, no capítulo cinco é abordada a dicotomia da exclusão *versus* integração dos jovens delinquentes para de seguida, introduzir o valor do trabalho como factor estruturante e o que este representa para os jovens em contexto de institucionalização. No capítulo sétimo, aborda-se a componente da formação profissional como elemento integrador.

A segunda parte, denominada o estudo de caso, é constituído por um capítulo onde é apresentada o Centro Educativo do Mondego e uma nota metodológica.

A terceira parte do trabalho versa sobre as reflexões, que um estudo desta natureza, naturalmente suscita. Para tal, são explanadas em dois capítulos a análise dos dados obtidos e as conclusões a que se chegou, estabelecendo as correspondentes ligações com a componente teórica que esteve na base do trabalho.

As hipóteses de trabalho adiante apresentadas, nomeadamente, (i) *Finda a medida tutelar os educando pretendem continuar a formação iniciada*, (ii) *A oferta disponibilizada de formação profissional não desperta interesse e só participam porque é obrigatório*, (iii) *As oficinas/salas não estão adequadas pedagogicamente para a formação*, (iv) *No regime semi-aberto a formação poderia ser ministrada no centro de formação profissional*, (v) *A oferta é desfasada das necessidades do mercado de trabalho o que leva ao pouco interesse*, (vi) *Através da formação profissional os jovens adquirem competências sociais*, (vii) *A formação profissional contribui para o sucesso do processo de reintegração social*, (viii) *O conceito de trabalho não é uma referência para estes adolescentes*, serviram para conduzir com ordem e rigor o trabalho permitindo um fio condutor que permitiu testá-las confrontando-as com os dados recolhidos no terreno, o que, na prática, se traduziu na elaboração de algumas recomendações que não são mais do que uma pequena tentativa de fornecer algumas pistas que possibilitem, a quem de direito, corrigir, mitigar e decidir formas e estratégias que possam ajudar a perceber a problemática da delinquência e do potenciar a ressocialização dos jovens institucionalizados

Foi com este objectivo em mente que procurei interligar, relacionar, melhor, compreender e explicitar o cruzamento de todas estas problemáticas “teóricas”, no confronto com o real social.

## Parte I – Em torno das teorias

### Capítulo I – Os Jovens

A juventude é um período da vida do ser humano considerado de transição, de modo que, já não sendo crianças também não são adultos. Esta passagem comporta para os indivíduos, não só alterações físicas e psicológicas, mas também o surgimento de complicações sociais que são inerentes à mudança ocorrida. No entanto esta fase varia de sociedade para sociedade e ao longo dos tempos.

*“A juventude é uma categoria socialmente construída, (re)formulada em contextos sociais, económicos e políticos particulares, uma categoria sujeita a modificar-se ao longo do tempo, produto de um complexo processo de construção social.”* (Pais, 1996)

Ao analisarmos a sociedade portuguesa, verifica-se que, o termo juventude tem sido prolongado<sup>1</sup>, podemos balizar esta alteração com o período antes e depois do 25 de Abril de 1974, este prolongamento reflecte-se na escolaridade obrigatória, que tem vindo ao longo deste período, a ser dilatada, reflecte-se na dificuldade em obter o primeiro emprego<sup>2</sup>, o que permitiria aos jovens ganharem alguma independência financeira em relação aos progenitores e finalmente na dificuldade na obtenção de habitação<sup>3</sup> própria facto que leva os jovens a adiar a saída de casa dos pais.

As sociedades actuais estão marcadas pela incerteza e pelo risco, ao analisarmos *Beck* verifica-se que este tem uma visão da modernidade onde crítica a instrumentalidade racional e as abordagens teóricas dela resultantes, nomeadamente o funcionalismo, incapaz de explicar adequadamente a modernização da modernização, e a confrontação da sociedade com os efeitos desse processo (*Beck*, 1997: 191) Afirma ainda que a transição da primeira para a segunda fase das sociedades industrializadas, ou seja, a transição da modernização clássica para a reflexiva, foi um processo automático, uma vez que é *“precisamente a abstracção que produz e transforma a sociedade de risco numa realidade”* (*Beck*, 1999: 75; *Beck*, 2000: 6) O carácter abstracto desta transição aumenta os processos de individualização que *Beck*, à semelhança de

---

<sup>1</sup> Basta analisar o que se passou no ensino, nomeadamente no ensino obrigatório, onde se assistiu a uma evolução da 4ª classe para o 2º ano do ciclo, depois para o 9º ano e actualmente para o 12º de escolaridade, sem esquecer a massificação ocorrida no ensino superior ocorrida no período pós-25 de Abril de 1974.

<sup>2</sup> As estatísticas de desemprego apresentam valores elevados entre os jovens.

<sup>3</sup> Taxas de juros altas, custo elevado das habitações.

Giddens (2000), associa aos mecanismos da modernidade reflexiva. A individualização torna a percepção dos riscos disseminados por toda a sociedade. Cada indivíduo tem de lidar com um conjunto de riscos pessoais e globais, e formula uma opinião pessoal sobre quais os riscos essenciais e sobre o modo de os gerir.

Deste modo, apesar de toda a sociedade ter que lidar com essa incerteza, há grupos mais frágeis que ficam especialmente vulneráveis a essas mudanças no tecido social. Pelo que, para vários autores, a juventude é o espelho da sociedade e, conseqüentemente, todos os problemas sociais se reflectem de imediato nos jovens, *“levando a que estes sejam avassalados por um vazio psicossocial e cultural e por uma falta de referências e valores para a sua existência.”* (Queloz, 1994 in Santos et al., 2004: 1)

Raras são as vezes em que por detrás de jovens com problemas, não estão associados disfunções<sup>4</sup> no núcleo familiar.

### 1.1. Os Jovens e os Problemas Sociais

Seguindo a perspectiva de Machado Pais (1990), a condição de jovem, tem sido, histórica e socialmente, encarada como uma fase da vida, caracterizada por alguma instabilidade, que logo se associa a determinados *“problemas sociais”*. Esta instabilidade resulta do processo de obtenção de algumas responsabilidades<sup>5</sup> inerentes ao estatuto de adultos.

Também Braga da Cruz, adopta o mesmo posicionamento, referindo que o acesso à idade adulta é fundamentalmente determinado pela inserção na vida activa, assim, *“(...) o termo juventude, traduz um hiato social, que decorre entre a infância e a idade adulta, entre a total dependência social e a emancipação que se alcança com o estatuto social de adulto”* (Cruz, 1984: 285). Pelo contrário, segundo F. Bidwel (citado por Cruz, 1984: 286), nas sociedades primitivas, não existia intervalo entre a maturidade física e social, pois coexistiam.

Com o avanço e modernização das sociedades, e com a conseqüente complexificação das funções sociais exigidas, os jovens necessitam de mais tempo para absorver todos os processos de aprendizagem social.

*“São sobretudo as crescentes necessidades de qualificação e especialização ocupacionais que têm vinda a retardar progressivamente o ingresso na idade*

<sup>4</sup> Desemprego, alcoolismo, toxicodependência e crime

<sup>5</sup> Trabalho fixo e remunerado; encargos com os filhos; despesas com habitação

*adulta, engrossando cada vez mais esse corpo de aprendizes de futuros “cidadãos” que são os jovens. É nesse sentido que dizemos que o aparecimento da juventude é produto histórico do processo de industrialização tecnológica das sociedades e da escolarização de massas”.* (Cruz, 1984: 286)

A problemática que envolve os jovens e a sua socialização aparenta cada vez mais uma deslocação do âmbito estritamente familiar para se tornar também um problema das sociedades globalmente consideradas, facto verificável pelo surgimento de instituições vocacionadas para a sua aprendizagem social.

Já Sedas Nunes (1997 citado por Pais) referia que o processo técnico e económico era, por um lado, responsável pela libertação de um crescente número de jovens, durante cada vez maior número de anos, da *“obrigação de trabalhar, correspondendo-lhes, por outro lado, uma difusão das instituições docentes de todos os graus e o alargamento dos períodos de aprendizagem escolar.”* (in Pais, 1993: 21)

Ainda segundo Cruz, o conceito de juventude, enquanto categoria, é para além de historicamente recente também socialmente relativo, ou seja, *“os limites etários não são simples limites cronológicos, são, essencialmente, sócio-culturais”*, pois definem-se pela *“capacidade de participação na produção e reprodução da própria sociedade”*. (Cruz, 1984: 287)

Os parâmetros para atingir o estatuto de adulto não são iguais em todas as sociedades e foram variando ao longos dos tempos, pelo que se verifica uma discoincidência social e política uma vez que a idade para poder trabalhar, para ser considerado imputável criminalmente não coincide com a idade para votar.

Verifica-se também, que invariavelmente, os papéis sociais atribuídos à juventude ocorrem sempre numa lógica de subordinação hierárquica em relação às gerações precedentes.

Se para a maioria das sociedades ocidentais os jovens só atingem o estatuto de adulto pelo facto de conseguirem independência económica ou assumirem responsabilidades familiares, nomeadamente constituindo família, para outros jovens (que não preenchem estes parâmetros) o estatuto de jovem prolonga-se até mais tarde.

Os problemas que, hoje, parecem afectar mais os jovens, tornando-os, por isso, num problema social, são basicamente, os que resultam das dificuldades de acesso ao emprego.

De facto, a “(...) *expansão do desemprego a partir de fluxos provenientes da inactividade, nomeadamente entre os jovens, parece instalar-se como “tendência duradoura”, sem que, no entanto, seja fácil avaliar a verdadeira dimensão do fenómeno. (...) o desemprego juvenil é um dos mais rebeldes ao recenseamento estatístico. A multiplicidade de relações de pertença e a circulação incessante por diversas situações – nomeadamente perante o trabalho (desemprego, inactividade, emprego, formação, aprendizagem, trabalho clandestino, intermitente, parcial, etc.) – constituem um dos traços específicos da juventude de hoje*”. (Pais, 1990: 141-142)

Tal situação, como é descrita por Pais, vem realçar a dificuldade em determinar o número de jovens desempregados pela sua inconstância e flexibilidade, no entanto inegável é o facto que o desemprego só vem potenciar as restantes dificuldades sentidas pelos jovens, nomeadamente na dificuldade de obter habitação própria o que, acaba por prolongar a sua estadia na esfera familiar.

Por outro lado, verifica-se que, a um aumento de escolarização e de formação escolar nem sempre tem correspondido uma maior qualificação escolar, ou sequer uma adequação do sistema de ensino ao mercado de trabalho, factores que parecem contribuir para uma considerável “*frustração*” e “*desilusão*” entre os jovens.

“(…) *E muito embora ainda se considerem baixos os níveis de associativismo, activismo e participação política dos jovens – apesar das possibilidades democraticamente instituídas de participação política –, os problemas dos jovens universitários (e dos jovens em geral) são problemas principalmente remetidos para as dificuldades de inserção profissional, readquirindo cada vez mais relevo outros problemas, associados ao consumo de droga, à delinquência, etc.*”. (Pais, 1990: 143)

Paralelamente assiste-se ao crescente desenvolvimento tecnológico e, por outro lado, a desqualificação de largas camadas juvenis. Trata-se de problemas também de carácter sociopolítico, pois períodos longos de desemprego podem originar “descontentamentos” que culminem em comportamentos “agressivos” ou “marginais” entre alguns jovens<sup>6</sup>.

Pelo exposto, esta fase da vida dos jovens associada a uma fase de problemas, não é mais do que uma construção social que a sociedade reproduz e perpétua.

---

<sup>6</sup> De lembrar o sucedido nos bairros periféricos de Paris em Novembro de 2005 e em Agosto de 2009

Para esta construção social contribuem também os “*mass média*”, porque muitas vezes relatam notícias, onde estão envolvidos jovens (manifestações, moda, delinquência, etc.)<sup>7</sup>, de modo fragmentado e carregadas do que entendem ser a cultura juvenil, cultura essa cujas práticas juvenis (atribuíveis aos jovens em geral), são tidas como algo de “ameaçador” para a sociedade. Em síntese, pode-se dizer que, a juventude entendida como problema, remete, essencialmente, para problemas de inserção profissional, problemas de droga; problemas de delinquência; problemas escolares e problemas familiares.

E o que pensam os jovens? Julgarão eles que estes são os seus verdadeiros problemas? Serão estes problemas simplesmente geracionais e só traduzem o olhar dos adultos? Alguns jovens poderão reconhecer-se nesta representação, outros não. Entre os primeiros parece formar-se uma “*consciência geracional*”, que os conduz a ampliar as diferenças face a outras gerações. Por outro lado há jovens que consideram a sua experiência como única e distinta das que outros jovens vivem.

José Machado Pais (1990) considera que o desafio que se coloca à Sociologia é justamente o de desmistificar sociologicamente alguns dos aspectos da construção social da juventude, apreendida como uma entidade homogénea, como uma fase da vida.

Ainda de acordo com Pais, são os indivíduos que, quotidianamente, tomam consciência de que existem algumas características que são específicas de determinados períodos da sua vida. Se estas características afectam um número considerável de indivíduos, “*elas são culturalmente incorporadas em determinados modos de vida*”. (Pais, 1990: 147)

No entanto se o conjunto de características estiverem associadas a problemas sociais, de imediato o Estado, faz emergir medidas<sup>8</sup> que, institucionalmente tentam resolver esses problemas.

Medidas que inevitavelmente se repercutem na vida quotidiana dos indivíduos, influenciando os tempos de transição de uma fase da vida para outra.

Em termos teóricos a categoria juventude não é considerada apenas como uma entidade homogénea como podemos verificar no ponto seguinte.

---

<sup>7</sup> E.g. o arrastão na praia de Carcavelos em Junho de 2005.

<sup>8</sup> Via legislativa com vista à produção de medidas “terapêuticas” que mitiguem de imediato o problema.

## 1.2. A juventude: Una ou Diversa

Segundo Gonçalves (1995) a questão central é perceber em simultâneo as semelhanças e as diferenças sociais existentes entre os jovens, pelo que Sedas Nunes também o indica *“não se vê como possam englobar-se num mesmo grupo – indivíduos que, apesar de coetâneos e portadores do sentimento comum de se encontrarem em presença de outras gerações na sociedade, se identificam a si mesmos como pertencendo, por exemplo a classes sociais, grupos ideológicos ou grupos profissionais diferentes.* (in Pais, 1993: 22)

É neste contexto que se torna importante entender a juventude segundo duas ópticas distintas, mas complementares: uma num quadro teórico de unidade onde se compara a outras gerações, e outra no sentido de diversidade onde são tidos em conta os atributos sociais que diferenciam os jovens uns dos outros.

*“Tentar uma aproximação científico-analítica ao mundo da juventude exige (...) partir do pressuposto metodológico de que, em certo sentido, a juventude não é, com efeito, socialmente homogénea. Na verdade, a juventude aparece socialmente dividida em função dos seus interesses, das suas origens sociais, das suas perspectivas e aspirações”.* (Pais, 1993: 33)

Ainda segundo Gonçalves *“A noção de juventude tem-se revelado excessivamente abrangente e fluida, o que na prática leva a diversas generalizações, o que acaba por dificultar a sua operacionalização. Uma vez que, até sendo entendida como uma fase de vida isto se verifica, (...) têm sistematicamente, flutuado ao longo da história e ainda porque a imagem de uma juventude associada a uma transição entre conhecidos e seguros estádios de desenvolvimento se encontra cada vez mais ultrapassada.”* (Gonçalves, 1995: 9)

Deste modo, as trajectórias dos jovens são entendidas como estando em constante mutação. (Pais, 1990: 33)

Em termos teóricos, que seguidamente se analisará, podemos agrupar, estas diferentes sensibilidades, em duas grandes correntes: a **corrente geracional** e a **corrente classista**.

## 1.3. As teorias Geracionais

Em termos sucintos esta teoria centra a sua análise na capacidade da juventude ultrapassar esta fase da vida socorrendo-se, como as gerações anteriores fizeram, dos valores intergeracionais dominantes e por estes

interiorizadas, ou seja, em qualquer sociedade existem culturas dominantes e dominadas mas as que prevalecem são as dominantes.

Uma das perspectivas que se integram nesta corrente surgiu, a partir de 1950, em resposta a determinadas imagens especulativas sobre as culturas da juventude do pós-guerra. Trata-se da perspectiva da “Socialização contínua” (Pais, 1990: 153).

Segundo Gonçalves esta teoria da socialização “*desenvolveu-se no quadro da perspectiva funcionalista.*” (Gonçalves,1995: 10) Na sua óptica, os conflitos intergeracionais são encarados como “disfunções” nos processos de socialização da juventude, tomada como “fase da vida”. Ainda segundo Pais (1990) uma outra teoria, que se integra nesta corrente, é a designada “teoria das gerações”. A sua posição é a de que, se não se verificassem descontinuidades, os conflitos intergeracionais, não se postularia uma teoria das gerações.

A base da formação da juventude como geração social são, em ambas as teorias, as descontinuidades intergeracionais, segundo Sedas Nunes (*in Pais, 1990: 152-153*), por **geração social** entendia-se um “grupo” ou “quase grupo”, com as seguintes características: (i) faixas etárias próximas, (ii) sentimento comum, alicerçado na consciência que existem outros grupos distintos formados por indivíduos ou mais velhos ou mais novos e (iii) que face a estes verificam-se diferenças significativas de variadíssima ordem.

Na óptica desta corrente, pode existir uma “**cultura juvenil**” oposta à de outras gerações que pode caracterizar-se por diferentes tipos de “*descontinuidades intergeracionais*”, verificando-se ora uma “*socialização contínua*”, ora “*rupturas, conflitos ou crises intergeracionais*”. (Pais, 1990: 153)

Segundo Pais, falamos de “*socialização contínua*”, quando, sem muitas tensões, os jovens são socializados de acordo com normas e valores predominantes nas gerações anteriores. (Pais, 1990: 153)

Pelo que segundo esta teoria existe uma reprodução sem problemas da cultura adulta na cultura juvenil, na medida em que se privilegia uma definição de juventude como fase intermédia, não conflituosa, entre a adolescência e o estado adulto. Pelo contrário quando se verificam rupturas, conflitos ou crises intergeracionais que traduzem rupturas e fossos entre gerações que se manifestam em tensões latentes ou confrontos directos, o relacionamento intergeracional surge como problemático, considerando que jovens e não jovens

se consideram como “outros”, ao nível da interacção, ou seja, situam-se sob esferas culturais distintas.

*“Num como no outro caso, para a corrente geracional, a renovação e a continuidade da sociedade dependeriam da relação entre as gerações, dialecticamente submetidas a uma ou outra forma de tensão.”* (Pais, 1990: 153)

Seguindo de perto Gonçalves (1995), nesta corrente, os indivíduos são encarados como *“membros de uma geração”*, logo as suas experiências são partilhadas por outros indivíduos da mesma geração, vivendo situações semelhantes, confrontando-se com o mesmo tipo de problemas. Isto não significa, que não possa haver jovens que, entre si, possuam perspectivas de vida diferenciadas. Significa que as relações intergeracionais podem entender-se como reflexo das perspectivas que as diferentes gerações possuem ou não em comum. Um dos principais problemas apontados a estes teóricos é que rotulam e generalizam todos os jovens associando-os a determinados comportamentos.

Mas tal visão, predominantemente adulta, avalia determinados comportamentos da cultura dos jovens e rotula-os como desvio sem pensar se os jovens analisam os comportamentos dos adultos como desviantes<sup>9</sup>.

Para os teóricos da socialização contínua a participação dos jovens na vida social tem duas características significativas, face à participação dos jovens na vida social, por um lado a socialização é entendida como um processo que visa integrar os jovens nas relações sociais já existentes, processo esse passivo e aproblemático onde são adquiridas diversas competências sociais nomeadamente as normas, valores, comportamentos e atitudes tidas como aceitáveis. Por outro lado consideram que as influências sociais dos jovens têm também repercussões assinaláveis na “sociedade adulta”.

José Machado Pais refere que, *“como quer que seja, o facto de os jovens escolherem como “modelo de referência” os seus companheiros – e a convivência muito particular e, nalguns casos, intensa, frequente e significativa que com eles mantêm – continua a legitimar a admissão da hipótese segundo a qual algumas normas e padrões de comportamento geralmente aceites pelos adultos não são seguidos pelos mais jovens.”* (Pais, 1990: 157)

No outro campo de análise temos as teorias com base nas relações de classe que de seguida explano.

---

<sup>9</sup> As questões da sustentabilidade do planeta são um claro exemplo.

#### 1.4. As teorias Classistas

A reprodução social, é também a problemática central da corrente classista, no entanto vista de uma outra maneira.

Essencialmente a reprodução social é sempre vista como reprodução das classes sociais, ou seja, o processo de passagem de jovem para adulto processa-se dentro do sistema de classes, sistema esse que através dos seus mecanismos (dominação e luta de classe,) reproduz a realidade que os jovens têm que enfrentar e desafiar.

*“O cabelo à punk”, os “lábios pintados de roxo”, os “medalhões” ou os “remendos nas calças seriam, nesta ordem de ideias, signos de “cultura juvenil” utilizados para desafiar os “consensos dominantes”, isto é, a ideologia das classes dominantes. As “distinções simbólicas” entre os jovens (de vestuário, hábitos linguísticos, práticas de consumo, etc.), são sempre entendidas como diferenças interclassistas e só raramente como diferenças intraclassistas.”* (Pais, 1990: 158)

Pelo que, para estes teóricos, as culturas juvenis possuem um significado “político”, na medida em que os rituais que incorporam são entendidos como capacidade de “resistência” para criação de espaços próprios.

Pode-se aferir que a noção de “cultura juvenil” surge, nas duas correntes, associado ao de “cultura dominante”. Assim, de um modo ou de outro, estas culturas são subordinadas a uma complexa rede de “determinismos” estruturalmente veiculados entre “cultura dominante” e “subculturas”. (Pais, 1990: 160) Inegável é a dificuldade dos jovens se inserirem na vida activa pelo que, recorrendo a estas correntes teóricas, iremos ver as razões dessa inserção, ambas têm recorrido à teoria da “segmentação do mercado de trabalho”, embora colocando-se em posições diferenciadas. Para a corrente geracional é a idade o mais importante factor de “segmentação do mercado de trabalho”. (Pais, 1990: 162) Isto porque quando acabam o ensino vão para o desemprego. No caso da corrente classista, o factor determinante da “segmentação do mercado de trabalho” é a origem social dos jovens. Ocorre uma segregação com base na condição social, ou seja, de um lado estão os que estão empregados ou têm os lugares à partida garantidos (empregos obtidos nas empresas de familiares ou conhecidos destes) e de outro lado aqueles que só dispõem da sua força laboral para venda encontrando-se muitas vezes em situações de desemprego ou trabalho precário.

Poder-se-á, portanto argumentar que, quer se fale de juventude, encarando-a como uma “fase da vida”, em sentido lato, isto é, considerando que há actividade entre as perspectivas de vida dos jovens de uma mesma geração, quer se fale de juventude assimilada não só às divisões classistas, mas também um contexto de divisões mais vastas (género, étnicas, religiosas, etc).

## Capítulo II – A Problemática da Delinquência

### 2.1. Abordagem Teórica da Delinquência e da Criminalidade Juvenil

É a partir do séc. XIX que o desvio e a delinquência juvenis passam a constituir um campo de trabalho aliciante e ao mesmo tempo um desafio para os investigadores sociais e conseqüentemente, área de intervenção por parte do Estado.

Invariavelmente, esses estudos abordam os jovens delinquentes e bem assim, as responsabilidades da sociedade em que estão inseridos, quer ao nível da prevenção quer ao nível da mitigação do fenómeno.

Desta forma, tentarei abordar alguns desses estudos das várias áreas científicas, certo que serão abordadas de forma sucinta.

Segundo Santos *et al* as teorias culturalistas “(...) *apareceram nos EUA na década de 20 com a “Escola de Chicago”, como resultado da proliferação de fenómenos, ditos urbanos, como os bairros problemáticos e os gangs de adolescentes. As teorias culturalistas abordam a questão da delinquência através da aquisição, por parte dos indivíduos, de um sistema de valores, ou seja, é a aquisição de uma dada cultura que vai determinar os seus comportamentos: se os sistemas de valores adquiridos são favoráveis à delinquência, os indivíduos tornar-se-ão delinquentes; se, pelo contrário, os sistemas de valores são hostis à delinquência os indivíduos não se tornarão delinquentes.*” (2004: 3)

Conhecida como a Teoria da Ecologia Humana, inaugura-se uma nova abordagem sociológica, que tem como centro principal de estudo os processos de desvio social, englobando a pobreza e a marginalidade (exclusão social), ou seja os processos que directamente conduzem à formação e identificação das **margens** nas sociedades ocidentais dos anos 30, 40 e 50 do século XX.

O principal pressuposto desta disciplina, a Ecologia Humana, desenvolvida na dita “Escola de Chicago”, nos anos 30, foi o estabelecimento de uma correlação entre a cidade e um organismo natural, ao mesmo tempo dotada de uma forma

física e daquilo que *Durkheim* designava como a “Consciência Colectiva”. Isto é, a cidade industrial tem dimensões próprias, identificações individuais, propriedades, uma espécie de “sacralidade”, sem sagrado, uma identidade colectiva”, substituindo, no inconsciente, a casa para o camponês da idade pré-industrial. Para além do mais, na perspectiva dos investigadores desta escola, como *Robert Park* e *Louis Wirth*, a comunidade que se “alberga”, na grande cidade, está submetida aos mesmos processos de selecção e competição, que o meio ambiente natural. A concorrência provoca processos “naturais” de diferenciação e de individuação. A comunicação surge como o único factor de vinculação e de reconstituição de solidariedades.

A solidariedade assenta no interesse e cooperação, ao contrário das sociedades pré-industriais, devido quer a uma maior mobilidade (interna e externa ao meio urbano), quer a uma superior diferenciação do trabalho, que surge espartilhado por um conjunto mais vasto de grupos e interesses sócio-profissionais.

Destas duas ordens de estruturas organizativas da cidade-mobilidade e diferenciação – surge uma terceira a **segregação**.

Estando a cidade sujeita a fenómenos naturais de expansão, como a concorrência e o individualismo, a sua organização faz-se por afinidades, ou agrupamentos, com base profissional, étnicas, religiosas, culturais ou identidades nacionais. No entanto, para os pensadores desta escola, este tipo de expansão tem limites, para lá deles, o sistema deixa de funcionar e surge a crise.

A heterogeneidade moral ganha terreno, quebram-se laços de proximidade, os estatutos de cada indivíduo podem variar muito rapidamente, e aumentam as diferenciações grupais. Ao mesmo tempo que a cidade tende para um imenso cosmopolitismo, a instabilidade e a insegurança aumentam.

À erosão das bases tradicionais de solidariedade, sucedem-se as dificuldades de operacionalização da solidariedade orgânica, com o aparecimento de novas necessidades emocionais e afectivas, devido à competitividade e ao individualismo, os problemas urbanos tornam-se sociais: depressão, suicídio, delinquência, crime, corrupção, desordem, guetos, mendicidade, máfia, isolamento. Neste âmbito esta Escola dá particular atenção a uma nova forma de marginalidade e crime: a delinquência juvenil.

*“Os «gangs». Desenvolvem-se sobretudo na «zona 2», dita de deterioração, (que é contígua ao loop, bairro dos negócios, «zona 1»).* São formados por

*jovens, ou jovens adultos, entre os 16 e os 25 anos. São definidos localmente. «Associam-se» com o intuito de prosseguir diferentes propósitos, desportos, lazeres ou depredações e crime. Reúnem-se e infiltram-se em todas as zonas intersticiais: mercados, vias-férreas, parques, docas, etc.» (Xiberras, 1996: 113)*

Aparentemente e suggestionados pela forma ecológica de organização da vida, para os Teóricos da Ecologia Humana, a cidade é uma rede complexa aberta, sujeita à instabilidade, e onde tende ser difícil reencontrar processos alternativos à solidariedade tradicional, daí uma dupla violência em que assenta: por um lado organiza-se em torno de processos selectivos, por outro a ruptura de um certo equilíbrio empurra os indivíduos que vivem nas margens para processos por vezes irreversíveis de exclusão, de que são expressão o suicídio, a mendicidade, a corrupção, o crime, e em particular o crime juvenil.

Ainda de acordo com Santos *et al.*, A teoria da associação diferencial, “(...) de Sutherland é a principal teoria “clássica” da sociologia da delinquência.” (2004: 3)

E está assente em dois pilares, o da aprendizagem, ou seja, os jovens aprendem uns com os outros as diversas práticas e técnicas para cometer ilícitos, o outro é o da associação diferencial que diz que: “*uma pessoa torna-se delinquente devido a um excesso de definições favoráveis à violação da lei*”. (Fillieule, 2001 in Santos *et al.*, 2004: 4) Isto é, quanto mais tempo um indivíduo estiver ligado a um grupo em que seja tido como normal a conduta ilícita, mais a opinião do grupo influenciará a opinião desse indivíduo. Ainda segundo Santos *et al.*, as teorias da tensão referem que os potenciais jovens delinquentes a determinadas alturas e situações sentem fortes contradições, pelo que esse sentimento irá gerar um conflito interior (tensão) que só será aliviada quando o jovem adopte um comportamento delinquente. Em jeito de consenso surgem as teorias mistas, estas teorias de síntese também são indicadas por Santos *et al.*, “*As teorias mistas, cujo autor mais célebre é Cohen, operam uma síntese entre as teorias culturais e as teorias da tensão.*” (Santos *et al.*, 2004: 4) para estes teóricos a delinquência juvenil é uma sub-cultura que passa de elementos mais velhos para elementos mais novos dentro dos grupos delinquentes. Admitem, também, que a delinquência tem a sua fonte numa “tensão”, num problema de ajustamento sofrido pelo futuro ou pelo potencial delinquente. Por outro lado, o autor também indica a teoria da rotulagem (estigmatização) que imputa à sociedade (às reacções dos familiares do delinquente, das instituições judiciárias ou do público

em geral) o ónus de atribuir rótulos de delinquentes aos jovens pelo que consequentemente, estes assumem ou não conseguem livrar-se esses papéis.

Continuando a sua análise o autor indica que a partir de 1960 surgem várias críticas ao paradigma culturalista, salientando-se, entre outros, *David Matza* que afirma que existe uma subcultura da delinquência mas não uma subcultura delinvente, ou seja, *David Matza* mostra que as teorias culturalistas repousam sobre duas hipóteses: (i) Os valores do delinquente estão em oposição com os do não-delinvente; (ii) O delinquente age de acordo com os seus valores.

Para Santos *et al.*, estas hipóteses podem ser postas em causa, “(...) para *Matza*, é possível que o delinquente tenha os mesmos valores que os outros e aja de acordo com os valores comuns. Para este autor é necessário distinguir entre “subcultura delinvente” e “subcultura de oposição”, sendo esta última definida como um sistema de valores anti-conformistas que é reivindicado pelos grupos minoritários. Quando os indivíduos aderem a uma “subcultura de oposição” e são apanhados pela polícia no quadro das suas actividades desviantes, eles continuam a reclamar o seu próprio sistema de valores e consideram a prisão injusta”. (Santos *et al.*, 2004: 5)

De acordo com Santos *et al.*, a década de 60 representa, um importante marco nos estudos da delinquência. Foi nesta década que a utilização de novas metodologias<sup>10</sup> permitiram analisar novos dados, por outro lado, nos países ocidentais as teorias tradicionais tornaram-se desadequadas porque num período de crescimento económico, de baixo desemprego e de diminuição das desigualdades socio-económicas não conseguiam explicar o fenómeno da delinquência. Em contraponto surge a teoria do controle social de *Travis Hirschi*,

“Esta teoria funda-se na ideia de que, uma vez que todo o indivíduo é um potencial delinvente – basta ceder à tentação –, não é a delinquência que precisa de ser explicada, mas sim a sua ausência.” (Santos *et al.*, 2004: 6)

Esta é uma teoria com forte correspondência na realidade, traduzindo uma explicação para o que se passa nos nossos dias onde se verifica que os laços que ligam os jovens delinquentes a outros membros da sociedade, nomeadamente a família e a escola, estão enfraquecidos, quebrados ou mesmo inexistentes.

---

<sup>10</sup> Os inquéritos auto-revelados e as sondagens de vitimação são exemplos

Segundo Santos *et al.*, *“Quando um indivíduo está nessa situação (“sem controlo”) os obstáculos que o poderiam impedir de realizar um acto delinvente estão excluídos. Só resta agora o cálculo racional que o pode incitar a respeitar as leis e as regras morais. Mas como a acção delinvente permite obter certas gratificações mais rápida e facilmente que o respeito pelas leis, a racionalidade instrumental pode levar o indivíduo a cometer actos delinquentes. A delinquência pode, deste modo, surgir logo que o “laço” que liga o indivíduo à sociedade se afrouxa ou quebra”*. (2004: 6)

Continuando o pensamento de Santos *et al.*, *“Ainda na década de 60, surge um outro paradigma explicativo: o paradigma multifactorial, que se funda na análise empírica de grupos de delinquentes ou adolescentes. Essas observações permitem evidenciar uma multiplicidade de variáveis (biológicas, psicológicas e sociais) que se relacionam com a delinquência e podem constituir factores explicativos.”* (2004: 6) Ou seja, o estudo incide sobre um delinvente e observa-se num determinado espaço temporal a sua carreira delinvente, com que idade praticou o primeiro crime, quando praticou o último, qual a sua natureza, variáveis que permitem determinar quais os factores que permitem um aumento ou uma diminuição da duração da carreira. (2004: 6)

Na década de 70, desenvolve-se um novo paradigma explicativo, o paradigma da acção que está assente na análise da acção delinvente. Este novo paradigma introduz a ideia de “actor racional”, procura assim explicar o enigma da explosão da delinquência não através da motivação do delinvente, mas pela multiplicação das ocasiões de delinquência. As concepções preventivas são renovadas pelo desenvolvimento de técnicas de prevenção situacional.

Segundo Santos *et al.*, *“Um dos autores deste paradigma é Maurice Cusson que elaborou uma tipologia dos objectivos da acção delinvente.”* (2004: 7) Refere ainda que *“a acção delinvente consiste em cometer um delito para manifestar energia e para ter a sensação de viver intensamente. A actividade delinvente não é, neste caso, um meio em vista de outro fim, como um roubo, mas é, ela própria, o fim. O prazer que provoca ao seu autor é intrínseco aos próprios actos. É o prazer de viver momentos intensos numa “sucessão rápida de episódios excitantes”*. (2004: 7)

Para Cusson, os delinquentes, mais que os outros, precisam de sensações fortes, pois as actividades delinquentes opõem-se às actividades rotineiras sem

risco e que visam um benefício no longo prazo. Este autor introduz, também, o conceito de apropriação, isto é, roubar para aproveitar o bem do outro; de agressão, que pode ser utilitária, defensiva ou vingativa; e de dominação, ou seja, cometer um delito para obter supremacia sobre alguém. Defende, ainda, que qualquer um dos fins é escolhido porque as oportunidades legítimas são poucas. Quanto maiores são as oportunidades legítimas que se oferecem a qualquer um, menos tendência haverá para escolher uma actividade delinvente, e contrariamente, quanto maiores são as oportunidades criminais que se oferecem a alguém, mais tendência haverá para escolher uma actividade delinvente. (Fillieule, 2001 in Santos et al., 2004: 7)

*“Nos anos 80, a teoria do vidro partido conduz ao aparecimento de novas formas de intervenção policial baseadas na prisão e na aplicação restrita das leis, mas principalmente na manutenção de uma ordem de proximidade destinadas a evitar espirais de deterioração.”* (Fillieule, 2001 in Santos et al., 2004: 7) Desta forma procura-se exercer uma acção musculada e atenta por parte das autoridades policiais, controlando o espaço público de forma a que este não potencie a delinquência.

Nos dias de hoje diz-nos Santos et al., *“(...) a problemática da delinquência permanece, sobretudo, associada ao conceito de **desvio social**, que é um conceito amplo e complexo e, por isso, de difícil definição.”* (2004: 8)

Podemos dizer que o desvio *“aplica-se às condutas individuais ou colectivas que transgridem as normas de uma dada sociedade, ou de um grupo. Refere-se à ausência ou falha de conformidade face às normas ou obrigações sociais”*. (Ferreira, 1995:459 in Santos et al., 2004: 8)

Pelo que, se *“o desvio é constituído por uma transgressão a uma norma social”*, a delinquência *“é uma forma particular ou um sub-conjunto do desvio”* que *“é constituída por uma infracção a uma norma penal”*. (Queloz, 1994 in Santos et al., 2004: 8) Existem vários tipos de delinquência juvenil e conseqüentemente várias perspectivas teóricas explicativas, como refere Maria João Leote de Carvalho (Carvalho, 2002: 37 in Santos et al., 2004: 8) há três grandes categorias explicativas do fenómeno de delinquência juvenil – opinião pública, estado e ciência: (i) A que engloba as sustentadas pela opinião pública, reflexo de crenças sobre a natureza humana e ordem social na qual cada indivíduo está inserido; (ii) a que abarca as explicações produzidas pelas autoridades como políticas de

controlo legal e (iii) a categoria que compreende explicações teóricas decorrentes de investigações por parte de cientistas sociais.

A definição proposta por *Dickes e Hausman* (1986) visa o conceito de delinquência que contém todos os comportamentos problemáticos que se manifestam no decurso da transição dos jovens para a vida adulta, sendo estes entendidos como os comportamentos de quebra das condutas sociais convencionais que o indivíduo manifesta decorrentes de um processo de socialização juvenil. *“Ultrapassa-se nesta concepção os limites etários definidos sob o ponto de vista jurídico e, mais do que isso, as infracções legais são apenas uma parte da totalidade desses comportamentos.”* (Carvalho, 2003: 27)

Desta perspectiva pode inferir-se que existe uma certa sobreposição entre o conceito de desvio e o de delinquência, ou seja, qualquer comportamento delinvente seria considerado como desviante, sujeito aos influxos dos contextos socioeducativos, económicos e políticos de cada época.

*Emler e Reicher* (Bégue, 2000 in Santos *et al.*, 2004: 9) afirmam que a delinquência ocorre de uma relação de confronto com a autoridade legal em que há uma rejeição deliberada da regulação social formal em proveito de uma gestão informal dos laços sociais. A percepção negativa dos representantes da autoridade formal e as condutas delinquentes são dois fenómenos que traduzem a preferência por uma gestão informal das relações sociais, podendo constituir um critério de pertença a um grupo, um meio de impressionar os pares ou de se fazer respeitar

Por outro lado Pedro Moura Ferreira defende que é *“um erro assumir que a maior parte dos delinquentes são diferentes dos não-delinquentes”* (1997: 917), até porque, como mostram os inquéritos de delinquência auto-revelada, a adolescência é caracterizada por um estado que não é nem de dependência absoluta nem de responsabilidade completa, é um *continuum* entre a liberdade e o controlo. Assim, *“para a maior parte, a delinquência é, quando muito, uma experiência esporádica e transitória e nunca um modo de vida”*. (Ferreira, 1997: 917) Deste modo, o autor caracteriza a delinquência juvenil recorrendo a duas imagens: a de delinvente subsocializado e a de delinvente socializado. O conceito de delinvente subsocializado resulta das teorias do controle social que apontam como causa da delinquência a ausência de laços fortes entre o indivíduo e a sociedade, nomeadamente no que se refere às relações com os

outros e com as instituições convencionais e à crença na legitimidade da ordem legal. A manutenção destes laços inibe as práticas delinquentes uma vez que assegura um controlo externo e interno do indivíduo, diminuindo as possibilidades de este cair na delinquência. (Ferreira 1997: 918)

No delinvente socializado a delinquência explica-se pela aprendizagem de comportamentos socialmente desviantes através da exposição às acções dos outros, isto é, o jovem toma essas acções como modelos para as suas próprias acções. Esta exposição a comportamentos delinquentes é mais comum em populações mais vulneráveis a sentimentos de frustração e de injustiça pelo facto de não terem acesso legítimo a objectivos e oportunidades culturalmente determinados. A existência desses sentimentos leva à rejeição dos objectivos convencionais da sociedade e ao envolvimento com meios ilegítimos de os obter. (Ferreira 1997: 918-919)

### **2.1.1. Delinquência Juvenil**

*“A delinquência é entendida como uma subcategoria do comportamento desviante reportada a condutas desenvolvidas por crianças e jovens na quebra ou violação do estabelecido em quadros jurídicos” (Binder e outros, 2001: 23, in Carvalho, 2003: 26-27)*

Enquanto conceito socialmente construído por referência a normas, valores e representações, está envolto em grande controvérsia e a ambiguidade que por si mesmo gera, desta forma depende do contexto sociocultural e da época em análise a que se encontra associada não sendo assim difícil de entender como se pode tornar complicado a tarefa de conseguir encontrar a sua mais adequada definição (Genovês, 1984; Morin, 1994; Catalano e Hawkins, 1996; Giddens, 1997, in Carvalho, 2003: 27)

Segundo Moura Ferreira e outros, parece destacar-se a generalização relativa de fenómenos de desvio durante a juventude, alguns dos quais sob a forma de infracções criminais.

Para Moura Ferreira e outros, *“tal poderá encontrar as sua razões de ser na especificidade do desenvolvimento psicossocial juvenil e das situações dos jovens na própria sociedade, mais concretamente no seio de meios e culturas eminentemente juvenis cujas representações, valores e normas poderão não ser coincidentes com aquelas que dominam o mundo dos adultos, daí o emergir de*

*um confronto que envolve o que ambas as partes consideram como legítimas.”* (Machado Pais, 1996, in Carvalho, 2003: 27)

*“O facto de qualificar alguém como delinquente não releva de nenhuma ciência mas de uma convenção jurídica. Não depende de qualquer teoria racional do comportamento humano, mas de um compromisso entre diversas forças sociais. As disposições do código e as modalidades da sua aplicação reflectem este comportamento. Assim, o comportamento qualificado de delinquente será tão variável como os conjuntos socioculturais de que o direito penal não forma senão uma parte.”* (Szabo, cit. em Cruz e Reis, 1983: 4, in Carvalho, 2003: 28)

Na sequência da diferenciação funcional da violação de regras sociais pelo assumir de práticas desviantes, os actos a estas subjacentes, podem revestir um valor funcional não apenas para os seus autores, mas, inclusivamente para o grupo onde estão inseridos. Daqui pode-se inferir que o que pode ser tolerado no interior de um grupo juvenil pode estar em rota de colisão com o que está definido como aceitável e permitido socialmente num contexto específico levando ao desenvolvimento de comportamentos que acabam por cair sob a alçada judicial. Poder-se-á afirmar como Martins que *“nem todos os indivíduos, mesmo cometendo delitos, são conotados de delinquentes, porque nem todos os delitos são apropriados para adquirir essa identidade social.”* (Martins, 1995: 397, in Carvalho, 2003: 29)

Colocam-se aqui em jogo as condições ecológicas, económicas, sociais e ideológicas que levam à etiquetagem de quem é e de quem não é delinquente num determinado contexto.

Becker afirmou que *“rotular os jovens como delinquentes constitui uma simples atitude de defesa por parte dos adultos para lançarem sobre os mais jovens o peso dos seus próprios erros.”* A este propósito sugere o autor que *“em vez de se rotularem e estudarem os jovens deveria antes voltar-se o estudo para os motivos e valores que levam os adultos e a sociedade a essa rotulagem, residindo aí provavelmente, o cerne do estudo desta problemática.”* (Carvalho, 2003: 29)

As reacções que aquilo que aparentemente sugere o mesmo tipo de comportamento de violação de uma norma social origina, diferentes reacções quando ocorridos em contextos diferenciados, ou seja, as reacções que origina diferem do contexto onde se situam e do momento temporal onde se desenrolam

numa necessidade de equacionamento entre os direitos individuais e a ordem social estabelecida.

*“Ao fundamentar-se a delinquência juvenil na influência dos mecanismos sociais como algo que supera as próprias construções intrapsíquicas afastam-se as teorias que se centram na análise fechada do indivíduo porque o desvio e a delinquência deverão ser observadas como rasgos no comportamento e não como condições inevitáveis de um processo.” (Catalano e Hawkins, 1996, in Carvalho, 2003: 29)*

Segundo *Bauman* há factores que convergem para um efeito comum A identificação do crime com os “mais degradados” (sempre locais) ou, o que vem a dar praticamente no mesmo, a criminalização da pobreza. Os tipos mais comuns de criminosos na visão do público vêm quase sem excepção da “base” da sociedade. Os guetos urbanos e as zonas proibidas são considerados áreas produtoras de crime e criminosos. E, ao contrário, as fontes de criminalidade, daquela criminalidade que realmente conta, vista como ameaça à segurança social, parecem sempre inequivocamente “*associadas a determinadas zonas ou locais*”. (1998: 134)

Em suma, o desvio e a delinquência juvenis dificilmente poderão ser encarados como condições específicas passíveis de análises isoladas ou fechadas requerendo a sua abordagem a consideração, de facto, de outras dificuldades que afectam e envolvem o percurso da criança ou jovem. Como destaca *Hirschi*, não é possível isolar um sistema de variáveis relacionadas em termos incondicionais ou de relações perfeitas.

Acresce ainda que as variáveis ou factores não operam exclusivamente em termos de interacção entre si, mas inclusivamente se estende a um nível de interacção recíproca que abrange o que, supostamente, representaria o seu objecto, isto é, os próprios autores dos factos. (Carvalho, 2003: 29)

### **2.1.2. A delinquência associada ao urbano**

Apesar de também existir delinquência em zonas rurais, este fenómeno está mais associado às zonas urbanas, uma vez que, nas zonas rurais, além de ser menos visível, a comunidade consegue exercer um controlo mais eficaz e directo, ora tendo uma capacidade de inclusão ora excluindo da comunidade os indivíduos. Além disso, a maioria dos estudos procura conhecer e dar respostas a

um maior número de situações que afectam a população que é maior em áreas urbanas. Diversas causas são apontadas para que a delinquência ocorra, desde a *“desertificação dos centros das cidades aliada à desindustrialização e ao envelhecimento demográfico levou ao crescimento desregulado das periferias fazendo emergir uma nova realidade que é a das “cidades-dormitório”. Nesta nova realidade crescem problemas sociais como a pobreza, o desemprego e a proliferação de situações de economia subterrânea que conduzem à exclusão social.”* (Carvalho, 2000: 34-35)

Walgrave (1994) citado em Maria João Leote de Carvalho defende que as zonas comerciais e de lazer das cidades é um território privilegiado. É aqui que se concentram, marcam encontros e assumem como seus estes espaços, criando expressões e códigos utilizados internamente. De referir que é também nestes locais que se concentram muitas pessoas e bens, oportunidades que potenciam o vandalismo, os furtos e outros ilícitos.

*“Estes factores fazem com que seja nas cidades que se verificam as maiores taxas de delinquência juvenil, em especial em alguns bairros. (...) o facto de certos bairros estarem próximos de linhas férreas, auto-estradas, depósitos ou equipamentos sociais, são factores que aumentam a exclusão social, situação agravada quando se deixa para segundo plano a construção de equipamentos básicos de saúde, educação e lazer para as populações desses bairros.”* (Carvalho, 2000: 39).

Quando construídos, a rápida degradação dos equipamentos e a sua fraca qualidade contribui para que estes sejam objecto de vandalização, nomeadamente através de vidros partidos e *graffitis*, por parte dos jovens e dos seus grupos de pertença numa luta pela apropriação do território. (Carvalho, 2000: 40) Um outro factor associado a estes territórios periféricos é o do racismo e segregação. É aqui que habitam minorias étnicas associadas à imigração, pelo que, para além da degradação e falta de manutenção dos espaços, este espaço é olhado, pela comunidade dominante, com um misto de desdém e de medo, sentimento que os jovens delinquentes sentem. É pois no território envolvente que estes procuram exercer ou estender o seu poder, procurando satisfazer de forma fácil as suas necessidades. Assim, nas palavras de Maria João Leote de Carvalho,

*“(...) a imagem do espaço onde se reside contribui, de forma significativa, para a construção de uma identidade social; se a imagem que o exterior tem de um determinado local é depreciativa, essa adjectivação estende-se aos seus residentes promovendo fenómenos de estigmatização que condicionam (...) os processos de interacção social no reforço de situações de marginalização, exclusão e desviância”. (2000: 40-41)*

## **2.2. A importância do meio e das instituições socializadoras**

Decorre do que já se deixou dito no ponto anterior que a delinquência juvenil dificilmente pode ser analisada como se de uma categoria fechada se tratasse. Qualquer abordagem à delinquência juvenil procura ter em conta o contexto social em que o jovem está inserido, bem como as dificuldades que afectam o percurso da criança ou jovem. Com efeito, embora não exista uma única explicação para o facto do jovem ter comportamentos delinquentes, vários autores defendem que estes se prendem, hoje, na grande maioria dos casos,

*“com os espaços e com as dinâmicas sociais onde se [vêm] a desenrolar, no seio de comunidades fragmentadas e onde as instituições tradicionais de controle social, designadamente a família e a escola, se vêem sem grande eficácia sendo, também elas, alvos preferenciais dessa mesma violência no que são acusadas de disfuncionamentos de diversa ordem”. (Carvalho, 2000: 36)*

Verifica-se que as instituições nucleares da socialização – a família e a escola –, são, nos nossos dias, insuficientes face à complexidade e tamanho da cidade.

A realização deste projecto de investigação sociológico, parte da necessidade de definir aquilo que é o processo de socialização e averiguar, numa tentativa de explicitar aqueles que são os meios ou factores que potenciam a delinquência dos actores sociais. Perante isto, o que é a socialização?

*“O conceito de socialização tem a particularidade de sublinhar a simultaneidade do processo do desenvolvimento individual (personalização), do processo de integração do indivíduo na sociedade (socialização) e do processo de assimilação das formas normais de agir, sentir e pensar de tal sociedade (enculturação).” (Alves, 1992: 220)*

A socialização é o processo pelo qual o homem aprende o modo de vida da sociedade a que pertence. É através deste processo que os indivíduos adquirem um certo número de conhecimentos e mecanismos de resposta às diferentes

circunstâncias da vida social, se adaptam às exigências e se integram nas estruturas sociais (aprendizagem de papéis sociais; reconhecimento de estatutos). A socialização caracteriza-se pelo dinamismo, pela continuidade e pela reciprocidade ao longo da sua construção. (Oliveira *et al*, 2001)

*“(...) Entenda-se por socialização a dinâmica da transmissão de cultura, processo pelo qual os homens aprendem as regras e as práticas dos grupos sociais. A socialização é um dos aspectos de toda e qualquer actividade em toda a sociedade humana. Tal como aprendemos o jogo, jogando-o, também aprendemos a viver, vivendo. Somos socializados através das próprias actividades em que participamos (...)”.* (Worsley *in* Oliveira *et al*, 2001: 120)

Consideram-se os principais agentes do processo de socialização os seguintes:

‣ **Família** ‣ **Escola** ‣ **Grupo de pares** ‣ **Meios de comunicação social**

A **família** é o primeiro intermediário entre a criança e o mundo exterior.

De acordo com Musgrave, *“Na nossa sociedade contemporânea a família ainda actua como um poderoso agente de socialização, especialmente no que toca aos papéis primários e a grande parte do conhecimento de actividades de rotina a que se deu o nome de “saber de receita”.* (1979: 34 *in* Oliveira *et al*, 2001: 121)

Esta é considerada um local de segurança afectiva, um local onde se encontram as raízes de cada um e onde as pessoas aprendem a prepara-se para a vida. A família é portanto considerada, um meio adequado por excelência à formação e construção de personalidades e identidades, sendo, por outro lado, também indicado como um meio de garantia da segurança económica dos jovens.

Segundo Ferreira aquilo que se verifica nos dias de hoje é que a maioria dos jovens portugueses vive com a família,

*“Mesmo entre os jovens que trabalham a maioria continua a viver com os pais, prolongando, assim, a sua dependência residencial e também monetária, pois na sua maioria têm a família como segunda fonte de recursos financeiros.”* (Ferreira, 1993: 29)

Ainda de acordo com Pedro Moura Ferreira, a família, enquanto unidade social coesa, actua como um travão contra as influências desviantes, proporcionando ao jovem uma fonte de motivação para se conformar com as normas e regras sociais, ou seja, um funcionamento adequado da família inibe os impulsos desviantes, limitando a probabilidade de ocorrência de comportamentos

delinquentes “(...) neste sentido o controle social é uma variável explicativa da conformidade.” (1997: 920)

Desta forma, os laços familiares inibem e controlam a delinquência porque o adolescente não quer pôr em causa as relações positivas que mantém com os pais. A ausência de laços próximos e coesos entre os pais e os adolescentes, pode conduzir à delinquência “(...) na medida em que minimiza a sensibilidade do adolescente às opiniões dos pais, deixando-o mais liberto para poder responder às solicitações situacionais e ao encorajamento dos amigos.” (Ferreira, 1997: 920). Se por outro lado pensarmos em particular sobre o conjunto de desafios que se colocam às famílias com crianças e adolescentes das classes trabalhadoras, na sua maioria em condição de pobreza e se verificarmos que na sua maioria falta uma sólida rede de apoio a esta família, a qual sofre tensões permanentes quanto à garantia da sua sobrevivência, não lhe sobrando tempo para formar os indivíduos, isto é, socializá-los adequadamente com base em princípios e valores assentes na perspectiva da *reciprocidade* (Velho, 1996 in Sales, 2004: 58); esse montante de transformações e contradições foi ainda difundido, a partir dos anos 80, pela ascensão, no cenário mundial, do neoliberalismo – nova ordem económica que tem como principais vectores a flexibilização e a desregulamentação.

Em face desse contexto adverso aos direitos e às políticas sociais, há que se indagar como a família pode desenvolver pelo menos satisfatoriamente o seu conjunto de tarefas. Isto porque pertenceria ao universo de expectativas sócio institucionais que a família deveria preencher a capacidade de prover garantias materiais, morais e afectivas aos seus filhos, bem como “a *socialização das crianças por meio da educação e da transmissão da cultura, [constituindo], portanto, um poderoso agente para manutenção da continuidade cultural* (Gomes, 1994 in Sales, 2004: 59).

Há que se considerar que se tais transformações recaem sobre as famílias de modo geral, a exigir uma adequação em termos de estratégias de organização domiciliar e sobretudo no que tange ao *cuidado com os dependentes* – crianças, idosos, doentes, portadores de deficiência –, pense-se nos recursos e energias que são necessários para mobilizar os indivíduos pertencentes aos segmentos mais pauperizados. Aqui, a montante, é que o problema deverá ser combatido.

Assim, a família constitui um dos elementos chave na construção de personalidades e mentalidades, tornando-se num forte agente de socialização para os actores sociais.

A **Escola**, por outro lado, tem vindo a adquirir um papel cada vez mais relevante, uma vez que a demissão, a ausência de controlo e consequente desresponsabilização do mundo familiar em relação aos seus adolescentes, transformou o espaço escolar num refúgio, que poderá ou não tentar compensar a falta de apoio existente nas famílias.

*“É repetidamente afirmado, por Durkheim, que a educação é um processo de socialização e que a escola é uma instância especializada onde tal processo tem lugar, de uma forma caracterizadamente racionalizada. Esta socialização, de acordo com aquela perspectiva, visa integrar o indivíduo na ordem social existente, isto é, torná-lo solidário com as normas, costumes, comportamentos, enfim, com os padrões culturais que são reconhecidos como identificadores dessa sociedade. Esta socialização implica assim uma transmissão cultural; não se opera no entanto no vazio e de forma despersonalizada.”* (Pires et al., 1991: 111) Assim, a escola ao funcionar como mais um agente determinante do processo de socialização dos indivíduos, adquire não só uma função utilitarista visto ser propícia à aquisição de conhecimentos e de uma possível profissão, mas adquire também, uma função humanista, visto contribuir e ajudar os actores sociais a conhecer melhor o seu mundo e a sociedade onde se insere.

O **grupo de pares** constitui outro agente de socialização importante, a palavra “par” significa “igual”, se pensarmos que as relações de amizade entre crianças tendem a ser razoavelmente igualitárias, em oposição à relação de poder e submissão que se estabelece na relação pais – filhos percebe-se que os adolescentes vêm nestes grupos de pares um espaço onde podem encontrar a aceitação, status, identidades e interesses em comum.

Como aqui já foi dito, a família tem vindo gradualmente a perder a sua influência sobre os adolescentes, esta perda, causada muitas vezes pelo afastamento que as novas formas de vida citadinas impõem aos pais resulta que *“A diminuição da influência da família é compensada pela procura de relações alternativas e pela redefinição do lugar do adolescente no círculo mais amplo das relações com os outros.”* (Ferreira, 1997: 919)

Os indivíduos, principalmente os jovens, dão uma elevadíssima importância às suas relações de amizade, é entre o grupo de pares que se encetam maiores níveis de interacção e comunicação dando lugar à partilha de valores e opiniões que levam à construção e conseqüente afirmação de identidades e referências juvenis.

As *“relações com os amigos”* (Ferreira, 1993: 19), são, assim, consideradas entre os jovens as mais importantes de entre toda uma série de relações que estes possam manter no meio social. Portanto, a convivência com os amigos assume, por um lado uma importante função de integração social, e por outro transforma-se num agente de participação dos jovens na vida social.

*“Vemos, assim, que os amigos assumem um papel importante na organização social do quadro de vida dos jovens, sendo o “espaço de verdadeira socialização endogeracional, de partilha de valores comuns”*” (Ferreira, 1993: 22)

Os **meios de comunicação social** assumem nos nossos dias um papel preponderante, assiste-se ao crescimento dos meios de comunicação social como importante agente de socialização (Oliveira *et al*, 2001), tendo os efeitos da televisão, sobre o comportamento humano, sido alvo de variadíssimas pesquisas numa tentativa de avaliar as conseqüências que os programas e as informações televisivas produzem, na mentalidade e ideologias dos actores sociais (Giddens, 2000).

*“A televisão, o cinema e as “histórias aos quadrinhos” oferecem uma grande variedade de modelos de papel, veiculando certos estilos de vida e dando às crianças de hoje possibilidade de com eles experimentar uma interacção para-social.”* (Musgrave, 1979:132 in Oliveira *et al*, 2001: 134)

Assim, os efeitos de natureza social, atribuídos aos *mass media* são elevados e revelam-se capazes de influenciar, criar e moldar os estereótipos das crianças dos jovens e dos indivíduos em geral.

*“Dá-se o nome de socialização ao processo de aprendizagem através do qual nos tornamos pessoas e membros de uma dada sociedade. Ele é vital, tanto para os indivíduos, como para a própria sociedade. É através dele que se procede à transmissão da cultura e se faz a aprendizagem de papéis, expectativas e estatutos sociais. (...) Em todo este processo, a família, a escola, o trabalho e os meios de comunicação social desempenham uma função crucial”* (Santos in Oliveira *et al*, 2001: 141)

A esfera pública é desde os gregos, o espaço que reúne os cidadãos, instaura disposições e é também berço de mudanças e de revoluções. Na sociedade moderna, dela fazem parte todos os indivíduos e suas expressões colectivas, mesmo sem o saberem e se darem conta. A esfera pública é, pois, por excelência, o lugar do encontro com o outro. Importa pois analisar o papel *socializador* de meios como a televisão – papel controverso, massificado e muitas vezes despolitizado –. À semelhança de outros países, o grosso da população portuguesa mantém-se informado recorrendo à televisão, sendo que uma baixa percentagem recorre à imprensa escrita. Desta forma a televisão é um instrumento, como Mione Apolinário Sales<sup>11</sup> aponta, um instrumento “*potencializador de uma cidadania virtual*” (Sales, 2004: 4), é de se imaginar o tamanho da tarefa para superar tal deficit de cultura. Por outro lado, há que se reconhecer o papel educativo da televisão nesse universo iletrado.

No entanto, não esquecendo a baixa autonomia e racionalidade implicadas no uso desses meios, a possibilidade de construir exigências e necessidades sociais pela via do consumo, resultando em estratégias de pressão para o seu atendimento e obtenção (publicidade e *marketing*). Logo, há sempre a hipótese de se dar um maior engajamento social desse *cidadão consumidor* (Mota, 1995 *in* Sales, 2004: 4) nas questões ligadas à protecção dos seus direitos, inclusive como consumidor, com a adesão a espaços e processos mais amplos de participação popular. Diante do fenómeno do consumo, uma outra possibilidade que se abre para toda uma gama de sujeitos, é **a ruptura com a lei**, por meio de acções ilícitas, violentas ou não, mas influenciada pela *fetichização/obsessão* das mercadorias, revelando a plenitude das contradições entre a lógica da propriedade privada e a fomentação do desejo consumista em cenários sociais marcados pela pobreza e miséria.

Estes estratos mais problemáticos recebem pela televisão padrões que não os seus, mas aqueles identificados com os valores e tendências da classe ou estrato simbólica e economicamente dominante, mostrados quase sempre como os mais “inteligentes”, “belos”, “valorosos”, “importantes” e “poderosos”, os indivíduos vêem e são vistos no âmbito dessa esfera, ou seja, os jovens sentem desejos de visibilidade e *projecção* social. Mione Apolinário Sales conclui no seu estudo que

---

<sup>11</sup> Assistente social brasileira desenvolveu um estudo denso e instigante sobre a violência que cerca a vida da maioria dos jovens brasileiros, e sobre a forma como os média lidam com essa questão.

estas questões “(...) são questões fundamentais num tempo social regidos pelos média e pela indústria cultural. Tempo este também marcado por uma sociabilidade atravessada pelas profundas contradições do modo de produção capitalista em suas características mais desiguais e excludentes. Por isso, alguns jovens, pressionados pela cultura fetichista e pela alienação do desejo a que são obrigados a se submeter na sociedade do capital, resolvem, muitas vezes, esse tipo de impasse no quotidiano de maneira individualista e violenta, o que gera a associação indiscriminada dos adolescentes infractores como metáfora da violência.” (Sales, 2004: 8)

No seu estudo, Mione A. Sales discorre um conjunto de factores que no seu conjunto potenciam os comportamentos dos adolescentes modernos. Sendo um deles **a moda** e, em última análise o consumo de massas e toda a pressão a que a juventude está sujeita. Numa breve abordagem histórica constata-se que na segunda metade do século XIX, a moda efectivamente instala-se e com ela, todo um processo de produção, agora também industrial, e de difusão; sobretudo por meio do *élan* da Alta Costura que ocorre na mudança e ao longo do século XX. Desta forma, passa a materializar uma nova e poderosa forma de poder, ao aprofundar a valorização da ordem das aparências, a estética da sedução, mais a organização do novo e do *efémero*, a moda *moderna* inaugura o que viria a constituir uma marca do século XX: o consumo de massa com o apoio doravante dos meios de comunicação de massa.

“Ser uma pessoa na moda” torna-se razão de cobiça para homens e mulheres, revelando um sobreinvestimento dos assuntos relacionados com o parecer, na expectativa da aprovação estética do Outro.” (Sales, 2004: 104)

Os adolescentes procuram assim através da moda reeditar, pois, num contexto igualitário, a sacralização de algumas pessoas: “super individualidades aduladas pelas massas” (Sales, 2004: 105). Na sociedade moderna, são elas: grandes atrizes, grandes costureiros, ídolos do *show business*, cantores, etc.

Não obstante os componentes sedutores dessa *estética jovem*, aliados sobretudo a uma nova relação com o corpo, com as drogas, com a arte e principalmente com a música, pode-se dizer que o final dos anos 50 e a década de 60 inauguram um outro tipo de *olhar sobre a juventude*. Em razão do contexto urbano e da constituição de suas periferias, ela parece perder cada vez mais o seu ar *nonsense* e adquirir ingredientes de rebeldia real e *idealizada*,

Segundo Mione A. Sales a realidade de *apartheid* dos jovens pobres, inclusive, não será uma prerrogativa brasileira ou latino-americana: ela se dá nos guetos étnicos americanos (hispânicos, negros, italianos, irlandeses, etc.) e também na Europa, com destaque para França e Inglaterra, e seu crônico problema cultural imigratório, ligado, por vezes, à condição de juventude operária. A tradução política dessa experiência de desprotecção social e, conseqüente, *desfiliação* (Castel, 1998 in Sales, 2004: 107), multiplicada pelo medo e suas representações sociais, é a associação indiscriminada dos jovens à violência.

*“Tudo o que os jovens pobres questionam e produzem irreverentemente, aqui e algures, e a tudo o que reagem é concebido, invariavelmente, como violência, mesmo em se tratando de meras transgressões e incivilidades: como a prática recorrente nas banlieues<sup>12</sup> parisienses, desde os anos 60, de queimar automóveis; o grafite ou pichação, que teve início nos Estados Unidos ainda nos anos 70 e se propagou mundo fora; o surf ferroviário no Rio de Janeiro dos anos 90.”* (Sales, 2004: 107) A criminalização pela polícia dessas práticas posteriormente vai atrair os média, consumando-se um ciclo de culpabilização *a priori* dos adolescentes, de um lado; e de provocação por parte deles como forma de chamar a atenção e conquistar visibilidade, numa era que já começa a ser do *império da imagem*. O desejo de conquistar *visibilidade* no espaço público, em contrapartida, aprofunda-se no início do século XX, primeiro, com a grande imprensa e o fotojornalismo, e, posteriormente, em plena era da indústria cultural, com a televisão. De acordo com Mione A. Sales todos queremos aparecer e ter lugar na esfera pública.

*“No caso dos adolescentes infractores, na impossibilidade de conquistarem o direito a essa participação na esfera pública e, por consequência, a chance de serem vistos e reconhecidos como sujeitos, eles adoptam a violência como estratégia e esta se torna o seu principal passaporte para a visibilidade numa era de cidadania virtual.”* (Sales, 2004: 108)

Para a autora, a sociedade burguesa – o *império do efémero* –, como a caracteriza, mergulha, então, a partir dos anos 80, no seu momento flexível e comunicacional, e alcança o seu apogeu: *“explosão das necessidades, da publicidade, dos media, dos lazeres de massa. Tem como fio condutor imaginário*

---

<sup>12</sup> Subúrbios franceses

*a moda e seu princípio de sedução, o qual toca em profundidade, e sob a febre do espectacular, desde a cena política à informação; e se propaga por instâncias cada vez mais amplas da vida colectiva.*” (Sales, 2004: 109) Assim, prevalecem, como marca dessa cultura e do novo investimento social nos valores democráticos, **a mudança, o frívolo, o desejo de consumo, as escolhas e a socialização pela imagem.** Como resultado, adianta Mione A. Sales, “(...) os indivíduos implicados nessa dimensão de desvalores da cultura capitalista revelam-se indiferentes ao bem público, propensos à lógica do “cada um por si”, pouco afeitos a aceitar sacrifícios ou qualquer tipo de renúncia, sobretudo, às vantagens adquiridas.” (Sales, 2004: 110) Logo, trata-se de pessoas imediatistas, individualistas, que só olham para o presente, a despeito, inclusive, de qualquer preocupação com o futuro (seu e o de todos, social e ecologicamente falando, inclusive). Deteriora-se, portanto, o sentido de dever e a relação com a colectividade. Pessoas que se regem, enfim, pelo mais autêntico individualismo, sendo, para além dos desejos e atitudes de modernidade, conservadores. Por outro lado pense-se sobretudo do ângulo dos adolescentes pobres: o que significa, para eles, a associação da *ética do consumo* (vale mais quem *pode* mais, quem compra mais, quem ostenta mais: marcas, grifes, carros, roupas, jóias, tecnologia...)? Não estará a moda a acenar com uma miríade de prazeres de última geração? Ela é difundida para todos, todos podem adquirir o que é apresentado. Logo, se você não pode consumir, a euforia e o prazer difundidos e pretendidos, por conseguinte, o sentimento é de angústia e de vazio: *no money, no man, no desire, nothing.*

### **2.3. Quando a socialização falha**

De acordo com Catarina Tomás “*O crescimento e desenvolvimento do ser humano é determinado, em parte, pelo ambiente social em que está imerso desde o seu nascimento. O processo de socialização do menor realiza-se através de todas as instituições sociais que o envolvem, ou seja, há uma inter-relação permanente, inclusive sobre aqueles indivíduos que, por vontade própria, ou por circunstâncias forçadas qualificamos de “marginalizados”. O conceito de marginalização supõe que haja um elemento de referência: a sociedade dita normal.*” (2000: 18)

Se neste processo e nesta interligação existir, a qualquer momento, uma ruptura ou um vazio importante e duradouro, estes jovens perderão elementos âncora

importantes que, mais tarde, podem produzir dificuldades de inserção no meio social.

Tal facto verifica-se em 21 dos jovens institucionalizados, ou seja, 87,5% vivia antes de entrar para o Centro Educativo do Mondego (CEM) em famílias

disfuncionais ou não nucleares, sendo que a maioria (79,2%) vivia sem algum dos progenitores sendo os familiares directos os seus substitutos.

Desta forma, a juventude marginalizada, “ (...) é aquela população que carece das necessidades vitais mínimas, como a saúde, a educação, a estabilidade e o afecto e cujos rasgos de patologia social se manifesta através da pobreza, a deficiência afectivo-familiar e, em algumas ocasiões, a conduta desviada”. (López, 1986: 32)

Em última instância, o bloqueio do normal desenvolvimento da aprendizagem social e do desenvolvimento da personalidade está motivado pelo meio ambiente desfavorável. Mais ainda, “praticamente a totalidade dos menores que estão nos internados tutelares e de reforma, procedem de populações claramente marginalizadas, com níveis culturais e económicos extremamente carenciais, com escassíssimas possibilidades de auto-protecção.” (López, 1986: 32)

Com quem vivia antes de entrar para o centro?

Tabela 1. Tipo de família	Frequência	%
Com o pai e a mãe	3	12.5
Só com a mãe	2	8.3
Outra	19	79.2
Total	24	100.0

## Capítulo III – Regulação Estatal

### 3.1. O olhar penal, vigiar e punir

Quando a burguesia se elevou, à condição de classe política e economicamente dominante no século XVIII, promoveu-se a instalação de um “quadro jurídico, explícito, codificado, formalmente igualitário”, e organizou-se através de um regime parlamentar e representativo, requereu também o desenvolvimento de *dispositivos disciplinares*. A disciplina contribui, portanto, para fabricar indivíduos e para marcá-los como objectos de poder; construiu a realidade e rituais de verdade. Individualiza o seu olhar principalmente sobre alguns tipos sociais, ao tempo que os forma – caso do delinquente. Ao jeito da *imagem da peste negra*, o poder vai investir nesse tipo de figurante social, no sentido de marcar exclusões e realçar o valor da norma. Entre os *normais* cumpre disseminar o medo do contágio moral e da decadência social de uma

vida vivida fora da lei. Os *anormais*, por sua vez, insubmissos e recalcitrantes, seja sob o domínio de instituições encarregadas de corrigi-los seja na precária condição de liberdade de que dispõem, devem saber que são permanentemente vigiados ou que podem sê-lo. Carregam consigo a inquietude de se sentirem observados. Para eles, como diria *Foucault*, “*a visibilidade é uma armadilha*”. (in Sales, 2004: 146)

*Foucault* (in Sales, 2004) chama a atenção tanto para o contexto que precede as reformas penais no século XIX – um intervalo de duzentos anos –, quanto para o que se modificou em termos do que se concebia como *crime*. “*A passagem de uma época religiosa, feudal e absolutista para um cenário burguês, pós-revolucionário e republicano – caso simbólico da França – implicou, por conseguinte, a redefinição política, social e jurídica das infrações, a hierarquia de gravidade, as margens de indulgência.*” (Sales, 2004: 147)

O raio de alcance da nova justiça penal e dos seus órgãos paralelos vai abranger, então, desde indivíduos suspeitos, culpados, àqueles potencialmente perigosos, isto é, vai mesmo se antecipar aos crimes, vigiando (controlando) e (preventivamente) punindo. Na linha de nossa análise do significado da associação entre adolescentes pobres e infractores como *metáfora da violência*, vale citar os objectivos transcendentais do olhar punitivo, que agora vão muito além do crime em si, e recaem não mais sobre o que os indivíduos fizeram, “mas sobre aquilo que eles são, serão, ou possam ser vir a ser” (*Foucault*, 1996 in Sales, 2004: 148). Deste modo,

“(...) *julgam-se também as paixões, os instintos, as anomalias, as enfermidades, as inaptações, os efeitos de meio ambiente ou de hereditariedade. Punem-se as agressões, mas por meio delas, as agressividades, as violações e, ao mesmo tempo, as perversões, os assassinatos que são, também, impulsos e desejos. (...) São as sombras que se escondem por trás dos elementos da causa, que são, na realidade, julgadas e punidas. Julgadas mediante recurso às circunstâncias atenuantes, que introduzem no veredicto (...) coisa bem diversa, juridicamente não codificável: o conhecimento do criminoso, a apreciação que dele se faz, o que se pode saber sobre suas relações entre ele, seu passado e o crime, e o que se pode esperar dele no futuro.*” (*Foucault*, 1996 in Sales, 2004: 148)

Assim, desde o século XVIII, passou-se a contar com um *meio de repressão* relativamente novo – a polícia –, a polícia, aliás, vai, enquanto aparelho do

Estado, constituir o tipo de poder por excelência dedicado a vigiar o corpo social inteiro. O poder policial, responsável pelo exercício quotidiano da vigilância, vai exercer-se “sobre tudo”, de forma exaustiva e permanente. É esse aparelho que terá por função difundir a disciplina em carácter extensivo no conjunto da sociedade. Através dela, serão milhares os *olhos do poder* espalhados por toda a parte. A ela caberá, por exemplo, enfrentar e neutralizar os efeitos de *contra poder*, tudo o que resulta de conjunções horizontais no sentido de opor resistência ao poder que quer dominar: revoltas, agitações, etc. Ela dirime confusões, controla circulações incertas, imobiliza ou regula os movimentos; participa, enfim, do processo disciplinar de controlo e desenvolvimento das formas de proceder. (Foucault, 1996: 192 in Sales, 2004: 149)

Ainda segundo Sales, o olhar penal está presente “(...) *quando vagueia em viaturas policiais pelos subúrbios, favelas e periferias brasileiras, ou ainda nos guetos americanos, banlieues francesas, entre outros, à procura de jovens envolvidos com o narcotráfico*”. (Sales, 2004: 161) Olhar que tantas vezes não consegue distinguir um trabalhador ou um estudante de um “avião” ou um “vapor” (Sales, 2004: 149). Cada jovem submetido a esse olhar (por ser pobre, negro, mestiço, ou simplesmente usar cabelo e roupas alternativos), ou que conhece as suas tramas e maldades pela experiência de outros jovens, sente que pode vir a: (i) ser personagem em *revistas policiais*; (ii) ser uma vítima potencial de chacinas; (iii) ser recusado no mercado de trabalho; (iv) ser olhado de viés pelas pessoas nas ruas da cidade; (v) e até não ser suficientemente apoiado e estimulado na escola para uma trajectória de êxito educacional. Por fim a autora conclui que associada a esta temática está sempre presente o papel dos média, “(...) *o papel que se atribui à mídia de participar como uma modalidade de esfera pública tanto em processos disciplinares, na medida em que faz proliferar discursos normativos e modelos de conduta, quanto de julgamentos virtuais, em sintonia com os níveis de audiência e as expectativas punitivas de amplos segmentos da sociedade*.” (Sales, 2004: 162)

As formas de visibilidade a que submete os indivíduos, sobretudo os que se insurgem contra a ordem, fazem dela não só uma *máquina de ver* como também de exhibir e de punir. É, portanto, com a sua mais incisiva participação que avultam os adolescentes infractores no imaginário nacional como *metáforas da violência*. Numa sociedade são vários os instrumentos para promover a

conformidade às normas e valores vigentes tentando, assim, controlar comportamentos desviantes. Num sentido restrito, o controle social implica vigiar e punir. Prevê um conjunto de mecanismos de orientação da acção individual e de sanções que reforçam, positiva ou negativamente, o comportamento e que tem como objectivo adaptar os comportamentos às normas sociais. O controlo liga-se ao desvio e tem, relativamente ao indivíduo, uma intervenção externa e à *posteriori*. Num sentido mais amplo, o controle social tem, também, uma dimensão interna e antecipadora. A socialização e a interiorização das normas e valores culturais garantem, parcialmente, o controlo da sociedade sobre os indivíduos. Nesse sentido, o controle social é o conjunto dos mecanismos de socialização, vigilância e sanção do comportamento.

O controle social passa, assim, também a ser exercido pelo direito. O aparente fracasso das estruturas de socialização tradicionais, designadamente a família e a escola, e o aparecimento de comportamentos desviantes levaram à necessidade de intervenção de outras instituições de controle social no processo educativo dos adolescentes e jovens. (Ferreira, 1997: 913)

### **3.2. A intervenção Normativa**

Segundo Boaventura Sousa Santos, os países periféricos e semiperiféricos viram-se na condição de consagrar a nível constitucional ao mesmo tempo os direitos que nos países centrais tinham sido consagrados há mais de um século. Ou seja, *“obrigados, por assim dizer, a um curto-circuito histórico não admira que estes países não tenham, em geral, permitido a consolidação de um catálogo tão exigente de direitos de cidadania.”* (Santos, 1996: 37) Ainda segundo o mesmo, *“a crise do Estado-Providência, na área da justiça de menores, manifesta-se através da incapacidade financeira do Estado em suportar o aumento de despesas inerentes a um sistema de resposta e de inserção social de crianças em risco e de jovens delinquentes, cada vez mais necessário face ao crescimento do número de crianças excluídas do sistema escolar e do sistema de formação profissional, consequências das transformações ocorridas na economia e sociedade com o fenómeno da globalização.”* (Santos, 1996: 26) Esta argumentação reflecte ainda nos nossos dias, a situação que o nosso país vive, ou seja, o orçamento do sistema de inserção social de crianças ou de jovens delinquentes continua a ser diminuto, mal cobrindo as despesas correntes que tal sistema comporta.

### **3.3. Regulação Judicial**

Foi no período do Estado-Providência que ocorreram as reformas mais importantes ao nível do sistema judiciário. “A juridificação do bem-estar social abriu caminho para novos campos de litigação” (Santos, 1996: 25), que se traduziu numa maior procura judiciária, conseqüentemente, as respostas dadas a este fenómeno traduziram-se em reformas, como por exemplo, a criação de tribunais de competência especializada (por exemplo os tribunais de menores). É também neste período que surge um fenómeno, até aqui inédito, a que Boaventura Sousa Santos denominou por “colectivização da litigiosidade”, ou seja, passou a haver decisões que afectavam grupos sociais vulneráveis, entre os quais, as crianças em idade escolar, e não apenas decisões que afectavam só alguns indivíduos. (Tomás, 2000: 45)

Pode dizer-se que o sistema de justiça criminal juvenil ilustra claramente o dilema de se tentar proteger os direitos e as liberdades civis de um jovem e de, ao mesmo tempo, se exercer o paternalismo e proteger os jovens do seu próprio comportamento, com as inevitáveis conseqüências sociais. (Tomás, 2000: 45)

No caso Português, “no conjunto das acções declarativas, os outros conflitos de família, para além do divórcio e separação, não chegam frequentemente ao tribunal.” (Santos, 1996: 216)

Nem todos os casos relacionados com menores, de facto, chegam a tribunal, mas a protecção tutelar constitui um trabalho de protecção das crianças, conseqüentemente, fundamental e até mesmo vital para as mesmas. (Tomás, 2000: 47)

### **3.4. A tutela de menores**

A tutela de menores em Portugal, enquanto Lei da Republica, está tipificada na Lei n.º 166/99 de 14 de Setembro e conseqüentemente regulamentada através do Decreto-Lei n.º 323-E/2000 de 20 de Dezembro que entrou em vigor a 01 de Janeiro de 2001.

A Lei Tutelar Educativa (LTE) que em 2001 consagrou a efectiva separação de competências entre o Ministério da Justiça e o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social, na prática não tutela o menor, mas sim os interesses da colectividade adulta, geradora da conduta do menor. Proclama-o menor e, portanto, sujeito não responsável; contudo, culpabiliza-o desde o momento em

que se judicializa a sua conduta. O que se destaca é a instituição da categoria jurídica do menor, que converte as crianças em incapacitadas sociais, já que a sua plena irresponsabilidade penal derivaria de uma incapacidade de querer (vontade) e entender (intelecto) o significado das normas penais que regem o mundo dos adultos. O menor, indivíduo que carece de maturidade, é convertido assim em puro objecto de uma jurisdição especial. (Tomás, 2000: 53)

A aplicação da Lei Tutelar Educativa pressupõe a existência de condições adequadas à execução das medidas tutelares educativas e de outras decisões judiciais, nomeadamente das que implicam o internamento de menores e jovens em instituições do sistema da justiça.

De acordo com a Lei Tutelar Educativa, os centros educativos são estabelecimentos orgânica e hierarquicamente dependentes dos serviços de reinserção social<sup>13</sup> e destinam-se, exclusivamente, à execução de (i) medida tutelar de internamento, (ii) à execução da medida cautelar de guarda em centro educativo, (iii) ao internamento para realização de perícia sobre a personalidade quando incumba aos serviços de reinserção social, (iv) ao cumprimento da detenção e ao (v) internamento em fins-de-semana.

O seu regime de funcionamento e grau de abertura ao exterior é condicionado pela respectiva classificação - aberto, semiaberto ou fechado - de acordo com o regime de execução das medidas de internamento.

### **3.5. Intervenção Tutelar**

De acordo com Garcia (1986: 139) citado por Catarina Tomás (2000: 53), o aparecimento dos tribunais de menores como uma forma de justiça separada e especializada, constitui uma parte fundamental da história das instituições de controle social nas sociedades industrializadas. De facto, o Tribunal de Menores foi criado pelo reconhecimento de que as crianças e adolescentes se desenvolvem de maneira diferente dos adultos e que essas diferenças devem ser consideradas quando aquelas se envolvem em assuntos do foro jurídico.

O Tribunal de Menores é apenas uma das partes de um elaborado mosaico de instituições e agências concebidas para lidar com crianças em risco e/ou delinquentes e as suas respectivas famílias. O Tribunal de Menores continuará a desempenhar um papel importante no funcionamento do sistema como um todo e

---

<sup>13</sup> Actual Direcção Geral de Reinserção Social (DGRS)

a ser a autoridade final, no que diz respeito a alguns dos mais importantes assuntos legais e sociais que dizem respeito às crianças e às famílias.

### **3.6. Medidas Tutelares**

*“É na concretização da resposta legal ao conflito do menor com a sociedade organizada, que o sistema ainda vigente mostra, de modo mais contundente, como os resultados produzidos não correspondem, de modo algum, às declarações formuladas nos preceitos legais e na sua interpretação funcional. Esta aparente contradição põe em evidência a ideologia subjacente à tutela do menor.”* (Tomás, 2000: 69)

Segundo Catarina Tomás (2000), estas medidas, dêem-lhe o nome que derem, são sanções, penas. O que sucede é que, mais do que eximir de responsabilidade os menores, o que se faz é aplicar-lhes medidas distintas, punitivas de facto e, portanto, em flagrante contradição com os enunciados constitucionais.

*“Apesar do internamento ser considerado, desde há muito, como a última das medidas e só dever ser aplicado aos casos mais graves, a verdade é que a prática dos Tribunais de Menores nem sempre corresponde a isso. De facto, com excepção das medidas de admoestação e entrega aos pais, as medidas de internamento são as mais frequentemente aplicadas.”* (Pereira, 1993:17 in Tomás, 2000: 71)

*“Tem que se ter em conta que a maioria dos “delitos” não são senão expressão de situações de marginalização, fruto da realidade dramática. Deveria apostar-se, sobretudo, na prevenção das situações que levam a estas situações.”* (Tomás, 2000: 70)

A lei aplica-se aos menores com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos que tenham praticado acto qualificado pela lei penal como crime.

As medidas tutelares educativas visam a educação do menor para o direito e a sua inserção, de forma digna e responsável, na vida em comunidade.

As medidas tutelares variam consoante a gravidade dos factos que são ponderados pelos tribunais. A execução das medidas tutelares pode prolongar-se até o jovem completar 21 anos de idade.

Em teoria, na escolha da medida tutelar aplicável o tribunal dá preferência, de entre as que se mostrem adequadas e suficientes, à medida que represente

menor intervenção na autonomia de decisão e de condução de vida do menor e que seja susceptível de obter a sua maior adesão e a adesão de seus pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto, no entanto, na prática, assiste-se a condenações de ilícitos semelhantes com penas muito dispare, facto que cria entre os jovens um forte sentimento de injustiça.

A medida tutelar deve ser proporcionada à gravidade do facto e à necessidade de educação do menor.

A lei prevê medidas menos severas (não institucionais) e mais severas (institucionais).

O internamento é a medida mais grave e prevê três regimes (aberto; semiaberto e fechado). Sendo que a medida mais grave só pode aplicar-se a menor com idade superior a 14 anos que tenha cometido acto a que corresponda pena máxima, abstractamente aplicável, de prisão superior a cinco anos ou ter cometido dois ou mais actos contra as pessoas, a que corresponda pena máxima, abstractamente aplicável, de prisão superior a três anos.

#### **Capítulo IV – A alternativa à Institucionalização**

A medida de internamento, como atrás se viu, é a medida mais pesada que os tribunais podem aplicar aos jovens delinquentes, tal prática levanta no mínimo algumas reticências, vejamos, sabendo que o fenómeno da delinquência juvenil está, na maioria das situações, directamente relacionado com factores que se prendem com o próprio contexto sócio-familiar e económico do jovem e sabendo ainda que diversos autores têm vindo a defender que *“qualquer resposta à delinquência juvenil, quer na área da prevenção, quer na área do controle social, deve ser integrada, envolvendo vários sectores da comunidade, e em estreita articulação com políticas sociais, de juventude, de educação e formação, de desenvolvimento urbano, entre outras.”* (Santos et al., 2004: 365) não parece que a resposta institucional possa, por si só, contribuir para a resolução da delinquência juvenil, pelo que diversos países têm vindo a introduzir alterações no âmbito do direito de menores, adoptando medidas que pressuponham uma componente pedagógica, reparadora e reintegradora (casos da Bélgica, Canadá e Espanha) adoptando-se medidas de conteúdo reparador, do ofendido e da comunidade, e de conteúdo educativo, aplicando-se as medidas detentivas apenas nos casos mais graves.

Essa tarefa cabe à Direcção Geral de Reinserção Social (DGRS), ex. Instituto de Reinserção Social (IRS), à qual a lei atribui um papel fundamental, quer na fase de assessoria técnica aos tribunais, prévia à aplicação das medidas, quer na fase de execução das medidas. É, aliás, com aquela finalidade de inserção que alguns autores defendem a opção preferencial pela não institucionalização dos jovens sujeitos a medidas tutelares.

#### 4.1. As medidas não institucionais na LTE

A Lei Tutelar Educativa apresenta um conjunto de medidas que visam assegurar a educação para o direito e a integração do jovem na comunidade. Algumas delas são medidas executadas na comunidade, exigindo a intervenção da DGRS.

A LTE prevê, no seu artigo 4.º, a aplicação de medidas tutelares educativas não institucionais<sup>14</sup> tais como a (i) admoestação, (ii) a privação de conduzir ciclomotores ou de obter permissão para os conduzir, (iii) a reparação ao ofendido, (iv) prestações económicas ou tarefas a favor da comunidade, (v) a imposição de regras de conduta, (vi) a imposição de obrigações, (vii) a frequência de programas formativos e finalmente o (viii) acompanhamento educativo.

No que se refere à execução destas medidas, a lei é clara apenas em relação à medida de acompanhamento educativo, sublinhando que “*compete aos serviços de reinserção social supervisionar, orientar, acompanhar e apoiar o menor durante a execução do projecto educativo pessoal*”<sup>15</sup>.

Embora no que respeita à execução das restantes medidas não institucionais, a lei não indique expressamente uma entidade para acompanhar esta execução, na prática, essa tarefa é solicitada à DGRS, ainda que em articulação com outras entidades, nomeadamente na realização de tarefas a favor da comunidade, na imposição de obrigações e na frequência de programas formativos. Em relação a estas medidas é frequente, para além do acompanhamento da execução da medida e da articulação com as entidades e instituições envolvidas, as equipas da DGRS possuírem uma lista de Entidades Beneficiárias de Trabalho (EBTs), bem como de programas formativos, disponibilizados por entidades públicas e privadas, com indicação dos respectivos horários, condições de frequência, vagas existentes, etc. É, também, frequente ser solicitado à DGRS que

<sup>14</sup> Ver gráfico 2, dados disponíveis para 2001 e 2002, sendo que a situação actual não se alterou significativamente

<sup>15</sup> Artigo 16.º, n.º 4, da LTE

acompanhe a execução da medida de reparação ao ofendido na modalidade de realização, em benefício do ofendido, de uma actividade que se conexe com o dano sofrido.

A **admoestação** consiste na repreensão solene feita pelo juiz, na presença do defensor e do MP, ao jovem. De acordo com o artigo 9.º da LTE, essa repreensão deve passar por uma explicação do carácter ilícito da conduta do jovem, bem como as suas consequências, referindo-lhe que deve adequar o seu comportamento às normas e valores jurídicos. A admoestação parece ser a medida indicada para factos de pouca gravidade em que a necessidade de educação para o direito não precisa de ser satisfeita através da aplicação das restantes medidas, mas, existindo, pode ser colmatada com uma mera repreensão.

A medida tutelar educativa de **privação do direito de conduzir** ciclomotores ou de obter permissão para conduzir ciclomotores pode ser aplicada por um período mínimo de 1 mês e máximo de 1 ano (artigo 10.º). A privação do direito de conduzir ciclomotores ou de obter permissão para os conduzir parece ser, a mais indicada para factos de pouca gravidade em que o jovem conduza ciclomotores sem licença ou sob o efeito de substâncias tóxicas ou os utilize para a prática de factos qualificados pela lei como crime.

A medida tutelar educativa de **reparação ao ofendido** pode revestir a modalidade de apresentação de desculpas; compensação económica, total ou parcial, pelo dano patrimonial que o ofendido sofreu; e realização, em benefício do ofendido, de uma actividade ligada ao dano sofrido. De acordo com o artigo 11.º da LTE, a primeira modalidade pode assumir uma das seguintes duas formas: (i) O jovem manifestar, na presença do juiz e do ofendido, a intenção de não repetir actos semelhantes; (ii) Agir simbolicamente de forma que mostre arrependimento pelo acto cometido.

O pagamento da compensação económica pode ser efectuado em prestações, devendo o juiz atender às disponibilidades económicas do jovem. A terceira modalidade – actividade exercida em benefício do ofendido – não pode ocupar mais de dois dias por semana e três horas por dia, devendo ter em consideração o período de repouso do jovem e o seu horário escolar. Esta actividade tem a duração máxima de doze horas. A reparação ao ofendido é uma medida mais indicada para factos de pouca gravidade (até 3 anos de prisão) que se traduzam

em ofensa moral ou patrimonial a alguém (pessoa singular ou colectiva privada) facilmente identificável.

A medida tutelar educativa de **imposição de regras de conduta** procura criar ou fortalecer as condições para que o jovem se comporte de forma adequada às normas e valores essenciais da vida em comunidade. A lei estabelece, de forma exemplificativa, algumas das regras de conduta que o Tribunal pode impor: não frequentar certos meios, locais ou espectáculos; não acompanhar determinadas pessoas; não consumir bebidas alcoólicas; não frequentar certos grupos ou associações; e não ter em seu poder certos objectos. Tais regras podem ser aplicadas por um período máximo de dois anos.

A medida tutelar educativa de **frequência de programas formativos** visa a participação do jovem em programas de ocupação de tempos livres; educação sexual; educação rodoviária; orientação psicopedagógica; despiste e orientação profissional; aquisição de competências pessoais e sociais; e em programas desportivos. A frequência de programas formativos parece indicada para factos de alguma gravidade que se encontrem associados a carências colmatáveis por estes programas e desde que tais programas exijam um controle de frequência e aproveitamento rigoroso e estreito.

A medida tutelar de **imposição de obrigações** tem como objectivo sedimentar o percurso escolar ou de formação profissional do jovem, bem como fortalecer as condições psicobiológicas necessárias ao desenvolvimento da sua personalidade. Entre as obrigações impostas podemos encontrar a obrigação de frequentar um estabelecimento de ensino, com controlo de assiduidade e frequência; um centro de formação profissional, ou seguir uma formação profissional; sessões de orientação em instituição psicopedagógica e seguir as orientações que lhe forem prescritas; praticar actividades em clubes ou associações juvenis; e submeter-se a programas médicos (por exemplo, médico psiquiátrico) para tratar casos de habituação alcoólica, consumo habitual de estupefacientes, doença infecto-contagiosa ou sexualmente transmissível e anomalia psíquica. A imposição de obrigações é adequada para factos de alguma gravidade que se encontrem associados a situações estáveis da situação do jovem no seu meio, como seja a falta de escolaridade, de formação profissional e de ocupação dos tempos livres e com dependências ou doenças do foro físico ou psíquico. A LTE consagra no seu artigo 12.º a medida de **prestações**

**económicas ou tarefas a favor da comunidade (TFC)**, que “*consiste em o menor entregar uma determinada quantia ou exercer actividade em benefício de entidade, pública ou privada, de fim não lucrativo*”. A actividade exercida tem a duração máxima de 60 horas, não podendo exceder os 3 meses, podendo ser executada em fins-de-semana ou dias feriados. Embora o objectivo geral desta medida seja, tal como o das restantes medidas tutelares educativas, educar o jovem para o direito e a sua inserção, de forma digna e responsável, na vida em comunidade (artigo 2.º, da LTE), ela pretende também responsabilizar o jovem pelo facto cometido e pelas suas consequências; possibilitar a realização de uma tarefa útil para a comunidade; reparar, de forma simbólica, o dano provocado; e fazer compreender ao jovem o sentido e a utilidade das tarefas para a comunidade. Esta medida, assente no princípio da reparação, indirecta ou simbólica, alguns exemplos de TFC são: o acompanhamento de idosos, pessoas carenciadas ou deficientes em actividades de lazer, instituições; a participação em tarefas ligadas à protecção da natureza; a limpeza de *grafities*; a participação em tarefas ligadas à reparação de danos causados por actos de vandalismo; a participação em tarefas de jardinagem, tratamento e manutenção de espaços verdes e de lazer; a participação em tarefas ligadas a projectos locais promovidos por associações juvenis; e a participação em tarefas desenvolvidas pelo sector do voluntariado (por exemplo, visitas a hospitais, prisões, etc.). (ver gráfico 2)

A medida de **acompanhamento educativo** é uma medida não institucional que consiste “*na execução de um projecto educativo pessoal que abranja as áreas de intervenção fixadas pelo Tribunal*” (artigo 16.º, n.º 1, da LTE).

Tem a duração mínima de 3 meses e máxima de 2 anos. Segundo a DGRS, a

Medidas tutelares educativas não institucionais executadas pelo IRS (2002)

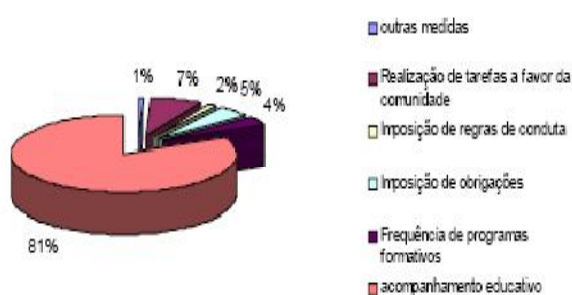


Gráfico 1

Fonte: Direção Estatística IRS

medida de acompanhamento educativo é indicada para factos muito graves, devendo ser proposta apenas quando há razões para crer que se torna desnecessário ou contraproducente retirar o jovem do seu ambiente sócio-familiar com uma medida tutelar institucional de internamento em Centro

Educativo. Tem a duração mínima de 3 meses e máxima de 2 anos.

Pode haver a elaboração de relatório intermédio com vista à revisão da medida. Esta é a única medida tutelar não institucional cuja execução é da competência exclusiva da DGRS (artigo 16.º, n.º 4, da LTE), a quem compete não só elaborar o projecto educativo pessoal do jovem (PEP), como também supervisionar e acompanhar o jovem na sua execução. De acordo com informação prestada pela DGRS, a intervenção da DGRS na aplicação da medida tutelar de acompanhamento educativo desenvolve-se em 3 fases.

A primeira fase, desdobrada em três sessões, consiste na elaboração de um projecto educativo pessoal (PEP). Na primeira sessão, faz-se o acolhimento do jovem, dá-se informação sobre as regras e os limites da medida tutelar de acompanhamento educativo e procede-se a uma actualização do diagnóstico efectuado em sede de relatório social. Na segunda sessão, estrutura-se o PEP em conjunto com o jovem. O PEP será organizado em função do diagnóstico realizado, mas também terá necessariamente que ter em conta as áreas de intervenção fixadas pelo Tribunal, bem como a duração da medida. Contudo, de acordo com a mesma fonte, a definição pormenorizada de objectivos pelo jovem e a sua operacionalização só são esperáveis na segunda fase, isto é, em plena fase de execução do PEP, pelo que o PEP que será enviado ao Tribunal revestir-se-á de características genéricas e abrangentes.

Na terceira sessão, finaliza-se o PEP e envia-se o mesmo para o Tribunal para homologação. Ainda

durante a primeira fase deve-se procurar envolver não só o jovem, como também o seu progenitor ou alguém que seja seu responsável.

	2001		2002		Total	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Admoestação	814	55	444	35	1258	45,8
Acompanhamento educativo	368	24,9	344	27,2	712	25,9
Internamento em centro educativo						
Regime semi-aberto	34	2,3	52	4,1	86	3,1
Regime fechado	27	1,8	41	3,2	68	2,5
Regime aberto	26	1,8	34	2,7	60	2,2
Regime semi-aberto em fim de semana	27	1,8	18	1,4	45	1,6
Imposição regras conduta	35	2,4	54	4,3	89	3,2
Reparação ao ofendido	22	1,5	49	3,9	71	2,6
Frequência de programas formativos	43	2,9	91	7,2	134	4,9
Imposição de obrigações	16	1,1	67	5,3	83	3
Medidas da OTM	50	3,4	6	0,5	56	2
Privação do direito de conduzir	2	0,1	6	0,5	8	0,3
Prestações económicas ou tarefas a favor da comunidade	15	1	61	4,8	76	2,8
<b>Total</b>	<b>1479</b>	<b>100</b>	<b>1267</b>	<b>100</b>	<b>2746</b>	<b>100</b>

Tabela 2 Menores em processos tutelares educativos findos em 2001 e 2002, por medidas aplicadas

Fonte: Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça

## Capítulo V – Perspectivas de análise da Integração Social

Assiste-se hoje a uma recuperação alargada do conceito de integração, por diferentes vias. O conceito de integração segundo *Robert Miles* está orientado por três linhas distintas: “*uma é a que, partindo das formulações durkheimianas originais (em A Divisão do Trabalho Social e o Suicídio) e prolongando-se através do estrutural-funcionalismo, nomeadamente em Parsons e Merton, se pode encontrar no trabalho de teóricos actuais, como Habermas ou Giddens; outra é a que se elabora em torno e por contraposição ao conceito de exclusão; a terceira é a que resulta do entendimento particular que do conceito têm as correntes multiculturalistas. Ainda, nesta perspectiva, segundo Durkheim a “integração diz respeito a um estado de interdependência harmoniosa dos indivíduos num todo social normativamente regulado”.* (Miles, 1993 in Machado, 2002: 63)

Neste pensamento, *Durkheim* vê nas corporações ou associações profissionais (devidamente modernizadas), a ligação que pode garantir a integração dos indivíduos numa sociedade em que a esfera económica assume um papel fulcral. Assim, integrando os indivíduos nestas associações, estas por sua vez mediarão e garantirão a integração da sociedade no seu todo.

A distinção entre integração a nível da sociedade como um todo e integração ao nível das relações entre actores aparece frequentemente sob a ideia de que, do ponto de vista da integração, o mesmo grupo pode ser olhado a dois níveis distintos. “*Um nível mais baixo, em que o grupo é um todo cujas partes estão mais ou menos integradas, e um nível mais alto, em que esse grupo é ele o próprio parte de um todo mais amplo, a sociedade no seu conjunto.* (Angell, 1968: 381 in Machado, 2002: 65) Aqui também podemos dizer que o grau de integração a cada um dos níveis pode ser diferente: um grupo pode ter forte integração interna, mas estar pouco integrado na sociedade mais ampla.

Em qualquer dos níveis, trata-se, de distinguir e analisar a integração da sociedade enquanto tal, sendo aqui integração uma componente do sistema, de integração dos actores na sociedade, em que esta mesma integração respeita à relação desses actores com o sistema. E este segundo sentido do conceito de integração que está subentendido quando se fala de exclusão social.

O uso do conceito de exclusão difunde-se no início dos anos 70 para designar os esquecidos do crescimento, serve hoje para classificar diversas populações, tais

como: *“os pobres e os novos pobres, os jovens dos subúrbios degradados, os desempregados, os emigrantes, as vítimas de racismo, os analfabetos ou os deficientes e mais recentemente os pacientes da sida”*. (Gaulejac e Léonetti, 1994: 51)

Embora não explicitamente, e sem que se estabeleça um elo teórico directo entre os dois, o conceito de exclusão é definido, de facto, como antónimo de integração. Deste modo, tentarei definir ambos os conceitos para uma correcta análise e enquadramento temático.

### **5.1. Integração**

É assim definida como *“não exclusão”* (Almeida, 1993: 829 *in* Machado, 2002: 65), ou como *“problema consequente”* da exclusão (Xiberras, 1996: 242 *in* Machado, 2002: 65), e o conceito passa a significar também o próprio processo de passagem de situações de exclusão para situações de participação social e cidadania. Exclusão designa o estar à margem do conjunto de direitos e deveres associado à participação regular da vida social, integração passa a significar o reverso disso, não apenas o título formal do estatuto de cidadão, mas a permanente capacidade de o exercer correntemente.

Fala-se então de integração como *“pluralidade vasta, aberta e mutável de estilos de vida, todos partilhando a cidadania”*, ou seja, *“conservando, aprofundando e exprimindo capacidades de escolha”* (Almeida, 1993: 830 *in* Machado, 2002: 66); ou de a sociedade como um todo estar integrada quando os que dela fazem parte participam *“de um conjunto mínimo de benefícios que definem a qualidade de membro de pleno direito dessa sociedade”*. (Capucha, 1998: 214 *in* Machado, 2002: 66) Apreendamos, finalmente, o entendimento que a corrente multiculturalista tem do conceito de integração. Talhando-o em função da problemática das minorias e da etnicidade, associa à ideia de participação social igualitária de preservação das identidades étnicas. Integração significa, então, que *“diferentes grupos étnicos sejam capazes de manter as suas fronteiras e individualidade participando em igualdade nos processos fundamentais de produção, distribuição e governo”*. (Cashmore, 1996: 172-173 *in* Machado, 2002: 67)

Ou ainda, *“(…) que existe um conjunto de direitos e deveres normativamente inscritos nas estruturas sociais e explicitamente consagrados em documentos que expressam os grandes consensos que fundam os compromissos entre os*

*membros de uma sociedade. É esse conjunto de direitos e deveres que confere às pessoas o estatuto de cidadãos. O problema é que nem todos beneficiam desse estatuto.*” (Capucha, 1998: 210)

## **5.2. Exclusão**

O termo exclusão social, tão em voga, hoje nas disciplinas sociais, e até mesmo nos discursos políticos e do senso comum, é recente e ao contrário do que por vezes se confunde, não veio substituir a terminologia “pobreza” e “pobre”, por uma mais chique, exclusão social. Pelo contrário, ele junta dentro de si dois conceitos, que acompanharam e divergiram, na análise dos processos de exclusão que todas as sociedades possuíram: a pobreza e a marginalidade.

Falar de Exclusão Social, hoje, é falar de um processo, e não de uma entidade única.

*“(…) a fase extrema de um processo marginalização, entendido este como um percurso descendente, ao longo do qual se verificam sucessivas rupturas na relação do indivíduo com a sociedade”.* Bruto da Costa (in Silva, 2003: 22)

A exclusão era até aos séculos XIX, uma forma de protecção das sociedades contra aqueles que em razão de uma diferença ou diversas diferenças eram percebidos como uma ameaça à ordem social.

Deste modo está o terreno aberto para a teorização deste novo fenómeno de massas urbano, que embora sempre estivesse latente ao longo da historicidade, só toma forma e visibilidade a partir do século XIX, a consciência de que a pauperização não derivava apenas do lugar ocupado na sociedade mas também do acesso à cultura, a educação, a condições de habitabilidade condignas, ou seja consciência da ausência de participação e de direitos cívicos e sociais, consciência de se viver como um “excluído social”. (Silva, 2003: 24)

Para os primeiros autores que se debruçam sobre as “causas da miséria”, enquadrados no campo das teorias “**Liberais Clássicas**” (Fernandes, 1991: 11), as “causas da miséria”, relacionam – se directamente com causas naturais. Isto é, a desigualdade crescente derivava do crescimento populacional (ligado aos progressos científicos na área da medicina e ao apoio social). Ou seja, o aumento da população em termos geométricos, não é proporcional ao aumento dos meios de subsistência, que seria aritmético, e faria aumentar o número de indigentes, concentrando-se a riqueza proporcionalmente num número mais restrito. *David Hume, Adam Smith, Charles Montesquieu*, entre outros

(Fernandes, 1991: 11) são os fundadores desta tipologia de teorias, que possui em *Robert Malthus*, através de um seu ensaio, que ficou conhecido como a “Lei da População”, que enquadra o aumento da pobreza como proporcionalmente derivada do aumento da população, criticando as leis que tendiam a tentar minorar as condições deficitárias de vida dessas populações, como as “*Poor Laws*”, uma vez que, e na sua perspectiva, as “*Poor Laws*”, “fazendo aumentar a população sem assegurar o crescimento dos meios de subsistência, «criam os pobres que assistem», colocando-os «na infelicidade e na dependência» (...) porque enfraquecem, «ao mesmo tempo, o gosto e a faculdade de se elevarem acima das pessoas comuns»” (Fernandes, 1991: 11); ou seja, diminuem valores como o trabalho e a honra, condição de crescimento das nações.

A solução para o problema, no âmbito do denominado **Liberalismo Clássico**, seria a diminuição dos trabalhadores, aumentando os salários, diminuindo a população. Em resumo, de um lado uma perspectiva que transporta a pobreza e a exclusão para uma situação inerente a “Leis Naturais”. Do outro lado, uma visão sócio-histórica da exclusão, fruto de mecanismos de acumulação capitalista, produzidos pela forma como os seres humanos se organizam, oprimindo secularmente classes sociais.

Para a resolução deste fenómeno da exclusão social, de um lado o liberalismo puro actuante, dando livre crédito à auto regulação do mercado, desvalorizando o papel do apoio aos assistidos; do outro lado, a revolução social, a revolução socialista como forma de libertar as classes operárias da “escravidão” em que a sucessão histórica de exploração os mantinha.

Entre estes dois campos teóricos, situaram-se, de um lado, a “Doutrina Social da Igreja Católica”, de outro lado, numa perspectiva laica, “ a justiça social”, ou “Social Democracia, que de algum modo se aproximam, numa certa humanização do Liberalismo Clássico (no caso da “Doutrina Social da Igreja Católica”), e num certo equilíbrio entre o individuo e a sociedade, no plano da “Social Democracia”.

Do outro lado, no campo laico, ganham forma, particularmente após o desastre económico de 1929/30, os ideais de conciliação entre justiça social e progresso económico, através de introdução de mecanismos reguladores dos mercados, pela acção do Estado, de redistribuição da riqueza, dando início ao chamado Estado-Providência, nas chamadas ideologias Sociais-Democratas, ou que

estiveram na base dos partidos Trabalhistas e Socialistas da Europa Ocidental, depondo nas organizações sociais a reparação das injustiças, sejam elas “naturais”, ou “sociais”, tentando compatibilizar liberdade e igualdade.

Se as Teorias Liberais Clássicas demonstraram, entre os séculos XIX e XX, quando não reguladas por instrumentos de justiça social, poderão criar mecanismos graves de pauperização, dando livre azo ao individualismo e à desigualdade social; a realidade é que as sociedades ocidentais não vieram a conhecer a pauperização prevista por *Karl Marx*, nem se transformaram em sociedades revolucionárias, no sentido que este autor lhe deu, pelo contrário, incorporou muitos dos seus operários e as ditas classes trabalhadoras, na dita “classe burguesa”, retirando força ao conflito, em favor do consenso, passando a valer mais os argumentos do consumo e dos bens materiais, que o idealismo revolucionário inicial, num processo de inclusão social das classes trabalhadoras consideradas perigosas em plena Revolução Industrial.

É à análise destes processos, de coesão, identidade, e socialização, que se vão dedicar os primeiros investigadores de uma disciplina, herdeira, da redução histórica das sociedades à sua constituição através de mecanismos próprios, de base social – a Sociologia – herdeira deste campo de não naturalização dos factos sociais, desenvolvendo-se novas teorias e mais incisivas sobre o fenómeno exclusão social na “Industrialização e Pós-Industrialização”. (Silva, 2003: 29) Verificamos que o termo exclusão ganhou mais relevância nos últimos anos. Hoje em dia, exclusão é sinónima de uma precariedade quase irreversível, de uma eliminação e de uma marginalização sem esperança de retornar à normalidade. Esta ruptura é mais dominante nos meios urbanos devido ao incessante crescimento do individualismo e constante quebra das solidariedades tradicionais. O processo de exclusão não afecta apenas os mais desfavorecidos, mas sim todas as classes sociais sem excepção. As novas desigualdades são específicas e únicas, revestem uma natureza diferente das do passado e resumem-se a algumas características, das quais se destacam: o seu carácter estrutural e a sua associação às mudanças que as geram; o facto de atravessarem distintos grupos sociais podendo afectar pessoas de todos os meios sociais, ou indivíduos em diferentes fases da sua vida; geram inseguranças e desconforto; criam dentro da comunidade grandes fossos entre os que têm e os que não têm: assumem dimensões quase sempre

multidimensionais, geradoras de rupturas de difícil recuperação e são normalmente percebidas de forma aleatória sendo remetidas para a responsabilidade do todo social e dos seus órgãos de gestão e desenvolvimento; por todos estes motivos percebemos que estas novas desigualdades não são apenas mais um problema social entre outros mas constituem o cerne da mutação das nossas sociedades.

A noção de exclusão social surge de uma análise francesa, nos anos 60, por *Pierre Massé* relativa a pessoas e grupos desfavorecidos. Uma das principais formas de começo deste processo é a dificuldade de integração pela área económica, tendo em conta, as dificuldades de arranjar emprego e de o conseguir manter.

Quando se define exclusão social tem-se a ideia contrária à de inclusão social, integração social e inserção social. Por outro lado, a exclusão social é um fenómeno social, que tem a sua origem nos modos de funcionamento das sociedades modernas e que se deve a causas sociais.

A exclusão social é um processo que abrange todas as áreas sociais e conseqüentemente cria rupturas em todas elas. Para este autor, há uma necessidade urgente de se tomar consciência deste fenómeno, de tudo o que ele abrange e provoca, de forma a proteger aqueles que não conseguem estar completamente inseridos na sociedade, devido ao seu desenvolvimento, e às constantes alterações sociais que invadem a vida social, familiar, profissional, cultural, política e religiosa de cada indivíduo.

São os processos de insucesso que levam ao surgimento da exclusão, provocam sucessivas rupturas nos laços sociais e simbólicos, rompendo deste modo a ligação entre indivíduo e sociedade.

*"Enfim, a exclusão não se desenvolve somente de maneira visível ou materializável por uma ruptura do laço social, isto é, por atitudes e comportamentos de evitamento, de desconfiança, de rejeição ou de ódio. Porque a exclusão assume também a forma mais dissimulada de uma ruptura do laço simbólico: isto é, do vínculo de adesão que liga os actores sociais a valores ou, mais simplesmente, uma ruptura que procede por quebra de sentido."* (Xiberras, 1996: 33)

O indivíduo excluído é aquele que é afastado «para fora dos nossos espaços, dos nossos mercados materiais e /ou simbólicos, para fora dos nossos valores».

(Xiberras, 1996: 22) Todos os indivíduos correm o risco de serem excluídos socialmente pois existe um acumular de situações que não se integram na normalidade, logo, existe um risco societário para toda a sociedade que pode levar à destruição do tecido social e a perda de valores colectivos.

*Paugam* (1996) utiliza a expressão “*desqualificação social*” para designar um processo que está constantemente a rejeitar e a avaliar como insucesso as actividades de cada indivíduo, logo, encaminha – o para inactividade e consequentemente para o processo de exclusão. Este processo desenrola-se de acordo com as evoluções estruturais: degradação do mercado de trabalho, enfraquecimento de laços sociais e das solidariedades das classes.

Para o autor existem três fases neste processo, a fase da fragilidade (que está relacionada com o surgimento da desqualificação social), a fase da assistência ou dependência (quando estamos perante sucessivas desqualificações e os indivíduos passam a depender da assistência social), por fim a fase da ruptura e marginalidade que está patente quando o indivíduo já acumulou muitas desqualificações, já perdeu os laços familiares que o ligavam à família, trabalho.

Para Xiberras (1996), a inserção significa aceitar o excluído da mesma forma que a restante população não excluída, dando – lhes igualdade de oportunidades, direitos e estatutos.

Para se concretizar este processo de inserção é necessário um esforço global, ou seja, as várias áreas sociais como a familiar, política e religiosa devem ajudar o indivíduo a inserir-se na sociedade já que estas são os pilares da sociedade. A inserção social inicia-se quando se faz parte de um «círculo social», por pertencer a redes, sejam estas compostas por membros da família ou por colaterais, amigos e vizinhos.

Para *Giddens* (2004) o indivíduo excluído é aquele que não está integrado. Logo, não interage com os restantes actores. Para estar integrado não pode provocar desequilíbrios no sistema, terá de desempenhar vários papéis e interagir com o todo. A inserção do indivíduo baseia-se sobretudo em quatro áreas: (i) no emprego, pois como se referiu quem não tem emprego é excluído do círculo económico, (ii) na comunidade através de relações de solidariedade, relações de vizinhança de forma a combater o individualismo; (iii) a nível familiar, ao evitar situações de isolamento e a quebra de laços familiares, a situação de exclusão pode ser evitada e (iv) ao nível do Estado, quem está dependente dos serviços

do Estado torna-se mais vulnerável devido à ineficácia do funcionamento do Estado–Providência.

As pessoas são excluídas por dois motivos: por apresentarem alguma diferença religiosa, política ou familiar relativamente à população envolvente, ou porque apresentam diferenças físicas ou psicológicas, que é o caso dos deficientes. A exclusão é um processo que conduz ao afastamento de bens materiais, da actividade profissional e por fim dos valores sociais e morais que baseiam a conduta social. A exclusão social pressupõe normalmente a existência de pobreza, uma vez que a exclusão social a longo prazo acaba por levar o indivíduo para uma situação de pobreza. Tendo em conta a organização da sociedade, estilos de vida, estruturas sociais e principalmente a cultura dominante, tudo isto resulta num processo de exclusão se o indivíduo não estiver bem inserido na sociedade ou então, se não aceitar as normas, regras e políticas sociais de vida.

### **5.2.1. Diferentes Tipos de Exclusão**

A exclusão actual é multipolar, ou seja, estende-se a várias áreas, como: a área económica, familiar, religiosa e social, que representam problemas reais que necessitam de programas específicos de inserção e integração na sociedade.

Existem vários tipos de exclusão social: a económica, a social, a cultural, a patológica e a de comportamentos auto-destrutivos.

A exclusão do tipo económico está intimamente associada à pobreza, e consiste na privação múltipla que o indivíduo sofre por falta de recursos financeiros, podendo provocar problemas psicológicos, comportamentais e culturais. A exclusão do tipo social refere-se à perda de laços sociais, como os familiares e a amizade. Isto leva ao isolamento, à falta de autoconfiança e autonomia. A exclusão social pode ser resultado de uma cultura individualista. A exclusão cultural pode resultar de fenómenos culturais, como, a xenofobia, o racismo, ou até formas extremistas de nacionalismo. Estes fenómenos causam a exclusão social de minorias não as integrando na sociedade. A exclusão de origem patológica está relacionada com as questões de ordem psicológica ou mental. A exclusão por comportamentos auto-destrutivos está geralmente relacionada com a toxicodependência, o alcoolismo, a prostituição. Hoje, a noção de integração não é muito aplicável, mas como diz Bruto da Costa

*“O verdadeiro desafio cultural para a Europa do futuro parece estar na escolha entre uma sociedade multicultural – em que as diferentes culturas convivem no mútuo respeito e na solidariedade – e uma sociedade intercultural, em que as culturas se não limitam a uma convivência pacífica, mas interactuam umas nas outras, através do diálogo, do conhecimento mútuo, da abertura ao universal, sem prejuízo da originalidade própria.”* (Costa, 1998: 75)

Os baixos níveis de escolaridade são outro factor de exclusão pois restringem a escolha no mercado de trabalho, os postos à sua disposição são trabalhos precários e mal remunerados. A instabilidade familiar e o surgimento das famílias monoparentais provocam rupturas nos laços familiares. Muitas vezes os filhos perdem o contacto com o pai ou com a mãe.

A situação das famílias monoparentais é de risco devido ao fraco rendimento. O alcoolismo e a toxicodependência são também factores de exclusão social pois além de trazerem problemas graves de saúde levam também a situação familiar à degradação.

## **Capítulo VI – O Valor do Trabalho como Factor Estruturante**

### **6.1. O trabalho ao longo dos tempos**

O conceito de trabalho, segundo Machado (2006), tem evoluído ao longo dos tempos, do Egipto à Grécia e ao Império Romano, atravessando os séculos da Idade Média e do Renascimento, o trabalho foi considerado como um sinal de afronta vergonhosa, de desprezo, de inferioridade. De tal modo que estava reservado aos escravos, aos servos e ao povo.

No entanto, com a evolução das sociedades, os conceitos alteraram-se. O trabalho como tortura, para inferiores, deu lugar ao trabalho como fonte de realização pessoal e social, o trabalho como meio de dignificação da pessoa.

Analisando alguns significados das palavras «trabalho» e trabalhar, de acordo com o que é definido por vários dicionários da língua portuguesa, verifica-se que Trabalho significa: “exercício de actividade humana, manual ou intelectual, produtiva”; “serviço”; “lida”; “produção”; “labor”; “maneira como alguém trabalha” e «Trabalhar» é “exercer alguma profissão”; “dar determinada forma a”; “fazer com arte”; “labutar”; “empenhar-se”; “executar alguma tarefa”; “desempenhar as suas funções”. A palavra «trabalho», esclarece o historiador *Jacques Le Goff* (1989), não existia antes do século XI, o significado da palavra «trabalho», conhecido

como “obra a fazer, ou execução de uma obra”, surge somente nos finais do século XV e o significado da palavra «trabalhador» aparece nos finais do século XVII. No século XVIII, o trabalho aparece como uma actividade que implica um esforço penoso. No século XIX, o desenvolvimento da indústria evoca, ao mesmo tempo, um aumento da dominação do homem sobre a natureza e a modificação das estruturas sociais e culturais anteriores. Por exemplo, a transformação das forças de produção surge como uma das causas determinantes da transformação da sociedade. Havendo uma relação entre instituições, modelos culturais e vida económica para o equilíbrio da sociedade.

De acordo com os mesmos autores, a partir de *Marx* e *Proudhon*, a noção de trabalho tornou-se um valor social universal, um conceito filosófico. Poder-se-ia dizer que o trabalho, tal como hoje o descrevemos, é historicamente recente. O trabalho é fonte de riqueza dos países. As sociedades desenvolveram-se, desde sempre, através do trabalho produzido por agricultores, pescadores, comerciantes, artesãos e operários.

Há, no entanto, uma característica comum, relativamente ao trabalho, que atravessa todos os tipos de sociedades, desde a escravagista até à industrial passando pela feudal: a subordinação de quem vive do trabalho prestado a outrem, quer seja rei, imperador, senhor feudal, industrial ou entidade patronal. A História mostra-nos que só os países que se organizaram e apostaram nas forças de trabalho atingiram patamares de bem-estar elevados, mas sempre por força daqueles que produziram a riqueza - os trabalhadores.

Foi com a Revolução Industrial que a ideia de subordinação de quem vive do seu trabalho se acentuou e que a dependência daqueles que têm como único meio de subsistência os rendimentos do trabalho se efectivou. Com a evolução das sociedades verifica-se uma relação cada vez mais indirecta entre o operário e a matéria. Não se pode separar a evolução das técnicas e da organização do trabalho da organização crescente da economia, isto porque a evolução conduz à identificação do sistema económico ao conjunto da sociedade. O conceito de civilização industrial permite-nos estudar de modo sistemático as consequências sociais da instauração do meio técnico, isto é, das condições e dos meios através dos quais o conjunto da vida social é determinado pelos caracteres novos do trabalho industrial. Poder-se-á dizer que a produção em massas e, como consequência o trabalho especializado, permanecem desde 1914 a 1940.

Anteriormente a 1914 a organização do trabalho era realizada na base do Taylorismo. As tarefas orientadas por *Taylor* eram consideradas manuais e pouco mecanizadas, logo o taylorismo representa uma primeira fase da organização do trabalho, pertencendo à segunda fase o Fordismo.

Durante a I Guerra Mundial desenvolveram-se as fábricas de armamento devido ao processo de racionalização, erguendo-se a reorganização dos postos de trabalho em função do processo racional de fabrico.

Taylor, sem dúvida, possuía uma perspectiva “tecnicista” do trabalho, deixando de parte as necessidades fisiológicas e psicológicas dos operários; em contrapartida, os seus discípulos conseguiram simplificar ainda mais a concepção de trabalho, procurando apenas possuir rendimento máximo do trabalhador através de uma divisão e especialização extremas das tarefas. Portanto, as consequências da mecanização não são apenas o desaparecimento dos operários qualificados e o aparecimento dos OE (operários especializados), mas também a adopção de ritmos e condições de trabalho prejudiciais para o equilíbrio físico e psíquico dos trabalhadores.

O trabalho em cadeia exemplifica claramente a produção em grande escala ou mecanizada. Os operários encontram-se dispersos ao longo de uma faixa transportadora onde fazem trabalhos de montagem ou de transformação. Mais recentemente, novas ideias surgem, nomeadamente os novos modelos produtivos que pressupõem alguns elementos permanentes ou constantes.

Como tal, a participação dos trabalhadores, o trabalho em equipa, a rotação entre postos de trabalho no processo de fabrico, o tipo de retribuição – salário, a constituição artificial de pequenas empresas (dentro da grande empresa competindo entre si), e por fim a descentralização das funções de comando. Pelo que, podemos dizer que “*existe um denominador comum de todos os modelos de novos sistemas de trabalho na sua contraposição aos sistemas tayloristas*” (Kovács e Castillo, 1998: 29), podemos dizer ainda que na sociedade industrial e moderna, o trabalho passou a definir-se a partir de critérios economicistas e produtivistas, abrangendo apenas actividades susceptíveis de produzirem riqueza e de serem objecto de troca no mercado, ou seja, pese embora as transformações no modelo de regulação fordista, as elevadas taxas de desemprego, a insegurança de emprego e a crise do Estado-providência, prevalece a concepção tradicional de trabalho (Méda, 2001).

A crise económica e financeira que Portugal e o Mundo assistem, teve como consequência mais significativa os índices de desemprego, apesar desta conjuntura negativa, no ponto seguinte abordarei o valor do trabalho para os jovens delinquentes.

## 6.2. O trabalho para os jovens delinquentes

Em Portugal por imperativo legal<sup>16</sup> “*O menor com idade inferior a 16 anos não pode ser contratado para realizar uma actividade remunerada prestada com autonomia, excepto caso tenha concluído a escolaridade obrigatória e se trate de trabalhos leves.*” No entanto, nem sempre foi assim, o antropólogo A. MacFarlane (1990) afirma que, ao longo da história, na maioria das sociedades, era considerado perfeitamente natural que os pais esperassem um retorno económico dos seus filhos desde a mais tenra idade. Segundo este autor, o padrão “filiocêntrico” de família, no qual os pais investem energia e dinheiro na criação dos filhos sem expectativa de qualquer benefício, além do afectivo, era, num primeiro momento, limitado a Inglaterra e, depois, à Europa Ocidental, onde determinadas circunstâncias, tais como segurança política e estabilidade económica, propiciam uma maior independência dos pais, assim como a autonomia precoce dos filhos.

O seu argumento aponta para a conclusão que nos locais onde não existiam tais condições, o padrão filiocêntrico de sensibilidades familiares não foi facilmente aceite e interiorizado. Esta situação, como atrás se viu, está associada às sociedades ocidentais. Mas o que pensam os jovens delinquentes sobre o trabalho? No que diz respeito aos jovens do CEM sobre esta matéria responderam o seguinte:

Sobre a sua experiência passada, 15 de 24 (62,5%) responderam que nunca tinham tido qualquer tipo de experiência no mundo do trabalho e 9 de 24 (37,5%) responderam que já tinham trabalhado, relativamente aos trabalhos que tiveram, predomina o trabalho de servente da construção civil 5 de 9 (55,6%), vendedores nas feiras 2 de 9 (22,2%) e com os mesmos valores 1 em 9 (11,1%) temos ajudante de mecânico e vindimas. (ver Gráfico 2)

A questão sobre o que pensam sobre o trabalho, (esta questão permitiu aos inquiridos assinalar mais do que uma resposta), o maior número de respostas, 18

---

<sup>16</sup> Artigo 3.º, n.º 1 da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro que aprovou a revisão do Código do Trabalho

foi que o trabalho permite estar integrado na sociedade, 13 respostas que permite arranjar novos amigos, 7 respostas que vai ser a maneira de não voltar ao CEM, 2 respostas afirmaram que não gostam de trabalhar, 1 resposta em que permite estar ocupado, não pensar no crime e ter amigos decentes. Quando questionados sobre o que fariam se tivessem ajuda para encontrar emprego, 23 de 24 (95,8%) respondeu que iria trabalhar, sendo que 1 de 24 (4.2%) afirmou que não precisava de ajuda, porque arranjava trabalho sozinho. Inquiridos sobre se gostariam de arranjar um trabalho quando saíssem do CEM 24 de 24 (100%) responderam que sim. Paralelamente questionou-se os técnicos que trabalham no CEM sobre o que pensavam que os jovens pensam sobre o trabalho (esta questão permitiu aos inquiridos assinalar mais do que uma resposta), obteve-se 24 respostas afirmando que os jovens não gostam de trabalhar, 19 respostas que é a forma legal de obter dinheiro, 12 respostas que permite estar integrado na sociedade, 9 respostas vai ser a maneira de não voltarem ao CEM, 7 respostas responderam outros<sup>17</sup>, 4 respostas que permite arranjar novos amigos. De salientar que as respostas “Outros”, que representa 7 respostas, podem ser adicionados à resposta “**Não gostam de trabalhar**” porque expressam a mesma matriz, o que perfaz o valor total de 31 respostas, claramente exprimindo a opinião da maioria dos inquiridos. Assiste-se a discursos contraditórios, enquanto a maioria dos jovens institucionalizados, nesta fase, manifestam o desejo de trabalhar e têm consciência que é através do trabalho que se pode obter dinheiro de forma legal, já a esmagadora maioria dos técnicos<sup>18</sup> vem afirmar que estes jovens não gostam de trabalhar, opinião que é consubstanciada, segundo os mesmos, nos anos de experiência e nos níveis de reincidência que dizem ter conhecimento. Tal pode-se traduzir na seguinte explicação reiterada inúmeras vezes nos corredores em jeito de confiança “*O trabalho implica esforço, regras, tempo e estes jovens pensam no imediato, no presente, ter as coisas agora e não no futuro, pelo que é mais fácil «fazer» um carro ou uma casa do que trabalhar um mês inteiro no duro para ganhar menos do que o que se ganha numa hora.*” No capítulo seguinte irei-me debruçar sobre a formação profissional e sobre a que é ministrada no CEM.

<sup>17</sup> (1) É duro, é chato e é para os outros, (1) Trabalhar custa para ganhar euros, (1) Só trabalha quem é otário, orientam-se sem trabalhar, (1) Melhor forma de enganar o serviço de reinserção social e policial, (1) É obrigatório, (1) Trabalham só para ter boas notas, (1) O trabalho implica esforço, regras, tempo e estes jovens pensam no imediato, no presente, ter as coisas agora e não no futuro

<sup>18</sup> Aqui estão incluídos os Técnicos Superiores de Reinserção Social (TSRS), Técnicos Profissionais de Reinserção Social (TPRS) e os Formadores

## Capítulo VII – A Formação Profissional como Elemento Estruturante

### 7.1. A formação profissional

A formação profissional a menores institucionalizados não é novidade no panorama português, segundo Maria José Moutinho Santos “*na Cadeia da Relação do Porto nos anos de 1860/61, foi possível criar uma prisão de menores onde passou a ser ministrado trabalho e instrução aos jovens delinquentes.*” (Santos, 1993: 5)

Relativamente ao sucesso pedagógico de tal iniciativa a investigadora não os refere, no entanto, pode-se dizer que todo o operário, seja qual for o lugar que ocupa numa empresa, tem qualificações. No antigo sistema de trabalho, exigia-se do operário uma certa aprendizagem, que não era mais do que a do seu próprio ofício; a qualificação dependia das formas de organização, o operário desempenhava todas as funções que lhe fossem pedidas dentro do seu ofício. Por outro lado, no sistema técnico de trabalho, exigem-se níveis de personalidade, reforçados através de uma aprendizagem orientada, dependente de conhecimentos profissionais, é nesta fase que se dá o abandono do sistema *taylorista*.

Desde a década de 70 que nos países ocidentais se assistiu a transformações económicas e sociais com especial relevância na esfera do trabalho, onde emergiu uma crise de quantidade e de qualidade do emprego, crise que afecta de especial maneira o segmento jovem da população activa onde a pressão do mercado incide para uma oferta de emprego para trabalhadores qualificados e polivalentes.

Segundo Gonçalves *et al.*, “*No âmbito do sistema de ensino-formação português, a formação profissional assume actualmente duas modalidades fundamentais: uma orientada, basicamente, para a formação inicial, enquadrando-se aqui o sistema de aprendizagem, as escolas profissionais e o ensino técnico-profissional na sua vertente dos cursos tecnológicos; outra, paralela ao sistema de ensino formal, a qual é da responsabilidade, essencialmente, do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) e que visa implementar e impulsionar a formação profissional em espaços e contextos similares aos das realidades de trabalho e/ou no interior das empresas.*” (1997: 148-149)

Os autores deste estudo são muito críticos do sucesso do actual modelo da formação profissional em Portugal, pelo que, em jeito de conclusão afirmam que *“no domínio da inserção profissional, o efeito da formação é bastante mais controverso. Ao contrário do que seria desejável, verificamos que, após a sua frequência, os jovens apresentam, maioritariamente, situações de emprego precárias, (...) o poder inflector da formação sobre a precariedade das situações de emprego não é generalizável. Aliás, a precariedade do emprego é comum ao segmento jovem da população, (...) acabam por ser mais vulneráveis às políticas de flexibilização da mão-de-obra levadas a cabo pelas empresas.”* (Gonçalves, 1997: 153) Situação que facilmente se verifica nos dados oficiais do desemprego<sup>19</sup>. Segundo o estudo<sup>20</sup> sobre “Aprendizagem ao Longo da Vida” do INE divulgado em 01 de Abril de 2004, levado a cabo no 2º trimestre de 2003 e que incidiu sobre a população residente com 15 ou mais anos, *“A renovação das competências e a aquisição de novas competências passa, também, pela participação dos indivíduos em cursos, acções de formação da iniciativa da entidade empregadora, seminários, conferências e outras actividades organizadas fora do sistema de ensino, ou seja, pela aprendizagem não-formal.”* Pelo que se verificou que nos últimos 12 meses do período em causa, 8,7% dos indivíduos com 15 ou mais anos participaram em pelo menos uma actividade de aprendizagem não-formal. Sendo que a participação entre as gerações mais jovens é claramente superior àquela das gerações mais velhas. Entre os indivíduos dos 15 aos 24 anos, cerca de 16% participaram em actividades de aprendizagem não-formal, sendo de 13,9% a participação dos indivíduos com idades compreendidas entre 25 e 34 anos. Na população com 55 ou mais anos, este valor não atinge 2%. Curioso é a análise por participação e por nível de ensino completo, pois verifica-se que os jovens com níveis de escolarização mais elevados são os que mais participam em actividades de aprendizagem fora do sistema de ensino. Entre os indivíduos com qualificações superiores, 28,5% participaram em pelo menos uma actividade de aprendizagem não-formal. Este valor reduz-se, entre os indivíduos com os ensinos secundário e básico, para 18,1% e 14,0%, respectivamente. No que diz respeito à formação profissional

---

<sup>19</sup> A este propósito ver estatísticas do INE, Anexo 11

<sup>20</sup> Disponível em

[http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine\\_destaques&DESTAQUESdest\\_boui=72200&DESTAQUESmodo=2](http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=72200&DESTAQUESmodo=2)

cabe<sup>21</sup> ao Estado garantir o acesso dos cidadãos à formação profissional, permitindo a todos a aquisição e a permanente actualização dos conhecimentos e competências, desde a entrada na vida activa, e proporcionar apoios públicos ao funcionamento do sistema de formação profissional. Compete ainda ao Estado, em particular, garantir a qualificação inicial de jovens que pretendem ingressar no mercado de trabalho, a qualificação ou a reconversão profissional de desempregados, com vista ao seu rápido ingresso no mercado de trabalho, e promover a integração sócio -profissional de grupos com particulares dificuldades de inserção, através do desenvolvimento de acções de formação profissional especial. Neste âmbito é ministrada formação profissional aos jovens delinquentes institucionalizados nos diversos centros educativos do país.

## **7.2. Cursos ministrados no CEM**

No CEM, através do Centro Protocolar de Formação Profissional para o Sector da Justiça, são ministrados cursos EFA (B2) e (B3)<sup>22</sup>, cursos que oferecem uma oferta integrada de educação e formação para públicos adultos, com idade igual ou superior a 18 anos, que possuam baixos níveis de escolaridade e de qualificação profissional.

Estes cursos proporcionam uma dupla certificação escolar e profissional, correspondendo, nesta fase, à escolaridade básica de quatro, seis ou nove anos e aos níveis I e II de qualificação profissional. Os participantes recebem, no final do percurso de formação, um certificado único de EFA, consoante o caso, Básico 2 (B2), equivalente ao 2.º ciclo do ensino básico e ao nível I de qualificação profissional; Básico 3 (B3), equivalente ao 3.º ciclo do ensino básico e ao nível II de qualificação profissional. Se até ao fim da medida tutelar o aluno não completar o curso, todo o historial de formação não se apaga, simplesmente fica associado ao seu processo no Instituto Emprego e Formação Profissional (IEFP), podendo o interessado continuar a sua formação em qualquer centro de formação do IEFP.

Este modelo é constituído por duas grandes áreas: (i) a formação de base (FB) que integra áreas definidas no referencial de competências chave, nomeadamente cidadania e empregabilidade, comunicação e linguagem, matemática para a vida, tecnologias da informação e comunicação, utilizando

<sup>21</sup> Por força do Artigo n.º 6.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro

<sup>22</sup> Ver Despacho Conjunto n.º 1083/2000, DR 268, SÉRIE II, de 20 de Novembro

como suporte e base de coerência, temáticas de natureza transversal, através de aulas ministradas por professores adstritos ao Ministério da Educação e por (ii) formação profissionalizante (FP) que integra áreas a determinar em função da diversidade dos grupos e contextos, constando os perfis de formação e conteúdos, dos referenciais de formação profissional do IEFP cujo mote central reside no saber-fazer (competência técnica) e ao mesmo tempo no saber-ser (competências pessoais), no caso em apreço são ministrados os cursos<sup>23</sup> de (i) Pintura de Construção Civil, (ii) Carpinteiro de Limpos, (iii) Electricista de Instalações e (iv) Serralharia Civil - Fabricação e Montagem de Estruturas Metálicas.

Após uma breve análise sobre os perfis<sup>24</sup> dos cursos ministrados, verifica-se que relativamente ao curso de Pintura de Construção Civil, este visa formar profissionais para a área de actividade da construção civil e obras públicas, com o objectivo global de executar acabamentos, no exterior e no interior de edifícios, bem como em madeiras e superfícies metálicas, preparando e revestindo superfícies com tintas e vernizes, tendo em conta as medidas de segurança, higiene e saúde no trabalho. Tem como saída profissional - Pintor de Construção Civil. No fim da formação o aluno deverá ter capacidade para desenvolver as seguintes actividades: (i) Preparar e organizar o trabalho de acordo com as orientações recebidas, com as especificações técnicas e com as características das tarefas a executar, (ii) Ler e interpretar elementos do projecto, esquemas, fichas de segurança e outras especificações técnicas, a fim de identificar formas, materiais, medidas e outras indicações relativas ao trabalho a realizar; (iii) Executar medições da superfície a revestir a fim de determinar a quantidade de material necessário à execução da obra, bem como os respectivos custos, (iv) Seleccionar os materiais, as ferramentas e os meios auxiliares a utilizar em função dos trabalhos a realizar; (v) Proceder à protecção da zona envolvente do local onde o trabalho se vai realizar, utilizando fitas adesivas, filmes e outros materiais de protecção adequados; (vi) Efectuar a organização do posto de trabalho de acordo com as actividades a desenvolver, com as condições do local e com os materiais e equipamentos a utilizar.

<sup>23</sup> Conforme o Catálogo Nacional de Qualificações disponível em <http://www.catalogo.anq.gov.pt/Paginas/Inicio.aspx> da Agência Nacional para a Qualificação disponível em <http://www.anq.gov.pt/default.aspx>

<sup>24</sup> Podem ser consultados em [www.catalogo.anq.gov.pt](http://www.catalogo.anq.gov.pt)

No que diz respeito ao curso de Carpinteiro de Limpos este visa formar profissionais para a área de actividade - madeiras, cortiça e mobiliário com o objectivo global de executar, montar, reparar e assentar elementos construtivos em madeira e seus derivados, utilizando ferramentas manuais, ferramentas eléctricas-manuais e máquinas ferramenta. Tem como saída profissional carpinteiro de limpos. No fim da formação o aluno deverá ter capacidade para desenvolver as seguintes actividades (i) Preparar e organizar o trabalho, de acordo com as especificações técnicas, com as características das tarefas a executar e tendo em conta as orientações recebidas e as medidas de higiene, saúde e segurança a adoptar, (ii) Analisar elementos de projecto, esboços e outras especificações técnicas, a fim de identificar medidas, materiais e outras indicações relativas ao trabalho a realizar; (iii) Efectuar medições em obra e elaborar esboços, desenhos e outras especificações técnicas orientadoras do trabalho a realizar; (iv) Seleccionar os materiais, as máquinas, as ferramentas e os meios auxiliares a utilizar em função dos trabalhos a realizar, (v) Executar elementos construtivos em madeira, utilizando ferramentas manuais, ferramentas eléctricas-manuais e máquinas.

O curso de Electricista de Instalações visa formar profissionais para a área de actividade de electricidade com o objectivo global de executar a instalação e a manutenção de instalações eléctricas de baixa tensão, de acordo com as normas de higiene, segurança e ambiente e dos regulamentos em vigor. Tem como saída profissional electricista de instalações. No fim da formação o aluno deverá ter capacidade para desenvolver as seguintes actividades (i) Preparar e organizar o trabalho relativo à instalação e/ou à manutenção de instalações eléctricas de colunas montantes e de entradas, de iluminação e potência, de força motriz e de infra-estruturas de telecomunicações em edifícios, (ii) Analisar a planta da obra, os manuais, os projectos, os esquemas e outras especificações técnicas, com o objectivo de identificar, nomeadamente, o tipo de instalação, de equipamento, materiais e outros dados relativos à instalação eléctrica e/ou à sua manutenção; (iii) Verificar e preparar os equipamentos, as ferramentas, os componentes e os materiais adequados à execução da instalação e/ou da sua manutenção, nomeadamente, caixas, quadros, tubagens e condutores; (iv) Determinar a distribuição e o posicionamento dos circuitos e dos equipamentos eléctricos a instalar; (v) Executar a marcação dos pontos e linhas de referência da instalação

eléctrica a realizar, efectuando as medições adequadas e traçando o seu caminho; (v) Verificar os diferentes modos de instalação, a partir das marcações efectuadas e de acordo com as especificações técnicas, com vista à colocação, nomeadamente, de caixas, quadros e tubagens, nos locais apropriados, (vi) Executar instalações eléctricas de colunas montantes e de entradas em edifícios, utilizando os procedimentos e os equipamentos adequados.

O curso de Serralharia Civil - Fabricação e Montagem de Estruturas Metálicas visa formar profissionais para a área de actividade da metalurgia e metalomecânica cujo objectivo global é executar, montar e reparar estruturas metálicas, caixilharias e outros elementos metálicos não estruturais, de acordo com as especificações técnicas e respeitando as regras de segurança e higiene no trabalho. Tem como saída profissional serralheiro civil. No fim da formação o aluno deverá ter capacidade para desenvolver as seguintes actividades (i) Preparar os equipamentos, ferramentas e instrumentos de medida e de controlo, (ii) Fabricar peças e estruturas metálicas; (iii) Montar os diferentes elementos de estruturas metálicas, de acordo com desenhos, fichas de trabalho ou esquemas de montagem; (iv) Reparar estruturas metálicas danificadas ou deterioradas, (v) Executar caixilharias e outros elementos metálicos não estruturais, utilizando ferramentas e equipamentos de serralharia, (vi) Montar os diferentes elementos de caixilharias e outros elementos metálicos não estruturais, de acordo com os desenhos, fichas de trabalho ou esquemas de montagem e colocá-los em obra, segundo processos e técnicas adequadas, (vii) Reparar ou substituir caixilharias e outros elementos metálicos não estruturais, recorrendo a técnicas adequadas.

No que diz respeito às competências pessoais, são trabalhadas e valorizadas as capacidades de organização do posto de trabalho, interacção com os outros elementos de trabalho de forma a responder às solicitações do serviço, tomar iniciativa de modo a encontrar soluções para a resolução de situações concretas, facilitação do relacionamento interpessoal com os interlocutores internos e externos, integração dos princípios de segurança, higiene e saúde no trabalho, no exercício da actividade, capacidade de adaptação à evolução dos materiais, dos equipamentos, das novas tecnologias, e à mobilidade do posto de trabalho.

Competências que não estiveram presentes no processo de socialização destes jovens delinquentes.

## Parte II – O estudo de caso

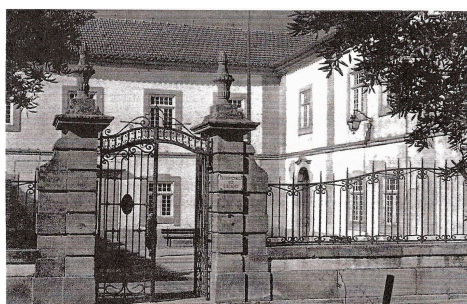
# Centro



# Educativo



Fotos Fonte: Google



# Mondego

## Capítulo VIII – O estudo de caso: O Centro Educativo do Mondego

### 8.1. Introdução e nota metodológica

Para que a investigação se torne pertinente e válida é necessário escolher os métodos mais adequados, ou seja, aqueles que permitem apreender melhor a realidade em análise (Quivy, 1998). Todas as ciências se caracterizam pela utilização de métodos científicos; em contrapartida nem todos os ramos de estudo que empregam estes métodos científicos são ciências.

Marconi e Lakatos (1999) referem que a *“técnica é um conjunto de preceitos ou processos de que se serve uma ciência ou arte; é habilidade para usar esses preceitos ou normas, à parte prática”*. (Marconi e Lakatos, 1999: 64)

A investigação para a realização deste estudo, com o tema “A Formação Profissional um caminho para a reinserção”, consistiu numa pesquisa bibliográfica cujas abordagens variavam entre investigações já realizadas, revistas de crítica social e manuais de carácter sociológico.

No que concerne às técnicas de pesquisa, recorreremos a técnicas documentais e a técnicas não documentais.

No que diz respeito às técnicas documentais (Quivy, 2003: 201-205), estas incidirem essencialmente na análise de documentação estatística já tratada pelo Ministério da Justiça.

Quanto às técnicas não documentais, os instrumentos fundamentais utilizados passaram pelo inquérito por questionário e pela observação não-participante. Os inquéritos foram aplicados aos educandos do CEM no mês de Março de 2009.

Os inquéritos foram elaborados com questões abertas, fechadas, semi-abertas ou semi-fechadas. No que concerne às questões abertas *“(…) são as que permitem ao informante responder livremente, usando linguagem própria, e emitir opiniões.”* (Marconi e Lakatos, 1999: 204). Nas questões fechadas o inquirido tem de optar entre uma lista tipificada de respostas, obedecendo a fins precisos, visando a obtenção de informações factuais. No que diz respeito às questões semi-abertas ou semi-fechadas estas resultam de uma conjugação entre questões abertas e questões fechadas.

Relativamente à metodologia utilizada para a aplicação dos inquéritos por questionário foi a de efectua-los antes do período de férias da Páscoa, altura em que alguns educandos passariam esta festividade em casa, tentei, que o mesmo não perturbasse o normal decorrer das actividades da instituição.

A observação não-participante, processou-se através da observação directa dos jovens enquanto trabalhavam nas oficinas no período de 25 de Fevereiro a 15 de Abril de 2009 num total de 129 horas, esta técnica *“permite que o próprio investigador proceda directamente à recolha das informações, sem se dirigir aos sujeitos interessados. (...) tem como suporte um guia de observação”* (Quivy, 2003: 164) nesse sentido foi construída uma grelha de observação<sup>25</sup> que era preenchida no decurso dos trabalhos em oficina.

### **Universo físico e humano**

O critério que tive em conta, na determinação da população, tem que ver directamente com os objectivos a que me propus com a realização deste trabalho. Assim, a realização desta pesquisa abrangeu o universo total dos educandos do Centro Educativo através de um estudo de caso.

Segundo Greenwood (1965) *“O método de estudo de casos consiste no exame intensivo, tanto em amplitude como em profundidade, e utilizando todas as técnicas disponíveis, de uma amostra particular, seleccionada de acordo com determinado objectivo (ou, no máximo, de um certo número de unidades de amostragem), de um fenómeno social, ordenando os dados resultantes por forma a preservar o carácter unitário da amostra, tudo isto com a finalidade ultima de obter uma ampla compreensão do fenómeno na sua totalidade.”* (Greenwood, 1965: 331) Por outro lado, como sabemos, o estudo de caso apresenta-se como um processo específico para o desenvolvimento de uma investigação qualitativa. Por outro lado, assume-se como uma investigação particularista que procura conhecer e compreender o que há de mais essencial e característico na situação em estudo. O estudo de caso tem como objecto uma entidade bem definida e tem como característica conhecer em profundidade os “como” e os “porquês” que caracterizam o objecto de estudo. O estudo de caso não procura exclusivamente testar hipóteses, mas sim identificar particularismos. Para este projecto o estudo de caso segue uma perspectiva interpretativa, ou seja, pretende compreender uma determinada realidade do ponto de vista em que o investigador procura interrogar a realidade ao nível das representações e praticas dos agentes. A principal vantagem de um estudo de caso é que permite compreender pormenorizadamente a situação em estudo o que proporciona uma maior compreensão da realidade. Por outro lado, o conhecimento que origina pode ser

---

<sup>25</sup> Para o efeito ver Anexo 4

aplicado em outros casos similares, podendo servir de suporte às interpretações dos mesmos. (Coutinho e Chaves, 2002)

### **8.1.1. Caracterização do Centro:**

O CEM é, nos termos propostos por *Goffman*, uma “Instituição Total”. Segundo este autor, podemos definir uma Instituição Total como “(...) *um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada.*”(Goffman, 1999: 11) O CEM está instalado no antigo Paço Episcopal de Verão da Diocese da Guarda, em zona rural, na localidade de Cavadoude, com uma área circundante de cerca de 7 hectares, havendo, contudo, uma vedação metálica que circunda o perímetro interior, de cerca de 4 metros de altura, está a cerca de 100 m do Rio Mondego.

O edifício foi Seminário Menor da Guarda entre 1904 e 1910, passando a “Reformatório da Guarda” em 1932, designado por “Instituto de Reeducação da Guarda” em 1962, “Instituto da Guarda” em 1980 e “Centro Educativo do Mondego” desde 1995.

**Lotação:** Tem, à data do estudo, uma população de 24 Educandos, do sexo masculino, numa capacidade total de 32/34. O CEM possui 3 unidades residenciais, uma de regime fechado e 2 de regime semi-aberto. Há sete educandos em regime fechado e 17 em regime semi-aberto.

Os Educandos em regime fechado estão instalados numa zona fechada<sup>26</sup>, pode dizer-se que em regime prisional, com celas individuais “seguras”, isto é, onde não existem saliências que possam permitir o suicídio, com instalações sanitárias básicas e com janelas com grades. É neste piso que têm aulas e tomam todas as refeições, fazendo actividade física no ginásio e no ringue à parte das restantes unidades. Os educandos em regime semi-aberto estão instalados em quartos, com janelas gradeadas, de 3 ou 4 camas, com instalações sanitárias comuns, com água corrente quente e fria. Todo o edifício, de 2 andares, tem aquecimento central no Inverno, devido à sua localização junto à Serra da Estrela.

---

<sup>26</sup> Com quartos individuais tipo cela de segurança mantendo-se à parte dos restantes jovens em todas as actividades

### **Zona de formação escolar:**

O Centro tem 4 salas de aulas, uma delas exclusiva dos Educandos em regime fechado onde são ministrados cursos EFA (B2) e (B3), cursos que oferecem uma oferta integrada de educação e formação. A formação de base (FB) que integra disciplinas de cidadania e empregabilidade, comunicação e linguagem, matemática para a vida, tecnologias da informação e comunicação, que utilizando como suporte e base de coerência, temáticas de natureza transversal, é leccionado através de aulas ministradas por professores adstritos ao Ministério da Educação.

### **Zona de formação profissional:**

Em instalações próprias, anexas ao edifício principal, é ministrada formação profissional nas áreas de carpintaria, electricidade, serralharia de alumínios e pintura da construção civil.

### **Zonas de lazer:**

Para o regime fechado existe uma sala que se destina quer a formação escolar, quer a refeitório, quer a zona de lazer.

Para o regime semi-aberto há três salas de convívio, uma delas servindo também para refeições, onde existe televisão e bilhar. Há também um salão, com lareira, que anteriormente correspondia ao local de recepção, hoje destinado a reuniões alargadas, onde, a determinadas horas, os educandos podem jogar *Play Station*. Para além disso, o antigo refeitório foi adaptado para ginásio coberto para actividades desportivas (também para os de regime fechado).

A ocupação dos educandos distribui-se pela seguinte forma: De manhã, actividades lectivas; De tarde, actividades de formação profissional; a seguir, actividades desportivas; à noite e fins-de-semana, nas salas de convívio ou ao ar livre, dentro do perímetro vedado.

Os educandos recebem, a título de “dinheiro de bolso” 24€ da DGRS, sendo que deste valor, é retirado 1/3 ( $\pm$  8€) que vai para o fundo de reserva<sup>27</sup> ficando o restante a acumular ou disponível para gastar (compras de artigos que pedem para comprar). Paralelamente, também recebem do Centro Protocolar de Justiça (CPJ), a título de bolsa de formação profissional 42 € por mês sendo que deste valor é retirado 1/3 ( $\pm$  14€) que vai para o fundo de reserva. Na totalidade os educandos dispõem de 44€ por mês. De salientar que as verbas recebidas,

---

<sup>27</sup> Pode ser utilizado para pagar despesas extraordinárias como por exemplo estragos por si provocados

conjuntamente com o que recebem das famílias vão para um “pecúlio”, que é depositado no Banco e que é entregue aos educandos (ou às famílias, se ainda forem menores) quando saem.

**Zona de visitas:**

Existe uma sala destinada a visitas de familiares. Por regra, só estarão 3 visitantes de cada vez. As visitas são pré-marcadas, e sujeitas a autorização, tendo a duração de cerca de 2 horas. Não são permitidas visitas simultâneas a mais de um educando. As visitas são esporádicas porque a maioria dos Educando tem origem em Lisboa e Porto.

**Acompanhamento médico/sanitário:**

No que concerne ao acompanhamento médico/sanitário o CEM recorre ao SNS<sup>28</sup>, com acompanhamento permanente dos TPRS.

**Medidas de segurança:**

Para além da vedação metálica referida, existe uma câmara de vídeo móvel no exterior, sendo o controlo de entradas e saídas e da vigilância vídeo assegurados por uma Empresa de Segurança (a mesma em todos os Centros Educativos, contratada em concurso nacional). Desta Empresa estão presentes 3 elementos durante o dia e 1 de noite.

**Recursos Humanos afectos ao Centro Educativo:**

**DIRECÇÃO:** Director, licenciado em Direito dos Serviços de Inspeção do Ministério da Saúde e duas Coordenadoras de equipa técnica e residencial, ambas licenciadas em Direito e Técnicas de Reinserção Social (TSRS);

Técnicos Superiores de Reinserção Social (TSRS): Três, uma licenciada em Serviço Social, uma em Comunicação e Relações Públicas e outra em Direito.

Um funcionário de carreira a extinguir Técnico de Orientação Escolar e Profissional (TOES).

Técnicos Profissionais de Reinserção Social (TPRS): Vinte e oito. Funcionam em regime de turnos, 24/24 horas. Com as frequentes deslocações aos Tribunais e diligências de vária ordem, o número de TPRS ao serviço diário é manifestamente diminuto.

Professores: Seis (sendo quatro destacados e dois colocados em mini concurso) mais um de Educação Física. Quase todos com vários anos de ensino no Centro.

---

<sup>28</sup> Consultas do centro de saúde e às urgências quando necessário.

**Formadores:** Um do Quadro (serralharia de alumínios) e dois contratados pelo Centro Protocolar de Justiça.

### **Projecto de intervenção educativa**

Em complemento da formação escolar e profissional, o Centro Educativo do Mondego edita trimestralmente uma publicação denominada “Jornal Encontro”, na qual os Educandos exprimem (com surpreendente liberdade) as suas opiniões, contam as suas saídas e falam das suas vidas.

### **Direitos dos educandos**

Também neste Centro é entregue aos educandos, à chegada, o “Guia do Educando”. O facto de serem todos oriundos de regiões afastadas (essencialmente da Grande Lisboa e do Grande Porto, e presentes a Tribunais das suas áreas de residência, também impede que os Educandos tenham apoio regular das Famílias. As condutas dos educandos são apreciadas semanalmente<sup>29</sup>, estando sujeitos a Processo Disciplinar de que as penas aplicáveis são: inibição de convívio, de actividades lúdicas e de dinheiro de bolso. Relativamente ao Regulamento Interno (RI) este sofreu alterações em Março de 2009, aguardando aprovação pela direcção da DGRS.

Há também um Projecto de Intervenção Educativa (PIE), que descreve um conjunto diversificado de programas existentes no CEM: formação base, tecnológica (EFA's certificado pelo CPJ), Animação Sociocultural e Desportivos, Educação para a Saúde, Terapêuticos e Satisfação das necessidades educativas associadas ao comportamento delinvente. Descreve o sistema de faseamento da intervenção com base em quatro fases e que se desenvolve no contexto de cada unidade residencial. De referir que este PIE pode ser alvo de consulta mais aprofundada pelo tribunal, jovens ou pelos pais. A DGRS procura uniformiza-lo em todos os seus Centros Educativos pelo que aguarda aprovação pela direcção da DGRS.

### **Relação com a família:**

Para além do já referido – famílias disfuncionais, residências noutras zonas do País, visitas por marcação prévia – apenas cerca de 60 a 70%<sup>30</sup> dos educandos tem contactos regulares - por telefone (do Centro, pois não são permitidos telemóveis), carta ou visita - com a Família.

<sup>29</sup> CEM tem uma grelha onde estão indicados as 4 fases e as regalias inerentes a cada uma delas. Para o efeito ver Anexo 11, que será alterado no futuro pela DGRS de modo a ser uniforme em todos os Centros

<sup>30</sup> Dados do CEM

### Entidades parceiras:

Existiu uma hipótese de uma fábrica de componentes de automóveis sedeadada na zona, que pretendia que as tarefas de verificação (irregular) de avarias fossem feitas pelos educandos do Centro Educativo, como alternativa a terem de deslocar operários para a zona. Isso revelou-se inviável, dado que o Estado não permite a emissão de recibos ou, no caso de recebimentos por serviços prestados uma vez que as receitas são directamente depositadas nas Repartições de Finanças, a favor do Estado e não da Entidade prestadora dos serviços.

O Teatro Municipal da Guarda, através do seu serviço educativo levou a cabo um projecto sócio-cultural, primeiro capítulo do "Inside Out", intitulado "Os nove e a ilha encantada" que contou com a participação de nove jovens (A companhia do Sr. Zé) do Centro Educativo do Mondego com idades compreendidas entre os 16 e os 18 anos, estes apresentaram uma peça teatral, coordenada pelo actor residente do Teatro D. Maria II, José Neves.

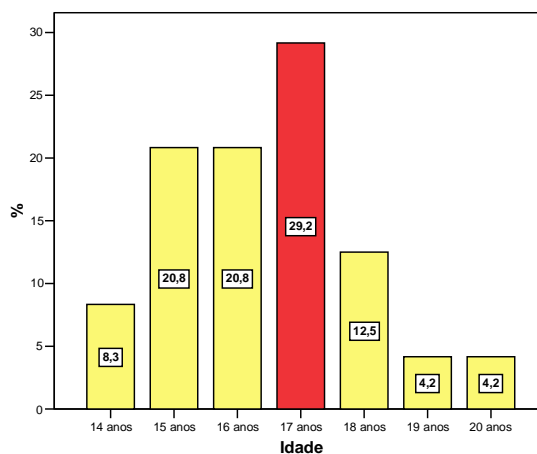
Actualmente existe uma parceria com o Núcleo Desportivo e Social (NDS) da Guarda (Projecto Escolhas - que envolve outros parceiros da Guarda como Junta de Freguesia, Câmara Municipal, Centro de Saúde) em que se desenvolvem actividades dentro e fora do CEM com jovens do CEM e do exterior, acções de formação/sensibilização.

## 8.2. Caracterização sociológica dos jovens institucionalizados

### A idade

Na idade dos educandos o que se verifica é que, a maioria dos indivíduos, 7 de 24 (29.2%), tem 17 anos, seguindo-se com o mesmo número de indivíduos 5 de 24 (20,8%) os que tem 15 e 16 anos, com 3 de 24 (12,5%) com 18 anos, 2 de 24 (8,3 %) com 14 anos e com o mesmo número de indivíduos 1 de 24 (4,2%) os que tem 19 e 20 anos. Sendo a faixa etária dominante a dos 15 aos 17 anos com 17 de 24 (70,8%).

Gráfico 7 Idade



### **A Nacionalidade**

No que respeita as suas nacionalidades (ver Gráfico 8) temos como predominância os jovens portugueses, com 19 de 24 (79.2%), depois com 2 de 24 (8.3%) os angolanos e com os mesmos 2 de 24 (8.3%) os guineenses, finalmente com 1 de 24 (4.2%) um cabo-verdiano. (Gráfico 8)

### **A área de residência**

Nesta questão, analisa-se que grande parte dos educandos institucionalizados no CEM, pertencem ao concelho (ver gráfico 9) da Amadora com 6 de 24 (25%), seguidos dos de Loures com 3 de 24 (12,5%), com 2 de 24 (8,3%) são oriundos de Setúbal, com os mesmos 2 de 24 (8,3%) são oriundos de Faro, ainda com 2 de 24 (8,3%) são oriundos de Lisboa, com 1 de 24 (4,2%), ou seja, os restantes 9 educandos residiam nos concelhos de Pinhel, Tondela, Guarda, Sintra, Portimão, Oeiras, Castelo Branco, Barreiro e Almada. Em termos de grande área metropolitana verifica-se que 8 de 24 (79,9%) pertence a Lisboa sendo os restantes distribuídos pelo interior e pelo Algarve. (Gráfico 9)

### **A situação escolar e ou profissional**

De referir que nesta matéria, os educandos estão a frequentar os 2º e 3º Ciclos, conforme a situação em que se encontravam antes de entrarem para o centro, segundo o sistema de cursos EFA (B2) e (B3), cursos que oferecem uma oferta integrada de educação e formação e que contam quando são transferidos para qualquer outro Centro ou quando terminam a medida tutelar junto da escola.

Os professores são destacados pelo Ministério da Educação. Neste caso verifica-se que 19 de 24 (79,2%) estão a frequentar o 3º ciclo do ensino básico, e que 4 de 24 (16,7%) está a frequentar o 1º ciclo do ensino básico. Há a destacar o caso de um dos educandos 1 de 24 (4,2%) que já tinha finalizado o 3º ciclo do ensino básico pelo que, como o sistema não está preparado para esta situação, o mesmo não tem aulas do nível secundário (ver Gráfico 10).

### **Caracterização dos pais**

A caracterização dos pais só visa perceber a estrutura familiar em que os jovens estão inseridos. Assim, no que concerne às habilitações académicas dos encarregados de educação verifica-se que a percentagem mais elevada 5 de 24 (20,8%) possui o ensino básico completo, seguindo-se os que não sabe ler nem escrever, 4 de 24 (16,6%), como igual percentagem temos 4 de 24 (16,6%) com o curso geral unificado completo – 9º ano, depois seguem-se com a mesma

percentagem 3 de 24 (12,5%) os que sabem ler e escrever mas não possuem a 4ª classe, os que têm o ensino complementar completo e os que têm o ensino superior, por último temos os que têm o ensino preparatório completo 2 de 24 (8,3%) (ver Gráfico 11).

### Problemas sociais no grupo familiar de origem

É igualmente pertinente abordar a questão dos problemas sociais no grupo familiar de origem, deste modo a análise documental permitiu identificar as seguintes evidências: Para além do facto de que a maioria dos jovens apresentar problemas graves no grupo familiar de origem, constatou-se também a presença

**Com quem vivia antes de entrar para o centro?**

Tabela 8	Frequência	%
Com o pai e a mãe	3	12.5
Só com a mãe	2	8.3
Outra	19	79.2
Total	24	100

de jovens cujas famílias não apresentam problemas. Verifica-se igualmente que a maioria vivia inserida em estruturas familiares não tradicionais – monoparentais –, com a ausência de pelo menos um dos progenitores ou de ambos. Sendo de realçar que a maioria

19 de 24 (79,2%) não vivia com nenhum dos progenitores e que 3 de 24 (12,5%) vivia com ambos e 2 de 24 (8,3%) vivia só com a mãe.

Na questão colocada sobre se pensam ir viver com as mesmas pessoas com quem viviam antes de entrarem para o CEM, verifica-se que 16 de 24 (66,6%) diz que sim e que 8 de 24 (33,3%) que não.

**Quando sair vai viver/ pensa viver com as mesmas pessoas com quem vivia anteriormente?**

Tabela 9	Frequência	%
Sim	16	66.7
Não	8	33.3
Total	24	100

Destes foi perguntado com quem vão morar depois de saírem do CEM verifica-se que oito educandos responderam que iriam viver ou com os primos, ou sozinhos, ou com a mulher e filha, com os irmãos, ou com a namorada e com a mãe, com a mãe e irmãos ou com a tia. Dois aspectos há a realçar: (i) Não irão para nenhuma estrutura familiar tradicional, (ii) apesar de mudarem, de actores, irão residir nos mesmos locais.

### Situação actual

No que respeita à sua situação actual perante a lei verifica-se que a maioria 15 de 24 (62,5%) nunca tinha tido nenhum problema.

**Já alguma vez tinha estado numa instituição ou no sistema judicial?**

Tabela 10	Frequência	%
Sim	9	37.5
Não	15	62.5
Total	24	100

Quanto à estadia no CEM há 4 educandos que estão à mais de 24 meses, sendo que 9 estão entre 7 meses a 1 ano, 5 estão entre 1 a 6 meses, 5 estão entre 13 a 18 meses, 1 está entre 19 a 24 meses, já no que diz respeito à saída do CEM, 1 falta menos de 1 mês, 7 faltam entre 1 a 3 meses, 6 faltam entre 7 meses a 1 ano, 4 faltam entre 13 a 18 meses, 1 faltam entre 19 a 24 meses, 3 faltam mais de 2 anos. Sendo que 2 aguardam saber a medida que o tribunal lhes vai aplicar (ver Tabela 11).

## Parte III – Reflexões

### Capítulo IX – A análise dos dados obtidos

#### 9.1. Análise dos inquéritos

Com o objectivo de tentar perceber se os jovens institucionalizados valorizam e percebem que através da formação profissional podem adquirir competências que, findas as medidas tutelares, lhes permitem a integração social e ao mesmo tempo ser um factor importante para evitar reincidir na delinquência utilizei o questionário, a grelha de observação e, ao mesmo tempo, utilizei um questionário para os técnicos<sup>31</sup> que com eles trabalham de modo a aferir, com base na sua experiência, o que pensavam sobre o assunto. Em termos de cobertura do universo a estudar obtive os seguintes resultados: TSRS (mais o TOES e formadores) 100% dos inquéritos, TPRS 82% dos inquéritos, educandos 100% dos inquéritos, pelo que os dados obtidos são representativos da população. Desde modo, de seguida procurarei de forma sucinta apresentar os dados mais significativos.

Relativamente à relação dos educandos com o mundo do trabalho ela é escassa. Vários são os factores que para tal concorrem, ou seja, não só devido à idade, como ao percurso escolar e com o facto de muitos deles referirem que demora muito a «fazer dinheiro».

Dos dados recolhidos pode-se inferir que 15 de 24 (62,5%) nunca trabalhou e que 9 de 24 (37,5%) já tinham trabalhado, 5 foram serventes da construção civil, 2 vendiam nas feiras, 1 foi ajudante de mecânico e 1 nas

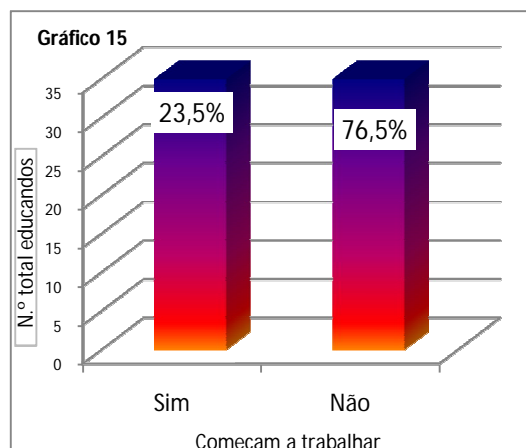
Tabela 12	Frequência	%
Sim	9	37.5
Não	15	62.5
Total	24	100

<sup>31</sup> Englobam todos os TSRS, TPRS, TOES e os Formadores

vindimas. Quando se perguntou aos técnicos o que achavam que os educandos pensavam sobre o trabalho (podendo dar mais do que uma resposta) obtive 20 indicações em que afirmaram que *“os jovens não gostam de trabalhar mais 7 em que referiam que pensavam que é duro, é chato e é para os outros, trabalhar custa para ganhar euros, só trabalha quem é otário, orientam-se sem trabalhar, melhor forma de enganar o serviço de reinserção social e policial, é obrigatório, trabalham só para ter boas notas, o trabalho implica esforço, regras, tempo e estes jovens pensam no imediato, no presente, ter as coisas agora e não no futuro”*, 19 que sabiam que era a forma legal de obter dinheiro, 12 que permitia estar integrado na sociedade, 9 que seria a maneira de não voltarem ao sistema, 4 que permitia arranjar novos amigos. Já 19 dos educandos afirma que é a forma legal de obter dinheiro, 18 que permite estar integrado na sociedade, 13 que arranja-se amigos, 7 que permite não voltar, 2 que não gostam de trabalhar, e 1 que o trabalho permite estar ocupado, não pensar no crime e ter amigos decentes. Quando inquiridos se consideravam as actividades de formação desenvolvidas no CEM interessantes, 17 de 24 (70,8%) afirmaram que eram, 6 de 24 (25%) afirmaram que eram pouco interessantes e 1 de 24 (4,2%) afirmou que não eram interessantes. (ver Tabela 14) No entanto se verificarmos qual o seu comportamento em oficina<sup>32</sup> vemos que 76,5% dos educandos não começam

a trabalhar quando entram na oficina, demonstrando inclusive, alguma resistência que só é quebrada de modo a iniciarem o trabalho porque o formador os incentiva e pede para executarem algumas tarefas. Paralelamente quando se perguntou aos técnicos se consideram que as actividades de formação do centro são interessantes,

estes responderam que sim 23 de 33 (69,7%), pouco 9 de 33 (27,3%) e que não 1 de 33 (3%) (ver Tabela 13). Perguntado sobre qual a oficina que gostam mais, 8 de 24 (33,3%) disseram que era a oficina de serralharia, seguindo-se a de electricidade 7 de 24 (29,2%), a de carpintaria com 6 de 24 (25%) e de pintura da construção civil em último lugar com 1 de 24 (4,2%), além disso 2 de 24 (8,3%)



<sup>32</sup> Dados obtidos através das grelhas de observação

respondeu que não gostavam de nenhuma (ver Tabela 15). Quanto aos técnicos a oficina que julgam ser de maior agrado é a de serralharia, seguindo-se a de carpintaria, a de electricidade e em último a de pintura da construção civil.

Portanto o que se observou é que apesar de particularmente acharem as actividades de formação interessantes, quando em grupo, o comportamento altera-se e imperam estratégias grupais onde imerge a atitude de confrontação e não aceitação das regras e dos ritmos associados às dinâmicas laborais às quais associam o «tá-se bem» não fazer nada.

O facto de 23 dos 24 educandos não escolher a oficina para onde quer ir e de verificarmos que se o pudessem fazer que escolheriam a oficina de carpintaria (10 de 24) seguida da oficina de electricidade (8 de 24), da oficina de serralharia (4 de 24) e em último lugar a oficina de pintura (2 de 24) (ver tabela 16) também vem levantar a questão se outra estratégia não poderia vinculá-los mais à escolha por si feita. De facto, quando se levanta a hipótese de poderem ter outras oficinas, sendo que as respostas não deixam dúvidas, 17 de 24 (70,8%) diz que sim, sendo que apenas 7 de 24 (29,2%) dizem que não (ver Tabela 17) o que também vai de encontro à sensibilidade dos técnicos sendo que 26 de 33 (78,8%) diz que sim, sendo que apenas 7 de 33 (21,2%) dizem que não (ver Tabela 18 e Gráficos 17 e 18). Já no que respeita à oferta ministrada no CEM ser desfasada das necessidades do mercado de trabalho, pelo que, esse facto levaria ao pouco interesse por parte dos educandos as respostas não deixam dúvidas, 20 de 33 (60,6%) diz que não, sendo que apenas 13 de 33 (39,4%) dizem que sim (ver Tabela 19), já no que diz respeito à hipótese de realizarem os trabalhos na oficina e depois os aplicar em contexto real e deste modo aumentar a motivação verificando *in loco* o resultado real do seu esforço e trabalho verifica-se que apesar dos técnicos acharem que esta medida seria positiva 17 de 33 (51,5%), tal medida não seria de fácil operacionalização uma vez que se levantam muitos problemas de segurança.

Quando se procurou saber porque é que participam no trabalho em oficina vemos que a opção mais escolhida foi que queriam aprender uma profissão e a menos escolhida foi que era obrigatório, já a opinião dos técnicos é diferente, sendo que a maioria acha que os jovens só participam porque é obrigatório e que quando saírem vão continuar a formação é a opção menos importante para os jovens.

Quanto às condições para aprender e trabalhar e ao mesmo tempo saber qual a oficina que está mais equipada o consenso reside na oficina de electricidade e a que menos condições reúne é a de pintura da construção civil (ver Tabela 21).

Já quando se cruza a pergunta aos técnicos se o CEM tem capacidade em estruturas e recursos humanos adequados para a formação a resposta é que 14 dizem que sim e 10 que não (ver Tabela 22), destes indicaram que faltam oficinas, faltam materiais e práticas pedagógicas adequadas, que apesar dos formadores serem empenhados o problema reside nos educandos que não tem vontade de aprender, falta formação continua dos agentes educativos, falta acompanhamento antes e depois, faltam psicólogos, técnicos e meios de transporte, faltam TPRS pois há sobrecarga horária para quem está e que alguns formadores deveriam ser mais profissionais.

Ao cruzar as questões sobre se as oficinas têm ferramentas em quantidade e qualidade para todos e com a questão sobre se também existem máquinas em quantidade e qualidade para todos verifica-se que 11 em 24 (45,8%) diz que sim contra 4 em 24 (16,7%) que dizem que não (ver Tabela 23). De referir que no que diz respeito às ferramentas apesar de existirem em quantidade, por razões de segurança, a sua distribuição é reduzida ao mínimo pelo que muitas vezes tem que partilhar uns com os outros.

Ponto importante é saber o que pensam sobre a formação teórica, sendo que esta obriga a níveis de atenção e concentração mais elevados, pelo que responderam 16 em 24 (66,7%) que era muito importante e 8 em 24 (33,3%) que permitia compreender como se faz o trabalho (ver Tabela 24). Deste modo, percebe-se que apesar do observado, em contexto de oficina e registados nas grelhas de observação, a sua constante desconcentração, falta de atenção e pouca interacção (ao nível da matéria leccionada) com o formador no seguimento das estratégias grupais de revolta com o sistema, os educandos na sua totalidade sabem que estas aulas são importantes para desenvolverem qualquer tipo de trabalho. Já no contexto de que aprenderiam mais se tivessem a formação num centro de formação profissional fora do CEM, 13 de 24 (54,2%) dos educandos dizem que não (ver Tabela 25), apresentando os seguintes argumentos: *“Lá fora não ia ter tempo e vontade para trabalhar, gosto de receber dinheiro mais fácil, Não ia estar concentrado por causa das más companhias, Não, ia faltar, Aqui estou mais concentrado e não existem distrações, Aqui é*

*mais intensivo*” e 11 de 24 (45,8%) dos educandos dizem que sim apresentando os seguintes argumentos: *“Tinha mais liberdade, estava com a família e esforçava-me mais, Aprendia com mais vontade, Podia escolher outro curso que gostasse mais, Tinha mais liberdade, estaria livre e trabalharia e estudava com mais gosto.”* Mais uma vez, esta hipótese levanta muitos problemas de segurança.

Importa pois determinar o que com estas actividades aprendem, sendo as hipóteses com mais respostas foram que aprendem regras e normas (referido 17 vezes), trabalhar em grupo (referido 16 vezes), cumprir objectivos (referido 15 vezes), também é facto que todas as respostas vão no sentido de terem adquirido as mais diversas competências. Também os técnicos dizem que as regras e normas são as mais importantes (referido 30 vezes), seguindo-se o cumprir horários (referido 21 vezes) e trabalhar em grupo (referido 20 vezes). Aqui assiste-se a um encontro de opiniões.

Com esta informação procurou-se saber quais as construções que fazem sobre a sua vida, pelo que procurou-se apurar se pensam que com o que aprenderam isso lhes dará um futuro melhor. E o que se verificou é que 17 em 24 (70,8%) acham que terão um futuro melhor. Por outro lado, 3 em 24 (12,5%) responderam que não terão um futuro melhor, independentemente do que aprenderam (ver Tabela 26). A intenção de questionar sobre se o que aprenderam lhes dará um futuro melhor cruzando com a intenção de continuar a formação depois de saírem procura aferir se de facto os jovens têm consciência que continuar a formação lhes poderá dar realmente um futuro alternativo ao determinismo das suas histórias de vida. 12 de 24 (50%) acha que sim e 5 de 24 (20,8%) que não. Inversa é a opinião dos técnicos que com eles trabalham, se aliarmos as respostas **“não”** e **“pouco”**, temos que 18 de 33 (54,5%) acha que não continuarão a formação lá fora. Já quando perguntamos sobre se sabem a quem se dirigir, quando saírem, com a hipótese de poderem continuar a formação profissional vemos que 8 em 24 (33,3%) não sabe e não pensa continuar a formação, 7 de 24 (29,2%) pensa continuar mas não sabe a quem se dirigir, 7 de 24 (29,2%) sabe a quem se dirigir e pensa continuar a formação e finalmente 2 de 24 (8,3%) sabe a quem se dirigir mas não pensa continuar (ver Tabela 28).

Se gostariam de arranjar um trabalho quando saírem do CEM e se gostariam de ter ajuda para o efeito vemos que, nesta matéria não há recusas, todos gostariam

de arranjar emprego sendo que no que concerne à ajuda 22 de 24 (91%) diz que gostaria de ter ajuda para tal e só 2 de 24 (8,3%) afirmam que não queriam ajuda (ver Tabela 29).

Já quando se pergunta sobre o seu futuro 16 em 24 (66,7%) encara-o de maneira otimista, 6 de 24 (25%) ainda não pensei no assunto e 2 em 24 (8,3%) encara o futuro de maneira pessimista (ver Tabela 30).

Em matéria de saber se a formação profissional que recebem no CEM lhes ajudará de modo a que não voltem a cair na delinquência verifica-se que a maioria, (21 em 24) diz que sim, sendo que nos seus discursos estão as seguintes expressões: *“(i) Vai ajudar para não andar desorientado, (ii) Ajudou-me a pensar diferente, isso e a minha filha, (iii) Tenho um incentivo para procurar emprego, se arranjar emprego de modo a estar ocupado e não cometer asneiras, (iv) Aprendi regras e que o crime não compensa, (v) Porque a vida que tinha já não dá mais, (vi) Vou tentar arranjar trabalho na pintura e não cometer crimes, (vii) Vou sair com o curso completo e poderei arranjar trabalho onde se recebe bem e de esforço ligeiro, (viii) Fez-me pensar na vida e mudou a minha maneira de pensar, (ix) Já não penso mais em roubar e vou tentar abrir uma oficina de mecânica com o meu irmão, (x) Tenho pessoas que me vão ajudar a ser alguém no futuro e ter uma vida melhor, (xi) Quero mudar de vida, (xii) Ensinou uma profissão e posso ir trabalhar, (xiii) Se me vir apertado posso tentar ir trabalhar, (xiv) Ajuda a arranjar trabalho de modo a ganhar dinheiro para sustentar a minha família, (xv) Vou trabalhar e não cometer mais crimes.”*

De igual modo a maioria dos técnicos (30 em 33) acha que a formação profissional será um factor de reinserção social e deste modo evitar que voltem ao CEM e conseqüentemente ao sistema judicial. No seguimento dos seus discursos podemos aproveitar algumas ideias expressas pelo corpo técnico: *“(i) Se o educando tiver uma vida na legalidade, uma atitude responsável perante a sociedade, se cortar as ligações de origem e passado e se lhe derem oportunidade, (ii) Há casos no passado que mais tarde voltam para nos visitar e agradecer, (iii) Desde que continuem ligados ao sistema da DGRS, (iv) Se forem inseridos no mercado de trabalho, (v) Se for levada a sério e que haja acompanhamento lá fora, (vi) Pode e deve ser uma aposta no futuro para valorizar e dar um rumo à vida destes jovens e evitar que voltem a estas instituições, (vii) Se devidamente acompanhados sempre de forma a*

*responsabiliza-los, (viii) Se a sociedade os recebesse e lhes abrisse as portas para trabalhar, câmaras, juntas freguesia, (ix) Se se adaptarem a cumprir as normas e regras e se acatarem as ordens para executar os trabalhos, (x) Seria a melhor solução para estes jovens, ter continuidade na formação, tirando-os do mundo fácil e teriam responsabilidade para a sua vida futura, (xi) Era uma grande ajuda porque se os inserissem logo numa área onde já tivessem uma base, poderiam motivar-se, Aprendem alguma coisa que ajuda na reinserção social lá fora, Talvez se eles quiserem, tudo depende deles, (xii) É importante no sentido de lhes dar um rumo para a integração na sociedade, (xiii) Será mais fácil arranjar emprego, (xiv) É uma forma de reintegração digna na sociedade de modo a estarem ocupados e não voltarem para os antigos hábitos e antigos colegas -"amigos", (xv) Permitirá uma reintegração digna e responsável, (xvi) O problema é que quando terminam a medida e inseridos num curso não o frequentam o mesmo acontece com a escola, (xvii) É mais um contributo desde que integrado num conjunto de outras acções e em com acompanhamento educativo, (xviii) Desde que continuem ligados ao sistema da DGRS."*

Respondendo que a formação profissional **não** será um factor de reinserção social e deste modo evitar que voltem ao CEM está um reduzido grupo (3 de 33) e baseiam a sua opinião no facto de a "*formação só os manter ocupados, a motivação dos menores é muito baixa e eles não querem aprender*".

Há aqui matéria para muita reflexão, adianto nesta fase, que a maioria dos actores do CEM, em termos gerais, vêem a formação profissional como uma via com muito potencial para a reinserção dos jovens delinquentes, em termos específicos esta via tem algumas imperfeições que podem no futuro ser melhoradas.

Como vimos atrás, os técnicos são parte fundamental na vida destes jovens pelo que de seguida debruçar-me-ei na análise da sua visão sobre o assunto.

Em termos da sua caracterização (ver Tabela 31) verifica-se que em termos de idades a faixa etária dominante é dos 30-39 anos 18 de 33 (54,5%), 40-48 anos 13 de 33 (39,4%) e 2 de 33 (6,1%) têm 56 anos, no que diz respeito às habilitações literárias vemos que a maioria 12 de 33 (36,4%) tem curso superior ou médio<sup>33</sup> (6 são TPRS), estando ainda frequentar<sup>34</sup> o ensino superior mais 4

---

<sup>33</sup> Licenciaturas em Jornalismo, Serviço Social, Direito, Comunicação e Relações Públicas, Pós-Graduação em Protecção de Menores, Gestão e Desenvolvimento Social, Pós-Graduação em Protecção de Menores, Ciências da Administração, Pós-Graduação em Protecção de Menores e Licenciatura em Educação Física,

TPRS, 11 de 33 (33,3%) tem o ensino complementar completo, 4 de 33 (12,1%) tem o curso geral unificado completo e 1 de 33 (3%) tem o ensino preparatório completo.

Relativamente à sua experiência profissional verifica-se que 17 de 33 (51,5%) está no CEM entre 11-20 anos, 13 de 33 (39,4%) entre 1-10 anos, 2 de 33 (6,1%) entre 21-30 anos e 1 de 33 (3%) está à 35 anos (ver Tabela 32), é pois com a ajuda desta opinião construída na vivência diária e conhecimento construído ao longo dos anos que tentei perceber se no início da formação são aplicadas técnicas de motivação<sup>35</sup> junto dos educandos e se não se poderiam utilizar essas técnicas de modo a que compreendêsem a utilidade futura da formação. Segundo os técnicos (ver Tabela 33) 20 de 33 (60,6%) diz que não são utilizadas técnicas de motivação mas que se deveriam utilizar mais técnicas e 7 de 33 (21,2%) diz que são utilizadas técnicas de motivação e que se deveriam utilizar mais técnicas. Paralelamente perguntou-se se no início da formação, aos educandos lhes fosse indicado a importância das competências os educandos perceberiam melhor o valor dessas competências, a maioria, 27 de 33 respondeu que sim indicando *“(i) Perceberiam melhor o significado da formação e o seu objectivo no mercado de trabalho, (ii) Muitos não estão preparados para frequentarem algumas oficinas que lhes são destinadas, (iii) Ficariam a perceber melhor as vantagens dessas formações, (iv) Porque só lutamos por uma coisa que entendemos, (v) Se interessariam mais pela formação, (vi) É importante fazer-lhes ver que a vida lá fora é muito difícil sem objectivos, levaria a uma maior predisposição para aquisição dos conhecimentos, (vii) Talvez tivesse resultados positivos, (viii) É necessário sensibilizar de forma contínua e sistemática.”* 7 de 33 diz que não dizendo *“(i) Eles não querem fazer nada, (ii) Não têm interesse em nada que seja formação, (iii) Porque eles não querem perceber, (iv) No início a resistência é muito grande, (v) A maneira como a lei e os regulamentos internos estão feitos não permite margem de manobra.”*

Impera pois a consciência que para aumentar o sucesso da formação, em particular com situações difíceis como é a destes jovens, um planeamento estruturado onde esteja prevista a utilização de técnicas de motivação, não só na fase inicial, como ao longo da medida tutelar, poderia trazer melhores resultados.

---

<sup>34</sup> Frequentar o 3º ano da licenciatura em Engenharia Informática, Licenciatura em Serviço Social, Licenciatura em Engenharia Informática, Licenciatura em Geografia/Área de Estudos Ambientais

<sup>35</sup> Ver Anexo 14

Quando se tentou apurar quais as competências para a vida futura dos educandos adquiridas através da formação profissional, a maioria, 21 de 33 afirma que adquirem competências, nomeadamente: *“(i) Incute-lhes regras, normas, horários a cumprir e a trabalhar em equipa, (ii) Saem com módulos de formação certificados que podem dar continuidade lá fora, (iii) Competências e conhecimentos para que no seu futuro possam ser cidadãos activos, positivos e que contribuam para a sociedade, (iv) Dá-lhes competências básicas que desenvolvidas e aperfeiçoadas são um bom começo, (v) Competências sociais, trabalhar em grupo e responsabilidade, (vi) Competências pessoais e sociais conforme as normas e regras socialmente exigidas de modo a integrarem condignamente o mundo laboral.”* No entanto, 12 de 33 afirma que não adquirem competências, afirmando mesmo *“(i) A percentagem é muitíssima reduzida a nível de aprendizagem, (ii) Não estão motivados e encaram a formação como castigo, (iii) Como estão obrigados não têm interesse na formação, (iv) 90% não vai por em prática devido às condicionantes sociais, (v) Não são dados meios de motivação e integração na sociedade durante os cursos de formação, (vi) Não se interessam muito pelos cursos e lá fora não vão aprofundar os conhecimentos, mesmo que se inscrevam em algum curso vão desistir, (vii) Pela falta de objectivos e motivação, (viii) Depende um pouco da vida familiar lá fora”*. A maioria dos técnicos 31 de 33 acha que finda a medida tutelar deveriam existir protocolos com entidades do sector privado ou público de modo a criar empregos/formação de modo a não se dispersarem e perderem as competências adquiridas. Nesse sentido questionou-se se a formação profissional seria um factor de reinserção social e, deste modo, evitar a reincidência ao que a esmagadora maioria, 30 de 33 responderam que sim, mas quando perguntamos se pelo facto de voltarem para o meio social de origem o trabalho desenvolvido no CEM se iria apagar, a maioria, 28 de 33 diz que sim<sup>36</sup>.

No respeitante às observações das actividades em oficina, em jeito de síntese, as actividades observadas eram executadas a muito custo, só iniciadas após muita persuasão dos formadores, interrompidas a meio, estavam sempre a solicitar a atenção dos formadores, não revelando iniciativa, não usando os equipamentos individuais de protecção prevalecendo a estratégia de tentar minar o correcto funcionamento da formação.

---

<sup>36</sup> Ver respostas dadas no Anexo 15 e 16

## 9.2. Considerações Finais

O trabalho desenvolvido no CEM, em termos teóricos, visa, em última instância, ressocializar os jovens delinquentes. Sendo assim, e, depois de uma análise exaustiva dos dados, várias foram as considerações retiradas desta investigação sociológica, mormente:

Trabalhar com estes jovens é um desafio constante e implica muita dedicação, paciência, profissionalismo, astúcia, risco e sacrifício por parte de todo o corpo técnico que ali trabalha. A resistência e o distanciamento que constroem à sua volta é um muro difícil de vencer, o CEM é, nesta fase, o fim da linha, ou seja, o sistema para eles não funcionou; sistema este que intervém na óptica do castigo, relevando o facto incontornável de que com 14 anos de idade o processo de ressocialização já não é fácil.

Para além disso, alguns problemas estruturais sobressaíram, obviamente que não me cabe solucioná-los, mas sim relatá-los, já que contribuem para que a formação profissional não tenha o sucesso que deveria ter.

Sobressaiu (e os educandos sabem pois referiram-no várias vezes) que existe um descontentamento crescente nos TPRS e que as relações com os TSRS não são de trabalho em equipa, a falta de pessoal, os turnos, a gestão das folgas, a gestão do espaço, o sentimento de impotência, a falta de apoio psicológico, o distanciamento da direcção, são alguns dos problemas apontados. Por outro lado, o facto dos diferentes tribunais judiciais punirem o mesmo ilícito com penas diferentes provoca um elevado sentimento de injustiça entre os jovens que dificulta o trabalho a todos. A formação profissional é vista pelos educandos como um prolongamento do castigo e, apesar de perceberem, que através da formação profissional adquirem competências que, findas as medidas tutelares, lhes serão úteis para evitar reincidir na delinquência e estarem integrados socialmente, outros valores se destacam; ou seja, utilizam estratégias grupais de confrontação e de boicote à formação.

Urge implementar uma contra-estratégia, como dotar o centro de pessoal formado em Sociologia e Psicologia para elaborar e executar um plano em que as várias dimensões possam ser sinalizadas, trabalhadas e solucionadas. Deve apostar-se na formação profissional de vária ordem aos técnicos e, uma vez mais, sinalizar, trabalhar e solucionar os seus problemas, pois são eles a primeira linha da ressocialização e da reinserção.

## Capítulo X – Conclusão

Na sequência da realização deste trabalho académico que nos remete para a formação profissional como um caminho para a reinserção, procurou aferir-se se os jovens institucionalizados valorizam e percebem que através da formação profissional podem adquirir competências que, findas as medidas tutelares, lhes poderão permitir a integração social e ao mesmo tempo ser um factor importante para evitar reincidir na delinquência. Tentou-se ainda perceber o papel da instituição neste processo e constatar ainda, se o tempo que os jovens delinquentes passam no centro educativo permite que ocorra o processo de castigo – ressocialização – reinserção. Assim, tentando responder à pergunta de partida, com o auxílio das hipóteses construídas, que ao serem confirmadas ou não, nos poderiam solidificar a resposta a estas questões.

Vários autores e inúmeras teorias procuraram ao longo do tempo explicar o que é a juventude e quais os seus problemas, evidente é que a juventude é uma categoria socialmente construída. No entanto esta varia de sociedade para sociedade e ao longo dos tempos, sendo uma categoria frágil que fica especialmente vulnerável às mudanças no tecido social. A juventude entendida como problema, remete, essencialmente, para problemas de inserção profissional, problemas de droga; problemas de delinquência; problemas escolares e problemas familiares. Mas a juventude não é toda igual, aparece socialmente dividida em função dos seus interesses, das suas origens sociais, das suas perspectivas e aspirações em constante mutação. Várias foram as teorias que procuraram explicar o fenómeno da delinquência sendo que, pelo que observei, na esteira de Pedro Moura Ferreira (1997) a teoria que mais coincidências apresenta é a teoria do controle social e do que chamou “delinquente subsocializado e delinquente socializado” é ao olhar para estes jovens delinquentes que vejo a correspondência com o paradigma teórico. Esta perda de laços ocorre no seio de comunidades fragmentadas e onde as instituições tradicionais de controle social como a família, a escola e a comunidade se vêem sem grande eficácia, o que origina a não valorização dos valores da sociedade. É pois, esta lacuna no processo de socialização que provoca uma ruptura e um vazio importante e duradouro no seu processo de socialização, que fez com que estes jovens perdessem elementos âncora importantes e que produzem dificuldades de inserção no meio social.

É pois devido a este determinismo que os jovens chegam ao sistema judicial, é sob a alçada da justiça que, operando no fim da linha, decidirá que medida tutelar será aplicada ao jovem delinquente sendo que a institucionalização é a mais gravosa. Nesta perspectiva, são institucionalizados com o intuito de virem a ser ressocializados e reintegrados na sociedade.

A aposta está em ensinar-lhes um ofício e reintegrá-los na sociedade. Claro está, que esta aposta, esbarra em diversas dificuldades operativas, vejamos: (i) a precária socialização mostrou-lhes outros valores que não os da sociedade, (ii) a medida tutelar é, para todos os efeitos, uma pena, um castigo imposto pela sociedade que é em parte responsável pela sua situação. O significado e o valor do trabalho é para eles associado a estar integrado na sociedade e à forma legal de obter dinheiro, também o valor da formação profissional é reconhecido e valorizado, no entanto, segundo a opinião dos técnicos estes jovens não gostam de trabalhar. E porquê? Segundo os mesmos “*O trabalho implica esforço, regras, tempo e estes jovens pensam no imediato, no presente, ter as coisas agora e não no futuro, pelo que é mais fácil «fazer» um carro ou uma casa do que trabalhar um mês inteiro no duro para ganhar menos do que o que se ganha numa hora.*” Por outro lado a formação profissional é obrigatória, e como tal, é vista como parte da pena, parte do castigo. Este facto leva a que em oficina e em grupo as suas condutas sejam opostas aos seus discursos imperando estratégias grupais de confrontação e de boicote à formação.

De forma a consubstanciar o que atrás foi dito, as evidências empíricas retiradas do presente estudo revelam que algumas das hipóteses levantadas não se confirmaram, ou seja, apesar de no seu discurso, estar presente a intenção de continuarem a formação profissional iniciada no CEM vemos que quando saírem, findo o acompanhamento da DGRS, os jovens retornam ao seu meio social de origem e aos mesmos problemas que os levaram à delinquência. Também não se confirma hipótese das oficinas não terem condições técnicas, físicas e pedagógicas para a formação uma vez que estas dispõem de espaços físicos amplos, com boa iluminação, dispo de ferramentas, equipamentos de protecção individual, máquinas e materiais em quantidade, sendo o corpo de formadores qualificado, com vários anos de experiência nos ofícios ensinados e muito competente. Quanto à hipótese de no regime semi-aberto, a formação poder ser ministrada num centro de formação profissional, também esta não se

confirmou visto que quer os próprios jovens, quer os técnicos afirmam que não daria certo uma vez que se não forem obrigados não iriam. Para além disso, em termos operacionais seria difícil conciliar as questões de segurança. Também não se confirma a hipótese levantada sobre se a oferta é desfasada das necessidades do mercado de trabalho, e por isso, os jovens mostram pouco interesse, pelo contrário, quer os jovens quer os técnicos acham que estes ofícios fazem falta ao mercado de trabalho e que há procura, o problema é que estes jovens não se sentem motivados e vinculados a estes valores.

Já no que diz respeito às hipóteses confirmadas, os dados empíricos revelam que os jovens não revelam interesse pelas oferta de formação disponibilizada pelo CEM participando nas existentes de forma obrigatória, sendo que uma oficina de mecânica automóvel reuniria um alargado consenso, além disso o facto de não poderem escolher, das disponíveis, qual a que lhes interessa mais, também vem diminuir o seu interesse e vínculo. Confirma-se a hipótese levantada sobre o conceito de trabalho não ser uma referência para estes adolescentes, o trabalho obriga a uma rotina, à demonstração de competências e cumprimento de normas laborais e sociais que não fazem parte nem do seu léxico nem da sua *praxis*. Sabem que o trabalho permite estarem integrados na sociedade, que é a forma legal de obter dinheiro, mas também que demora muito tempo, não é bem vista pelos seus pares e que há formas mais expeditas de chegar ao mesmo fim. Confirma-se a hipótese de que através da formação profissional, os jovens adquirem competências sociais que vão desde o cumprimento de horários, trabalho em grupo, cumprimento de objectivos, a entreajuda, o respeito, a higiene e a educação. Já no que concerne à hipótese de a formação profissional contribuir para o sucesso do processo de reintegração social, em termos teóricos não restam dúvidas, em termos práticos outras questões colaterais se sobrepõem.

Em jeito de síntese, digo que estes jovens apesar de saberem, individualmente, que a formação profissional lhes dá competências de modo a se reintegrarem na sociedade e a não reincidirem, a sua estratégia, na prática, é condicionada pela estratégia do grupo, ou seja, o grupo vê a formação profissional como um prolongamento do castigo, com tal, utilizam estratégias grupais de confrontação e de boicote à formação. Como atrás foi dito, se quisermos alterar este sentido há que adoptar uma contra-estratégia, começando por identificar estes problemas,

trabalhar as suas causas e soluciona-los ou mitigá-los. Para tal há que dotar o CEM, a tempo inteiro de pessoal formado em Sociologia e Psicologia, de modo a trabalhar os níveis de motivação, permitir que os jovens participem na decisão de algumas matérias que lhe dizem respeito, vinculando-os às escolhas, apostar-se na formação profissional em várias matérias aos técnicos e, junto destes, sinalizar, trabalhar e solucionar os seus problemas, pois são eles a primeira linha da ressocialização e da reinserção. Estes jovens institucionalizados, ao saírem do CEM, sem nenhum projecto de reintegração acompanhado, provavelmente cometerão os mesmos ou outros crimes, por consequência, retornarão ao sistema judicial porque cumprida a medida tutelar os jovens serão integrados nos mesmos meios de origem, onde continuarão a partilhar referências com os mesmos grupos de pares, e a construir a sua identidade, envolvidos no mesmo meio onde a criminalidade e a delinquência imperam, processo este de socialização que se sobreporá às normas, regras e valores incutidas no Centro Educativo.

Esta descrição, embora marcadamente determinista, pode e deve ser alterada. Há que intervir a montante, mais cedo na vida destes jovens e de uma forma mais acertiva e sustentada numa resposta multidisciplinar. De destacar o papel das Juntas de Freguesia na identificação precoce de situações potenciais e a imediata intervenção da segurança social corrigindo, apoiando, ensinando e responsabilizando as famílias na educação dos menores. Em último recurso, retirando estas crianças da sua esfera, criando desta forma um projecto educativo pessoal que seja uma alternativa viável. Neste sentido o apoio à família, apontado por Pedro Moura Ferreira, (1997) é vital nesta equação, é aqui, a montante, que o problema deverá ser combatido. Mais ainda, será necessário desenhar políticas sociais que se convertam objectivamente nas mais adequadas políticas de prevenção, sobretudo ao nível da família. O orçamento do sistema de inserção social de crianças ou de jovens delinquentes continua a ser diminuto, mal cobrindo as despesas correntes que tal sistema comporta. As conclusões retiradas deste estudo vêm ao encontro de outros estudos realizados. Pelos factos observados poder-se-á concluir que: **A formação profissional deve ser uma aposta para reinserção, traduzida por um acompanhamento técnico efectivo e mais intenso dos jovens após a saída da instituição, precedida de um trabalho de motivação no centro educativo.**

## **Bibliografia**

- ALMEIDA, João Ferreira (1994), *Exclusão Social: Factores e Tipos de Pobreza em Portugal*, Oeiras, Celta
- ALMEIDA, João Ferreira (1993), “Integração Social e Exclusão social: algumas questões”, *Análise Social*, nºs 123-124, Lisboa, ICS
- ALVES, Aníbal (1992), “A Comunicação social e a criança”, *Cadernos do Noroeste*, nº 1, 2º vol. V, pp. 215 – 224
- BAUMAN, Zygmunt (1998), *O Mal: Estar na Pós-Modernidade*, Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor
- BECK, Ulrich (1997), *The Reinvention of Politics. Rethinking Modernity in the Global Social Order*, Cambridge, Polity Press
- BECK, Ulrich (1999), *World Risk Society*, Cambridge, Polity Press
- BECK, Ulrich (2000), *What is Globalization*, Cambridge, Polity Press
- CAPUCHA, Luís Manuel Antunes (1998), “Pobreza, Exclusão Social e Marginalidades”, in José Manuel Leite Viegas e António Firmino da Costa (org.), *Portugal, que Modernidade?* Oeiras, Celta.
- CARVALHO, Maria João Leote de (2000) “Violência urbana e juventude: o problema da delinquência juvenil”, in *Revista Infância e Juventude* n.º 3, Lisboa, Instituto de Reinserção Social
- CARVALHO, Maria João Leote de (2003), *Entre as Malhas do Desvio*, Oeiras, Celta
- CASTRO, José dos Santos (1999), *Socialização das crianças de rua e lógicas de intervenção das redes de suporte social*, Lisboa, Gabinete de Estudos Jurídico-Sociais do Centro de Estudos Jurídicos
- CONDE, Idalina (1990), “Identidade Nacional e Social dos Jovens”, *Análise Social*, nºs 108-109, Lisboa, ICS
- Costa, Bruto da. (1998), *Exclusões Sociais*, Lisboa, Gradiva
- COUTINHO, Clara Pereira e CHAVES, José Henrique (2002), “O estudo de caso na investigação em Tecnologia Educativa em Portugal”, in *Revista Portuguesa de Educação*, nº 15, pp. 221-243.
- CRUZ, B. et. Al. (1984), “A condição social da juventude portuguesa”, *Análise Social*, nºs 81-82, Lisboa, ICS

DIÁRIO DA REPUBLICA, I SÉRIE – A, n.º 215/99 de 14 de Setembro, Lei n.º 166/99 de 14 de Setembro, Aprova a Lei Tutelar Educativa, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

DIÁRIO DA REPUBLICA, I SÉRIE – A, n.º 292/2000 de 20 de Setembro, Decreto Lei n.º 323-E/2000 de 20 de Dezembro, Regulamenta a Lei Tutelar Educativa, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

DIÁRIO DA REPUBLICA, I SÉRIE – A, n.º 30/2009 de 12 de Fevereiro, Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, Aprova a revisão do Código do Trabalho, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

DICIONÁRIO da Língua Portuguesa , Porto, Porto Editora

ÉTIENNE, Jean e outros (1998), *Dicionário de Sociologia. As noções, os mecanismos e os Autores*, Lisboa, Edições Plátano

FERNANDES, A., (1991), “Formas e Mecanismos de Exclusão Social”, *Revista Sociologia*, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, pp.7-78

FERREIRA, Paulo Antunes (1993), “Valores dos Jovens Portugueses nos anos 80” *in* PAIS, José Machado (org.), *Estudos de Juventude – número 3*, Lisboa, Instituto de Ciências Sociais

FERREIRA, Pedro Moura (1997), “Delinquência Juvenil, família e a escola” *in Análise Social* n.º 143-144, *Revista do ICSUL*

GARCIA, José Luís (2000), *Estranhos*, Lisboa, Oeiras, Celta

GAULEJAC, V. e TABOADA-LEONETTI, I. (1994), *La lutte dès Places*, Paris, EPI, Reconnaissances

GERSÃO, Eliana (1984) “Menores agentes de infracções criminais – que intervenção? Apreciação crítica do sistema português”, Número Especial do Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Eduardo Correia, Coimbra

GERSÃO, Eliana *et al.* (1994) “Relatório relativo à aplicação, em Portugal, Da Convenção sobre os Direitos da Criança”, *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, Fasc. 4º. Outubro – Dezembro, Coimbra, Coimbra Editora, pp. 577-620

GERSÃO, Eliana (1997) “A Reforma da Organização Tutelar de Menores e a Convenção sobre os Direitos da Criança”, *in* *Revista Portuguesa de Ciências Criminais*, Coimbra Editora

GOFF, Jacques Le (1989), *O homem medieval*, Lisboa, Editorial Presença

- GOFFMAN, Erving (1999), *Manicómios, Prisões e Conventos*, Coleção Debates, São Paulo, Editora Perspectiva
- GONÇALVES, Alda Maria Teixeira (1995) “Construção Social de Identidades Juvenis em Contexto de Exclusão Social”, Tese de Mestrado, Lisboa, ISCTE
- GONÇALVES, Carlos Manuel, PARENTE, Cristina e VELOSO, Luísa (coord.), GOMES, Sandra e JANUÁRIO, Susana (1997), *Formação e emprego juvenil em Portugal, França e Dinamarca. Um estudo nas áreas da metalurgia e mecânica e do têxtil e vestuário*, Porto, Fundação da Juventude/Instituto de Sociologia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto
- <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/1455.pdf> [consultado em: 09 de Abril de 2009]
- GIDDENS, Anthony, (2000), *Dualidade da Estrutura, Agência e Estrutura*, Oeiras, Celta Editora
- GIDDENS, Anthony, (2001), *Sociologia*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 4ª Edição (2004), pp. 310-345
- GUERRA, Isabel (1993), “Modos de Vida – novos percursos e novos conceitos”, *Sociologia, Problemas e Práticas*, nº 13, CIES/ISCTE, Lisboa, Celta
- GREENWOOD, E. (1965), “Métodos de Investigação Científica em Sociologia”, *Análise social*, nº 11, Lisboa, ICS
- LAKATOS, Eva Maria e MARCONI, Marina de Andrade (s/d), *Fundamentos de Metodologia Científica*, São Paulo, Atlas, 3ª Edição
- LÓPEZ, Alexandro (1986), “Médio ambiente, población y marginación infantil”, *Documentación Social*, n.º 59, Madrid, pp. 27-46
- MACFARLANE, Alan (1990), *História do casamento e do amor*, São Paulo, Companhia das Letras
- MACHADO, Fernando Luís (2002), *Contrastes e Continuidades*, Oeiras, Celta Editora
- MACHADO, Deolinda Carvalho (2006), “O Conceito Trabalho”, *Centro de Estudos Sociais – Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS)*, Porto
- MAIA, Leandro Rui (coordenador) (2002), *Dicionário de Sociologia*, Porto, Porto Editora
- MÉDA, Dominique (1999), *O Trabalho – Um valor em Vias de Extinção*, Lisboa, Editora Fim de Século

- NETO, Felix, (1967), *Estudos de Psicologia Intercultural – Nós e outros*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica
- OLIVEIRA, Maria da Luz et al. (2001), *Sociologia – 12º Ano*, Lisboa, Texto Editora
- KOVÁCS, Ilona e CASTILLO, Juan José (1998), *Novos modelos de produção*, Lisboa, Celta
- PAIS, José Machado (1990), “A Construção Sociológica da Juventude”, *Análise Social*, nºs 105-106, Lisboa, ICS
- PAIS, José Machado (1990), “Lazeres e Sociabilidades Juvenis - um ensaio de análise etnográfica”, *Análise Social*, nºs 108-109, Lisboa, ICS
- PAIS, José Machado (1993), “Nas rotas do quotidiano”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº 37, Coimbra
- PAIS, José Machado (1996), *Culturas juvenis*, Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda.
- PAIS, José Machado, Coord. (1997), *Jovens em Mudança: Actas do Congresso Internacional Growing up Bet*, Lisboa, Instituto Ciências Sociais
- PAIS, José Machado (2003), *Culturas Juvenis*, Lisboa, Imprensa Nacional, Casa da Moeda
- PAUGAM, Serge (1996), *L'exclusion l'état des savoir*, *Textes à l'appui*, éditions la découverte
- PAROT, Françoise, DORON, Roland (Coord.) (2001), *Dicionário de Psicologia*, Lisboa, Climepsi
- PEREIRA, Inês (2002), “Identidades em rede”, *Sociologia, Problemas e Práticas*, nº 40, CIES/ISCTE, Lisboa, Celta
- PINTO, José Madureira (1991), “Considerações sobre a produção social de identidade”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº 32, Coimbra
- PIRES, Eurico Lemos et al. (1991), *A Construção Social da Educação Escolar*, Rio Tinto, Edições Asa
- PITÉ, Jorge (1997), *Dicionário Breve de Sociologia*, Lisboa, Editorial Presença
- QUELOZ, Nicolas (1994), *Fenómenos de dissociação do laço social, comportamentos desviantes dos jovens e intervenções sociais in Revista Infância e Juventude*, Lisboa, Instituto de Reinserção Social
- QUIVY, Raymond e CAMPENHOUDT, LucVan (2003), *Manual de Investigação em Ciências Sociais*, Lisboa, Gradiva, 3ª Edição

SANTOS, Boaventura de Sousa, MARQUES *et al.* (1996), *Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas. O caso português*, Centro de Estudos Judiciários/Centro de Estudos Sociais, Porto, Edições Afrontamento

SANTOS, Boaventura de Sousa (1997), *Pela mão de Alice: O Social e o político na pós-modernidade*, Porto, Afrontamento

SANTOS, Boaventura de Sousa *et al.* (2004), *Os caminhos difíceis da “nova” justiça Tutelar Educativa – uma avaliação de dois anos de aplicação da Lei Tutelar Educativa*, Coimbra, Centro de Estudos Sociais, Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, FEUC.

SANTOS, Carla S. (2001), *Delinquência Juvenil e Comportamentos de Liderança*, Seminário, Covilhã, UBI

SANTOS, Maria José Moutinho dos (1993) “O ensino nas prisões : o exemplo da Cadeia da Relação do Porto no século XIX”, *Revista da Faculdade de Letras, História, II Série, Vol. X*, Porto, FLUP, disponível em

<http://ler.letras.up.pt/site/default.aspx?qry=id04id18id2102&sum=sim> [consultado em: 04 de Abril de 2009]

SILVA, P.A.P., (2003), *Inserção Social e Cidadania de jovens em situação de exclusão na cidade do Porto – Das Margens aos Movimentos*, Dissertação de Mestrado, Porto, Universidade Aberta

TOMÁS, Catarina Almeida (2000), *Ter e não deter o direito de audição*, Tese de Mestrado, Coimbra, Universidade de Coimbra

SALES, Mione Apolinário, (2004), *(In)Visibilidade Perversa: Adolescentes infratores como metáfora da violência*, São Paulo, Livraria Melhoramento

XIBERRAS, Martine (1996) *As Teorias da Exclusão: Para uma Construção do Imaginário do Desvio*, Lisboa, Instituto Piaget

Sítios da *internet* consultados

<http://dre.pt/index.html>

<http://www.ine.pt>

<http://www.anq.gov.pt>

[www.catalogo.anq.gov.pt](http://www.catalogo.anq.gov.pt)

<http://www.mj.gov.pt>

# *ANEXOS*

# *ANEXOS I*

*Índice de tabelas e gráficos*

## Índice de tabelas e gráficos

### Tabelas

1. Com quem vivia antes de entrar para o centro.....	41
2. Menores em processos tutelares educativos findos a 2001 e 2002.....	54
3. Já alguma vez trabalhou.....	83
4. O que faria se tivesse ajuda para encontrar emprego.....	203
5. Gostaria de arranjar um trabalho quando sair daqui.....	203
6. População activa, empregada e desempregada 3º Trim. 2007 a 1º Trim. 2009.....	194
7. Desemprego registado por sexo e grupo etário 2008.....	194
8. Com quem vivia antes de entrar para o CEM.....	82
9. Quando sair vai viver/ pensa viver com as mesmas pessoas com quem vivia.....	82
10. Já tinha estado numa instituição ou no sistema.....	82
11. Há quanto tempo está no centro / quanto falta para sair.....	203
12. Já alguma vez trabalhou.....	203
13. (Técnicos) Considera que as actividades de formação são interessantes.....	203
14. (Educandos) Considera que as actividades de formação são interessantes.....	203
15. Quais as oficinas que despertam mais interesse.....	203
16. Escolheu a oficina X se pudesse escolher.....	204
17. Gostava de ter outras.....	204
18. (Técnicos) Deveriam existir outros cursos.....	204
19. A oferta é desfasada das necessidades do mercado.....	204
20. Aplicação dos trabalhos em contexto real.....	204
21. Oficina mais equipada X oficina com mais condições para aprender.....	205
22. CEM tem capacidade de estruturas X recursos humanos.....	205
23. Oficinas têm ferramentas qualidade X máquinas.....	205
24. A formação teórica é.....	206
25. Aprendia mais se a formação fosse fora do CEM.....	206
26. (Educandos) O que aprendeu X dar-lhe-á um futuro melhor.....	206
27. (Técnicos) O que aprendem X dar-lhe-á um futuro melhor.....	206
28. A quem se dirigir para continuar a formação X pensa continuar a formação.....	207
29. Gostaria de arranjar trabalho X gostaria de ter ajuda.....	207
30. Como encara o futuro.....	207
31. (Técnicos) Idade X Habilitações.....	208
32. Á quanto tempo está no CEM.....	208
33. Utilização de técnicas de motivação X Mas técnicas de motivação.....	208

**Gráficos**

1. Medidas tutelares educativas não institucionais – 2002.....	53
2. Qual o trabalho.....	200
3. O que pensa sobre o trabalho .....	200
4. (Técnicos) O que pensam os jovens sobre o trabalho .....	200
5. População com + 15 anos em aprendizagem não-formal.....	194
6. População com + 15 anos em aprendizagem não-formal por nível ensino.....	194
7. Idade.....	80
8. Nacionalidade.....	200
9. Concelho onde habitava.....	200
10. Qual o ciclo de ensino que frequenta.....	200
11. Quais as habilitações do encarregado de educação.....	201
12. Com quem pensa viver.....	201
13. Ilícitos praticados.....	201
14.O que pensam sobre o trabalho.....	201
15. (Educandos) O que pensam sobre o trabalho.....	201
16. Em oficina começam logo a trabalhar.....	84
17. (Educandos) Outras oficinas.....	202
18. (Técnicos) Outras oficinas.....	202
19. (Educandos) Formação ajuda a não voltar para o CEM.....	202

# *ANEXOS II*

*Questionário Educandos*



**UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**

**UNIDADE CIENTIFICO-PEDAGÓGICA DAS CIÊNCIAS  
SOCIAIS E HUMANAS**

**DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA**

**MESTRADO EM SOCIOLOGIA: Exclusões e Políticas Sociais**

**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

**Questionários**

**Ano lectivo: 2008 / 2009**

*Orientador:* Prof. Doutor João Dias das Neves

*Mestrando:* Elmano Duarte Freitas da Silva, n.º M2614

**Covilhã, Março de 2009**



## INQUÉRITO (Educandos)

O presente inquérito tem como objectivo investigar se a formação profissional ministrada fornece competências aos jovens de modo a evitar que reincidam e se é um factor de integração social.

Esta pesquisa sociológica destina-se, única e exclusivamente, à obtenção de dados para a realização de um trabalho académico, em que as respostas adquiridas serão somente utilizadas para fins estatísticos.

O inquérito é pessoal, confidencial e anónimo, sendo apenas divulgados os resultados finais, sem nunca ser possível identificar a origem.

Agradecemos desde já a sua colaboração.

1. Idade: \_\_\_\_\_

2. Nacionalidade \_\_\_\_\_

3. Concelho onde habita \_\_\_\_\_

4. Qual o ciclo de ensino que frequenta?

- 1º Ciclo ensino Básico
- 2º Ciclo ensino Básico
- 3º Ciclo ensino Básico
- Ensino Secundário
- Outra Qual? \_\_\_\_\_

5. Já alguma vez trabalhou?

- Sim A fazer o quê? \_\_\_\_\_
- Não

6. Com quem vivia antes de entrar para o centro?

- Com o pai e a mãe
- Só com o pai
- Só com a mãe
- Só com irmãos
- Sozinho
- Outro. Qual? \_\_\_\_\_

**7. Quais as habilitações literárias do(a) seu encarregado(a) de educação?**

- Não sabe ler nem escrever
- Sabe ler e escrever sem possuir a 4ª classe
- Ensino primário completo
- Ensino preparatório completo
- Curso geral unificado completo ( 9º ano/ antigo 5º ano)
- Ensino complementar completo ( 11º ou 12º/ antigo 7º ano)
- Curso médio
- Curso superior
- Outra Qual? \_\_\_\_\_

**8. Já alguma vez tinha estado numa instituição ou no sistema judicial?**

- Sim
- Não

**9. Que delito cometeu? (Assinalar mais do que uma resposta)**

- Tráfico de estupefacientes
- Injúrias
- Roubos
- Furtos
- Condução ilícita
- Outra Qual? \_\_\_\_\_
- Ofensa à integridade física
- Uso de arma ilegal
- Prática ilícita de jogo
- Receptação

**10. Como se sente quando pensa nos motivos que o trouxeram a esta instituição?**

- Arrependido
- Indiferente
- Outros. Quais? \_\_\_\_\_

**11. Há quanto tempo está no Centro Educativo?**

- < 1 mês
- de 7 a 12 meses
- de 19 a 24 meses
- de 1 a 6 meses
- de 13 a 18 meses
- > 24 meses

**12. Quanto tempo falta para sair?**

- < 1 mês
- de 7 a 12 meses
- > 24 meses
- de 1 a 3 meses
- de 13 a 18 meses
- Outros. Quais? \_\_\_\_\_
- de 4 a 6 meses
- de 19 a 24 meses

**13. Considera que as actividades de formação do centro são interessantes?**

- Sim
  - Pouco
  - Não
  - Porquê?
- 
- 
- 

**14. Quais são as que lhe despertam mais interesse? (Assinalar mais do que uma resposta)**

- Oficina de serralharia
- Oficina de carpintaria
- Oficina de electricidade
- Pintura da construção civil
- Todas
- Nenhuma

**15. Gostaria de ter outras?**

- Não
- Sim       - Quais? \_\_\_\_\_

**16. Escolheu a oficina onde trabalha?**

- Não
- Sim

**17. Se pudesse escolher para qual iria?**

- Oficina de serralharia
- Oficina de carpintaria
- Oficina de electricidade
- Pintura da construção civil

**18. Participa porquê? (Assinalar mais do que uma resposta sendo que 1 é menos importante e 7 o mais importante)**

- Quero aprender uma profissão
- Porque é obrigatório
- Gosto de mexer em ferramentas
- Porque deste modo ganho dinheiro de bolso
- Porque acho que trabalhar é positivo e reconhecido pela sociedade
- Porque quando sair vou continuar a formação
- Porque todos participam

**19. Qual é a oficina que está mais equipada?**

- Oficina de serralharia
- Oficina de carpintaria
- Oficina de electricidade
- Pintura da construção civil

**20. Qual é a que tem melhores condições de trabalho e para aprender?**

- Oficina de serralharia
- Oficina de carpintaria
- Oficina de electricidade
- Pintura da construção civil

**21. Na sua oficina têm ferramentas em quantidade e qualidade para todos trabalharem?**

- Sim
- Não

**22. Tem máquinas em quantidade e qualidade para todos trabalharem?**

- Sim
- Não

**23. A formação teórica dos módulos é:**

- Muito importante
- Permite compreender como se faz o trabalho
- Não ensina nada
- Não é necessária para executar os trabalhos

**24. Acha que aprendia mais e melhor se não estivesse a cumprir medida e se tivesse a**

**formação no centro de emprego e formação profissional?**

- Sim
- Não
- Porquê?

---

---

---

**25. Se realizasse os trabalhos na oficina e depois os aplicasse em contexto real seria:**

- É-me indiferente
- Sentira-me mais útil
- Trabalharia com mais gosto
- Contava para ter *curriculum*

**26. Quais são as máquinas/equipamentos que estão na oficina que mais gosta de trabalhar?**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**27. Quais são as máquinas/equipamentos que estão na oficina que menos gosta de trabalhar?**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**28. Quais as tarefas ou trabalhos que menos gosta de executar na oficina?**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**29. Com estas actividades o que aprendeu? (Assinalar mais do que uma resposta)**

- Um ofício para o futuro
- Regras e normas
- Forma de ganhar dinheiro
- Cumprir horários
- Trabalhar em grupo
- Dividir tarefas
- Cumprir objectivos
- Nada
- Outras. Quais? \_\_\_\_\_

**30. O que aprendeu dar-lhe-á um futuro melhor?**

- Sim
- Pouco
- Não
- Como?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**31. Pensa continuar a formação depois de sair da instituição?**

- Sim
  - Não
  - Porquê?
- 
- 
- 

**32. Quando sair sabe como e a quem se dirigir para continuar a formação profissional?**

- Sim
- Não

**33. Gostaria de arranjar um trabalho quando sair daqui?**

- Sim
- Não
- Se sim, qual? \_\_\_\_\_

**34. Gostaria de ter a ajuda para encontrar emprego?**

- Sim
- Não

**35. De acordo com a sua situação, como encara o futuro?**

- De maneira optimista
- Ainda não pensei no assunto
- De maneira pessimista

**36. O que pensa do trabalho? (Assinalar mais do que uma resposta)**

- É a forma legal de obter dinheiro
- Permite estar integrado na sociedade
- Não gosto de trabalhar
- Vai ser a maneira de não voltar aqui
- Permite arranjar novos amigos
- Outros. Quais? \_\_\_\_\_

**37. Quando sair vai viver/ pensa viver com as mesmas pessoas com quem vivia anteriormente?**

- Sim (passe à questão 39)
- Não

**38. Com quem pensa viver?**

- Com os Pais                       - Com os Avós  
 - Com os Tios                       - Com os Primos  
 - Com os Padrinhos               - Sozinho  
 - Com Amigos                       - Outros Quais? \_\_\_\_\_

**39. O que faria se tivesse ajuda para encontrar emprego?**

- Iria trabalhar  
 - Não iria trabalhar  
 - Não preciso de ajuda porque arranjo sozinho trabalho  
 - Outras.                      Quais? \_\_\_\_\_

**40. Acha que a formação profissional que recebe no centro lhe ajudará de modo a que não volte para cá? Porquê?**

---

---

---

**Agradeço-lhe a sua cooperação!**

# *ANEXOS III*

*Questionário Técnicos*



**UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**

**UNIDADE CIENTIFICO-PEDAGÓGICA DAS CIÊNCIAS  
SOCIAIS E HUMANAS**

**DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA**

**MESTRADO EM SOCIOLOGIA: Exclusões e Políticas Sociais**

**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

**Questionários**

**Ano lectivo: 2008 / 2009**

*Orientador:* Prof. Doutor João Dias das Neves

*Mestrando:* Elmano Duarte Freitas da Silva, n.º M2614

**Covilhã, Março de 2009**



## INQUÉRITO (Técnicos)

O presente inquérito tem como objectivo investigar se a formação profissional ministrada fornece competências aos jovens de modo a evitar que reincidam e se é um factor de integração social.

Esta pesquisa sociológica destina-se, única e exclusivamente, à obtenção de dados para a realização de um trabalho académico, em que as respostas adquiridas serão somente utilizadas para fins estatísticos.

O inquérito é pessoal, confidencial e anónimo, sendo apenas divulgados os resultados finais, sem nunca ser possível identificar a origem.

Agradecemos desde já a sua colaboração.

**1. Idade:** \_\_\_\_\_

**2. Quais as habilitações literárias?**

- Ensino preparatório completo
- Curso geral unificado completo ( 9º ano/ antigo 5º ano)
- Ensino complementar completo ( 11º ou 12º/ antigo 7º ano)
- Curso médio (Bacharelato) Qual? \_\_\_\_\_
- Curso superior Qual? \_\_\_\_\_
- Outra Qual? \_\_\_\_\_

**3. Qual a sua função aqui no centro educativo?**

- TSRS
- TPRS
- Outra Qual \_\_\_\_\_

**4. À quanto tempo é que está no Centro Educativo do Mondego?**

\_\_\_\_\_ anos

**5. Que actividades ligadas ao ensino e à formação profissional os jovens têm?**

- |                               |                               |
|-------------------------------|-------------------------------|
| <input type="radio"/> - _____ | <input type="radio"/> - _____ |
| <input type="radio"/> - _____ | <input type="radio"/> - _____ |
| <input type="radio"/> - _____ | <input type="radio"/> - _____ |
| <input type="radio"/> - _____ | <input type="radio"/> - _____ |

**6. Considera que as actividades de formação do centro são interessantes?**

- Sim
- Pouco
- Não

- Porquê? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**7. Qual é a que lhes desperta mais interesse? (1 menor agrado, 4 maior agrado)**

- Oficina de serralharia
- Oficina de carpintaria
- Oficina de electricidade
- Pintura da construção civil

**8. Se lhes fosse permitido escolher a oficina onde trabalhar estariam mais motivados?**

- Não
- Sim

**9. Acha que deveriam existir outros cursos de formação em oficinas ?**

- Não
  - Sim Quais? \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_

**10. Se realizassem os trabalhos na oficina e depois os aplicasse em contexto real seria:**

- Não seria melhor
- Seria mais útil
- Trabalhariam com mais gosto
- Outra \_\_\_\_\_

**11. Acha que a oferta ministrada no CEM é desfasada das necessidades do mercado de**

**trabalho pelo que leva ao pouco interesse por parte dos educandos?**

- Sim
- Não

- Porquê? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**12. Participam porquê?** (Assinalar mais do que uma resposta sendo que 1 é menos importante e 7 o mais importante)

- Querem aprender uma profissão
- Porque é obrigatório
- Gostam de mexer em ferramentas
- Porque deste modo ganham dinheiro de bolso
- Porque acham que trabalhar é positivo e reconhecido pela sociedade
- Porque quando saírem vão continuar a formação
- Porque todos participam

**13. Com estas actividades o que aprendem?** (Assinalar mais do que uma resposta)

- Um ofício para o futuro
- Forma de ganhar dinheiro
- Cumprir horários
- Regras e normas
- Trabalhar em grupo
- Dividir tarefas
- Cumprir objectivos
- Nada
- Outras. Quais? \_\_\_\_\_

**14. O que aprendem dar-lhes-á um futuro melhor?**

- Sim
  - Pouco
  - Não
  - Como? \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_

**15. Acha que continuarão a formação depois de saírem da instituição?**

- Sim
  - Não
  - Porquê? \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_

**16. O centro têm uma capacidade ao nível das estruturas adequada ao nível da formação?**

- Sim

- Não

- Falta? \_\_\_\_\_

**17. E ao nível dos recursos humanos?**

- Sim

- Não

- Falta? \_\_\_\_\_

**18. Acha que no início do programa de formação são utilizadas técnicas de motivação?**

- Sim

- Não

**19. Acha que se poderia utilizar mais técnicas de motivação no início da formação de**

**modo a que compreendem-se a utilidade futura da formação?**

- Sim

- Não

- Porquê? \_\_\_\_\_

**20. A formação profissional dá-lhes competências para a vida futura? Se sim quais?**

- Sim \_\_\_\_\_

- Não

- Porquê? \_\_\_\_\_

**21. Se no início da formação lhes fosse indicado a importância das competências acha**

**que os educandos perceberiam melhor o valor dessas competências?**

- Sim

- Não

- Porquê? \_\_\_\_\_

**22. Acha que aprendiam mais e melhor se não estivessem a cumprir medida e se tivessem a formação no centro de emprego e formação profissional?**

- Sim

- Não

- Porquê? \_\_\_\_\_

**23. O que pensam acerca do trabalho? (Assinalar mais do que uma resposta)**

- É a forma legal de obter dinheiro

- Permite estar integrado na sociedade

- Não gostam de trabalhar

- Vai ser a maneira de não voltar aqui

- Permite arranjar novos amigos

- Outros. Quais? \_\_\_\_\_

**24. Acha que deveria haver protocolos com entidades do sector privado ou público de modo a criar empregos/formação para quando terminarem as medidas tutelares?**

- Sim

- Não

**25. Poderá a formação profissional ser um factor de reinserção social e deste modo evitar que aqui voltem?**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**26. O facto de voltarem para o meio social de origem irá apagar todo o trabalho desenvolvido no centro?**

---

---

---

---

**Agradeço-lhe a sua cooperação!**

# *ANEXOS IV*

## *Grelha de Observação*

## Dissertação de Mestrado

Universidade da Beira Interior

elmano.silva@gmail.com

Centro Educativo do Mondego

Mestrado em Sociologia: Exclusões e Políticas Sociais

Oficina: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Grelha de observação n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_

Nº Educandos: \_\_\_\_\_

Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_

1. Entrada a horas?	Sim	Quantos?	
	Não		

2. Começam a trabalhar?	Sim	Quantos?	
	Não		

3. Esperam ordens do Mestre ou começam logo a trabalhar?	Sim	Quantos?	
	Não		

4. Param de trabalhar a meio?	Sim	Quantos?	
	Não		

5. Pedem ajuda ao Mestre?	Sim	Quantos?	
	Não		

6. Recorrem às técnicas ensinadas?	Sim	Quantos?	
	Não		

7. Quando terminam pedem novo trabalho?	Sim	Quantos?	
	Não		

8. Sabem manusear a ferramenta?	Sim	Quantos?	
	Não		

9. Usa EPI?	Sim	Quantos?	
	Não		

10. Consulta dados teóricos?	Sim	Quantos?	
	Não		

11. Qual o trabalho?	_____	Quantos?	_____
	_____		_____

12. Quem os escolhe?	_____	Quantos?	_____
	_____		_____

13. Qual o destino do trabalho?	_____		
	_____		

14. Sabem qual o destino?	Sim	Quantos?	
	Não		

---



---



---



---



---



---



---



---



---



---

# *ANEXOS V*

*Lei Tutelar Educativa*

***Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro***

Terça-feira, 14 de Setembro de 1999

Número 215/99

I - A  
S É R I EEsta 1.ª série do Diário  
da República é apenas  
constituída pela parte A

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Assembleia da República

#### Lei n.º 151/99:

Actualiza o regime de regalias e isenções fiscais das  
pessoas colectivas de utilidade pública ..... 6295

#### Lei n.º 152/99:

Primeira alteração do Decreto-Lei n.º 183/97, de 26  
de Julho (combate à dopagem no desporto) ..... 6295

#### Lei n.º 153/99:

Primeira alteração, por apreciação parlamentar, do  
Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro, que regula  
as condições de acesso e de exercício da actividade  
de empresas privadas no comércio de armamento .... 6296

#### Lei n.º 154/99:

Primeira alteração, por apreciação parlamentar, do  
Decreto-Lei n.º 78/99, de 16 de Março, que aprova  
a lei orgânica das direcções regionais do Ministério  
da Economia ..... 6297

#### Lei n.º 155/99:

Primeira alteração, por apreciação parlamentar, do  
Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março, que define o  
acesso e permanência da actividade de empreiteiro de  
obras públicas e industrial de construção civil. Revoga  
o Decreto-Lei n.º 100/88, de 23 de Março ..... 6298

#### Lei n.º 156/99:

Primeira alteração, por apreciação parlamentar, do  
Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, que regu-  
lamenta o acesso à actividade e ao mercado dos trans-  
portes em táxi ..... 6298

#### Lei n.º 157/99:

Primeira alteração, por apreciação parlamentar, do  
Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril (aprova o Esta-  
tuto da Carreira de Investigação Científica) ..... 6299

#### Lei n.º 158/99:

Bases do interprofissionalismo florestal ..... 6299

#### Lei n.º 159/99:

Estabelece o quadro de transferência de atribuições  
e competências para as autarquias locais ..... 6301

#### Lei n.º 160/99:

Primeira alteração, por apreciação parlamentar, do  
Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, que aprova  
o Estatuto do Mecenato, onde se define o regime dos  
incentivos fiscais no âmbito do mecenato social,  
ambiental, cultural, científico ou tecnológico e des-  
portivo ..... 6307

#### Lei n.º 161/99:

Primeira alteração, por apreciação parlamentar, do  
Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, que

<p>atribui à sociedade Metro do Porto, S. A., o serviço público do sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto, em regime de concessão, e aprova as bases que a regulam, assim como atribui à mesma empresa a responsabilidade pelas operações de construção da sua infra-estrutura e permite a aprovação do respectivo contrato de adjudicação . . . . .</p>	<p>Lei n.º 163/99: Primeira alteração, por apreciação parlamentar, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, que aprova o novo regime jurídico das empreitadas de obras públicas . . . . .</p>
<p>6308</p>	<p>6311</p>
<p>Lei n.º 162/99: Primeira alteração, por apreciação parlamentar, do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), definindo-se os princípios orçamentais e contabilísticos e os de controlo interno, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço, a demonstração de resultados, bem assim os documentos previsionais e os de prestação de contas . . . . .</p>	<p>Lei n.º 164/99: Primeira alteração, por apreciação parlamentar, do Decreto-Lei n.º 396/98, de 17 de Dezembro, que regula as condições de acesso e de exercício da actividade de empresas privadas na indústria de armamento . . . . .</p> <p>Lei n.º 165/99: Primeira alteração à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, sobre as áreas urbanas de génese ilegal . . . . .</p> <p>Lei n.º 166/99: Aprova a Lei Tutelar Educativa . . . . .</p>
<p>6310</p>	<p>6311 6312 6320</p>

## CAPÍTULO IV

## Do processo de reconversão

## SECÇÃO I

## Reconversão por iniciativa dos particulares

## Artigo 17.º-A

## Informação prévia

1 — A comissão de administração poderá optar por requerer informação prévia sobre o projecto de reconversão, apresentando, para tanto, os elementos constantes das alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 18.º e a acta da reunião da assembleia com as deliberações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 10.º

2 — Na falta de qualquer dos elementos referidos no n.º 1 será rejeitado o pedido pelo presidente da câmara municipal ou vereador com competências subdelegadas para o urbanismo.

3 — A câmara municipal solicitará os pareceres às entidades que devam pronunciar-se por força da servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, aplicando-se o regime previsto no artigo 20.º

4 — No prazo de 30 dias a contar da recepção do pedido ou da recepção dos pareceres das entidades consultadas a câmara municipal delibera sobre o pedido de informação prévia.

5 — O pedido de informação prévia pode ser indeferido com os fundamentos previstos no n.º 2 do artigo 24.º, devendo a proposta de indeferimento apresentar solução que permita o deferimento da pretensão, a qual terá de ser assumida no projecto de reconversão subsequente.»

## Artigo 3.º

## Quantias cobradas a título de juros ou penalizações

Nos processos de reconversão em curso, as quantias já cobradas a título de juros ou penalizações que excedam os valores resultantes da aplicação dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º-A são creditadas a favor do respectivo interessado, procedendo-se às devoluções eventualmente necessárias no acto de repartição do saldo das contas finais da administração conjunta, salvo decisões judiciais transitadas em julgado.

## Artigo 4.º

## Norma revogatória

É revogado o n.º 3 do artigo 44.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro.

## Artigo 5.º

## Disposições transitórias

1 — No prazo máximo de 60 dias, a contar da entrada em vigor da presente lei, deverá estar constituída, no processo de reconversão em curso, a comissão de fiscalização prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º

2 — Até 31 de Março do ano 2000 serão aprovadas, nos termos previstos na alínea i) do artigo 10.º, as contas anuais, intercalares, referentes ao ano de 1999.

3 — No prazo de 180 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, as câmaras municipais ficam obrigadas a delimitar o perímetro e a fixar a modalidade de reconversão das AUGI existentes na área do município e que ainda não foram delimitadas.

4 — O disposto no artigo 41.º é aplicável aos actos processuais pendentes.

Aprovada em 2 de Julho de 1999.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Promulgada em 26 de Agosto de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 2 de Setembro de 1999.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

## Lei n.º 166/99

de 14 de Setembro

## Aprova a Lei Tutelar Educativa

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

## Artigo 1.º

É aprovada a Lei Tutelar Educativa, anexa à presente lei e que dela faz parte integrante.

## Artigo 2.º

1 — A presente lei é de aplicação imediata, sem prejuízo da validade dos actos realizados na vigência da lei anterior.

2 — As disposições de natureza processual não se aplicam aos processos iniciados anteriormente à sua vigência quando da sua aplicabilidade imediata possa resultar quebra de harmonia e unidade dos vários actos do processo.

3 — Os processos tutelares pendentes na data da entrada em vigor da nova lei que tenham por objecto a prática, por menor com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos, de facto qualificado pela lei como crime são reclassificados como processos tutelares educativos, observando-se o disposto no artigo 43.º da Lei Tutelar Educativa.

4 — No caso previsto no número anterior:

- a) Procede-se, se necessário, à revisão das medidas aplicadas;
- b) São obrigatoriamente revistas as medidas de internamento, bem como as situações de menores colocados para observação ou acolhidos em instituições.

5 — Aos processos tutelares pendentes não incluídos na previsão do n.º 3 é aplicável o disposto na Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

6 — Aos menores com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos que tenham praticado facto qualificado

pela lei penal como crime antes da data referida no n.º 1 podem ser aplicadas:

- a) As medidas tutelares previstas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro, salvo a referida na respectiva alínea j); ou
- b) As medidas tutelares educativas previstas na Lei Tutelar Educativa.

7 — Nos casos previstos nos n.ºs 4 e 6 é aplicável a medida que concretamente se mostre mais favorável ao interesse educativo do menor, tendo em conta a gravidade do facto e a necessidade de educação do menor para o direito manifestada na prática do facto e subsistente no momento da decisão.

8 — As medidas tutelares previstas nas alíneas i) e j) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro, consideram-se, para todos os efeitos, nomeadamente para efeitos de execução, equiparadas à medida de internamento em centro educativo em regime aberto e à medida de internamento em centro educativo em regime semiaberto, respectivamente.

9 — À execução da medida prevista na alínea j) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro, anteriormente aplicada é aplicável o regime previsto para a medida de internamento em centro educativo em regime semiaberto.

10 — Os processos pendentes nos tribunais de menores ou nos tribunais de competência especializada mista de família e menores que, em virtude do disposto nos artigos 28.º, 29.º e 31.º da Lei Tutelar Educativa, deixarem de ser competentes são remetidos ao tribunal que for territorialmente competente nos termos desta lei e das leis de organização e funcionamento dos tribunais judiciais.

#### Artigo 3.º

1 — A classificação dos centros educativos é efectuada por acto regulamentar do Governo.

2 — O Governo adoptará as providências regulamentares necessárias à aplicação da presente lei.

3 — A regulamentação da execução das medidas tutelares educativas consta de decreto-lei.

#### Artigo 4.º

1 — São revogadas as disposições legais que contenham normas que contrariem as disposições da Lei Tutelar Educativa aprovada pela presente lei, nomeadamente as disposições do título I e do título II do Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/95, de 31 de Março.

2 — São revogados os artigos 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 39/83, de 25 de Janeiro.

#### Artigo 5.º

A entrada em vigor da legislação que, nos termos do artigo 144.º, n.º 4, da Lei Tutelar Educativa, proceda à reorganização dos colégios de acolhimento, de educação e formação do Instituto de Reinserção Social e à sua classificação como centros educativos não determina a cessação das comissões de serviço dos respectivos dirigentes que tenham sido nomeados na sequência de concurso público.

#### Artigo 6.º

A Lei Tutelar Educativa, bem como a presente lei, com excepção do artigo 3.º, entram em vigor com a legislação a que se refere o n.º 4 do artigo 144.º da mesma lei.

Aprovada em 2 de Julho de 1999.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Promulgada em 26 de Agosto de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, *JORGE SAMPAIO*.

Referendada em 2 de Setembro de 1999.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

#### ANEXO

#### LEI TUTELAR EDUCATIVA

#### TÍTULO I

#### Disposição introdutória

#### Artigo 1.º

#### Âmbito da lei

A prática, por menor com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos, de facto qualificado pela lei como crime dá lugar à aplicação de medida tutelar educativa em conformidade com as disposições da presente lei.

#### TÍTULO II

#### Das medidas tutelares educativas

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

#### Artigo 2.º

#### Finalidades das medidas

1 — As medidas tutelares educativas, adiante abreviadamente designadas por medidas tutelares, visam a educação do menor para o direito e a sua inserção, de forma digna e responsável, na vida em comunidade.

2 — As causas que excluem ou diminuem a ilicitude ou a culpa são consideradas para a avaliação da necessidade e da espécie de medida.

#### Artigo 3.º

#### Aplicação da lei no tempo

Só pode aplicar-se medida tutelar a menor que cometa facto qualificado pela lei como crime e passível de medida tutelar por lei anterior ao momento da sua prática.

## Artigo 4.º

## Princípio da legalidade

1 — São medidas tutelares:

- a) A admoestação;
- b) A privação do direito de conduzir ciclomotores ou de obter permissão para conduzir ciclomotores;
- c) A reparação ao ofendido;
- d) A realização de prestações económicas ou de tarefas a favor da comunidade;
- e) A imposição de regras de conduta;
- f) A imposição de obrigações;
- g) A frequência de programas formativos;
- h) O acompanhamento educativo;
- i) O internamento em centro educativo.

2 — Considera-se medida institucional a prevista na alínea i) do número anterior e não institucionais as restantes.

3 — A medida de internamento em centro educativo aplica-se segundo um dos seguintes regimes de execução:

- a) Regime aberto;
- b) Regime semiaberto;
- c) Regime fechado.

## Artigo 5.º

## Execução das medidas tutelares

A execução das medidas tutelares pode prolongar-se até o jovem completar 21 anos, momento em que cessa obrigatoriamente.

## Artigo 6.º

## Critério de escolha das medidas

1 — Na escolha da medida tutelar aplicável o tribunal dá preferência, de entre as que se mostrem adequadas e suficientes, à medida que represente menor intervenção na autonomia de decisão e de condução de vida do menor e que seja susceptível de obter a sua maior adesão e a adesão de seus pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto.

2 — O disposto no número anterior é correspondentemente aplicável à fixação da modalidade ou do regime de execução de medida tutelar.

3 — A escolha da medida tutelar aplicável é orientada pelo interesse do menor.

4 — Quando o menor for considerado autor da prática de uma pluralidade de factos qualificados como crime o tribunal aplica uma ou várias medidas tutelares, de acordo com a concreta necessidade de educação do menor para o direito.

## Artigo 7.º

## Determinação da duração das medidas

1 — A medida tutelar deve ser proporcionada à gravidade do facto e à necessidade de educação do menor para o direito manifestada na prática do facto e subsistente no momento da decisão.

2 — A duração da medida de internamento em centro educativo não pode, em caso algum, exceder o limite

máximo da pena de prisão prevista para o crime correspondente ao facto.

## Artigo 8.º

## Aplicação de várias medidas

1 — Quando forem aplicadas várias medidas tutelares ao mesmo menor, no mesmo ou em diferentes processos, o tribunal determina o seu cumprimento simultâneo, quando entender que as medidas são concretamente compatíveis.

2 — Quando considerar que o cumprimento simultâneo de medidas tutelares aplicadas no mesmo processo não é possível, o tribunal, ouvido o Ministério Público, substitui todas ou algumas medidas por outras ou determina o seu cumprimento sucessivo, nos termos da presente lei.

3 — No caso de aplicação de várias medidas ao mesmo menor em diferentes processos, cujo cumprimento simultâneo não seja possível nos termos do n.º 1, o tribunal determina o seu cumprimento sucessivo, nos termos da presente lei.

4 — No caso de substituição de medidas tutelares o tribunal toma em conta o disposto nos artigos anteriores do presente capítulo.

5 — Se for caso de cumprimento sucessivo de medidas tutelares, o tempo total de duração não pode ultrapassar o dobro do tempo de duração da medida mais grave aplicada, cessando, em qualquer caso, o cumprimento na data em que o seu destinatário completar 21 anos.

## CAPÍTULO II

## Conteúdo das medidas

## Artigo 9.º

## Admoestação

A admoestação consiste na advertência solene feita pelo juiz ao menor, exprimindo o carácter ilícito da conduta e o seu desvalor e consequências e exortando-o a adequar o seu comportamento às normas e valores jurídicos e a inserir-se, de uma forma digna e responsável, na vida em comunidade.

## Artigo 10.º

## Privação do direito de conduzir

A medida de privação do direito de conduzir ciclomotores ou de obter permissão para conduzir ciclomotores consiste na cassação ou na proibição de obtenção da licença, por período entre um mês e um ano.

## Artigo 11.º

## Reparação ao ofendido

1 — A reparação ao ofendido consiste em o menor:

- a) Apresentar desculpas ao ofendido;
- b) Compensar economicamente o ofendido, no todo ou em parte, pelo dano patrimonial;
- c) Exercer, em benefício do ofendido, actividade que se conexe com o dano, sempre que for possível e ad equado.

2— A apresentação de desculpas ao ofendido consiste em o menor exprimir o seu pesar pelo facto, por qualquer das seguintes formas:

- a) Manifestação, na presença do juiz e do ofendido, do seu propósito de não repetir factos análogos;
- b) Satisfação moral ao ofendido, mediante acto que simbolicamente traduza arrependimento.

3— O pagamento da compensação económica pode ser efectuado em prestações, desde que não desvirtue o significado da medida, atendendo o juiz, na fixação do montante da compensação ou da prestação, apenas às disponibilidades económicas do menor.

4— A actividade exercida em benefício do ofendido não pode ocupar mais de dois dias por semana e três horas por dia e respeita o período de repouso do menor, devendo salvaguardar um dia de descanso semanal e ter em conta a frequência da escolaridade, bem como outras actividades que o tribunal considere importantes para a formação do menor.

5— A actividade exercida em benefício do ofendido tem o limite máximo de doze horas, distribuídas, no máximo, por quatro semanas.

6— A medida de reparação nas modalidades previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 exige o consentimento do ofendido.

#### Artigo 12.º

##### Prestações económicas ou tarefas a favor da comunidade

1— A medida de prestações económicas ou de realização de tarefas a favor da comunidade consiste em o menor entregar uma determinada quantia ou exercer actividade em benefício de entidade, pública ou privada, de fim não lucrativo.

2— A actividade exercida tem a duração máxima de sessenta horas, não podendo exceder três meses.

3— A realização de tarefas a favor da comunidade pode ser executada em fins-de-semana ou dias feriados.

4— É correspondentemente aplicável o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 11.º

#### Artigo 13.º

##### Imposição de regras de conduta

1— A medida de imposição de regras de conduta tem por objectivo criar ou fortalecer condições para que o comportamento do menor se adeque às normas e valores jurídicos essenciais da vida em sociedade.

2— Podem ser impostas, entre outras, as seguintes regras de conduta com a obrigação de:

- a) Não frequentar certos meios, locais ou espectáculos;
- b) Não acompanhar determinadas pessoas;
- c) Não consumir bebidas alcoólicas;
- d) Não frequentar certos grupos ou associações;
- e) Não ter em seu poder certos objectos.

3— As regras de conduta não podem representar limitações abusivas ou desrazoáveis à autonomia de decisão e de condução de vida do menor e têm a duração máxima de dois anos.

#### Artigo 14.º

##### Imposição de obrigações

1— A medida de imposição de obrigações tem por objectivo contribuir para o melhor aproveitamento na escolaridade ou na formação profissional e para o fortalecimento de condições psicobiológicas necessárias ao desenvolvimento da personalidade do menor.

2— A imposição de obrigações pode consistir na obrigação de o menor:

- a) Frequentar um estabelecimento de ensino com sujeição a controlo de assiduidade e aproveitamento;
- b) Frequentar um centro de formação profissional ou seguir uma formação profissional, ainda que não certificada;
- c) Frequentar sessões de orientação em instituição psicopedagógica e seguir as directrizes que lhe forem fixadas;
- d) Frequentar actividades de clubes ou associações juvenis;
- e) Submeter-se a programas de tratamento médico, médico-psiquiátrico, médico-psicológico ou equiparado junto de entidade ou de instituição oficial ou particular, em regime de internamento ou em regime ambulatorio.

3— A submissão a programas de tratamento visa, nomeadamente, o tratamento das seguintes situações:

- a) Habituação alcoólica;
- b) Consumo habitual de estupefacientes;
- c) Doença infecto-contagiosa ou sexualmente transmissível;
- d) Anomalia psíquica.

4— O juiz deve, em todos os casos, procurar a adesão do menor ao programa de tratamento, sendo necessário o consentimento do menor quando tiver idade superior a 14 anos.

5— É correspondentemente aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 13.º

#### Artigo 15.º

##### Frequência de programas formativos

1— A medida de frequência de programas formativos consiste na participação em:

- a) Programas de ocupação de tempos livres;
- b) Programas de educação sexual;
- c) Programas de educação rodoviária;
- d) Programas de orientação psico-pedagógica;
- e) Programas de despiste e orientação profissional;
- f) Programas de aquisição de competências pessoais e sociais;
- g) Programas desportivos.

2— A medida de frequência de programas formativos tem a duração máxima de seis meses, salvo nos casos em que o programa tenha duração superior, não podendo exceder um ano.

3— A título excepcional, e para possibilitar a execução da medida, o tribunal pode decidir que o menor resida junto de pessoa idónea ou em instituição de

regime aberto não dependente do Ministério da Justiça que faculte o alojamento necessário para a frequência do programa.

#### Artigo 16.º

##### Acompanhamento educativo

1 — A medida de acompanhamento educativo consiste na execução de um projecto educativo pessoal que abranja as áreas de intervenção fixadas pelo tribunal.

2 — O tribunal pode impor ao menor sujeito a acompanhamento educativo regras de conduta ou obrigações, bem como a frequência de programas formativos.

3 — O projecto é elaborado pelos serviços de reinserção social e sujeito a homologação judicial.

4 — Compete aos serviços de reinserção social supervisionar, orientar, acompanhar e apoiar o menor durante a execução do projecto educativo pessoal.

5 — A medida de acompanhamento educativo tem a duração mínima de três meses e a máxima de dois anos.

6 — No caso de o tribunal impor ao menor a frequência de programas formativos é correspondentemente aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 15.º

7 — No caso de o tribunal impor ao menor a obrigação prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 14.º vale correspondentemente o disposto no n.º 4 do mesmo artigo.

#### Artigo 17.º

##### Internamento

1 — A medida de internamento visa proporcionar ao menor, por via do afastamento temporário do seu meio habitual e da utilização de programas e métodos pedagógicos, a interiorização de valores conformes ao direito e a aquisição de recursos que lhe permitam, no futuro, conduzir a sua vida de modo social e juridicamente responsável.

2 — A medida de internamento em regime aberto, em regime semiaberto e em regime fechado é executada em centro educativo classificado com o correspondente regime de funcionamento e grau de abertura ao exterior.

3 — A medida de internamento em regime semiaberto é aplicável quando o menor tiver cometido facto qualificado como crime contra as pessoas a que corresponda pena máxima, abstractamente aplicável, de prisão superior a três anos ou tiver cometido dois ou mais factos qualificados como crimes a que corresponda pena máxima, abstractamente aplicável, superior a três anos.

4 — A medida de internamento em regime fechado é aplicável quando se verificarem cumulativamente os seguintes pressupostos:

- a) Ter o menor cometido facto qualificado como crime a que corresponda pena máxima, abstractamente aplicável, de prisão superior a cinco anos ou ter cometido dois ou mais factos contra as pessoas qualificados como crimes a que corresponda pena máxima, abstractamente aplicável, de prisão superior a três anos; e
- b) Ter o menor idade superior a 14 anos à data da aplicação da medida.

#### Artigo 18.º

##### Duração da medida de internamento

1 — A medida de internamento em regime aberto e semiaberto tem a duração mínima de três meses e a máxima de dois anos.

2 — A medida de internamento em regime fechado tem a duração mínima de seis meses e a máxima de dois anos, salvo o disposto no número seguinte.

3 — A medida de internamento em regime fechado tem a duração máxima de três anos, quando o menor tiver praticado facto qualificado como crime a que corresponda pena máxima, abstractamente aplicável, de prisão superior a oito anos, ou dois ou mais factos qualificados como crimes contra as pessoas a que corresponda a pena máxima, abstractamente aplicável, de prisão superior a cinco anos.

### CAPÍTULO III

#### Regime das medidas

#### Artigo 19.º

##### Não cumulação

1 — Salvo o disposto no n.º 2 do artigo 16.º e no número seguinte, as medidas tutelares não podem ser aplicadas cumulativamente por um mesmo facto ao mesmo menor.

2 — A medida de privação do direito de conduzir ciclomotores ou de obter permissão para conduzir ciclomotores pode cumular-se com outra medida.

#### Artigo 20.º

##### Prestações económicas ou tarefas a favor da comunidade

1 — Se for aplicada medida de realização de prestações económicas ou de tarefas a favor da comunidade, o tribunal fixa, na decisão:

- a) A modalidade da medida;
- b) Consoante o caso, o montante e a forma da prestação económica ou a actividade, a duração e a forma da sua prestação;
- c) Consoante o caso, a entidade que acompanha a execução ou a entidade destinatária da prestação.

2 — O tribunal pode deferir aos serviços de reinserção social a definição da forma da prestação de actividade.

#### Artigo 21.º

##### Imposição de obrigações, frequência de programas formativos e acompanhamento educativo

1 — Antes de aplicar as medidas de imposição de obrigações, de frequência de programas formativos ou de acompanhamento educativo que incluíam obrigações ou frequência de programas formativos o tribunal pode pedir aos serviços de reinserção social informação sobre instituições ou entidades junto das quais o menor deve cumprir a medida, respectivos programas, horários, condições de frequência e vagas disponíveis.

2 — Os serviços de reinserção social informam o tribunal em prazo não superior a 20 dias.

**Artigo 22.º****Execução participada**

1 — O tribunal associa à execução de medidas tutelares não institucionais, sempre que for possível e adequado aos fins educativos visados, os pais ou outras pessoas significativas para o menor, familiares ou não.

2 — O tribunal delimita a colaboração das pessoas referidas no número anterior relativamente a serviços e entidades encarregados de acompanhar e assegurar a execução das medidas, em ordem a garantir a conjugação de esforços.

**CAPÍTULO IV****Interactividade entre penas e medidas tutelares****Artigo 23.º****Execução cumulativa de medidas e penas**

O menor sujeito a processo tutelar que for simultaneamente arguido em processo penal cumpre cumulativamente as medidas tutelares e as penas que lhe forem aplicadas, sempre que as mesmas forem entre si concretamente compatíveis.

**Artigo 24.º****Condenação em pena de prisão efectiva**

1 — Cessa a execução das medidas tutelares quando o jovem maior de 16 anos for condenado em pena de prisão efectiva, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Tratando-se das medidas de admoestação, de reparação ao ofendido na modalidade de compensação económica ou de prestações económicas a favor da comunidade a sua execução não cessa com a condenação em pena de prisão efectiva, nos casos em que a situação concreta do jovem, durante a execução da pena, lhe garanta disponibilidades económicas bastantes para satisfazer os encargos resultantes do cumprimento das medidas.

3 — Quando a execução da medida tutelar cesse nos termos do n.º 1, a execução da pena de prisão inicia-se com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

**Artigo 25.º****Condenação nas penas de internamento em centro de detenção, colocação por dias livres em centro de detenção ou colocação em centro de detenção em regime de semi-internato.**

1 — Quando for aplicada pena de internamento em centro de detenção, pena de colocação por dias livres em centro de detenção ou pena de colocação em centro de detenção em regime de semi-internato a jovem maior de 16 anos que esteja a cumprir medida tutelar de internamento, a execução das penas referidas tem início após o cumprimento da medida tutelar.

2 — Quando for aplicada medida tutelar não institucional a jovem maior de 16 anos que esteja a cumprir pena de internamento em centro de detenção, pena de colocação por dias livres em centro de detenção ou pena de colocação em centro de detenção em regime de semi-internato e a medida aplicada for incompatível com a pena em execução, aquela é executada após o cumprimento desta.

3 — Quando for aplicada medida tutelar de internamento em regime aberto ou semiaberto a jovem maior de 16 anos que esteja a cumprir pena de internamento em centro de detenção, pena de colocação por dias livres em centro de detenção ou pena de colocação em centro de detenção em regime de semi-internato, a execução da medida tutelar tem início após o cumprimento da pena.

4 — Quando for aplicada medida tutelar de internamento em regime fechado a jovem maior de 16 anos que esteja a cumprir pena de internamento em centro de detenção, pena de colocação por dias livres em centro de detenção ou pena de colocação em centro de detenção em regime de semi-internato, a pena cessa no momento em que o tempo que falte cumprir for igual ou inferior ao da duração da medida cuja execução se inicia nesse momento.

**Artigo 26.º****Condenação em pena de multa, prestação de trabalho a favor da comunidade ou suspensão da execução da pena de prisão**

1 — Quando for aplicada pena de multa, prestação de trabalho a favor da comunidade ou suspensão da execução da pena de prisão a jovem maior de 16 anos que esteja a cumprir medida tutelar de internamento, o tribunal da condenação:

- a) Tratando-se de multa que o jovem não possa cumprir dada a sua situação concreta, pode proceder à suspensão da prisão subsidiária, nos termos do n.º 3 do artigo 49.º do Código Penal;
- b) Tratando-se de prestação de trabalho a favor da comunidade, procede à suspensão da pena de prisão determinada na sentença, nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 59.º do Código Penal;
- c) Tratando-se da suspensão da pena de prisão, modifica os deveres, regras de conduta ou obrigações impostos.

2 — Nos casos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior, o tribunal da condenação procede, respectivamente, à fixação ou modificação dos deveres, regras de conduta ou obrigações, por forma a adequá-los à situação concreta do jovem, ou pode solicitar ao tribunal que aplicou a medida as informações que entender necessárias para proceder a essa fixação ou modificação.

3 — Quando for aplicada medida tutelar de internamento a jovem maior de 16 anos que esteja a cumprir alguma das penas referidas no n.º 1, o regime da medida a executar tem em conta, tanto quanto possível, a compatibilidade da pena com a medida.

**Artigo 27.º****Prisão preventiva**

1 — A aplicação de prisão preventiva a jovem maior de 16 anos não prejudica a execução cumulativa de medida tutelar não institucional que esteja a cumprir ou lhe seja aplicada, desde que esta não seja concretamente incompatível com a prisão.

2 — Tratando-se das medidas de admoestação, de reparação ao ofendido na modalidade de compensação económica ou de prestações económicas a favor da

comunidade a execução é compatível com a prisão preventiva, salvo nos casos em que a situação concreta do jovem não lhe permitir disponibilidades económicas bastantes para satisfazer os encargos resultantes do cumprimento das medidas.

3 — A execução das medidas tutelares não institucionais incompatíveis com a prisão preventiva não se inicia ou interrompe-se conforme o momento em que a prisão seja ordenada.

4 — Compete ao juiz que aplica a prisão preventiva determinar, em concreto, a compatibilidade da execução cumulativa de medida tutelar não institucional com a prisão preventiva.

5 — Quando for aplicada prisão preventiva a jovem maior de 16 anos que esteja a cumprir medida tutelar de internamento, a execução da medida não se interrompe, o menor é colocado ou mantido em centro educativo de regime fechado pelo tempo correspondente à prisão preventiva e o seu termo não afecta a continuação da medida pelo tempo que falte.

6 — Quando for aplicada medida tutelar de internamento a jovem maior de 16 anos que esteja a cumprir prisão preventiva, bem como quando a medida tutelar não se iniciar ou for interrompida nos termos do n.º 3, a execução da medida ou a sua continuação depende do resultado do processo penal, procedendo-se à revisão da medida e o jovem for absolvido ou aplicando-se, conforme o caso, o disposto nos artigos 23.º a 26.º

### TÍTULO III

#### Dos tribunais

#### CAPÍTULO I

##### Tribunal

##### Artigo 28.º

###### Competência

1 — Compete ao tribunal de família e menores:

- a) A prática dos actos jurisdicionais relativos ao inquérito;
- b) A apreciação de factos qualificados pela lei como crime, praticados por menor com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos, com vista à aplicação de medida tutelar;
- c) A execução e a revisão das medidas tutelares;
- d) Declarar a cessação ou a extinção das medidas tutelares.

2 — Cessa a competência do tribunal de família e menores quando:

- a) For aplicada pena de prisão efectiva, em processo penal, por crime praticado pelo menor com idade compreendida entre os 16 e os 18 anos;
- b) O menor completar 18 anos antes da data da decisão em 1.ª instância.

3 — Nos casos previstos no número anterior, o processo não é iniciado ou, se o tiver sido, é arquivado.

##### Artigo 29.º

###### Tribunal de comarca

1 — Fora das áreas abrangidas pela jurisdição dos tribunais de família e menores cabe ao tribunal de comarca conhecer das causas que àqueles estão atribuídas.

2 — No caso previsto no número anterior o tribunal constitui-se em tribunal de família e menores.

##### Artigo 30.º

###### Juízes sociais

1 — O tribunal de família e menores e o tribunal de comarca constituído em tribunal de família e menores funcionam com um só juiz.

2 — Na audiência em que esteja em causa a aplicação de medida de internamento o tribunal é constituído pelo juiz do processo, que preside, e por dois juízes sociais.

##### Artigo 31.º

###### Competência territorial

1 — É competente para a apreciação dos factos e para a aplicação de medida tutelar o tribunal da residência do menor no momento em que for instaurado o processo.

2 — Sendo desconhecida a residência do menor é competente o tribunal da residência dos titulares do poder paternal.

3 — Se os titulares do poder paternal tiverem diferentes residências é competente o tribunal da residência daquele a cuja guarda o menor estiver confiado ou, no caso de guarda conjunta, com quem o menor residir.

4 — Nos casos não previstos nos números anteriores é competente o tribunal do local da prática do facto ou, não estando este determinado, o tribunal do local onde o menor for encontrado.

##### Artigo 32.º

###### Momento da fixação da competência

São irrelevantes as modificações que ocorrerem posteriormente ao momento da instauração do processo.

##### Artigo 33.º

###### Diligências urgentes

O tribunal do local da prática do facto e o do local onde o menor for encontrado realizam as diligências urgentes.

##### Artigo 34.º

###### Carácter individual do processo

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, organiza-se um único processo relativamente a cada menor, ainda que lhe sejam atribuídos factos diversos ocorridos na mesma ou em diferentes comarcas.

2 — A conexão só opera em relação a processos que se encontrem simultaneamente na fase de inquérito, na fase jurisdicional ou na fase de execução.

**Artigo 35.º****Conexão subjectiva**

1 — Organiza-se um só processo quando vários menores tiverem cometido um ou diversos factos, em participação ou reciprocamente, na mesma ocasião ou lugar, sendo uns causa ou efeito dos outros, ou destinando-se uns a continuar ou a ocultar os outros.

2 — No caso referido no número anterior é competente o tribunal da residência do maior número de menores e, em igualdade de circunstâncias, o tribunal do processo que tiver sido instaurado em primeiro lugar.

3 — É correspondentemente aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

**Artigo 36.º****Separação de processos**

A autoridade judiciária determina a separação de processos quando a celeridade do processo ou o interesse do menor o justificar.

**Artigo 37.º****Apenção**

1 — Se houver vários processos procede-se à apenação ao processo instaurado em primeiro lugar, se os menores forem irmãos, ou sujeitos à guarda de facto da mesma pessoa.

2 — Quando forem organizados vários processos relativamente ao mesmo menor, após o trânsito em julgado da decisão, os processos são apensados àquele cuja decisão tenha transitado em julgado em primeiro lugar.

**Artigo 38.º****Tribunal competente para a execução**

A execução das medidas tutelares, incluída a revisão, compete ao tribunal que as aplicou.

**Artigo 39.º****Execução**

1 — A execução das medidas tutelares corre nos próprios autos, perante o juiz do tribunal de família e menores ou constituído como tal.

2 — Compete ao juiz:

- a) Tomar as decisões necessárias à execução efectiva das medidas tutelares aplicadas;
- b) Ordenar os procedimentos que considere adequados face a ocorrências que comprometam a execução e que sejam levadas ao seu conhecimento;
- c) Homologar os projectos educativos pessoais dos menores em acompanhamento educativo ou internados;
- d) Decidir sobre a revisão da medida tutelar aplicada;
- e) Acompanhar a evolução do processo educativo do menor através dos relatórios de execução das medidas;
- f) Decidir sobre os recursos interpostos relativamente à execução das medidas tutelares a que se refere o artigo 134.º;

- g) Decidir sobre os pedidos e queixas apresentados sobre quaisquer circunstâncias da execução das medidas susceptíveis de pôr em causa os direitos dos menores;
- h) Realizar visitas aos centros educativos e contactar com os menores internados.

**CAPÍTULO II****Ministério Público****Artigo 40.º****Competência**

1 — Compete ao Ministério Público:

- a) Dirigir o inquérito;
- b) Promover as diligências que tiver por convenientes e recorrer, na defesa da lei e no interesse do menor;
- c) Promover a execução das medidas tutelares e das custas e demais quantias devidas ao Estado;
- d) Dar obrigatoriamente parecer sobre recursos, pedidos e queixas interpostos ou apresentados nos termos da lei;
- e) Dar obrigatoriamente parecer sobre o projecto educativo pessoal de menor em acompanhamento educativo ou internado em centro educativo;
- f) Realizar visitas a centros educativos e contactar com os menores internados.

2 — É correspondentemente aplicável o disposto nos artigos 31.º e 33.º

**TÍTULO IV****Do processo tutelar****CAPÍTULO I****Princípios gerais****Artigo 41.º****Sigilo**

1 — O processo tutelar é secreto até ao despacho que designar data para a audiência preliminar ou para a audiência, se aquela não tiver lugar.

2 — A publicidade do processo faz-se com respeito pela personalidade do menor e pela sua vida privada, devendo, na medida do possível, preservar a sua identidade.

**Artigo 42.º****Mediação**

1 — Para realização das finalidades do processo, e com os efeitos previstos na presente lei, a autoridade judiciária pode determinar a cooperação de entidades públicas ou privadas de mediação.

2 — A mediação tem lugar por iniciativa da autoridade judiciária, do menor, seus pais, representante legal, pessoa que tenha a sua guarda de facto ou defensor.

**Artigo 43.º****Iniciativas cíveis e de protecção**

1 — Em qualquer fase do processo tutelar educativo, nomeadamente em caso de arquivamento, o Ministério Público:

- a) Participa às entidades competentes a situação de menor que careça de protecção social;
- b) Toma as iniciativas processuais que se justificarem relativamente ao exercício ou ao suprimento do poder paternal;
- c) Requer a aplicação de medidas de protecção.

2 — Em caso de urgência, as medidas a que se refere a alínea c) do número anterior podem ser decretadas provisoriamente no processo tutelar educativo, caducando se não forem confirmadas em acção própria proposta no prazo de um mês.

3 — As decisões proferidas em processos que decretam medidas ou providências de qualquer natureza relativamente ao menor devem conjugar-se com as proferidas no processo tutelar educativo.

**Artigo 44.º****Processos urgentes**

1 — Correm durante as férias judiciais os processos relativos a menor sujeito a medida cautelar de guarda em instituição pública ou privada ou em centro educativo ou a internamento para efeito de realização de perícia sobre a personalidade.

2 — Quando a demora do processo puder causar prejuízo ao menor, o tribunal decide, por despacho fundamentado, que o processo seja considerado urgente e corra durante férias.

**Artigo 45.º****Direitos do menor**

1 — A participação do menor em qualquer diligência processual, ainda que sob detenção ou guarda, faz-se de modo que se sinta livre na sua pessoa e com o mínimo de constrangimento.

2 — Em qualquer fase do processo, o menor tem especialmente direito a:

- a) Ser ouvido, oficiosamente ou quando o requerer, pela autoridade judiciária;
- b) Não responder a perguntas feitas por qualquer entidade sobre os factos que lhe forem imputados ou sobre o conteúdo das declarações que acerca deles prestar;
- c) Não responder sobre a sua conduta, o seu carácter ou a sua personalidade;
- d) Ser assistido por especialista em psiquiatria ou psicologia sempre que o solicite, para efeitos de avaliação da necessidade de aplicação de medida tutelar;
- e) Ser assistido por defensor em todos os actos processuais em que participar e, quando detido, comunicar, mesmo em privado, com ele;
- f) Ser acompanhado pelos pais, representante legal ou pessoa que tiver a sua guarda de facto, salvo decisão fundada no seu interesse ou em necessidades do processo;
- g) Oferecer provas e requerer diligências;

- h) Ser informado dos direitos que lhe assistem;
- i) Recorrer, nos termos desta lei, das decisões que lhe forem desfavoráveis.

3 — O menor não presta juramento em caso algum.

4 — Os direitos referidos nas alíneas f) e h) do n.º 2 podem ser exercidos, em nome do menor, pelos pais, representante legal, pessoa que tenha a sua guarda de facto ou defensor.

**Artigo 46.º****Defensor**

1 — O menor, os pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a sua guarda de facto podem constituir ou requerer a nomeação de defensor, em qualquer fase do processo.

2 — Não tendo sido anteriormente constituído ou nomeado, a autoridade judiciária nomeia defensor no despacho em que determine a audição ou a detenção do menor.

3 — O defensor nomeado cessa funções logo que seja constituído outro.

4 — O defensor é advogado ou, quando não seja possível, advogado estagiário.

5 — A nomeação de defensor deve recair preferencialmente entre advogados com formação especializada, segundo lista a elaborar pela Ordem dos Advogados.

**Artigo 47.º****Audição do menor**

1 — A audição do menor é sempre realizada pela autoridade judiciária.

2 — A autoridade judiciária pode designar um técnico de serviço social ou outra pessoa especialmente habilitada para acompanhar o menor em acto processual e, se for caso disso, proporcionar ao menor o apoio psicológico necessário por técnico especializado.

**Artigo 48.º****Condições dos meios de transporte utilizados nas deslocações de menores**

A deslocação e o transporte do menor devem realizar-se de modo a assegurar, em todos os casos, o respeito pela sua dignidade e condições particulares de maturidade física, intelectual e psicológica e a evitar, tanto quanto possível, a aparência de intervenção de justiça.

**Artigo 49.º****Inimputabilidade em razão de anomalia psíquica**

1 — Quando, em qualquer fase do processo, se verificar que o menor sofre de anomalia psíquica que o impede de compreender o sentido da intervenção tutelar, o processo é arquivado.

2 — No caso previsto no número anterior, o Ministério Público encaminha o menor para os serviços de saúde mental, examina a necessidade de internamento e, se for caso disso, providencia, nos termos da lei, o internamento compulsivo.

3 — O despacho de arquivamento é notificado ao menor, aos pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto e ao ofendido.

## CAPÍTULO I

## Identificação, detenção e medidas cautelares

## SECÇÃO I

## Identificação

## Artigo 50.º

## Formalidades

O procedimento de identificação de menor obedece às formalidades previstas no processo penal, com as seguintes especialidades:

- a) Na impossibilidade de apresentação de documento, o órgão de polícia criminal procura, de imediato, comunicar com os pais, representante legal ou pessoa que tenha a guarda de facto do menor;
- b) O menor não pode permanecer em posto policial, para efeito de identificação, por mais de três horas.

## SECÇÃO II

## Detenção

## Artigo 51.º

## Pressupostos

1 — A detenção do menor é efectuada:

- a) Em caso de flagrante delito, para, no mais curto prazo, sem nunca exceder quarenta e oito horas, ser apresentado ao juiz, a fim de ser interrogado ou para sujeição a medida cautelar;
- b) Para assegurar a presença imediata ou, não sendo possível, no mais curto prazo, sem nunca exceder doze horas, perante o juiz, a fim de ser interrogado ou para aplicação ou execução de medida cautelar, ou em acto processual presidido por autoridade judiciária;
- c) Para sujeição, em regime ambulatorio ou de internamento, a perícia psiquiátrica ou sobre a personalidade.

2 — A detenção fora de flagrante delito tem apenas lugar quando a comparência do menor não puder ser assegurada pelos pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto e faz-se por mandado do juiz, a requerimento do Ministério Público durante o inquérito e, depois, mesmo oficiosamente.

## Artigo 52.º

## Flagrante delito

1 — O menor só pode ser detido em flagrante delito por facto qualificado como crime punível com pena de prisão, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — A detenção só se mantém quando o menor tiver cometido facto qualificado como crime contra as pessoas a que corresponda pena máxima, abstractamente aplicável, de prisão superior a três anos ou tiver cometido dois ou mais factos qualificados como crimes a que corresponda pena máxima, abstractamente aplicável, superior a três anos, cujo procedimento não dependa de queixa ou de acusação particular.

3 — Fora dos casos referidos no número anterior procede-se apenas à identificação do menor.

4 — Em caso de flagrante delito:

- a) A autoridade judiciária ou qualquer entidade policial procede à detenção;
- b) Se não estiver presente autoridade judiciária ou entidade policial nem puder ser chamada em tempo útil, qualquer pessoa pode proceder à detenção, entregando imediatamente o menor àquelas entidades.

## Artigo 53.º

## Comunicação

1 — Salvo quando haja risco de a inviabilizar, a detenção fora de flagrante delito é precedida de comunicação aos pais, representante legal ou pessoa que tenha a guarda de facto do menor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer detenção é comunicada, no mais curto prazo e pelo meio mais rápido, aos pais, representante legal ou pessoa que tiver a guarda de facto do menor.

## Artigo 54.º

## Confiança do menor

1 — Quando não for possível apresentá-lo imediatamente ao juiz, o menor é confiado aos pais, ao representante legal, a quem tenha a sua guarda de facto ou a instituição onde se encontre internado.

2 — Se a confiança do menor nos termos do número anterior não for suficiente para garantir a sua presença perante o juiz ou para assegurar as finalidades da detenção, o menor é recolhido no centro educativo mais próximo ou em instalações próprias e adequadas de entidade policial, sendo-lhe, em qualquer caso, ministrados os cuidados e a assistência médica, psicológica e social que forem aconselhados pela sua idade, sexo e condições individuais.

3 — O menor confiado nos termos dos números anteriores é apresentado ao juiz no prazo e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 51.º

## Artigo 55.º

## Primeiro interrogatório

Quando assistirem ao primeiro interrogatório, os pais, representante legal ou pessoa que tiver a guarda de facto do menor abstêm-se de qualquer interferência.

## SECÇÃO III

## Medidas cautelares

## Artigo 56.º

## Adequação e proporcionalidade

As medidas cautelares devem ser adequadas às exigências preventivas ou processuais que o caso requerer e proporcionadas à gravidade do facto e às medidas tutelares aplicáveis.

## Artigo 57.º

## Tipicidade

São medidas cautelares:

- a) A entrega do menor aos pais, representante legal, pessoa que tenha a sua guarda de facto

- ou outra pessoa idónea, com imposição de obrigações ao menor;
- b) A guarda do menor em instituição pública ou privada;
- c) A guarda do menor em centro educativo.

#### Artigo 58.º

##### Pressupostos

- 1 — A aplicação de medidas cautelares pressupõe:
- a) A existência de indícios do facto;
- b) A previsibilidade de aplicação de medida tutelar; e
- c) A existência fundada de perigo de fuga ou de cometimento de outros factos qualificados pela lei como crime.

2 — A medida prevista na alínea c) do artigo anterior só pode ser aplicada quando se verificarem os pressupostos previstos na alínea a) do n.º 4 do artigo 17.º

3 — No caso previsto no número anterior, a medida é executada em centro educativo semiaberto se o menor tiver idade inferior a 14 anos. Se o menor tiver idade igual ou superior a 14 anos, o juiz determina a execução da medida em centro educativo de regime semiaberto ou fechado.

#### Artigo 59.º

##### Formalidades

1 — As medidas cautelares são aplicadas por despacho do juiz, a requerimento do Ministério Público durante o inquérito e, posteriormente, mesmo oficiosamente.

2 — A aplicação de medidas cautelares exige a audição prévia do Ministério Público, se não for o requerente, do defensor e, sempre que possível, dos pais, representante legal ou pessoa que tenha a guarda de facto do menor.

3 — O despacho referido no n.º 1 é notificado ao menor e comunicado aos pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto.

#### Artigo 60.º

##### Duração

1 — A medida de guarda de menor em centro educativo tem o prazo máximo de três meses, prorrogável até ao limite máximo de mais três meses em casos de especial complexidade devidamente fundamentados.

2 — O prazo de duração das restantes medidas cautelares é de seis meses até à decisão do tribunal de 1.ª instância e de um ano até ao trânsito em julgado da decisão.

#### Artigo 61.º

##### Revisão

1 — Oficiosamente ou a requerimento, as medidas cautelares são substituídas, se o juiz concluir que a medida aplicada não realiza as finalidades pretendidas.

2 — As medidas cautelares são revistas, oficiosamente, de dois em dois meses.

3 — O Ministério Público e o defensor são ouvidos, se não forem os requerentes.

#### Artigo 62.º

##### Cessação

As medidas cautelares cessam logo que deixarem de se verificar os pressupostos da sua aplicação.

#### Artigo 63.º

##### Pedido de informação

A fim de fundamentar as decisões sobre a substituição e a cessação da medida de guarda em centro educativo o juiz, oficiosamente ou a requerimento, pode solicitar informação aos serviços de reinserção social.

#### Artigo 64.º

##### Extinção

1 — As medidas cautelares extinguem-se:

- a) Quando tiver decorrido o prazo da sua duração;
- b) Com a suspensão do processo;
- c) Com o arquivamento do inquérito ou do processo;
- d) Com o trânsito em julgado da decisão.

2 — As medidas cautelares extinguem-se também quando a decisão de 1.ª instância, ainda que não transitada em julgado, não tiver aplicado qualquer medida ou tiver aplicado medida menos grave do que a de acompanhamento educativo.

### CAPÍTULO III

#### Provas

#### Artigo 65.º

##### Objecto

Constituem objecto de prova os factos juridicamente relevantes para a verificação da existência ou inexistência do facto, para avaliação da necessidade de medida tutelar e para determinação da medida a aplicar.

#### Artigo 66.º

##### Declarações e inquirições

1 — Os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto do menor prestam declarações, mas não são ajuramentados.

2 — A inquirição sobre factos relativos à personalidade e ao carácter do menor, bem como às suas condições pessoais e à sua conduta anterior e posterior, é permitida, quer para prova do facto quer para avaliação da necessidade de medida tutelar e de determinação da medida a aplicar.

3 — Quando tenham idade inferior a 16 anos, o ofendido e as testemunhas são inquiridos pela autoridade judiciária.

4 — O ofendido é inquirido quando a autoridade judiciária, oficiosamente ou a requerimento, o entender conveniente para a boa decisão da causa.

#### Artigo 67.º

##### Convocação de menores

As testemunhas ou quaisquer outros participantes processuais com idade inferior a 18 anos são convocados

na sua pessoa e nas pessoas dos pais, representante legal ou quem tiver a sua guarda de facto, podendo o juiz fazer recair sobre estes as sanções devidas por falta injustificada.

#### Artigo 68.º

##### Exames e perícias

1 — Os exames e as perícias têm carácter de urgência e, salvo quando outro prazo for exigido pela sua natureza, são apresentados no prazo máximo de dois meses.

2 — As perícias sobre o menor podem ser realizadas em regime ambulatorio ou de internamento, total ou parcial. A realização de perícia em regime não ambulatorio é autorizada por despacho do juiz.

3 — O internamento para a realização da perícia não pode exceder dois meses, prorrogáveis por um mês, por despacho do juiz, em caso de especial complexidade devidamente fundamentado.

#### Artigo 69.º

##### Perícia sobre a personalidade

Quando for de aplicar medida de internamento em regime fechado a autoridade judiciária ordena aos serviços de reinserção social a realização de perícia sobre a personalidade.

#### Artigo 70.º

##### Acareação

A prova por acareação em que intervenha o menor é ordenada pela autoridade judiciária e tem lugar na sua presença.

#### Artigo 71.º

##### Informação e relatório social

1 — Podem utilizar-se como meios de obtenção da prova a informação e o relatório social.

2 — A informação e o relatório social têm por finalidade auxiliar a autoridade judiciária no conhecimento da personalidade do menor, incluída a sua conduta e inserção sócio-económica, educativa e familiar.

3 — A informação é ordenada pela autoridade judiciária e pode ser solicitada aos serviços de reinserção social ou a outros serviços públicos ou entidades privadas, devendo ser apresentada no prazo de 15 dias.

4 — O relatório social é ordenado pela autoridade judiciária e solicitado aos serviços de reinserção social, devendo ser apresentado no prazo máximo de 30 dias. Pode solicitar-se a sua actualização ou informação complementar e ouvir-se, em esclarecimentos e sem aju-ramentação, os técnicos que o subscreveram.

5 — É obrigatória a elaboração de relatório social com avaliação psicológica quando for de aplicar medida de internamento em regime aberto ou semiaberto.

### CAPÍTULO IV

#### Inquérito

#### SECÇÃO I

##### Abertura

#### Artigo 72.º

##### Denúncia

1 — Salvo o disposto no número seguinte, qualquer pessoa pode denunciar ao Ministério Público ou a órgão

de polícia criminal facto qualificado pela lei como crime, praticado por menor com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos.

2 — Se o facto for qualificado como crime e cujo procedimento depende de queixa ou de acusação particular a legitimidade para a denúncia cabe ao ofendido.

3 — A denúncia não está sujeita a formalismo especial, mas deve, sempre que possível, indicar os meios de prova.

4 — A denúncia apresentada a órgão de polícia criminal é transmitida, no mais curto prazo, ao Ministério Público.

#### Artigo 73.º

##### Denúncia obrigatória

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior, a denúncia é obrigatória:

- Para os órgãos de polícia criminal, quanto a factos de que tomem conhecimento;
- Para os funcionários, quanto a factos de que tomem conhecimento no exercício das suas funções e por causa delas.

2 — A denúncia ou a transmissão da denúncia feita por órgão de polícia criminal é, sempre que possível, acompanhada de informação que puder obter sobre a conduta anterior do menor e sua situação familiar, educativa e social. Se não puder acompanhar a denúncia, a informação é apresentada no prazo máximo de oito dias.

#### Artigo 74.º

##### Abertura

Adquirida a notícia do facto, o Ministério Público determina a abertura de inquérito.

### SECÇÃO II

#### Formalidades

#### Artigo 75.º

##### Direcção, objecto e prazo

1 — O inquérito é dirigido pelo Ministério Público, assistido por órgãos de polícia criminal e por serviços de reinserção social.

2 — O inquérito compreende o conjunto de diligências que visam investigar a existência de facto qualificado pela lei como crime e determinar a necessidade de educação do menor para o direito, com vista à decisão sobre a aplicação de medida tutelar.

3 — A assistência dos serviços de reinserção social tem por objecto a realização dos meios de obtenção da prova a que se refere o artigo 71.º

4 — O prazo para a conclusão do inquérito é de três meses, podendo, mediante despacho fundamentado, ser prorrogado por mais três meses, em razão de especial complexidade.

#### Artigo 76.º

##### Cooperação

O Ministério Público pratica os actos e assegura os meios de prova necessários à realização do inquérito e pode solicitar as diligências e informações que entender convenientes a qualquer entidade pública ou privada.

**Artigo 77.º****Audição do menor**

1 — Aberto o inquérito, o Ministério Público ouve o menor, no mais curto prazo.

2 — A audição pode ser dispensada quando for caso de arquivamento liminar e pode ser adiada no interesse do menor.

**Artigo 78.º****Arquivamento liminar**

1 — O Ministério Público procede ao arquivamento liminar do inquérito quando, sendo o facto qualificado como crime punível com pena de prisão de máximo não superior a um ano e, perante a informação a que se refere o n.º 2 do artigo 73.º, se revelar desnecessária a aplicação de medida tutelar face à reduzida gravidade dos factos, à conduta anterior e posterior do menor e à sua inserção familiar, educativa e social.

2 — Se o crime for de consumo de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, o Ministério Público procede ao arquivamento liminar do inquérito e, sendo caso disso, encaminha o menor para serviços de apoio e tratamento, se não tiver notícia do cometimento ou do perigo de cometimento de facto qualificado como crime de diferente espécie.

3 — O despacho de arquivamento é comunicado ao menor e aos pais, ao representante legal ou a pessoa que tenha a sua guarda de facto.

4 — O despacho de arquivamento é também notificado ao ofendido.

**Artigo 79.º****Diligências**

O inquérito é constituído pelas diligências que se mostrarem necessárias e, quando útil às finalidades do processo, por uma sessão conjunta de prova.

**Artigo 80.º****Disciplina processual**

1 — Os actos de inquérito efectuam-se pela ordem que o Ministério Público reputar mais conveniente.

2 — O Ministério Público indefere, por despacho, os actos requeridos que não interessem à finalidade do inquérito ou sirvam apenas para protelar o andamento do processo.

**Artigo 81.º****Sessão conjunta de prova**

A sessão conjunta de prova tem por objectivo examinar contraditoriamente os indícios recolhidos e as circunstâncias relativas à personalidade do menor e à sua inserção familiar, educativa e social, com a finalidade de fundamentar a suspensão do processo ou o despacho final.

**Artigo 82.º****Obrigação de comparência na sessão conjunta de prova**

1 — Na sessão conjunta de prova é obrigatória a presença do menor e dos pais, representante legal ou quem tenha a sua guarda de facto e do defensor.

2 — Quando se mostrar necessária à finalidade do acto o Ministério Público determina a comparência do ofendido.

3 — O Ministério Público pode ainda determinar a comparência de outras pessoas, nomeadamente técnicos de serviço social e de reinserção social.

**Artigo 83.º****Notificações e adiamento da sessão conjunta de prova**

1 — A notificação para a sessão conjunta de prova faz-se com a antecedência mínima de cinco dias, com menção de segunda data para o caso de o menor não poder comparecer e da cominação das consequências a que se referem os números seguintes.

2 — A sessão é adiada, se o menor faltar.

3 — Na ausência de outras pessoas que tenham sido convocadas, o Ministério Público decide sobre se a sessão deve ou não ser adiada.

4 — A sessão conjunta de prova só pode ser adiada uma vez.

5 — Se o menor faltar na data novamente designada, é representado por defensor.

**SECÇÃO III****Suspensão do processo****Artigo 84.º****Regime**

1 — Verificando-se a necessidade de medida tutelar o Ministério Público pode decidir-se pela suspensão do processo quando, sendo o facto qualificado como crime punível com pena de prisão de máximo não superior a cinco anos, o menor apresente um plano de conduta que evidencie estar disposto a evitar, no futuro, a prática de factos qualificados pela lei como crime.

2 — Sempre que possível, o plano de conduta é também subscrito pelos pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do menor.

3 — O menor, seus pais, representante legal ou quem tiver a sua guarda de facto podem obter a cooperação de serviços de mediação para a elaboração e execução do plano de conduta.

4 — O plano de conduta pode consistir, nomeadamente:

- a) Na apresentação de desculpas ao ofendido;
- b) No ressarcimento, efectivo ou simbólico, total ou parcial, do dano, com dispêndio de dinheiro de bolso ou com a prestação de uma actividade a favor do ofendido, observados os limites fixados no artigo 11.º;
- c) Na consecução de certos objectivos de formação pessoal nas áreas escolar, profissional ou de ocupação de tempos livres;
- d) Na execução de prestações económicas ou tarefas a favor da comunidade, observados os limites fixados no artigo 12.º;
- e) Na não frequência de determinados lugares ou no afastamento de certas redes de companhia.

5 — Os pais, representante legal ou quem tiver a guarda de facto do menor são ouvidos sobre o plano de conduta, quando o não tenham subscrito.

6 — A suspensão do processo faz-se pelo prazo máximo de um ano e interrompe o prazo do inquérito.

#### Artigo 85.º

##### Termo

1 — No decurso do período de suspensão, o Ministério Público determina o prosseguimento do processo se verificar que não está a ser observado o plano de conduta.

2 — Esgotado o prazo de suspensão e cumprido o plano de conduta, o Ministério Público arquiva o inquérito; caso contrário, o inquérito prossegue com as diligências a que houver lugar.

3 — Se, no período de suspensão, for recebida notícia de facto qualificado como crime imputado ao menor, a denúncia ou participação é junta aos autos e o inquérito prossegue, sendo o objecto do processo alargado aos novos factos.

4 — É correspondentemente aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 78.º

#### SECÇÃO IV

##### Encerramento

#### Artigo 86.º

##### Modalidades

O Ministério Público encerra o inquérito, arquivando-o ou requerendo a abertura da fase jurisdicional.

#### Artigo 87.º

##### Arquivamento

1 — O Ministério Público arquiva o inquérito logo que conclua pela:

- a) Inexistência do facto;
- b) Insuficiência de indícios da prática do facto;
- c) Desnecessidade de aplicação de medida tutelar, sendo o facto qualificado como crime punível com pena de prisão de máximo não superior a três anos.

2 — É correspondentemente aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 78.º

#### Artigo 88.º

##### Intervenção hierárquica

No prazo de 30 dias, contado da data da notificação do despacho de arquivamento, o imediato superior hierárquico do Ministério Público pode determinar o prosseguimento dos autos, indicando as diligências ou a sequência a observar.

#### Artigo 89.º

##### Requerimento para abertura da fase jurisdicional

Devendo o processo prosseguir, o Ministério Público requer a abertura da fase jurisdicional.

#### Artigo 90.º

##### Requisitos do requerimento

O requerimento para abertura da fase jurisdicional contém:

- a) A identificação do menor, seus pais, representante legal ou quem tenha a sua guarda de facto;
- b) A descrição dos factos, incluindo, quando possível, o lugar, o tempo e motivação da sua prática e o grau de participação do menor;
- c) A qualificação jurídico-criminal dos factos;
- d) A indicação de condutas anteriores, contemporâneas ou posteriores aos factos e das condições de inserção familiar, educativa e social que permitam avaliar a personalidade do menor e da necessidade da aplicação de medida tutelar;
- e) A indicação da medida a aplicar ou das razões por que se torna desnecessária;
- f) Os meios de prova;
- g) A data e a assinatura.

#### Artigo 91.º

##### Princípio da não adesão

O pedido civil é deduzido em separado perante o tribunal competente.

#### CAPÍTULO V

##### Fase jurisdicional

#### SECÇÃO I

##### Natureza e actos preliminares

#### Artigo 92.º

##### Natureza

1 — A fase jurisdicional compreende:

- a) A comprovação judicial dos factos;
- b) A avaliação da necessidade de aplicação de medida tutelar;
- c) A determinação da medida tutelar;
- d) A execução da medida tutelar.

2 — A fase jurisdicional é presidida pelo juiz e obedece ao princípio do contraditório.

#### Artigo 93.º

##### Despacho inicial

1 — Recebido o requerimento para abertura da fase jurisdicional, o juiz:

- a) Verifica se existem questões prévias que obstem ao conhecimento da causa;
- b) Arquiva o processo quando, sendo o facto qualificado como crime punível com pena de prisão de máximo superior a três anos, lhe merecer concordância a proposta do Ministério Público no sentido de que não é necessária a aplicação de medida tutelar;

- c) Designa dia para audiência preliminar se, tendo sido requerida a aplicação de medida não institucional, a natureza e gravidade dos factos, a urgência do caso ou a medida proposta justificarem tratamento abreviado.

2 — Não se verificando nenhuma das situações referidas no número anterior, o juiz determina o prosseguimento do processo, mandando notificar o menor, os pais ou representante legal e o defensor de que podem:

- a) Requerer diligências, no prazo de 10 dias;  
b) Alegar, no mesmo prazo, ou diferir a alegação para a audiência;  
c) Indicar, no mesmo prazo, os meios de prova a produzir em audiência, se não requererem diligências.

3 — É correspondentemente aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 78.º

## SECÇÃO II

### Audiência preliminar

#### Artigo 94.º

##### Designação da audiência

1 — A designação da audiência preliminar faz-se para a data mais próxima compatível com a notificação das pessoas que nela devem participar.

2 — Se o menor se encontrar sujeito a medida cautelar, a data de audiência é designada com precedência sobre qualquer outro processo.

3 — O despacho que designa dia para a audiência preliminar contém:

- a) A indicação dos factos imputados ao menor e a sua qualificação criminal;  
b) Os pressupostos de conduta e de personalidade que justificam a aplicação de medida tutelar;  
c) A medida proposta;  
d) A indicação do lugar, dia e hora da audiência;  
e) A indicação de defensor, se não tiver sido constituído.

4 — As indicações constantes das alíneas a) a c) podem ser exaradas por remissão, no todo ou em parte, para o requerimento de abertura da fase jurisdicional.

5 — O despacho é notificado ao Ministério Público.

6 — O despacho, com o requerimento do Ministério Público quando tenha havido remissão, é ainda notificado ao menor, aos pais ou representante legal e ao defensor, com indicação de que podem ser apresentados meios de prova na audiência preliminar.

#### Artigo 95.º

##### Notificações

O despacho que designa dia para a audiência preliminar é notificado às pessoas que nela devam comparecer com a antecedência mínima de oito dias.

#### Artigo 96.º

##### Local da audiência e traje profissional

1 — Oficiosamente ou a requerimento, o juiz pode determinar que a audiência preliminar decorra fora das

instalações do tribunal, tendo em conta, nomeadamente, a natureza e gravidade dos factos e a idade, personalidade e condições físicas e psicológicas do menor.

2 — Os magistrados, os advogados e os funcionários de justiça usam traje profissional na audiência preliminar, salvo quando o juiz, oficiosamente ou a requerimento, considerar que não é aconselhado pela natureza ou gravidade dos factos, pela personalidade do menor ou pela finalidade da intervenção tutelar.

#### Artigo 97.º

##### Restrições e exclusão da publicidade

1 — O juiz, oficiosamente ou a requerimento, pode restringir, por despacho fundamentado, a assistência do público ou determinar que a audiência preliminar decorra com exclusão da publicidade, para salvaguarda da dignidade das pessoas e da moral pública ou para garantir o normal funcionamento do tribunal.

2 — A restrição ou exclusão de publicidade destinada a garantir o normal funcionamento do tribunal compreende os casos em que a presença do público é susceptível de afectar psíquica ou psicologicamente o menor ou a genuinidade das provas.

3 — O juiz, oficiosamente ou a requerimento, pode determinar, por despacho fundamentado, que a comunicação social, sob cominação de desobediência, não proceda à narração ou à reprodução de certos actos ou peças do processo nem divulgue a identidade do menor.

4 — A leitura da decisão é sempre pública.

#### Artigo 98.º

##### Audição separada

1 — O juiz pode ordenar que o menor seja temporariamente afastado do local da audiência, quando houver razões para crer que a sua presença possa:

- a) Afectá-lo na sua integridade psíquica, diminuir a sua espontaneidade ou prejudicar a sua capacidade de reconstituição dos factos;  
b) Inibir qualquer participante de dizer a verdade.

2 — Voltando ao local da audiência, o menor é resumidamente informado pelo juiz do que se tiver passado na sua ausência.

3 — O juiz pode ouvir as pessoas separadamente ou em conjunto.

#### Artigo 99.º

##### Assistência

1 — O juiz assegura que a prova seja produzida de forma a não ferir a sensibilidade do menor ou de outros menores envolvidos e que o decurso dos actos lhes seja acessível, tendo em conta a sua idade e o seu grau de desenvolvimento intelectual e psicológico.

2 — Para efeito do disposto no número anterior, o juiz pode determinar a assistência de médicos, de psicólogos, de outros especialistas ou de pessoa da confiança do menor e determinar a utilização dos meios técnicos ou processuais que lhe pareçam adequados.

**Artigo 100.º****Organização e regime da audiência**

1 — A audiência preliminar é contínua, decorrendo sem interrupção ou adiamento até ao encerramento, salvo as suspensões necessárias para alimentação e repouso dos participantes.

2 — Na organização da agenda e na programação das sessões são especialmente ponderadas a idade e a condição física e psicológica do menor.

**Artigo 101.º****Deveres de participação e de presença**

1 — É obrigatória a participação na audiência preliminar do Ministério Público e do defensor.

2 — São convocados para a audiência preliminar:

- a) O menor;
- b) Os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do menor;
- c) O ofendido;
- d) Qualquer pessoa cuja participação seja necessária para assegurar as finalidades da audiência.

3 — Oficiosamente ou a requerimento, o juiz pode dispensar a comparência do menor ou de quaisquer outras pessoas ou ouvi-los separadamente, se o interesse do menor o justificar.

**Artigo 102.º****Comparência do menor**

1 — Em caso de falta do menor a audiência é adiada e os pais, representante legal ou quem tenha a sua guarda de facto devem apresentar justificação no próprio dia, em que se especifique a razão da impossibilidade e o tempo provável da duração do impedimento.

2 — Sempre que possível, a justificação de falta é acompanhada de prova, sendo exigido atestado médico se o motivo for doença.

3 — O valor probatório do atestado médico pode ser contrariado por outro meio de prova.

**Artigo 103.º****Medida compulsória**

1 — Se se tornar necessário para assegurar a realização da audiência, o juiz emite mandados de detenção do menor e determina as diligências necessárias para a realização da audiência no mais curto prazo que não pode exceder doze horas.

2 — É correspondentemente aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 51.º

**Artigo 104.º****Formalidades**

1 — Aberta a audiência, o juiz expõe o objecto e a finalidade do acto, em linguagem simples e clara, por forma a ser compreendido pelo menor, tendo em atenção a sua idade e grau de desenvolvimento.

2 — De seguida, se não considerar que a medida proposta pelo Ministério Público é desproporcionada ou desadequada, o juiz:

- a) Interroga o menor e pergunta-lhe se aceita a proposta;

- b) Ouve, sobre a proposta, os pais ou o representante legal do menor, o defensor e, se estiver presente, o ofendido.

3 — Não sendo obtido consenso, o juiz pode:

- a) Procurar consenso para outra medida que considere adequada, salvo a medida tutelar de internamento;
- b) Determinar a intervenção de serviços de mediação e suspender a audiência por prazo não superior a 30 dias.

4 — Se for obtida a concordância de todos, o juiz homologa a proposta do Ministério Público ou aplica a medida proposta nos termos do número anterior.

5 — Quando considerar desproporcionada ou desadequada a medida proposta pelo Ministério Público ou não existir consenso sobre ela, o juiz determina a produção dos meios de prova apresentados e:

- a) Profere decisão quando considerar que o processo contém todos os elementos;
- b) Determina o prosseguimento do processo, nos outros casos.

6 — Sempre que possível, a decisão é ditada para a acta.

7 — Em caso de complexidade, é designada data para leitura da decisão, dentro de cinco dias.

**Artigo 105.º****Regime das provas**

1 — Para a formação da convicção do tribunal e a fundamentação da decisão valem apenas as provas produzidas ou examinadas em audiência.

2 — Ressalvam-se do disposto no número anterior as provas contidas em actos processuais cuja leitura em audiência seja permitida nos termos dos artigos seguintes.

**Artigo 106.º****Leitura de autos**

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é permitida a leitura em audiência de autos de qualquer das fases do processo tutelar que não contenham declarações do menor, seus pais, representante legal ou quem tenha a sua guarda de facto.

2 — A leitura de declarações anteriormente prestadas pelo menor, pelos pais ou representante legal ou por quem tenha a sua guarda de facto é permitida:

- a) A pedido dos próprios ou, se não houver oposição, independentemente da entidade perante a qual tenham sido prestadas;
- b) Quando tenham sido prestadas perante a autoridade judiciária.

**Artigo 107.º****Declarações e inquirições**

1 — O menor, os pais, o representante legal ou quem tenha a sua guarda de facto são ouvidos pelo juiz.

2 — Se o interesse do menor não o desaconselhar, e for requerido, o juiz pode autorizar que o Ministério Público e o defensor inquiram directamente os pais,

o representante legal ou quem tenha a guarda de facto do menor.

3 — As testemunhas, os peritos e os consultores técnicos são inquiridos directamente pelo Ministério Público e pelo defensor.

4 — O Ministério Público e o defensor podem sempre propor a formulação de perguntas adicionais.

#### Artigo 108.º

##### Documentação

1 — As declarações prestadas em audiência são documentadas em acta quando o tribunal dispuser de meios idóneos para assegurar a sua reprodução integral.

2 — Se o tribunal não dispuser dos meios referidos no número anterior, o juiz dita para a acta uma súmula das declarações, podendo o Ministério Público e o defensor requerer que sejam aditados os elementos que se mostrarem necessários à boa decisão da causa.

#### Artigo 109.º

##### Alegaões

1 — Produzida a prova, o juiz concede a palavra ao Ministério Público e ao defensor para alegações, por trinta minutos cada uma, prorrogáveis por mais quinze, se o justificar a complexidade da causa.

2 — Oficiosamente ou a requerimento, o juiz pode ouvir o menor e os pais, o representante legal ou quem tiver a sua guarda de facto até ao encerramento da audiência.

#### Artigo 110.º

##### Decisão

1 — A decisão inicia-se por um relatório que contém:

- a) As indicações tendentes à identificação do menor e dos pais, representante legal ou de quem tenha a sua guarda de facto e do ofendido, quando o houver;
- b) A indicação dos factos imputados ao menor, sua qualificação e medida tutelar proposta, se a houver.

2 — Ao relatório segue-se a fundamentação que consiste na enumeração dos factos provados e não provados, indicação da sua qualificação e exposição, tão completa quanto concisa, das razões que justificam o arquivamento ou a aplicação de medida tutelar, com indicação das provas que serviram para formar a convicção do tribunal.

3 — A decisão termina pela parte dispositiva que contém:

- a) As disposições legais aplicáveis;
- b) A decisão de arquivamento ou de aplicação de medida tutelar;
- c) A designação das entidades, públicas ou privadas, a quem é deferida a execução da medida tutelar e o seu acompanhamento;
- d) O destino a dar a coisas ou objectos relacionados com os factos;
- e) A ordem de remessa de boletins ao registo;
- f) A data e a assinatura do juiz.

#### Artigo 111.º

##### Nulidade da decisão

É nula a decisão:

- a) Que não contenha as menções referidas no n.º 2 e na alínea b) do n.º 3 do artigo anterior;
- b) Que dê como provados factos que constituam alteração substancial dos factos descritos no requerimento para abertura da fase jurisdicional.

#### Artigo 112.º

##### Correcção da decisão

1 — O tribunal procede, oficiosamente ou a requerimento, à correcção da decisão quando:

- a) Fora dos casos previstos no artigo anterior, não tiver sido observado, no todo ou em parte, o disposto no artigo 110.º;
- b) A decisão contiver erro, lapso, obscuridade ou ambiguidade cuja eliminação não afecte o seu conteúdo essencial.

2 — Se o recurso tiver subido, a correcção é feita pelo tribunal competente para dele conhecer.

3 — O disposto nos números anteriores é correspondentemente aplicável a despachos judiciais.

#### Artigo 113.º

##### Publicidade da decisão

1 — É obrigatória a presença do menor na sessão em que for tornada pública ou lida a decisão, salvo se, no seu interesse, for dispensada.

2 — É também obrigatória a presença do Ministério Público e do defensor.

3 — A decisão é explicada ao menor.

4 — A leitura da decisão equivale à sua notificação.

5 — Após a leitura, o juiz procede ao depósito da decisão na secretaria, devendo o secretário apor a data e subscrever a declaração de depósito.

#### Artigo 114.º

##### Acta

A acta de audiência contém:

- a) O lugar, a data e a hora de abertura e de encerramento da audiência e das sessões que tiverem ocorrido;
- b) O nome do juiz e do representante do Ministério Público;
- c) A identificação do menor, dos pais, do representante legal ou de quem tenha a sua guarda de facto e do defensor;
- d) A identificação das testemunhas, peritos, consultores técnicos, intérpretes e pessoas que tenham intervindo para prestar assistência ao menor;
- e) A indicação das provas produzidas ou examinadas;
- f) A decisão de exclusão ou restrição da publicidade e as medidas tomadas relativamente à audição de pessoas em separado ou ao afastamento do menor da audiência;

- g) Os requerimentos, decisões e quaisquer outras indicações que, por força da lei, dela devem constar;
- h) A assinatura do presidente e do funcionário de justiça que a lavrar.

## SECÇÃO III

## Audiência

## Artigo 115.º

## Notificações

Se, realizada a audiência preliminar, o processo tiver de prosseguir, é correspondentemente aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 93.º

## Artigo 116.º

## Vistos

1 — Realizadas as diligências a que houver lugar, o juiz designa dia para a audiência.

2 — O despacho que designa dia para a audiência, acompanhado de cópia do requerimento para abertura da fase jurisdicional, é transmitido, no mais curto prazo, aos juízes sociais, se deverem intervir.

3 — Os juízes sociais podem solicitar vistos, cujo prazo o juiz fixa, tendo em conta a data da audiência.

4 — Sempre que a complexidade do processo o justifique, o juiz manda extrair cópia dos autos para realização de vistos simultâneos.

5 — Sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 93.º, o menor, os pais, o representante legal ou quem tenha a sua guarda de facto e o defensor indicam, no prazo de cinco dias, contados da notificação do despacho que designa dia para audiência, as testemunhas e os peritos ou técnicos de reinserção social e oferecem outros meios de prova.

## Artigo 117.º

## Regime

1 — Aberta a audiência, o juiz expõe as questões que considera relevantes para a solução do caso, precisando as que são controvertidas.

2 — De seguida, indica os meios de prova a produzir e concede a palavra ao Ministério Público e ao defensor para dizerem se têm provas complementares a oferecer, deferindo as que considerar necessárias ao esclarecimento do caso.

3 — Segue-se a produção de prova, decidindo o juiz, por despacho, os incidentes que sobre ela se suscitam.

## Artigo 118.º

## Decisão

1 — Encerrada a audiência, o tribunal recolhe para decidir.

2 — Sempre que possível, a leitura da decisão é feita em acto contínuo à deliberação.

3 — O presidente tem voto de qualidade e lavra a decisão.

4 — No caso de ser aplicada medida de internamento, o tribunal indica o regime de execução da medida.

## Artigo 119.º

## Tribunal misto

1 — Intervindo os juízes sociais, a deliberação é tomada por maioria e incide, em primeiro lugar, sobre os factos, votando primeiramente os juízes sociais, por ordem crescente de idade, e, no fim, o juiz presidente.

2 — Se forem dados como provados os factos ou parte dos factos, o tribunal decide, pela mesma forma e sequência, sobre a necessidade de medida tutelar e sobre a medida tutelar a aplicar; se não forem dados como provados os factos ou se não houver necessidade de medida tutelar, o tribunal arquiva os autos.

## Artigo 120.º

## Normas supletivas

São supletivamente aplicáveis as disposições constantes da secção anterior.

## SECÇÃO IV

## Recursos

## Artigo 121.º

## Admissibilidade do recurso

1 — Só é permitido recorrer de decisão que:

- Ponha termo ao processo;
- Aplique ou mantenha medida cautelar;
- Aplique ou reveja medida tutelar;
- Recuse impedimento deduzido contra o juiz ou o Ministério Público;
- Condene no pagamento de quaisquer importâncias;
- Afecte direitos pessoais ou patrimoniais do menor ou de terceiros.

2 — O recurso é interposto para o tribunal da Relação que julga definitivamente, de facto e de direito.

3 — O juiz do tribunal recorrido fixa provisoriamente o efeito do recurso.

## Artigo 122.º

## Prazo de interposição

1 — O prazo para interposição do recurso é de cinco dias.

2 — Se o recurso for interposto por declaração na acta, a motivação pode ser apresentada no prazo de cinco dias contado da data da interposição.

## Artigo 123.º

## Legitimidade

Têm legitimidade para recorrer:

- O Ministério Público, mesmo no interesse do menor;
- O menor, os pais, o representante legal ou quem tenha a sua guarda de facto;
- Qualquer pessoa que tiver a defender direito afectado pela decisão.

## Artigo 124.º

## Âmbito do recurso

- 1 — O recurso abrange toda a decisão.  
 2 — O recurso interposto em matéria de facto aproveita a todos os menores que tenham sido julgados no mesmo processo.

## Artigo 125.º

## Efeito do recurso

- 1 — No exame preliminar o relator verifica se deve manter o efeito atribuído ao recurso e confirma-o ou altera-o, determinando, neste caso, as providências adequadas.  
 2 — O recurso interposto de decisão que aplique ou mantenha medida cautelar é decidido no prazo máximo de 15 dias.

## Artigo 126.º

## Conferência

O recurso é julgado em conferência, salvo quando tenha sido requerida renovação da prova.

## Artigo 127.º

## Recursos extraordinários

São admitidos recursos extraordinários:

- a) Para fixação de jurisprudência;  
 b) De revisão.

## CAPÍTULO VI

## Direito subsidiário

## Artigo 128.º

## Direito subsidiário e casos omissos

- 1 — Aplica-se subsidiariamente às disposições deste título o Código de Processo Penal.  
 2 — Nos casos omissos observam-se as normas do processo civil que se harmonizem com o processo tutelar.

## TÍTULO V

## Da execução das medidas

## CAPÍTULO I

## Princípios gerais

## Artigo 129.º

## Exequibilidade das decisões

A execução de medida só pode ter lugar por força de decisão reduzida a escrito e transitada em julgado que determine a medida aplicada.

## Artigo 130.º

## Entidades encarregadas de acompanhar e assegurar a execução das medidas tutelares

1 — Na decisão o tribunal fixa a entidade encarregada de acompanhar e assegurar a execução da medida aplicada.

2 — Exceptuados os casos em que a entidade encarregada de acompanhar e assegurar a execução da medida está determinada na lei, o tribunal pode encarregar da sua execução serviço público, instituição de solidariedade social, organização não governamental, associação, clube desportivo e qualquer outra entidade, pública ou privada, ou pessoa, a título individual, considerados idóneos.

## Artigo 131.º

## Dever de informação

1 — As entidades encarregadas de acompanhar e assegurar a execução das medidas informam o tribunal, nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei ou, sendo esta omissa, por este determinados, sobre a execução da medida aplicada e sobre a evolução do processo educativo do menor, bem como sempre que se verificarem circunstâncias susceptíveis de fundamentar a revisão das medidas.

2 — O menor, os pais, o representante legal ou quem tenha a sua guarda de facto e o defensor têm acesso, nos termos previstos na lei, às informações referidas no número anterior, sempre que o solicitem e o tribunal autorize.

## Artigo 132.º

## Dossier individual do menor

1 — A informação relativa a menor em acompanhamento educativo ou internado em centro educativo integra um *dossier* individual.

2 — Por cada menor é organizado um único *dossier*.

3 — O *dossier* acompanha sempre o menor em caso de transferência ou mudança de centro educativo.

4 — O acesso ao *dossier* individual é reservado às entidades e pessoas previstas na lei, podendo o juiz, nos casos em que esteja em causa a intimidade do menor ou de outras pessoas, restringir o direito de acesso.

5 — Os *dossiers* são obrigatoriamente destruídos decorridos cinco anos sobre a data em que os jovens a quem respeitam completarem 21 anos.

## Artigo 133.º

## Execução sucessiva de medidas tutelares

1 — Quando for determinada a execução sucessiva de medidas tutelares no mesmo processo, a ordem pela qual são executadas é fixada pelo tribunal, que pode ouvir, para o efeito, as pessoas, entidades ou serviços que entender convenientes.

2 — No caso de execução sucessiva de medidas tutelares a execução efectua-se por ordem decrescente do grau de gravidade, salvo quando o tribunal entender que a execução prévia de uma determinada medida favorece a execução de outra aplicada ou entender que a situação concreta e o interesse do menor aconselham execução segundo ordem diferente.

3 — Para efeito do disposto no número anterior:

- a) A execução de medida institucional prevalece sobre a execução de medida não institucional, cujo cumprimento se suspende, se for o caso;  
 b) A execução de medida de internamento de regime mais restritivo prevalece sobre medida de internamento de regime menos restritivo, cujo cumprimento se suspende, se for o caso.

4 — O grau de gravidade das medidas tutelares afe-re-se pela ordem crescente da sua enumeração no n.º 1 do artigo 4.º, e relativamente às modalidades de cada uma, pelo grau de limitação que, em concreto, impli-quem na autonomia de decisão e de condução de vida do menor.

#### Artigo 134.º

##### Recursos

1 — O menor, os pais, o representante legal ou quem tenha a sua guarda de facto e o defensor podem interpor recurso de qualquer decisão tomada durante a execução de medida tutelar que imponha restrições superiores às decorrentes da decisão judicial.

2 — O recurso é dirigido, por escrito, ao tribunal com-petente para a execução, que decide em definitivo.

3 — O tribunal pode fixar efeito suspensivo ao recurso relativamente às condições susceptíveis de alterar sub-stancialmente as condições de execução da medida.

4 — O recurso é decidido no prazo de cinco dias a contar da data do seu recebimento, ouvidos o Ministério Público e as pessoas que o tribunal considere neces-sárias.

#### Artigo 135.º

##### Extinção das medidas tutelares

O tribunal competente para a execução declara extinta a medida, notificando por escrito o menor, os pais, o representante legal ou quem tenha a sua guarda de facto, o defensor e a entidade encarregada de acom-panhar e assegurar a execução.

## CAPÍTULO II

### Revisão das medidas tutelares

#### Artigo 136.º

##### Pressupostos

1 — A medida tutelar é revista quando:

- a) A execução se tiver tornado impossível, por facto não imputável ao menor;
- b) A execução se tiver tornado excessivamente onerosa para o menor;
- c) No decurso da execução a medida se tiver tor-nado desajustada ao menor por forma que frus-tre manifestamente os seus fins;
- d) A continuação da execução se revelar des-necessária devido aos progressos educativos alcan-çados pelo menor;
- e) O menor se tiver colocado intencionalmente em situação que inviabilize o cumprimento da medida;
- f) O menor tiver violado, de modo grosseiro ou persistente, os deveres inerentes ao cumpri-mento da medida;
- g) O menor com mais de 16 anos cometer infracção criminal.

2 — A medida tutelar de internamento é obrigato-riamente revista, para efeitos de avaliação da neces-sidade da sua execução, quando:

- a) A pena ou a medida devam ser executadas nos termos do artigo 25.º;

b) For aplicada prisão preventiva a jovem maior de 16 anos que esteja a cumprir medida tutelar de internamento;

c) Nos casos previstos no n.º 6 do artigo 27.º, o jovem for absolvido.

#### Artigo 137.º

##### Modalidades e periodicidade da revisão das medidas tutelares

1 — A revisão tem lugar oficiosamente, a requeri-mento do Ministério Público, do menor, dos pais, do representante legal, de quem tenha a sua guarda de facto ou do defensor ou mediante proposta dos serviços de reinserção social.

2 — A revisão oficiosa pode ter lugar a todo o tempo, sendo obrigatória decorrido um ano após:

- a) O início da execução da medida;
- b) A anterior revisão;
- c) A aplicação de medida cuja execução não se tiver iniciado, logo que for cumprido mandado de condução do menor ao local que o tribunal tiver determinado.

3 — Para efeitos de se dar início ao processo de revi-são nos termos da alínea c) do número anterior, a enti-dade encarregada de acompanhar e assegurar a exe-cução da medida comunica, de imediato, ao tribunal competente a data do início da execução.

4 — A medida de internamento, em regime semiaberto e em regime fechado, é obrigatoriamente revista seis meses após o início da execução ou a anterior revisão.

5 — A revisão, a requerimento, de medidas tutelares pode ter lugar a todo o tempo, salvo no caso da medida de internamento.

6 — A revisão, a requerimento, da medida de inter-namento pode ter lugar três meses após o início da sua execução ou após a última decisão de revisão.

7 — No caso de revisão a requerimento das pessoas referidas no n.º 1, o juiz deve ouvir o Ministério Público, o menor e a entidade encarregada da execução da medida. Nos restantes casos, ouve o menor, sempre que o entender conveniente.

8 — No caso previsto no n.º 2 do artigo anterior, o juiz ouve o Ministério Público, o menor e os serviços de reinserção social.

9 — A decisão de revisão é notificada ao menor, aos pais, ao representante legal ou a quem tenha a sua guarda de facto, ao defensor e às entidades encarregadas da execução.

#### Artigo 138.º

##### Efeitos da revisão das medidas tutelares não institucionais

1 — Quando proceder à revisão das medidas não ins-titucionais, pelas razões indicadas nas alíneas a) a d) do artigo 136.º, o tribunal pode:

- a) Manter a medida aplicada;
- b) Modificar as condições da execução da medida;
- c) Substituir a medida por outra mais adequada, igualmente não institucional, desde que tal não represente para o menor uma maior limitação na sua autonomia de decisão e de condução da sua vida;
- d) Reduzir a duração da medida;
- e) Pôr termo à medida, declarando-a extinta.

2 — Quando proceder à revisão das medidas não institucionais, pelas razões indicadas nas alíneas *e*) e *f*) do artigo 136.º, o juiz pode:

- a) Advertir solenemente o menor para a gravidade da sua conduta e para as eventuais consequências daí decorrentes;
- b) Modificar as condições da execução da medida;
- c) Substituir a medida por outra mais adequada, igualmente não institucional, mesmo que tal represente para o menor uma maior limitação na sua autonomia de decisão e de condução da sua vida;
- d) Ordenar o internamento em regime semiaberto, por período de um a quatro fins-de-semana.

3 — A substituição da medida, nos termos previstos na alínea *c*) do n.º 1 e na alínea *c*) do n.º 2, pode ser determinada por tempo igual ou inferior ao que falte para o cumprimento da medida substituída.

#### Artigo 139.º

##### Efeitos da revisão da medida de internamento

1 — Quando proceder à revisão da medida de internamento pelas razões indicadas nas alíneas *a*) a *d*) do artigo 136.º, o tribunal pode:

- a) Manter a medida aplicada;
- b) Reduzir a duração da medida;
- c) Modificar o regime da execução, estabelecendo um regime mais aberto;
- d) Substituir a medida de internamento por qualquer medida não institucional, por tempo igual ou inferior ao que falte cumprir;
- e) Suspender a execução da medida, por tempo igual ou inferior ao que falte para o seu cumprimento, sob condição de o menor não voltar a praticar qualquer facto qualificado como crime;
- f) Pôr termo à medida aplicada, declarando-a extinta.

2 — Quando proceda à revisão da medida de internamento em centro educativo pelas razões indicadas nas alíneas *e*) e *f*) do artigo 136.º, o juiz pode, sem prejuízo do disposto no número seguinte:

- a) Advertir solenemente o menor para a gravidade da sua conduta e para as eventuais consequências daí decorrentes;
- b) Prorrogar a medida aplicada, sem alteração do respectivo regime, por um período até um sexto da sua duração, nunca excedendo o limite máximo legal de duração previsto;
- c) Modificar o regime da execução, substituindo-o por outro de grau imediatamente mais restritivo, pelo tempo que falte cumprir.

3 — A substituição do regime de execução nos termos da alínea *c*) do número anterior apenas pode ser determinada quando, consoante o caso, se verificarem os pressupostos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º, sendo correspondentemente aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 150.º

4 — O disposto no n.º 1 é aplicável, com as devidas adaptações, aos casos de revisão obrigatória da medida a que se refere o n.º 2 do artigo 136.º

### CAPÍTULO III

#### Regras de execução das medidas não institucionais

##### Artigo 140.º

###### Admoestação

1 — A medida de admoestação é executada imediatamente, se houver renúncia ao recurso, ou no prazo de oito dias contado do trânsito em julgado da decisão.

2 — A admoestação é feita na presença do defensor do menor e do Ministério Público, podendo o juiz autorizar a presença de outras pessoas, se a considerar conveniente.

3 — Os pais do menor, o representante legal ou quem tiver a sua guarda de facto podem estar presentes, salvo se o juiz entender que a isso se opõe o interesse do menor.

##### Artigo 141.º

###### Reparação ao ofendido e realização de prestações económicas ou de tarefas a favor da comunidade

1 — No caso de aplicar a medida de reparação ao ofendido nas modalidades previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 11.º, o tribunal pode encarregar os serviços de reinserção social de acompanhar a execução da medida.

2 — No caso de aplicar a medida de realização de prestações económicas ou de tarefas a favor da comunidade, o tribunal pode encarregar os serviços de reinserção social de acompanhar a execução da medida sempre que esse acompanhamento não possa ser adequadamente assegurado pela entidade destinatária da prestação ou da tarefa.

##### Artigo 142.º

###### Acompanhamento educativo

1 — No prazo de três dias a contar do trânsito em julgado da decisão que aplicar a medida de acompanhamento educativo, o tribunal remete cópia aos serviços de reinserção social, acompanhada de cópia dos elementos necessários para a execução de que aqueles serviços não dispunham.

2 — Os serviços de reinserção social procedem à elaboração do projecto educativo pessoal e ao seu envio ao tribunal, em prazo não superior a um mês, para homologação.

3 — O menor e os seus pais, representante legal ou pessoa que tiver a sua guarda de facto devem ser motivados para a participação na elaboração do projecto educativo pessoal.

### CAPÍTULO IV

#### Internamento em centro educativo

##### SECÇÃO I

###### Disposições gerais

##### Artigo 143.º

###### Âmbito

O disposto na presente secção é aplicável à execução da medida de internamento em centro educativo, bem

como a todos os internamentos determinados em processo tutelar e previstos na presente lei que tenham de ser realizados em centro educativo.

#### Artigo 144.º

##### Centros educativos

1 — Os centros educativos são estabelecimentos orgânica e hierarquicamente dependentes dos serviços de reinserção social.

2 — A intervenção em centro educativo obedece a regulamento geral e a orientações pedagógicas estabelecidas para todos os centros educativos, com vista à realização uniforme dos princípios fixados na lei em matéria tutelar educativa.

3 — Dentro dos limites referidos no número anterior, a intervenção orienta-se, em geral, pelo projecto de intervenção educativa do centro e, em especial, pelo projecto educativo pessoal do menor.

4 — A criação, a organização e a competência dos órgãos dos centros educativos e seu funcionamento, bem como o regulamento geral e a regulamentação do regime disciplinar dos centros educativos, constam de legislação própria.

#### Artigo 145.º

##### Fins dos centros educativos

Os centros educativos destinam-se exclusivamente, consoante a sua classificação e âmbito:

- a) À execução da medida tutelar de internamento;
- b) À execução da medida cautelar de guarda em centro educativo;
- c) Ao internamento para realização de perícia sobre a personalidade quando incumba aos serviços de reinserção social;
- d) Ao cumprimento da detenção;
- e) Ao internamento em fins-de-semana.

#### Artigo 146.º

##### Medida cautelar de guarda e detenção

A detenção e a medida cautelar de guarda em centro educativo são cumpridas em centro educativo de regime semiaberto ou fechado, preferencialmente em unidade residencial especialmente destinada para este fim.

#### Artigo 147.º

##### Internamento para perícia sobre a personalidade

O internamento para realização de perícia sobre a personalidade pode ser realizado em centro educativo de regime semiaberto ou fechado, preferencialmente em unidade residencial especialmente destinada para esse fim.

#### Artigo 148.º

##### Internamento em fins-de-semana

O internamento em fins-de-semana é realizado em centros educativos de regime semiaberto, em unidade residencial do tipo previsto no artigo 146.º

#### Artigo 149.º

##### Definição do centro educativo adequado ao internamento

Compete aos serviços de reinserção social definir o centro educativo para os fins indicados no artigo 145.º

ou para a transferência do menor entre centros educativos de igual regime.

#### Artigo 150.º

##### Escolha e determinação do centro educativo para a execução da medida de internamento

1 — No prazo de três dias, a contar do trânsito em julgado da sentença que aplicar medida de internamento em centro educativo, o tribunal remete aos serviços de reinserção social cópia da decisão, acompanhada de cópia de todos os elementos necessários para a execução, nomeadamente do relatório social, dos relatórios relativos a perícias sobre a personalidade e exames psiquiátricos ou outros que se encontrem no processo.

2 — Na definição de qual o centro educativo mais adequado para a execução da medida aplicada, os serviços de reinserção social tomam em conta as necessidades educativas do menor e, tanto quanto possível, a maior proximidade do centro relativamente à sua residência.

3 — Definido o centro educativo, os serviços de reinserção social informam o tribunal, no prazo de cinco dias a contar da recepção dos documentos referidos no n.º 1.

4 — Não sendo possível a colocação imediata no centro educativo considerado mais adequado à execução da medida aplicada e às necessidades educativas do menor, os serviços de reinserção social informam o tribunal, no prazo referido no número anterior, da data a partir da qual a colocação no referido centro será possível ou, em alternativa, de outro centro educativo onde a colocação imediata pode ter lugar.

5 — Ponderadas as informações referidas no número anterior e a situação do menor, o tribunal comunica aos serviços de reinserção social a solução que considera preferível, competindo a este fixar em conformidade, no prazo de três dias, o centro educativo para a colocação e informar o tribunal da data e período horário da admissão.

#### Artigo 151.º

##### Apresentação do menor no centro educativo para execução de medida de internamento

1 — Logo que recebida a informação sobre a data e hora da admissão no centro educativo, o tribunal notifica do facto o menor, os pais, o representante legal ou quem tenha a sua guarda de facto e o defensor.

2 — No caso de a medida aplicada ser executada em centro educativo de regime aberto ou semiaberto, o tribunal notifica igualmente os pais, o representante legal ou quem tenha a sua guarda de facto para que o apresentem no centro educativo, na data e hora fixadas, dando conhecimento aos serviços de reinserção social, a quem aqueles podem solicitar apoio.

3 — O tribunal emite mandado de condução, a cumprir por entidades policiais, no caso de a medida ser de executar em centro educativo de regime fechado ou quando a apresentação do menor, nos termos do n.º 2, não possa ou não tenha podido realizar-se por causa imputável ao menor, aos pais, ao representante legal ou a quem tenha a sua guarda de facto.

4 — A menos que o tribunal o proíba, o disposto no n.º 3 não obsta a que o menor possa ser acompanhado por um dos pais, representante legal ou quem tenha

a sua guarda de facto, se as condições da viatura das entidades encarregadas da apresentação o permitirem.

5 — No caso de o menor já se encontrar internado em centro educativo diferente do fixado para a execução da medida, a sua condução ao novo centro cabe aos serviços de reinserção social, sendo correspondentemente aplicável, se tal não for possível, o disposto no n.º 4, com as devidas adaptações.

6 — Se o menor não der entrada no centro educativo fixado pelos serviços de reinserção social, nos 30 dias imediatos à comunicação deste ao tribunal, nos termos do n.º 5 do artigo anterior, e se o lugar nesse centro não puder permanecer reservado ao menor, os serviços de reinserção social fixam outro centro educativo para a execução da medida e informam o tribunal.

7 — No caso previsto no número anterior, o juiz emite mandado de condução do menor ao centro educativo, a cumprir pelas entidades policiais.

#### Artigo 152.º

##### Escolha e determinação do centro educativo para a execução de outros internamentos

1 — É correspondentemente aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 150.º quanto à escolha e determinação pelos serviços de reinserção social do centro educativo para a execução dos internamentos referidos nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 145.º, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Os serviços de reinserção social informam o tribunal, no próprio dia da solicitação, quanto ao centro educativo para a execução da detenção e da medida cautelar de guarda.

#### Artigo 153.º

##### Apresentação do menor no centro educativo para execução de outros internamentos

1 — É correspondentemente aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 151.º aos internamentos previstos nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 145.º

2 — É correspondentemente aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2, 3, 4, 6 e 7 do artigo 151.º aos internamentos previstos nas alíneas c) e e) do artigo 145.º

3 — O tribunal emite mandado de condução ao centro educativo, a cumprir pelas entidades policiais, para a execução da detenção e da medida cautelar de guarda, podendo o menor, a menos que o tribunal o proíba, ser acompanhado por um dos pais, representante legal ou quem tenha a sua guarda de facto, se as condições da viatura o permitirem.

#### Artigo 154.º

##### Relatórios de execução da medida de internamento

1 — O director do centro educativo remete ao tribunal, com a periodicidade estabelecida no número seguinte, relatórios sobre a execução da medida de internamento aplicada e sobre a evolução do processo educativo do menor.

2 — Os relatórios são trimestrais no caso de medidas de duração de seis meses a um ano e semestrais no caso de medidas de duração superior a um ano.

3 — Os relatórios referidos nos números anteriores podem ser acompanhados de proposta de revisão da medida.

4 — O director do centro remete ao tribunal o relatório final de execução da medida com a antecedência de 15 dias relativamente à data da sua cessação. Este relatório substitui o relatório periódico que, nos termos do n.º 2, devesse ser enviado no mesmo trimestre ou semestre.

5 — Os relatórios a que se referem os números anteriores são igualmente remetidos ao juiz que aplicou a prisão preventiva, no caso previsto no n.º 5 do artigo 27.º, para efeitos do disposto no artigo 213.º do Código de Processo Penal.

#### Artigo 155.º

##### Ausência não autorizada do menor

1 — Considera-se ausência não autorizada a fuga e o não regresso ao centro, após uma saída autorizada.

2 — A execução da medida de internamento e do internamento em fins-de-semana é interrompida se o menor se ausentar sem autorização do centro educativo, não contando o tempo da ausência na duração da medida e do internamento.

3 — A ausência de centro educativo de regime fechado é imediatamente comunicada ao tribunal pelo respectivo director. A ausência de centro educativo com outro regime é comunicada pelo respectivo director no prazo máximo de vinte e quatro horas a contar da data do conhecimento da ocorrência.

4 — Cabe ao tribunal determinar que a localização e recondução do menor ausente sem autorização seja feita, se necessário, por entidades policiais, emitindo mandado de condução.

5 — A recondução do menor e a continuação da execução da medida de internamento podem realizar-se no centro educativo onde o mesmo se encontra internado ou noutra, classificado com o mesmo regime de funcionamento e grau de abertura ao exterior, igualmente adequado à execução dessa medida, a definir pelos serviços de reinserção social.

6 — É correspondentemente aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 1, 3, 4 e 5 aos internamentos referidos nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 145.º

#### Artigo 156.º

##### Apresentação de recurso ao director do centro

1 — O recurso interposto por menor internado em centro educativo, pelos pais, pelo representante legal ou por quem tenha a sua guarda de facto ou pelo defensor pode ser dirigido, por escrito, ao director do centro, que o remete ao tribunal no prazo máximo de dois dias.

2 — É correspondentemente aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 134.º

#### Artigo 157.º

##### Pedidos e reclamações

1 — Os menores podem dirigir, verbalmente ou por escrito, em sobrescrito aberto ou fechado, pedidos ou reclamações aos serviços de reinserção social sobre assuntos relativos ao seu internamento.

2 — Os pedidos ou reclamações referidos no número anterior podem também ser dirigidos ao director do

centro educativo que decide, se constituírem matéria da sua competência, ou que, em caso contrário, os remete superiormente ou às autoridades competentes.

3 — O disposto nos números anteriores é aplicável aos pedidos ou reclamações efectuados pelos pais, representante legal ou por quem tiver a guarda de facto dos menores internados.

#### Artigo 158.º

##### Cessação do internamento

1 — O director do centro deve informar o tribunal, com pelo menos 15 dias de antecedência, da data prevista para a cessação da medida de internamento, de acordo com a decisão que a determinou.

2 — A cessação da medida de internamento só pode ter lugar por decisão do tribunal comunicada, expressamente e por escrito, ao director do centro educativo.

3 — Antes da saída do menor, o director do centro deve confirmar a inexistência, nos serviços de reinserção social, de outras decisões pendentes de internamento em centro educativo, relativamente ao mesmo menor.

4 — No caso de se encontrarem a aguardar execução outras decisões de internamento em centro educativo, os serviços de reinserção social solicitam ao tribunal competente a emissão das orientações que tiver por adequadas.

5 — É correspondentemente aplicável o disposto nos n.ºs 3 e 4 à cessação da medida cautelar de guarda em centro educativo e do internamento para realização de perícia sobre a personalidade.

## SECÇÃO II

### Princípios da intervenção em centro educativo

#### Artigo 159.º

##### Socialização

1 — A actividade dos centros educativos está subordinada ao princípio de que o menor internado é sujeito de direitos e deveres e de que mantém todos os direitos pessoais e sociais cujo exercício não seja incompatível com a execução da medida aplicada.

2 — A vida nos centros educativos deve, tanto quanto possível, ter por referência a vida social comum e minimizar os efeitos negativos que o internamento possa implicar para o menor e seus familiares, favorecendo os vínculos sociais, o contacto com familiares e amigos e a colaboração e participação das entidades públicas ou particulares no processo educativo e de reinserção social.

3 — O regulamento geral dos centros educativos e o regulamento interno de cada centro estabelecem as autorizações ordinárias e extraordinárias de que o menor pode usufruir para manutenção de contactos benéficos com o exterior.

#### Artigo 160.º

##### Escolaridade

1 — Os menores internados continuam sujeitos aos deveres decorrentes da escolaridade obrigatória,

devendo ser incentivados a prosseguir ou a completar estudos em estabelecimento de ensino no exterior, desde que o regime de internamento o permita.

2 — Quando o regime de internamento não permita a frequência pelo menor internado de estabelecimento de ensino no exterior, a actividade escolar oficial desenvolvida nos centros educativos deve ser orientada de modo a adaptar-se às particulares necessidades dos menores e a facilitar a sua inserção social.

#### Artigo 161.º

##### Orientação vocacional e formação profissional e laboral

Conforme a sua idade, regime e duração do internamento, os menores internados devem participar em actividades de orientação vocacional e de formação profissional ou laboral, dentro ou fora do estabelecimento, de acordo com as necessidades especificamente previstas no projecto educativo pessoal.

#### Artigo 162.º

##### Projecto de intervenção educativa

Cada centro educativo dispõe de projecto de intervenção educativa próprio que deve, sempre que possível, permitir a programação faseada e progressiva da intervenção, diferenciando os objectivos a realizar em cada fase e o respectivo sistema de reforços positivos e negativos, dentro dos limites fixados pelo regulamento geral e de harmonia com o regulamento interno.

#### Artigo 163.º

##### Regulamento interno

É obrigatória a existência em cada centro educativo de um regulamento interno cujo cumprimento visa garantir a convivência tranquila e ordenada e assegurar a realização do projecto de intervenção educativa do centro e dos programas de actividades.

#### Artigo 164.º

##### Projecto educativo pessoal

1 — Para cada menor em execução de medida tutelar de internamento é elaborado um projecto educativo pessoal, no prazo de 30 dias após a sua admissão, tendo em conta o regime e duração da medida, bem como as suas particulares motivações, necessidades educativas e de reinserção social.

2 — O projecto educativo pessoal deve especificar os objectivos a alcançar durante o tratamento, sua duração, fases, prazos e meios de realização, nomeadamente os necessários ao acompanhamento psicológico, por forma a que o menor possa facilmente aperceber-se da sua evolução e que o centro possa avaliá-lo.

3 — O projecto educativo pessoal é obrigatoriamente enviado ao tribunal para homologação, no prazo máximo de 45 dias a contar da admissão do menor no centro.

#### Artigo 165.º

##### Actividades para menores não sujeitos a medida de internamento

1 — Os menores internados pelos motivos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 145.º frequentam diaria-

mente um programa diversificado de actividades, tendo por objectivos principais a aquisição de competências sociais e a satisfação das necessidades de desenvolvimento físico e psíquico comuns para o seu nível etário.

2 — É correspondentemente aplicável o disposto no número anterior, com as devidas adaptações, aos menores internados em fins-de-semana.

#### Artigo 166.º

##### Horário de funcionamento

Cada centro educativo dispõe de um horário de funcionamento pelo qual se regulam os horários das actividades da vida diária do estabelecimento, que não podem, em caso algum, implicar para os menores internados um período de descanso nocturno inferior a oito horas seguidas.

#### Artigo 167.º

##### Regime aberto

1 — Nos centros educativos de regime aberto os menores residem e são educados no estabelecimento, mas frequentam no exterior, preferencialmente, as actividades escolares, educativas ou de formação, laborais, desportivas e de tempos livres previstas no seu projecto educativo pessoal.

2 — Os menores podem ser autorizados a sair sem acompanhamento e a passar períodos de férias ou de fim-de-semana com os pais, representante legal, pessoa que tenha a sua guarda de facto ou outras pessoas idóneas.

3 — No desenvolvimento da actividade educativa os centros educativos de regime aberto devem incentivar a colaboração do meio social envolvente, abrindo ao mesmo, tanto quanto possível, as suas próprias estruturas.

#### Artigo 168.º

##### Regime semiaberto

1 — Nos centros educativos de regime semiaberto os menores em execução de medida de internamento residem, são educados e frequentam actividades educativas e de tempos livres no estabelecimento, mas podem ser autorizados a frequentar no exterior actividades escolares, educativas ou de formação, laborais ou desportivas, na medida do que se revele necessário para a execução inicial ou faseada do seu projecto educativo pessoal.

2 — As saídas são normalmente acompanhadas por pessoal de intervenção educativa, mas os menores podem ser autorizados a sair sem acompanhamento para a frequência das actividades referidas no número anterior e a passar períodos de férias com os pais, representante legal, pessoa que tenha a sua guarda de facto ou outras pessoas idóneas.

#### Artigo 169.º

##### Regime fechado

1 — Durante o internamento em centro educativo de regime fechado os menores residem, são educados e frequentam actividades formativas e de tempos livres exclusivamente dentro do estabelecimento, estando as saídas, sob acompanhamento, estritamente limitadas ao

cumprimento de obrigações judiciais, à satisfação de necessidades de saúde ou a outros motivos igualmente ponderosos e excepcionais.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 139.º, pode o tribunal autorizar, mediante proposta dos serviços de reinserção social, saídas sem acompanhamento por períodos limitados.

#### Artigo 170.º

##### Medidas preventivas e de vigilância

Em ordem a assegurar a tranquilidade, disciplina e segurança o pessoal dos centros educativos, nos termos previstos no regulamento geral, pode realizar:

- a) Inspeções a locais e dependências individuais ou colectivas;
- b) Revistas pessoais, bem como às roupas e objectos dos menores internados.

### SECÇÃO III

#### Direitos e deveres dos menores

#### Artigo 171.º

##### Direitos

1 — Os menores internados em centro educativo têm direito ao respeito pela sua personalidade, liberdade ideológica e religiosa e pelos seus direitos e interesses legítimos não afectados pelo conteúdo da decisão de internamento.

2 — O internamento em centro educativo não pode implicar privação dos direitos e garantias que a lei reconhece ao menor, a menos que o tribunal expressamente os suspenda ou restrinja para protecção e defesa dos interesses deste.

3 — De acordo com o disposto no número anterior e com o tipo de internamento e respectivo regime, e nos termos regulamentares, o menor tem direito:

- a) A que o centro zele pela sua vida, integridade física e saúde;
- b) A um projecto educativo pessoal e à participação na respectiva elaboração, a qual terá obrigatoriamente em conta as suas particulares necessidades de formação, em matéria de educação cívica, escolaridade, preparação profissional e ocupação útil dos tempos livres;
- c) À frequência da escolaridade obrigatória;
- d) À preservação da sua dignidade e intimidade, a ser tratado pelo seu nome e a que a sua situação de internamento seja estritamente reservada perante terceiros;
- e) Ao exercício dos seus direitos civis, políticos, sociais, económicos e culturais, salvo quando incompatíveis com o fim do internamento;
- f) A usar as suas próprias roupas, sempre que possível, ou as fornecidas pelo estabelecimento;
- g) A usar artigos próprios, autorizados, de higiene pessoal ou os que, para o mesmo efeito, forem fornecidos pelo centro;
- h) À posse de documentos, dinheiro e objectos pessoais autorizados;
- i) À guarda, em local seguro, dos valores e objectos pessoais, não proibidos por razões de segurança,

que não queira ou não possa ter consigo, e à restituição dos mesmos à data da cessação do internamento;

- j) A contactar, em privado, com o juiz, com o Ministério Público e com o defensor;
- l) A manter outros contactos autorizados com o exterior, nomeadamente por escrito, pelo telefone, através da recepção ou da realização de visitas, bem como da recepção e envio de encomendas;
- m) A ser ouvido antes de lhe ser imposta qualquer sanção disciplinar;
- n) A ser informado, periodicamente, sobre a sua situação judicial e sobre a evolução e avaliação do seu projecto educativo pessoal;
- o) A efectuar pedidos, a apresentar queixas, fazer reclamações ou interpor recursos;
- p) A ser informado pessoal e adequadamente, no momento da admissão, sobre os seus direitos e deveres, sobre os regulamentos em vigor, sobre o regime disciplinar e sobre como efectuar pedidos, apresentar queixas ou interpor recursos;
- q) Sendo mãe, a ter na sua companhia filhos menores de 3 anos.

#### Artigo 172.º

##### Deveres

1 — São deveres do menor internado em centro educativo:

- a) O dever de respeito por pessoas e bens;
- b) O dever de permanência;
- c) O dever de obediência;
- d) O dever de correcção;
- e) O dever de colaboração;
- f) O dever de assiduidade;
- g) O dever de pontualidade.

2 — O dever de respeito por pessoas e bens consiste em não cometer actos lesivos ou que coloquem em perigo a pessoa ou bens de outrem.

3 — O dever de permanência consiste em não sair sem autorização do centro educativo ou de instalações onde decorra actividade prevista no projecto educativo pessoal.

4 — O dever de obediência consiste em cumprir os regulamentos, as actividades previstas no projecto educativo pessoal e as orientações legítimas dos responsáveis do estabelecimento.

5 — O dever de correcção consiste em tratar educadamente com outrem e em se apresentar adequadamente limpo e arranjado.

6 — O dever de colaboração consiste em participar nas actividades do centro, de interesse colectivo, designadamente na manutenção da limpeza e arrumação dos materiais, equipamentos e instalações do centro.

7 — O dever de assiduidade consiste em o menor comparecer, regular e continuamente, às actividades previstas no projecto educativo pessoal ou outras previstas para o seu tipo de internamento.

8 — O dever de pontualidade consiste em comparecer, às horas fixadas, nas actividades referidas no número anterior e no centro educativo, após saída autorizada.

#### Artigo 173.º

##### Direitos dos pais ou representante legal

1 — Os pais ou o representante legal conservam, durante o internamento, todos os direitos e deveres relativos à pessoa do menor, que não sejam incompatíveis com a medida tutelar, salvas as restrições ou proibições impostas pelo tribunal.

2 — Os pais ou representante legal têm direito, nos termos regulamentares, salvas as restrições ou proibições impostas pelo tribunal:

- a) A ser imediatamente informados pelo centro educativo da admissão, transferência, ausência não autorizada, concessão ou suspensão de autorizações de saída, bem como doença, acidente ou outra circunstância grave referente ao menor;
- b) A ser informados sobre a execução da medida de internamento e sobre a evolução do processo educativo do menor, nos termos do n.º 2 do artigo 131.º;
- c) A ser avisados pelo centro educativo, em tempo útil, da cessação do internamento.

#### Artigo 174.º

##### Assistência e internamento hospitalar

1 — Os menores dispõem de assistência hospitalar ou outra sempre que necessidades de saúde a exijam.

2 — O internamento hospitalar nos termos do número anterior é autorizado pelo director do centro educativo que dele dará imediato conhecimento ao tribunal.

#### Artigo 175.º

##### Liberdade de religião

1 — Durante o internamento é respeitada a liberdade de religião do menor.

2 — O horário das actividades dos centros educativos deve permitir, sempre que possível, aos menores internados a prática de actos da sua confissão religiosa.

#### Artigo 176.º

##### Protecção da intimidade

1 — Os menores internados em centro educativo têm o direito a não ser fotografados ou filmados, bem como a não prestar declarações ou a dar entrevistas, contra a sua vontade, a órgãos de informação.

2 — Antes da manifestação de vontade referida no número anterior, os menores têm o direito a ser inequivocamente informados, por um responsável do centro educativo, do teor, sentido e objectivos do pedido de entrevista que lhes for dirigido.

3 — Independentemente do consentimento dos menores, são proibidas:

- a) Entrevistas que incidam sobre a factualidade que determinou a intervenção tutelar;
- b) A divulgação, por qualquer meio, de imagens ou de registos fonográficos que permitam a identificação da sua pessoa e da sua situação de internamento.

## SECÇÃO IV

## Prémios

## Artigo 177.º

## Requisitos de atribuição

O centro educativo, de acordo com o previsto no regulamento geral e no respectivo regulamento interno, pode atribuir prémios a menor em execução de medida de internamento pela evolução positiva do seu processo educativo, pelo empenho demonstrado no cumprimento das actividades previstas no projecto educativo pessoal, bem como pelo seu sentido de responsabilidade e bom comportamento individual ou em grupo.

## SECÇÃO V

## Medidas de contenção

## Artigo 178.º

## Medidas de contenção

São autorizadas em centro educativo as seguintes medidas de contenção:

- a) Contenção física pessoal;
- b) Isolamento cautelar.

## Artigo 179.º

## Casos em que podem ser adoptadas

1 — As medidas de contenção apenas podem ser adoptadas nos casos seguintes:

- a) Para impedir que os menores cometam actos lesivos ou que coloquem em perigo a sua pessoa ou a de outrem;
- b) Para impedir fugas;
- c) Para evitar danos importantes nas dependências ou equipamentos dos centros;
- d) Para vencer a resistência violenta dos menores às ordens e orientações do pessoal do centro no exercício legítimo das suas funções.

2 — O recurso às medidas de contenção só é admissível em casos de inexistência de outra forma efectiva e eficaz de evitar os actos e situações referidos no número anterior.

## Artigo 180.º

## Duração das medidas de contenção

As medidas de contenção só podem durar o tempo estritamente necessário para garantir o efeito que justificou a sua utilização.

## Artigo 181.º

## Adopção em casos urgentes

1 — A adopção de medidas de contenção é autorizada pelo director do centro.

2 — Sempre que a urgência da situação o exija as medidas de contenção podem ser tomadas por outro responsável ou elemento do pessoal do centro, sem prejuízo da sua imediata comunicação ao director.

## Artigo 182.º

## Contenção física pessoal

A contenção física pessoal limita-se à utilização da força física para imobilização do menor.

## Artigo 183.º

## Isolamento cautelar

1 — O isolamento cautelar pode ter lugar em dependência especialmente adequada a evitar os actos e as situações justificativas do recurso a este tipo de medidas.

2 — O isolamento cautelar não pode prolongar-se para além de vinte e quatro horas consecutivas.

3 — No caso previsto no n.º 1, o menor deve ser observado pelo médico do centro, com recurso, se necessário, a especialista em psicologia ou psiquiatria, com a maior brevidade possível, devendo a medida ser interrompida se for considerado que a sua continuação é prejudicial para a saúde física ou psíquica do menor.

4 — Sobrevindo aplicação de medida disciplinar pelos mesmos factos que o originaram, o tempo de duração do isolamento cautelar é obrigatoriamente tido em conta na aplicação de medida disciplinar.

## Artigo 184.º

## Dever de informação

O recurso ao isolamento cautelar é imediatamente comunicado ao tribunal.

## SECÇÃO VI

## Regime disciplinar

## SUBSECÇÃO I

## Princípios gerais

## Artigo 185.º

## Subsidiariedade do procedimento e das medidas disciplinares

1 — O procedimento e as medidas disciplinares constituem o último recurso dos centros educativos para corrigir as condutas dos menores internados que constituam infracções disciplinares, nos termos da presente lei e do regulamento geral.

2 — Não há lugar a procedimento nem a medidas disciplinares sempre que se considere possível e adequado reagir perante infracção disciplinar através de outro tipo de respostas educativas, voluntariamente aceites pelo menor.

## Artigo 186.º

## Tipicidade das infracções e das medidas disciplinares

As infracções cometidas pelo menor que constituam infracção disciplinar nos termos desta lei só podem ser corrigidas através da aplicação das medidas disciplinares previstas no artigo 191.º, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

## Artigo 187.º

## Infracções atípicas

1 — As infracções cometidas pelo menor durante a execução da medida de internamento, que não constituam infracção disciplinar nos termos legais, são cor-

rigidas mediante métodos educativos, oportunos e exequíveis, não lesivos dos direitos do menor.

2 — Os métodos referidos no número anterior não podem, em caso algum, revestir igual ou maior gravidade do que as medidas disciplinares previstas na lei.

#### Artigo 188.º

**Respeito pela saúde física e psíquica e pela dignidade do menor**

1 — É proibida a aplicação de medidas que se traduzam em tratamento cruel, desumano, degradante ou que possam comprometer a saúde física ou psíquica do menor.

2 — A aplicação de medida disciplinar não pode, em caso algum, de maneira directa ou indirecta, traduzir-se em castigos corporais, privação de alimentos ou do direito a receber visitas, não proibidas pelo tribunal, dos pais ou representante legal.

3 — Nenhuma sanção disciplinar pode ser executada com violação do respeito pela dignidade da pessoa do menor.

#### Artigo 189.º

**Outros princípios fundamentais da intervenção disciplinar**

1 — Nenhuma medida disciplinar pode ser aplicada sem o menor ter sido informado da infracção disciplinar cuja prática lhe é atribuída, de modo apropriado à sua completa compreensão.

2 — Não pode ser aplicada medida disciplinar sem ouvir o menor e sem lhe dar a oportunidade de se defender.

3 — Nenhum menor pode ser disciplinarmente punido mais de uma vez pela mesma infracção.

4 — É proibida a aplicação de medida disciplinar por tempo indeterminado.

5 — É proibida a aplicação de medidas disciplinares colectivas ou abrangendo um número indeterminado de menores.

#### Artigo 190.º

**Classificação das infracções disciplinares**

As infracções disciplinares classificam-se, segundo a sua gravidade, em leves, graves e muito graves.

#### Artigo 191.º

**Infracções disciplinares leves**

Consideram-se infracções disciplinares leves as seguintes condutas do menor internado em centro educativo:

- a) Faltar ao respeito a funcionário do centro, a companheiro ou a outra pessoa, dentro do centro educativo ou fora dele, durante saída autorizada, sem consequências importantes;
- b) Não comparecer, injustificadamente, a actividades previstas no projecto educativo pessoal;
- c) Não cumprir, injustificadamente, as horas de início e termo das actividades previstas no projecto educativo pessoal;
- d) Destruir ou danificar, intencionalmente ou por falta censurável de cuidado, bens móveis ou imóveis, dentro do centro educativo ou fora dele, durante saída autorizada, causando pequeno prejuízo;
- e) Fazer uso abusivo e prejudicial de objectos ou substâncias não proibidos por lei ou regula-

mento, dentro do centro educativo ou fora dele durante saída autorizada;

- f) Apoderar-se de bens de outrem ou de pequeno valor, dentro do centro educativo ou fora dele, durante saída autorizada.

#### Artigo 192.º

**Infracções disciplinares graves**

Consideram-se infracções disciplinares graves as seguintes condutas do menor internado em centro educativo:

- a) Ameaçar pessoa, dentro do centro educativo ou fora dele, durante saída autorizada;
- b) Insultar ou faltar gravemente ao respeito a funcionário do centro, a companheiro ou a outra pessoa, dentro do centro educativo ou fora dele, durante saída autorizada;
- c) Instigar, sem êxito, os companheiros à prática de motins ou de actos colectivos de insubordinação ou de desobediência às ordens do pessoal do centro no exercício legítimo das respectivas funções;
- d) Resistir ou desobedecer às ordens do pessoal do centro no exercício legítimo das respectivas funções, dentro do centro educativo ou fora dele, durante saída autorizada;
- e) Não comparecer, repetida e injustificadamente, a actividades previstas no projecto educativo pessoal;
- f) Não cumprir, repetida e injustificadamente, as horas de início e termo das actividades previstas no projecto educativo pessoal;
- g) Não regressar ao centro, injustificadamente, na data e até à hora fixadas como termo de saída autorizada;
- h) Tentar a fuga do centro, bem como instigar a fuga de menor internado;
- i) Destruir ou danificar, intencionalmente ou por falta censurável de cuidado, bens móveis e imóveis, dentro do centro educativo ou fora dele, durante saída autorizada, causando prejuízo elevado;
- j) Introduzir, distribuir, transaccionar ou guardar, no centro, objectos proibidos por lei ou regulamento;
- l) Apoderar-se de bens de valores de outrem, dentro do centro educativo ou fora dele, durante saída autorizada.

#### Artigo 193.º

**Infracções disciplinares muito graves**

Consideram-se infracções disciplinares muito graves as seguintes condutas do menor internado em centro educativo:

- a) Praticar um acto de violência física ou de coacção contra uma pessoa, dentro do centro educativo ou fora dele, durante saída autorizada;
- b) Participar em motins ou em actos colectivos de insubordinação ou de desobediência às ordens do pessoal do centro no exercício legítimo das respectivas funções;
- c) Instigar, com êxito, os companheiros à prática de motins ou de actos colectivos de insubor-

- dinação ou de desobediência às ordens do pessoal do centro no exercício legítimo das respectivas funções;
- d) Resistir com violência ou desobedecer ostensivamente em público às ordens do pessoal do centro no exercício legítimo das respectivas funções, dentro do centro educativo ou fora dele, durante saída autorizada;
  - e) Consumar a fuga do centro, bem como instigar com êxito ou facilitar a fuga de outro menor internado;
  - f) Destruir ou danificar, intencionalmente ou por falta censurável de cuidado, bens móveis ou imóveis, dentro do centro educativo ou fora dele, durante saída autorizada, causando prejuízo muito elevado;
  - g) Introduzir, distribuir, transaccionar, guardar ou consumir, no centro, droga, álcool ou qualquer outra substância tóxica;
  - h) Introduzir, distribuir, transaccionar ou guardar, no centro, armas ou outros objectos igualmente perigosos e proibidos por lei ou regulamento;
  - i) Apoderar-se com violência de bens de outrem, dentro do centro educativo ou fora dele, durante saída autorizada.

#### Artigo 194.º

##### Medidas disciplinares

1 — São aplicáveis as seguintes medidas disciplinares:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão do uso de dinheiro de bolso concedido pelo centro educativo, por período não superior a dois meses;
- c) Não atribuição de dinheiro de bolso pelo centro educativo, por período não superior a dois meses;
- d) Suspensão do uso pelo menor de dinheiro do seu pecúlio, por período não superior a um mês;
- e) Suspensão da participação em algumas actividades recreativas programadas, dentro ou fora do centro, por período não superior a um mês;
- f) Suspensão da participação em todas as actividades recreativas programadas, dentro ou fora do centro, por período não superior a um mês;
- g) Perda de autorizações de saída de fim-de-semana ou férias, por período não superior a dois meses;
- h) Suspensão do convívio com os companheiros, por período não superior a uma semana.

2 — A competência para a aplicação e revisão das medidas disciplinares é definida em regulamento geral.

#### Artigo 195.º

##### Medidas disciplinares aplicáveis por infracções leves

São aplicáveis por infracções leves as seguintes medidas disciplinares:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão do uso de dinheiro de bolso concedido pelo centro educativo, por período não superior a uma semana;
- c) Não atribuição de dinheiro de bolso pelo centro educativo, por período não superior a uma semana;

- d) Suspensão do uso pelo menor de dinheiro do seu pecúlio, por período não superior a uma semana;
- e) Suspensão da participação em algumas actividades recreativas programadas, dentro ou fora do centro, por período não superior a três dias.

#### Artigo 196.º

##### Medidas disciplinares aplicáveis por infracções graves

São aplicáveis por infracções graves as seguintes medidas disciplinares:

- a) Suspensão do uso de dinheiro de bolso concedido pelo centro educativo, por período não superior a um mês;
- b) Não atribuição de dinheiro de bolso pelo centro educativo, por período não superior a 15 dias;
- c) Suspensão do uso pelo menor de dinheiro do seu pecúlio, por período não superior a uma semana;
- d) Suspensão da participação em algumas actividades recreativas programadas, dentro ou fora do centro, por período não superior a 15 dias;
- e) Suspensão da participação em todas as actividades recreativas programadas, dentro ou fora do centro, por período não superior a uma semana;
- f) Perda de autorizações de saída de fim-de-semana ou férias, por período não superior a 15 dias;
- g) Suspensão, sempre que possível parcial, do convívio com os companheiros, por período não superior a três dias.

#### Artigo 197.º

##### Medidas disciplinares aplicáveis por infracções muito graves

São aplicáveis por infracções muito graves as seguintes medidas disciplinares:

- a) Não atribuição de dinheiro de bolso pelo centro educativo, por período não superior a um mês;
- b) Suspensão do uso pelo menor de dinheiro do seu pecúlio, por período não superior a 15 dias;
- c) Suspensão da participação em algumas actividades recreativas programadas, dentro ou fora do centro, por período não superior a um mês;
- d) Suspensão da participação em todas as actividades recreativas programadas, dentro ou fora do centro, por período não superior a um mês;
- e) Perda de autorizações de saída de fim-de-semana ou férias, por período não superior a um mês;
- f) Suspensão, sempre que possível parcial, do convívio com os companheiros, por período não superior a uma semana.

#### Artigo 198.º

##### Crítério de escolha das medidas disciplinares

A escolha e aplicação da medida disciplinar obedece aos princípios da adequação, da proporcionalidade e da oportunidade, tendo em conta, nomeadamente, a natureza e a gravidade da infracção, as circunstâncias em que a mesma foi praticada, a idade e a personalidade do menor e a exequibilidade da medida no mais curto período de tempo.

## Artigo 199.º

## Aplicação de várias medidas disciplinares

1 — Quando um menor internado praticar duas ou mais infracções disciplinares são-lhe aplicáveis as medidas disciplinares correspondentes a cada uma das infracções.

2 — Se a mesma conduta constituir duas ou mais infracções disciplinares ou se uma infracção disciplinar for instrumental relativamente a outra, apenas é aplicável ao menor a medida disciplinar correspondente à mais grave das infracções cometidas.

## Artigo 200.º

## Obrigatoriedade do registo das medidas disciplinares

Com excepção da repreensão, é obrigatório o registo das medidas disciplinares aplicadas no *dossier* individual do menor, nos termos previstos no regulamento geral.

## Artigo 201.º

## Interposição de recurso

1 — O menor, os pais, o representante legal ou quem tenha a sua guarda de facto e o defensor podem interpor recurso da decisão que aplicou a medida disciplinar, nos termos definidos no regulamento geral.

2 — A repreensão é insusceptível de recurso.

3 — Do indeferimento cabe recurso para o tribunal. É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 134.º

## Artigo 202.º

## Prescrição das infracções disciplinares

1 — As infracções disciplinares prescrevem 30, 60 e 90 dias após a data em que foram cometidas, consoante se trate de infracções leves, graves ou muito graves, respectivamente.

2 — O prazo da prescrição interrompe-se com a comunicação ao menor sobre o início do procedimento disciplinar.

## Artigo 203.º

## Prescrição das medidas disciplinares

1 — As medidas disciplinares prescrevem 30, 60 e 90 dias a contar do dia seguinte ao da data da decisão ou deliberação que as aplicou, consoante se trate de infracções leves, graves ou muito graves, respectivamente.

2 — A notificação ao menor do início do cumprimento da medida disciplinar interrompe o prazo da prescrição, o qual retomará o decurso no caso de a execução ser interrompida durante 30 dias por causa não imputável ao presumível infractor.

## SUBSECÇÃO II

## Procedimento disciplinar

## Artigo 204.º

## Procedimento disciplinar

1 — A aplicação de medidas disciplinares por infracções graves ou muito graves só pode ter lugar após procedimento disciplinar nos termos previstos no regulamento geral.

2 — A aplicação de medidas disciplinares por infracções leves é precedida de procedimento disciplinar sumário, sem prejuízo para o menor das garantias do direito a ser informado dos factos que lhe são atribuídos e das medidas disciplinares que lhes são aplicáveis e do seu direito de defesa.

## SUBSECÇÃO III

## Execução das medidas disciplinares

## Artigo 205.º

## Execução de várias medidas disciplinares

1 — Quando um menor internado tiver de cumprir duas ou mais medidas disciplinares, a sua execução é simultânea, sempre que forem concretamente compatíveis.

2 — No caso de não ser possível, por incompatibilidade, a execução simultânea das medidas disciplinares aplicadas, a sua execução é sucessiva por ordem decrescente da respectiva gravidade e duração.

3 — O disposto no número anterior não pode determinar em nenhum caso:

- a) A permanência do menor em quarto disciplinar por período superior a três dias consecutivos;
- b) A suspensão do menor do convívio com os companheiros por período superior a sete dias consecutivos ou a três quando não se trate de suspensão parcial;
- c) A execução continuada das medidas disciplinares das alíneas f) e g) do artigo 194.º por período superior a uma vez e meia o seu limite máximo.

4 — A gravidade das medidas disciplinares afere-se pela ordem crescente da sua enumeração no artigo 194.º

## SECÇÃO VII

## Centros educativos

## Artigo 206.º

## Classificação dos centros educativos

1 — Os centros educativos classificam-se em abertos, semiabertos e fechados em função do regime de execução das medidas de internamento.

2 — A classificação dos centros educativos condiciona o seu regime de funcionamento e grau de abertura ao exterior.

3 — Os centros educativos podem ainda ser classificados em função dos projectos de intervenção educativa que desenvolvem para grupos específicos de menores, de acordo com as suas particulares necessidades educativas.

## Artigo 207.º

## Âmbito dos centros educativos

No mesmo centro educativo podem coexistir unidades residenciais diferenciadas segundo os regimes de execução das medidas, projectos de intervenção educativa e tipos de internamento.

## Artigo 208.º

## Cooperação de entidades particulares

1 — Os serviços de reinserção social podem celebrar acordos de cooperação com entidades particulares, sem

fins lucrativos, para a execução de internamentos em regime aberto ou semiaberto, nos termos previstos na lei.

2 — O disposto no número anterior não pode, em caso algum, determinar a transferência para a entidade cooperante da responsabilidade de acompanhar a execução das medidas que cabe aos serviços de reinserção social.

#### Artigo 209.º

##### Entidade fiscalizadora

1 — Sem prejuízo da competência dos tribunais, do Ministério Público e de mais entidades a quem incumbe a defesa da legalidade, o funcionamento dos centros educativos será especialmente acompanhado por uma comissão independente composta por dois representantes da Assembleia da República, um do Governo, um do Conselho Superior da Magistratura, um do Conselho Superior do Ministério Público e dois de organizações não governamentais de apoio à criança.

2 — A comissão pode solicitar informação sobre o funcionamento dos centros, nas suas várias vertentes, e efectuar visitas sempre que o julgue necessário.

3 — A comissão tem livre acesso aos centros educativos e é apoiada pelo Ministério da Justiça nos termos que forem fixados por portaria.

## TÍTULO VI

### Registo de medidas tutelares educativas

#### Artigo 210.º

##### Objecto e finalidade do registo

1 — Estão sujeitas a registo as decisões judiciais que apliquem, revejam ou que declarem a cessação ou extinção de medidas tutelares educativas.

2 — O registo de medidas tutelares educativas tem por finalidade a recolha, o tratamento e a conservação dos extractos de decisões judiciais por forma a possibilitar o conhecimento das decisões proferidas.

#### Artigo 211.º

##### Princípios

O registo de medidas tutelares educativas deve processar-se no estrito respeito pelos princípios da legalidade, da autenticidade, da veracidade, da univocidade e da segurança.

#### Artigo 212.º

##### Entidade responsável pelo tratamento da base de dados

1 — O registo de medidas tutelares educativas funciona na Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, sendo o director-geral dos Serviços Judiciários a entidade responsável pela respectiva base de dados.

2 — Compete ao director-geral dos Serviços Judiciários assegurar o direito de informação e de acesso aos dados pelos respectivos titulares, a correcção de inexactidões, o completamento de omissões, a supressão de dados indevidamente registados, bem como velar pela legalidade da consulta ou da comunicação da informação.

#### Artigo 213.º

##### Ficheiro central

1 — O registo de medidas tutelares educativas é organizado em ficheiro central, que pode ser informatizado.

2 — O registo de medidas tutelares educativas é constituído pelos elementos de identificação civil do menor e por extractos de decisões sujeitas a registo, nos termos da presente lei.

3 — Os extractos das decisões contêm a indicação:

- a) Do tribunal que proferiu a decisão e do número do processo;
- b) Da identificação civil do menor;
- c) Da data e forma da decisão;
- d) Do conteúdo da decisão e dos preceitos aplicados.

4 — Os dados devem ser exactos, pertinentes e actualizados e ser seleccionados antes do seu registo informático.

5 — A recolha dos dados para tratamento automatizado deve limitar-se ao estritamente necessário ao exercício das atribuições legais referidas no n.º 2 do artigo 206.º, não podendo ser utilizada para qualquer outra finalidade com aquela incompatível.

#### Artigo 214.º

##### Comunicação ao registo

1 — As comunicações ao registo são efectuadas em boletim de registo de medidas tutelares educativas.

2 — A comunicação das decisões sujeitas a registo é efectuada imediatamente após trânsito em julgado.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sendo interposto recurso com efeito meramente devolutivo, a decisão é comunicada antes da subida deste.

#### Artigo 215.º

##### Acesso à informação

Podem apenas aceder aos dados contidos no registo de medidas tutelares educativas:

- a) O titular dos dados e o seu defensor;
- b) Os pais do menor e o seu representante legal, até o menor completar 18 anos;
- c) Um terceiro, em nome e no interesse do titular maior de 18 de anos, em situações de comprovada ausência ou impossibilidade deste;
- d) Os magistrados judiciais e do Ministério Público para a instrução de processo tutelar educativo;
- e) Os serviços de reinserção social, por solicitação dos seus órgãos dirigentes, para instrução do *dossier* individual do menor;
- f) As entidades autorizadas pelo Ministro da Justiça para a prossecução de fins de investigação científica ou estatísticos.

#### Artigo 216.º

##### Formas de acesso

O acesso aos dados realiza-se por uma das seguintes formas:

- a) Certificado do registo;
- b) Consulta do registo.

## Artigo 217.º

## Certificado do registo

1 — O certificado do registo é emitido, com recurso preferencial a meios informáticos, pela Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

2 — O certificado do registo é emitido mediante requisição ou requerimento, conforme se trate, respectivamente, de entidades públicas ou particulares, e constitui documento bastante de prova da medida tutelar educativa aplicada ao titular da informação.

3 — O certificado do registo de medidas tutelares educativas contém a transcrição integral do registo vigente.

4 — A emissão de certificados do registo de medidas tutelares educativas pode processar-se automaticamente em terminais de computador colocados nos tribunais, com garantia do controlo e segurança da transmissão dos dados.

## Artigo 218.º

## Consulta do registo

Na ausência de aplicação informática, a consulta do registo destina-se a facultar ao titular dos dados e aos seus pais ou representante legal, até aquele completar 18 anos, o conhecimento do conteúdo integral do registo a seu respeito, devendo o pedido ser dirigido ao director-geral dos Serviços Judiciários.

## Artigo 219.º

## Actualização e correcção de inexactidões

1 — Desde que o solicitem, por escrito, ao responsável pela base de dados, o titular dos dados e os seus pais ou representante legal, até aquele completar 18 anos, têm o direito de exigir a actualização e a correcção de informações inexactas e o complemento das total ou parcialmente omissas, bem como a supressão das indevidamente registadas, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro.

2 — São dados incorrectos ou indevidamente registados os que não se mostrem conformes com o teor da comunicação efectuada pelo tribunal.

## Artigo 220.º

## Cancelamento

1 — A informação constante do registo é cancelada no ficheiro informático ou retirada do ficheiro manual decorridos dois anos a contar da data de cessação ou extinção da medida tutelar educativa.

2 — A informação em registo é cancelada na data em que o respectivo titular completar 21 anos.

## Artigo 221.º

## Violação de normas relativas a ficheiros

A violação das normas relativas ao ficheiro informatizado do registo de medidas tutelares educativas é punida nos termos dos artigos 43.º a 47.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro.

## Artigo 222.º

## Medidas de segurança do registo

A Direcção-Geral dos Serviços Judiciários e as entidades mencionadas na alínea d) do artigo 215.º devem adoptar as medidas de segurança referidas no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro.

## Artigo 223.º

## Reclamações e recursos

Compete ao director-geral dos Serviços Judiciários decidir sobre as reclamações respeitantes ao acesso à informação constante do registo de medidas tutelares educativas e seu conteúdo, cabendo recurso da decisão para o tribunal de família e menores, ou constituído como tal, da área de residência do menor.

## Artigo 224.º

## Sigilo profissional

Quem, no exercício das suas funções, tomar conhecimento de dados registados fica obrigado a sigilo profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro.

# *ANEXOS VI*

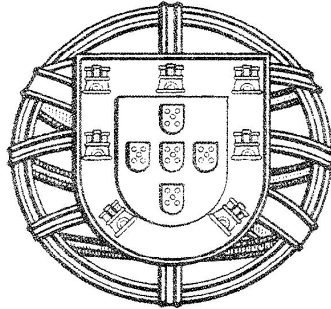
*Regulamentação da Lei Tutelar Educativa*

*Decreto-Lei n.º 323-E/2000, de 20 de Dezembro*

Quarta-feira, 20 de Dezembro de 2000

Número 292  
3.º SUPLEMENTO

I - A  
S É R I E



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## 3.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Assembleia da República

**Lei n.º 30-D/2000:**

Primeira alteração, por apreciação parlamentar, do Decreto-Lei n.º 183/2000, de 10 de Agosto, que altera o Código de Processo Civil, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 329-A/95, de 12 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 180/96, de 25 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 375-A/99, de 20 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 383/99, de 23 de Setembro ..... 7408-(14)

**Lei n.º 30-E/2000:**

Altera o regime de acesso ao direito e aos tribunais, atribuindo aos serviços da segurança

social a apreciação dos pedidos de concessão de apoio judiciário ..... 7408-(15)

#### Ministério da Justiça

**Decreto-Lei n.º 323-D/2000:**

Aprova o Regulamento Geral e Disciplinar dos Centros Educativos ..... 7408-(21)

**Decreto-Lei n.º 323-E/2000:**

Regulamenta a Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro, que aprova a Lei Tutelar Educativa ..... 7408-(45)

**Artigo 139.º****Secção de pessoal e assuntos gerais**

À secção de pessoal e assuntos gerais compete:

- a) Assegurar todas as operações de administração do pessoal afecto ao centro educativo;
- b) Assegurar as actividades relacionadas com o registo e circulação de expediente;
- c) Assegurar a realização das demais tarefas de apoio administrativo que lhe forem cometidas pelo director do centro.

**Artigo 140.º****Secção de contabilidade e património**

À secção de contabilidade e património compete:

- a) Elaborar as propostas de orçamento e as contas do centro;
- b) Processar e liquidar as despesas do centro de acordo com o orçamento aprovado;
- c) Assegurar o funcionamento da contabilidade e tesouraria;
- d) Assegurar o expediente necessário ao pagamento das remunerações e abonos diversos ao pessoal;
- e) Proceder à aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento do centro;
- f) Exercer as actividades de conservação das instalações e assegurar a manutenção do equipamento;
- g) Elaborar e manter actualizado o inventário geral dos bens afectos ao centro;
- h) Assegurar e gerir os meios logísticos necessários às actividades residenciais, educativas, formativas e terapêuticas;
- i) Assegurar a exploração económica dos meios afectos ao centro.

**SECÇÃO IV****Regime de funcionamento****Artigo 141.º****Regime de funcionamento**

O regime de funcionamento dos centros educativos é estabelecido na lei orgânica do Instituto de Reinserção Social, que fixa igualmente as regras de atribuição de residência e de fornecimento de refeições a pessoal ao serviço nos centros.

**Artigo 142.º****Trabalho em fim-de-semana e feriado**

Sem prejuízo do disposto na lei orgânica do Instituto de Reinserção Social, é obrigatória a presença no centro educativo em fins-de-semana e feriados de, pelo menos, um técnico de reinserção social por cada regime de execução das medidas executadas no centro e de um dirigente ou coordenador, em regime rotativo.

**SECÇÃO V****Ambiente de trabalho****Artigo 143.º****Comunicação e cooperação**

A organização e o funcionamento dos centros educativos devem privilegiar a comunicação e a cooperação

entre os sectores e entre as diferentes categorias de profissionais, incluindo dirigentes e coordenadores, por forma a estabelecer-se um ambiente de trabalho adequado à intervenção pedagógica.

**Artigo 144.º****Formação e desempenho profissionais**

Os profissionais que trabalham nos centros educativos devem receber formação adequada e ser continuamente encorajados de forma a desempenhar as suas funções com sentido pedagógico e responsabilizador, agindo sempre de modo a merecer e a ganhar o respeito dos educandos e a proporcionar-lhes modelos de identificação positiva.

**Decreto-Lei n.º 323-E/2000****de 20 de Dezembro**

Pela Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro, a Assembleia da República aprovou a Lei Tutelar Educativa, diploma que consagra uma profunda evolução do direito de menores em Portugal.

A entrada em vigor deste diploma depende da publicação da respectiva regulamentação em vários dos seus aspectos, nomeadamente no que respeita à organização e funcionamento do novo registo de medidas tutelares educativas, sendo certo que, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2000, de 27 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 19 de Agosto do corrente ano, esta regulamentação deverá realizar-se até Dezembro deste ano.

É o que se leva a efeito através do presente diploma, desenvolvendo-se a estrutura de base do registo definida na Lei Tutelar Educativa, regulando-se as formas de comunicação da informação ao registo e do acesso à mesma e disciplinando a constituição e organização dos tratamentos informáticos necessários para o efeito, no respeito pelas disposições que regem o tratamento informático dos dados pessoais.

Foi ouvida a Comissão Nacional de Protecção de Dados.

Assim:

Nos termos das alíneas a) e c) do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta, para valer como lei geral da República, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objecto e finalidade do registo**

É da competência da Direcção de Serviços de Identificação Criminal e de Contumazes da Direcção-Geral da Administração da Justiça assegurar a recolha, o tratamento e a conservação dos extractos de decisões judiciais que lhe sejam transmitidas pelos tribunais, sujeitas a inscrição no registo de medidas tutelares educativas nos termos da Lei Tutelar Educativa, a fim de permitir o conhecimento das decisões proferidas.

**Artigo 2.º****Boletim de registo de medidas tutelares educativas**

1 — O boletim de registo de medidas tutelares educativas é o meio de comunicação à Direcção de Serviços de Identificação Criminal e de Contumazes da Direc-

ção-Geral da Administração da Justiça dos extractos de decisões sujeitas a inscrição no registo de medidas tutelares educativas.

2 — O boletim deve conter a indicação:

- a) Dos elementos de identificação civil do jovem a que se reporta a decisão;
- b) Do tribunal que proferiu a decisão e do número do processo;
- c) Da data e forma da decisão;
- d) Do conteúdo da decisão e dos preceitos aplicados.

3 — Do boletim deve ainda constar, se for caso disso, a referência:

- a) À data do trânsito em julgado da decisão ou da interposição de recurso com efeito meramente devolutivo;
- b) À data do trânsito em julgado da decisão proferida em recurso com efeito meramente devolutivo;
- c) Ao número anterior de identificação do processo, sempre que, posteriormente à primeira comunicação, ocorra a alteração daquele;
- d) À apensação ou à separação de processos que haja ocorrido após comunicação ao registo.

4 — A identificação civil do jovem abrange o nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, residência, número do bilhete de identidade ou, na sua falta, do passaporte ou de outro documento de identificação idóneo e, tratando-se da aplicação de medida tutelar estando presente o jovem na audiência, a sua assinatura.

5 — Tratando-se de decisão de aplicação de medida tutelar educativa, do conteúdo da decisão deve constar a menção do facto, qualificado pela lei como crime, cuja prática deu lugar à aplicação da medida e a referência à data dessa prática.

### Artigo 3.º

#### Remessa de boletim

1 — O preenchimento e remessa dos boletins são da responsabilidade do escrivão de direito da secção por onde corre o processo onde é proferida a decisão, ou de quem exerça as respectivas funções, o qual deve providenciar por que constem dos boletins os elementos referidos no artigo anterior, datando-o, assinando-o e autenticando a assinatura com o selo branco.

2 — Não sendo possível o preenchimento completo do boletim, o escrivão de direito deve nele aper a declaração de ter verificado essa impossibilidade.

3 — São devolvidos:

- a) Os boletins preenchidos de modo incompleto que não venham acompanhados da declaração referida no número anterior;
- b) Os boletins preenchidos de modo incorrecto;
- c) Os boletins cujos elementos não possibilitem a identificação inequívoca do titular do registo.

### Artigo 4.º

#### Recibo dos boletins

1 — A recepção dos boletins do registo de medidas tutelares educativas correctamente preenchidos é acusada mediante a remessa do respectivo recibo pela

Direcção de Serviços de Identificação Criminal e de Contumazes da Direcção Geral da Administração da Justiça.

2 — Quando a recepção do boletim correctamente preenchido não for acusada, o escrivão de direito da secção deve comunicar o facto à Direcção de Serviços de Identificação Criminal e de Contumazes da Direcção-Geral da Administração da Justiça.

### Artigo 5.º

#### Requerimento de certificado do registo de medidas tutelares educativas

1 — O titular da informação que requeira certificado do registo de medidas tutelares educativas deve provar ser o próprio requerente e confirmar os seus dados de identificação civil, através da exibição de bilhete de identidade ou de outro documento de identificação idóneo, ou pelo reconhecimento notarial da sua assinatura.

2 — Não sendo o próprio o requerente, deve este provar a qualidade em que requer o certificado e confirmar os seus dados de identificação, bem como os do titular da informação, nos termos referidos no número anterior.

3 — Não sendo indicado o número do bilhete de identidade do titular da informação, a emissão depende da verificação inequívoca da sua identidade.

4 — O requerimento de certificado é formulado em impresso próprio entregue directamente nos serviços de identificação criminal, nas secretarias judiciais, nas secretarias das câmaras municipais de municípios que não sejam sede de comarca e nas representações diplomáticas e consulares portuguesas no estrangeiro.

5 — A utilização do impresso para requerimento pode ser dispensada nos serviços onde se processe a emissão, em condições a fixar por despacho do director-geral da Administração da Justiça, devendo ser observados os requisitos do pedido constantes dos n.ºs 1 e 2 deste artigo.

6 — São indeferidos os requerimentos de emissão de certificado que não cumpram os requisitos estabelecidos neste artigo, ou que suscitem fundadas dúvidas quanto à veracidade ou à correcção dos elementos declarados.

### Artigo 6.º

#### Requisição de certificado do registo de medidas tutelares educativas

1 — A requisição de certificado do registo de medidas tutelares educativas é formulada em impresso próprio e remetida à Direcção de Serviços de Identificação Criminal e de Contumazes da Direcção-Geral da Administração da Justiça, não sendo aceites aquelas cujos elementos não possibilitem a identificação inequívoca do titular da informação ou não indiquem o nome e a categoria da pessoa que as assina.

2 — Se a entidade requisitante dispuser de terminal de computador onde se processe a emissão de certificados do registo de medidas tutelares educativas, a respectiva requisição é efectuada de acordo com regras de procedimento aprovadas por despacho do Ministro da Justiça.

### Artigo 7.º

#### Polide de consulta do registo

1 — O pedido de consulta do registo é formulado, na ausência de aplicação informática, através de requere-

rimento dirigido ao director-geral da Administração da Justiça.

2 — O pedido de consulta do registo deve cumprir os requisitos estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º

3 — A consulta do registo é efectuada nos serviços centrais da Direcção de Serviços de Identificação Criminal e de Contumazes da Direcção-Geral da Administração da Justiça em dia e hora designados para o efeito e na presença de um funcionário dos serviços.

#### Artigo 8.º

**Tratamentos informáticos do registo de medidas tutelares educativas**

1 — Para prossecução das suas atribuições em matéria de registo de medidas tutelares educativas, a Direcção-Geral da Administração da Justiça dispõe dos seguintes tratamentos informáticos:

- a) Tratamento onomástico do registo de medidas tutelares educativas;
- b) Tratamento de imagens de boletins de medidas tutelares educativas;
- c) Tratamento de emissão de certificados do registo de medidas tutelares educativas.

2 — Os tratamentos informáticos referidos no número anterior estão localizados no Instituto das Tecnologias de Informação na justiça.

3 — Para os efeitos definidos na alínea d) do artigo 3.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, o responsável pelos tratamentos informáticos referidos no n.º 1 deste artigo é o director-geral da Administração da Justiça.

#### Artigo 9.º

**Finalidade dos tratamentos informáticos**

1 — O tratamento onomástico do registo de medidas tutelares educativas tem como finalidade organizar e manter actualizada a informação sobre identificação dos jovens a quem sejam aplicadas medidas tutelares educativas, permitindo a emissão automática de certificados negativos do registo de medidas tutelares educativas.

2 — O tratamento de imagens de boletins de medidas tutelares educativas tem por finalidade permitir a recolha e a conservação da informação sobre medidas tutelares educativas transmitida pelos tribunais, permitindo a emissão automática de certificados positivos do registo de medidas tutelares educativas.

3 — O tratamento de emissão de certificados do registo de medidas tutelares educativas tem por finalidade manter organizado o registo de todas as emissões de certificados ocorridas em determinado período de tempo imediatamente anterior, por forma a possibilitar a correcção ou rectificação de certificados emitidos ou a atender reclamações por eventuais extravios.

#### Artigo 10.º

**Constituição do tratamento onomástico**

1 — O tratamento onomástico do registo de medidas tutelares educativas é constituído pelos seguintes dados pessoais, quando existam ou deles haja conhecimento:

- a) Nome;
- b) Número do bilhete de identidade emitido pelos serviços de identificação civil;
- c) Número de ordem do registo onomástico;

- d) Filiação;
- e) Naturalidade;
- f) Data de nascimento;
- g) Nacionalidade;
- h) Residência;
- i) Número do registo de medidas tutelares educativas.

2 — Constatam ainda do tratamento onomástico do registo de medidas tutelares educativas elementos alternativos de identificação referidos nas alíneas a), d) e e) do número anterior que sejam comunicados pelos tribunais.

3 — Além dos dados pessoais referidos nos números anteriores, o tratamento onomástico do registo de medidas tutelares educativas é constituído:

- a) Pelas referências identificativas da decisão judicial sujeita a inscrição no registo de medidas tutelares educativas;
- b) Pelas datas de criação do registo e do seu futuro cancelamento.

4 — O tratamento onomástico do registo de medidas tutelares educativas contém indicadores informáticos das seguintes situações relativas ao titular do registo:

- a) Contumácia;
- b) Inibição da obtenção de certificado do registo de medidas tutelares educativas por contumácia;
- c) Falecimento.

5 — A integração no tratamento onomástico de referências identificativas de decisão judicial sujeita a registo tem os seguintes objectivos:

- a) Manter a coerência lógica e cronológica da informação registada;
- b) Possibilitar a reconstituição do registo, se necessário.

#### Artigo 11.º

**Constituição do tratamento de imagem**

O tratamento de imagens de boletins de medidas tutelares educativas é constituído pelas imagens digitalizadas dos boletins do registo de medidas tutelares educativas remetidos pelos tribunais e objecto de registo pela Direcção de Serviços de Identificação Criminal e de Contumazes da Direcção-Geral da Administração da Justiça.

#### Artigo 12.º

**Constituição do tratamento de emissão**

1 — O tratamento de emissão de certificados do registo de medidas tutelares educativas é constituído pelos seguintes dados pessoais, quando existam ou deles haja conhecimento, relativos aos titulares da informação certificada e a cada emissão ocorrida:

- a) Nome;
- b) Número de documento de identificação idóneo e referência à respectiva natureza ou entidade emitente;
- c) Número do registo de medidas tutelares educativas;
- d) Naturalidade;
- e) Data de nascimento;
- f) Nacionalidade;
- g) Indicação da situação de contumácia.

2 — Quando o certificado do registo de medidas tutelares educativas é emitido a requerimento de terceiro, integram também o tratamento informático os seguintes dados pessoais, quando existam ou deles haja conhecimento, relativos ao terceiro requerente:

- a) Nome;
- b) Número de documento de identificação idóneo e referência à respectiva natureza ou entidade emitente.

3 — Além dos dados pessoais referidos nos números anteriores, o tratamento pode ser integrado por alguns dos seguintes dados relativos à emissão, quando aplicáveis:

- a) Indicação da data, hora e terminal de emissão;
- b) Indicação da natureza do certificado emitido;
- c) Número de boletins que integram o certificado;
- d) Serviço intermediário;
- e) Entidade requisitante e número do processo a que se destina o certificado;
- f) Outros indicadores administrativos, exclusivamente relativos ao processamento automático da emissão.

#### Artigo 13.º

##### Recolha e actualização dos dados

1 — São recolhidos dos boletins do registo de medidas tutelares educativas remetidos pelos tribunais à Direcção de Serviços de Identificação Criminal e de Contumazes da Direcção-Geral da Administração da Justiça:

- a) Os dados pessoais referidos nas alíneas a) a g) do n.º 1, no n.º 2 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 10.º;
- b) As imagens referidas no artigo 11.º

2 — Todos os dados referidos no artigo 12.º são recolhidos do certificado emitido a que se reporta o registo ou resultam dos elementos do processo de emissão automática.

3 — O número de ordem do registo onomástico é um número sequencial atribuído automaticamente, de utilização exclusivamente interna, com a finalidade única de assegurar a reunião num só registo de todos os elementos de identificação de um mesmo titular de que haja conhecimento.

4 — O número do registo de medidas tutelares educativas é um número sequencial atribuído automaticamente para identificação do registo de cada jovem sobre o qual exista informação vigente.

5 — As datas de criação do registo e do seu futuro cancelamento são fixadas automaticamente pelo sistema informático.

6 — A indicação das situações de contumácia e de inibição de obtenção de certificado do registo de medidas tutelares educativas por contumácia é automaticamente transmitida pelo tratamento central do registo de contumácias.

7 — Os dados pessoais de identificação são validados através de consulta em linha ao tratamento central de identificação civil da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

#### Artigo 14.º

##### Acesso à informação

1 — No âmbito da prossecução das suas atribuições, a Direcção de Serviços de Identificação Criminal e de Contumazes da Direcção-Geral da Administração da Justiça tem acesso a toda a informação contida nos tratamentos a que se refere o presente diploma.

2 — O acesso, por outras entidades, à informação constante dos tratamentos a que se refere o presente diploma rege-se pelas disposições da Lei Tutelar Educativa e dos artigos 5.º a 7.º deste diploma.

3 — É reconhecido a qualquer pessoa devidamente identificada o direito de acesso aos dados sobre si registados nos tratamentos a que se refere o presente diploma, mediante solicitação nesse sentido ao respectivo responsável.

4 — Qualquer pessoa tem, relativamente aos dados pessoais que lhe respeitem, o direito de exigir a correcção de inexactidões, o completamento das omissões e a supressão de dados que sejam indevidamente registados, nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro.

5 — São dados inexactos, omissos ou indevidamente registados os que se não mostrem conformes com o teor da comunicação efectuada pelos tribunais à Direcção de Serviços de Identificação Criminal e de Contumazes da Direcção-Geral da Administração da Justiça.

6 — Os serviços que disponham de terminais de computador para emissão de certificados acedem, em linha, ao tratamento onomástico do registo de medidas tutelares educativas e ao tratamento de emissão de certificados do registo de medidas tutelares educativas, sendo esse acesso restrito aos elementos indispensáveis ao processo de emissão automática.

#### Artigo 15.º

##### Tempo de conservação dos dados

1 — Os dados constantes do tratamento onomástico do registo de medidas tutelares educativas e do tratamento de imagens de boletins do registo de medidas tutelares educativas são conservados em registo durante o período de vigência da informação estabelecido na Lei Tutelar Educativa.

2 — Os dados constantes do tratamento de emissão de certificados de medidas tutelares educativas são conservados durante o prazo subsequente à data de emissão a que se reportam que for fixado por despacho do director-geral da Administração da Justiça.

#### Artigo 16.º

##### Segurança da informação

1 — São objecto de controlo, tendo em vista a segurança da informação:

- a) Os suportes de dados e o respectivo transporte, a fim de impedir que possam ser lidos, copiados, alterados ou eliminados por qualquer pessoa ou por qualquer forma não autorizadas;
- b) A inserção de dados, a fim de impedir a introdução, bem como qualquer tomada de conhecimento, alteração ou eliminação não autorizada de dados pessoais;

- c) Os sistemas de tratamento automatizado de dados, para impedir que possam ser utilizados por pessoas não autorizadas, através de instalações de transmissão de dados;
- d) O acesso aos dados, para que as pessoas autorizadas só possam ter acesso aos dados que interessem ao exercício das suas atribuições legais;
- e) A transmissão dos dados, para garantir que a sua utilização seja limitada às entidades autorizadas;
- f) A introdução de dados pessoais nos sistemas de tratamento automatizado, de forma a verificar-se que todos foram introduzidos, quando e por quem.

2 — Compete ao director-geral da Administração da Justiça garantir o respeito pelo disposto no número anterior.

#### Artigo 17.º

##### Disposições subsidiárias

Ao registo de medidas tutelares educativas são subsidiariamente aplicáveis as disposições que regulam o acesso à informação sobre identificação criminal, bem como as disposições gerais de funcionamento dos serviços de identificação criminal.

#### Artigo 18.º

##### Registo especial de menores

As decisões vigentes, à data da entrada em vigor do presente diploma, no registo especial de menores a que se referem os artigos 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 39/83, de 25 de Janeiro, são incorporadas no registo de medidas tutelares educativas, mantendo-se neste registo de acordo com o período de vigência da informação estabelecido na Lei Tutelar Educativa.

#### Artigo 19.º

##### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2001.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de Dezembro de 2000. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *António Luís Santos Costa* — *Alberto de Sousa Martins*.

Promulgado em 19 de Dezembro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, *JORGE SAMPAIO*.

Referendado em 19 de Dezembro de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

# *ANEXOS VII*

*Ofício à Direcção Geral de Reinserção Social*

**Elmano Duarte Freitas da Silva**

Av<sup>a</sup> Rainha D. Amélia, Lote 2 R/C Esq.  
Sítio Vilaradas  
6300-749 Guarda

**Direcção Geral de Reinserção Social  
SERVIÇOS CENTRAIS**

Avenida Almirante Reis 101  
1150-013 Lisboa

Com Conhecimento à:

**Direcção Geral de Reinserção Social  
DELEGAÇÃO REGIONAL DO CENTRO**  
Rua Brigadeiro Correia Cardoso, 73  
3000-086 Olivais

**CENTRO EDUCATIVO DO MONDEGO**  
Cavadoude  
6300-080 Cavadoude

Guarda. 15.12.2008

Assunto: Pedido de autorização – Dissertação de Mestrado

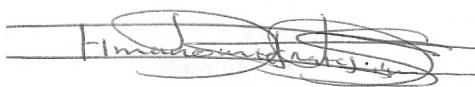
Exmos. Srs.

Sou aluno do segundo ano do Mestrado em Sociologia: Exclusões e Políticas Sociais, inscrito no Universidade da Beira Interior – Covilhã sob o n.º M2614, conforme declaração em anexo, estando nesta fase, a preparar a Dissertação de Mestrado, cujo título é: “Delinquência. A formação profissional uma saída?” sob a orientação do Professor Doutor João Dias das Neves.

Deste modo, e no seguimento de diversos contactos informais levados a cabo junto do Director do Centro Educativo do Mondego, venho por este meio solicitar a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>., autorização para a recolha de dados empíricos que visam apenas interesses de ordem científica e pedagógica no Centro Educativo do Mondego para a elaboração da Dissertação de Mestrado. Para o efeito, segue em anexo, o relatório base da referida dissertação onde apresento a estrutura, metodologias e técnicas previstas e, bem assim, *curriculum vitae* resumido. A referida dissertação tem que estar concluída impreterivelmente até 31 de Maio de 2009.

Assim, sou a solicitar o deferimento da autorização com a brevidade possível.

Com os melhores cumprimentos



---

(Elmano Duarte Freitas da Silva)



## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA

### DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos se declara que Elmano Duarte Freitas da Silva, aluno matriculado com o nº M 2614 no Mestrado em Sociologia: Exclusões e Políticas Sociais na Universidade da Beira Interior, se encontra actualmente a frequentar o 2º ano do referido curso de Mestrado.

Elmano Silva solicita autorização para poder proceder à recolha de dados empíricos, no Centro Educativo do Mondego. Mais se refere que o dito trabalho visa apenas interesses de ordem científica e pedagógica, solicitando e agradecendo toda a colaboração que lhe possa ser dispensada.

Covilhã e UBI, 12 de Dezembro de 2008.



# *ANEXOS VIII*

*Autorização da Direcção Geral de Reinserção Social*

09/02'09 02072

Exmo. Senhor Dr.  
Elmano Duarte Freitas da Silva  
Av. Rainha D. Amélia, Lote 2 R/Ch Esq.  
6300-749 Guarda

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		DSEP	23.01.2009

Assunto: **Dissertação de Mestrado**

Tenho a honra de informar V. Ex.<sup>a</sup> que a sua proposta de recolha de dados para a elaboração de uma Tese de Mestrado, sob o tema “Delinquência. A formação profissional uma saída?”, foi autorizada, devendo o trabalho realizar-se no Centro Educativo do Mondego.

Mais informo que poderá contactar o Senhor Director do Centro Educativo do Mondego, onde irá realizar o trabalho de campo, para ser orientado e supervisionado na aplicação dos questionários. Caso queira esclarecer algumas questões ou obter informações, deverá contactar a Direcção de Serviços da Área Tutelar Educativa (DSATE), através do telefone 21 317 61 00.

Relembro que deve respeitar alguns procedimentos deontológicos, em particular, a salvaguarda da confidencialidade dos dados e a despersonalização dos sujeitos alvos, bem como remeter a esta Direcção-Geral uma cópia do trabalho final, antes da sua publicação.

Com os melhores cumprimentos,

A Directora Geral

  
Leonor Furtado

JA/18/DSEP/09

# *ANEXOS IX*

*Lista de maquinaria disponível nas oficinas do CEM*

*Oficina de Carpintaria*

Nº ordem	Nome	Marca	Estado
1	Afiador de laminas	PINHEIRO	Operacional
2	Limador de Serra de Fitas	OSAMA	Operacional
3	Serra de Rodear	PINHEIRO	Operacional
4	Plaina ou Garlopa mecânica	MIDA	Operacional
5	Tupia	PINHEIRO	Operacional
6	Radial	OMGA	Operacional
7	Desengossadeira	PAOLONI	Operacional
8	Furadora por correntes	PINHEIRO	Operacional
9	Furadora por broca horizontal	ROJEK	Operacional
10	Serra de Fita	PAOLONI	Operacional
11	Esquadrejadora	SEE MIDA	Operacional
12	Torno	PINHEIRO	Operacional
13	Rebolo	PINHEIRO	Operacional

*Oficina de Electricidade*

Nº ordem	Nome		Marca		Estado
1	Engenho de furar		EINHELL		Operacional
2	Serra eléctrica		EINHELL		Operacional
3	Engenho de furar		EINHELL		Operacional
4	2 Bancada de trabalho		-		Operacional
5	Peças		-		Operacional
6	Quadro apoio		-		Operacional
7	11 Caixas de ferramentas		-		Operacional
8	Retroprojector + tela		-		Operacional
9	4 Bancadas de ensaio		-		Operacional
10	Escadote		-		Operacional

*Oficina de Pintura de Construção Civil*

Nº ordem	Nome		Marca		Estado
1	Latas de Tinta		-		Operacional
2	Pincéis		-		Operacional
3	Rolos		-		Operacional
4	Vernizes		-		Operacional
5	Armários		-		Operacional
6	Escadote		-		Operacional
7	Diluentes		-		Operacional
8	Tabuleiros		-		Operacional

*Oficina de Serralharia de Alumínios*

Nº ordem	Nome	Marca	Estado
1	Aparelho de soldar semi-automático	CNIG 2505	Operacional
2	Serra de Bancada	Casals Prof.	Operacional
3	Fresa	Triprecisão	Operacional
4	Maq. Manual Molduras	MC	Operacional
5	Maq. Corte Alumínios Trifásica	OLIPAL	Operacional
6	Quinadeira Manual	Paifil	Operacional
7	Fresa Copiadora	Mecal	Operacional
8	Engenho de Furar	EFI	Operacional
9	Fresa de Alumínios Trifásica	LGF	Operacional
10	Aparelho de soldar	Black&Decker	Operacional
11	Maq. Cortar Ferro	Brown 250	Operacional
12	Maq. Manual Fazer Molduras	-	Operacional
13	Prensa Hidráulica	Triprecisão	Operacional
14	Maq. de Soldar por Pontos	-	Operacional
15	Esmeril	Webes	Operacional
16	Forja Manual	-	Operacional
17	Guilhotina Manual	-	Operacional

# *ANEXOS X*

*Fotografias da Oficina de Carpintaria*

## *Oficina de Carpintaria*



*Área: cerca de 100 m<sup>2</sup>*

*Dotada de inúmera maquinaria*

*Sistema de exaustão de partículas multi-ponto*

*Seis bancadas individuais de trabalho com torno*

*Instalações sanitárias*

*Boa Iluminação*

*Tecto em fibrocimento*

*Máquinas existentes na oficina de Carpintaria*



1 - *Afiador de laminas*



2 - *Limador de serra de fitas*



3 - *Serra de rodear*



4 - *Plaina ou Garlopa mecânica*



5 - *Tupia*



6 - *Radial*



7 - Desengossadeira



8 - Furadora por corrente



9 - Furadora por broca horizontal



10 - Serra de Fita



11 - Esquadrejadora



12 - Torno



13 - Rebolo

*Oficina de Carpintaria*



*Trabalhos produzidos na oficina de Carpintaria em anos anteriores*



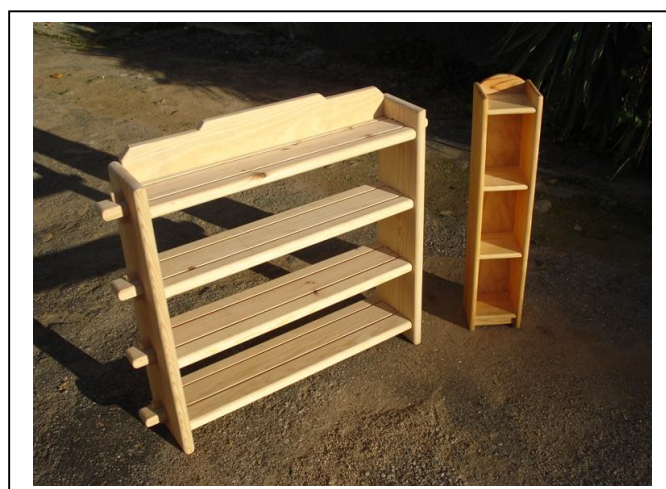
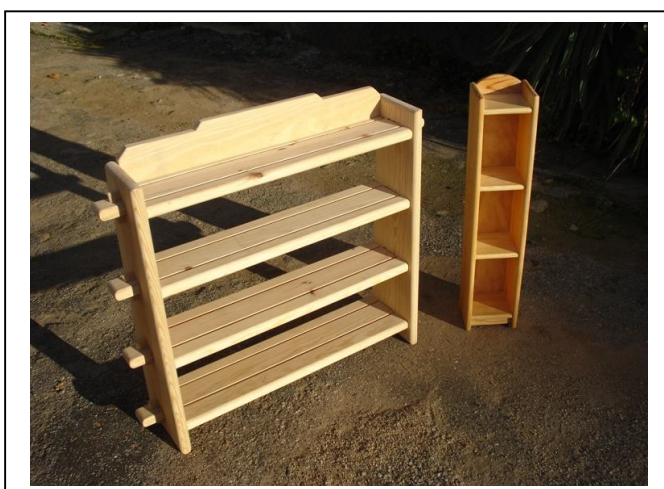
*Barco à vela (2006)*



*Depois de envernizado e pintado*



*Mobiliário diverso*





*Bancos de Jardim*



*Mesa de jogos*



*Mobiliário*



*Mobiliário diverso*



*Mobiliário diverso*



*Mobiliário diverso*



*Mobiliário*



*Ponte pedonal*

*Oficina de Electricidade*



*Área cerca de 50 m<sup>2</sup>  
Dotada de duas bancadas de ensaio  
Painéis de simulação*

*Máquinas existentes na oficina de Carpintaria*



*Serra eléctrica*



*Engenho de furar*



*Engenho de furar*



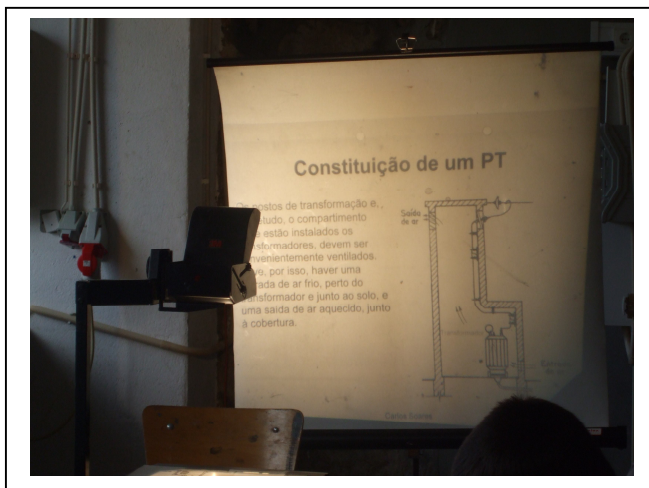
*Bancada de trabalho*



*Zona de arrumos*



*Caixas de ferramentas*



*Retroprojector*



*Quadro*



*Painel de simulação*



*Painel de simulação*

## Oficina de Electricidade



## *Oficina de Pintura da Construção Civil*



*Área cerca de 50 m<sup>2</sup>*

*Dotada de diverso material para pintura*

*Local de apoio sendo os trabalhos executados no CEM*

*Material existentes na oficina de Pintura da Construção Civil*



*Interior da oficina*



*Mobiliário para envernizar e pintar*



*Oficina de Pintura da Construção Civil*



*Fotografias da Oficina de Serralharia de Alumínios*



*Área cerca de 183 m2 (oficina mais armazém)*

*Dotada de diversas máquinas*

*e bancadas de trabalho*

*Máquinas existentes na oficina de Serralharia de Alumínios*



*Maq. Manual de fazer molduras*



*Prensa hidráulica*



*Maq. Soldar por pontos*



*Esmeril*



*Forja manual*



*Guilhotina manual*

*Oficina de Serralharia de Alumínios*



*Trabalhos produzidos na oficina de Serralharia de Alumínios*



*Construção de uma Eólica*



*Recuperação de portão em ferro*



Fonte Google

*Montagem de portas e janelas em alumínio*

# *ANEXOS XI*

*Dados estatísticos do Instituto Nacional de Estatística*

3.4 - População total, activa, empregada e desempregada								
Portugal	Valor Trimestral (10 <sup>3</sup> )							Variação Homóloga (%)
	1º Trim. 09	4º Trim. 08	3º Trim. 08	2º Trim. 08	1º Trim. 08	4º Trim. 07	3º Trim. 07	
População Total								
Total (HM)	10 830,7	10 831,1	10 825,1	10 818,9	10 815,5	10 814,8	10 807,8	0,1
Homens	5 145,5	5 145,2	5 142,5	5 139,8	5 137,9	5 138,0	5 134,7	0,1
População Activa								
Total (HM)	5 504,8	5 613,9	5 629,5	5 638,0	5 618,0	5 627,7	5 644,7	-0,4
Homens	2 958,9	2 987,8	2 988,7	2 996,2	2 995,3	2 986,3	2 997,5	-1,2
População Empregada								
Total (HM)	5 088,1	5 176,3	5 185,8	5 228,1	5 191,0	5 188,2	5 200,3	-1,8
Homens	2 718,6	2 784,4	2 793,0	2 808,4	2 802,7	2 800,9	2 799,9	-3,0
População Desempregada								
Total (HM)	495,8	437,6	433,7	409,9	427,0	439,5	444,4	18,1
Homens	240,4	203,3	193,7	187,8	192,8	185,4	197,8	24,8
Taxa de Actividade (%)								
Total (HM)	52,6	52,8	53,0	53,1	52,9	53,0	53,2	-
Homens	57,5	58,1	58,1	58,3	58,3	58,1	58,4	-
Taxa de Actividade (15 e mais anos) (%)								
Total (HM)	62,1	62,3	62,5	62,7	62,5	62,7	62,9	-
Homens	68,0	69,3	69,3	69,0	69,0	69,5	69,8	-
Taxa de Desemprego (%)								
Total (HM)	8,9	7,8	7,7	7,3	7,6	7,8	7,9	-
Homens	8,1	6,8	6,5	6,3	6,4	6,2	6,6	-

Fonte: Estatísticas do Emprego

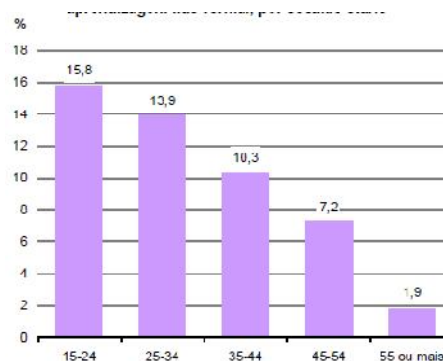
Tabela 6

Desemprego registado (N.º) por Sexo e Grupo etário 2008

Sexo	Grupo etário	Desemprego registado (N.º) por Sexo e Grupo etário
		Período de referência dos dados 2008
		Local de residência Portugal
		PT
		N.º
HM	Total	416005
	< 24 Anos	56315
	25 a 34 Anos	96760
	35 a 54 Anos	181851
	>= 55 Anos	81079
H	Total	180661
	< 24 Anos	23505
	25 a 34 Anos	39114
	35 a 54 Anos	76600
	>= 55 Anos	41442
M	Total	235344
	< 24 Anos	32810
	25 a 34 Anos	57646
	35 a 54 Anos	105251
	>= 55 Anos	39637

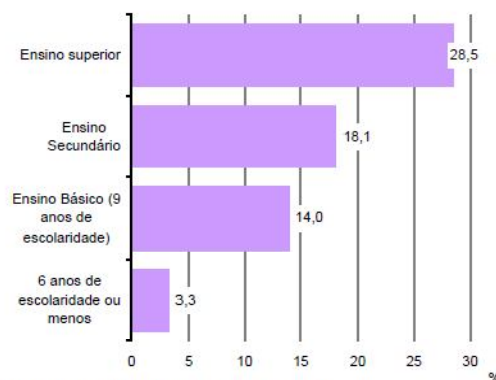
Instituto de Emprego e Formação Profissional <http://www.ine.pt>

Tabela 7



Fonte: Inquérito à Aprendizagem ao Longo da Vida

Gráfico 5 População com 15 ou + anos a participar em aprendizagem não-formal – INE (2003)



Fonte: Inquérito à Aprendizagem ao Longo da Vida

Gráfico 6 População com 15 ou + anos a participar em aprendizagem não-formal por nível de ensino completo – INE (2003)

# *ANEXOS XII*

## *Fases do Comportamento*

Centro Educativo do Mondego

Esquema das fases

Regime Semi-Aberto

Hora de Recolher (6ª Feira, Sábado, Vésperas Feriado, acresce 30 minutos)	FASE 1	FASE 2 Aprendizagem	FASE 3 Auto-compreensão		FASE 4 Autonomia	
	Inverno - 21:00 Verão - 21:30	Inverno - 21:30 Verão - 22:00	Inverno - 22:00 Verão - 22:30	pode recolher à hora fase1	Inverno - 22:30 Verão - 23:00	pode recolher à hora fase1
Artigos de uso pessoal	1 relógio, 1 boné, 1 gorro, 1 bolsa para produtos de higiene, 1 creme/oleo e 1 batom de cleiro	Idem + 1 champô, 1 amaciador e 1 gel de banho	Idem + 1 boné/gorro e roupa própria, 1 óculos de sol, 1 perfume, 1 after-shave		Idem + 2 boné/gorro e 1 gel para o cabelo, até 2 fios, 2 anéis, 2 brincos e 2 piercings colocados no rosto em local visível	
<b>Compras</b> (excepto na situação de suspensão na avaliação semanal e regressão para 0 ou com 0 na fase 1) nestes casos tb não recebe durante a semana	Artigos de bar, mais aquisição dos artigos de uso pessoal da fase, excepto relógio	Idem + bens do exterior (alimentares e revistas/jornais máximo 1/semana até limite 5€)	Idem e roupas, calçado, 1 óculos de sol, 1 perfume, 1 after-shave		Idem e anéis, piercings e fios até ao limite de 30€	
Artigos pessoais no quarto	Placard para fotografias, 1 bolsa para 24 CD, 1 caneta, 1 lápis, 1 borracha e 1 rádio c/leitor CD (após 45 dias de CE)	Idem e jornais/revistas até ao máximo de 10 unidades	Idem e 1 cachecol temático e posteres até ao limite do placard		Idem e mais um placard e 1 MP3	
<b>Cabelo</b> (não permitidos desenhos, cristas, pinturas e diferenças de pentes superiores a 2)	Pente 2	Até pente 4	Idem		Idem	
Telefonemas/semana tempo máximo 5 minutos Horário - 19:30 às 21:00	Efectuar 1 (País/guarda facto; representante legal) Receber 1	Efectuar 1 (País/guarda facto; representante legal) Receber 2	Efectuar 1 (durante a semana) + 1 (fim-de-semana) Receber 3 (País/guarda facto; representante legal, namorada)		Efectuar 2 (durante a semana) + 1 (fim-de-semana) Receber 4 (País/guarda facto; representante legal, namorada e amigos)	
Visitas	Durante os 1ºs 15 dias não recebe Após recebe de familiares directos/guarda de facto e representante legal (de acordo com o art.º 72º e ss)	Familiares directos/guarda de facto e representante legal (de acordo com o art.º 72º e ss)	Idem e namorada		Idem e amigos	
Visitas no âmbito da Formação Escolar e Profissional	Nenhuma	De acordo com a programação de actividades da Unidade e da Formação Escolar e Profissional	De acordo com a programação de actividades da Unidade e da Formação Escolar e Profissional		De acordo com a programação de actividades da Unidade e da Formação Escolar e Profissional	
Visitas no âmbito de actividades socioculturais e recreativas programadas	Nenhuma	Até 1 por mês	Até 2 por mês		Até 3 por mês	
Férias	Nenhuma	+ 15 pontos = 7 dias + 20 pontos = 8 dias	9 dias + 15 pontos = 10 dias + 25 pontos = 11 dias		12 dias	
Prémios	Nenhum	Nenhum	Na transição para a fase recebe 10€		Na transição para a fase recebe 25€ e durante a permanência na fase recebe 10€ após aquisição de 35 pontos	
Outros Privilégios	Nenhum	Jogos computador e requisição de livros	Idem e saída para escolha de filmes para fim-de-semana		Idem e outros a autorizar pela Direcção	

Centro Educativo do Mondego

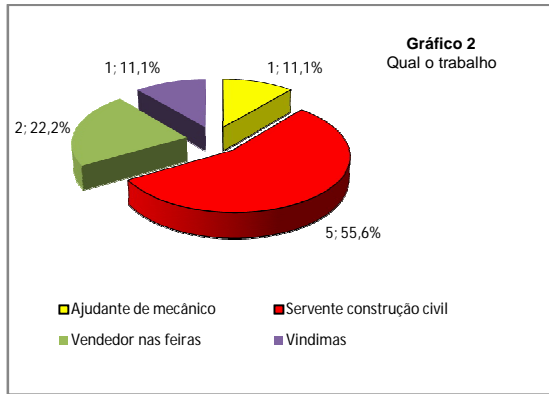
Esquema das Fases

Regime Fechado

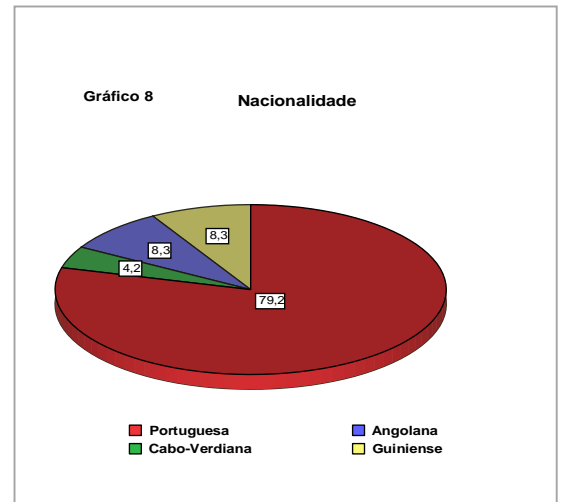
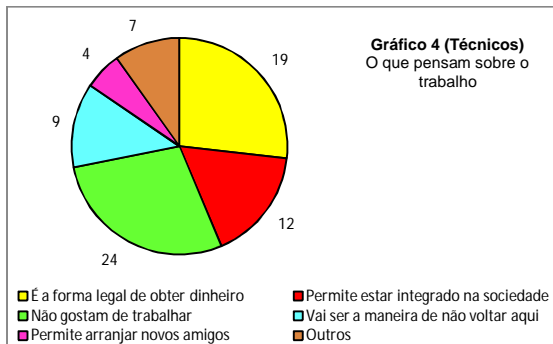
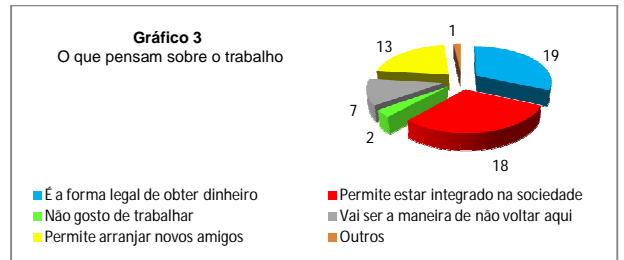
Hora de Recolher (6ª Feira, Sábado, Vésperas Feriado, acresce 30 minutos)	FASE 1	FASE 2 Aprendizagem	FASE 3 Auto-compreensão		FASE 4 Autonomia	
	Inverno - 21:00 Verão - 21:30	Inverno - 21:30 Verão - 22:00	Inverno - 22:00 Verão - 22:30	pode recolher à hora fase1	Inverno - 22:30 Verão - 23:00	pode recolher à hora fase1
Artigos de uso pessoal	1 relógio, 1 boné, 1 gorro, 1 bolsa para produtos de higiene, 1 creme/oleo e 1 batom de cieiro	Idem + 1 champô, 1 amaciador e 1 gel de banho	Idem + 1 perfume, 1 after-shavê		Idem + 1 gel para o cabelo	
Compras (excepto na situação de suspensão na avaliação semanal e regressão para 0 ou com 0 na fase 1) nestes casos tb não recebe durante a semana	Artigos do bar, mais aquisição dos artigos de uso pessoal da fase, excepto relógio	Idem + bens do exterior (alimentares e revistas/jornais máximo 1/semana até limite 5€)	Idem + 1 perfume, 1 after-shave		Idem e par de ténis	
Artigos pessoais no quarto	Placard para fotografias, 1 bolsa para 24 CD, 1 caneta, 1 lápis, 1 borracha	Idem e jornais/revistas até ao máximo de 10 unidades	Idem e 1 cachecol temático e posteres até ao limite do placard		Idem e mais um placard, 1 rádio e 1 MP3	
Cabelo (não permitidos desenhos, cristas, pinturas e diferenças de pentes superiores a 2)	Pente 2	Até pente 4	Idem		Idem	
Telefonemas/semana tempo máximo 5 minutos Horário - 19:30 às 21:00	Efectuar 1 (Pais/guarda facto; representante legal) Receber 1	Efectuar 1 (Pais/guarda facto; representante legal) Receber 2	Efectuar 1 (durante a semana) + 1 (fim-de-semana) Receber 3 (Pais/guarda facto; representante legal, namorada)		Efectuar 2 (durante a semana) + 1 (fim-de-semana) Receber 4 (Pais/guarda facto; representante legal, namorada e amigos)	
Vísit	Durante os 1ªs 15 dias não recebe Após recebe de familiares directos/guarda de facto e representante legal (de acordo com o art.º 72º e ss)	Familiares directos/guarda de facto e representante legal (de acordo com o art.º 72º e ss)	Idem e namorada		Idem e amigos	
Prémios	Nenhum	Nenhum	Na transição para a fase recebe 10€		Na transição para a fase recebe 25€ e durante a permanência na fase re ebe 10€ após aquisição de 35 pontos	
Outros Privilégios	Requisição de livros	Jogos computador	Idem		Idem e outros a autorizar pela Direcção	

# *ANEXOS XIII*

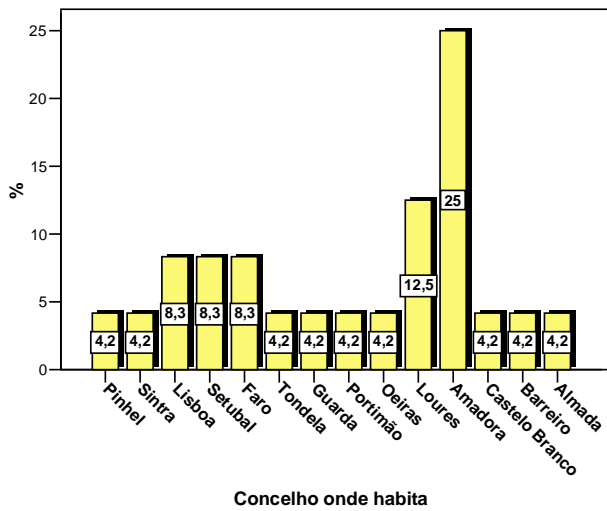
*Tabelas e gráficos*



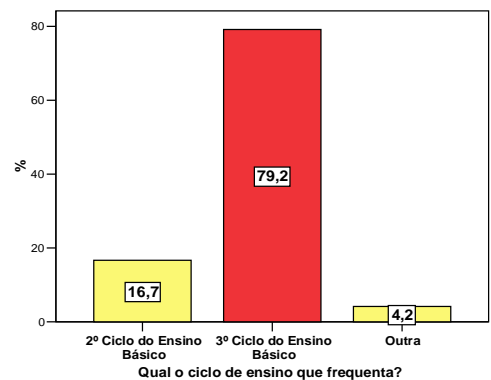
**Gráficos**



**Gráfico 9** Concelho onde habita



**Gráfico 10** Qual o ciclo de ensino que frequenta?



Quais as habilitações literárias do encarregado de educação?

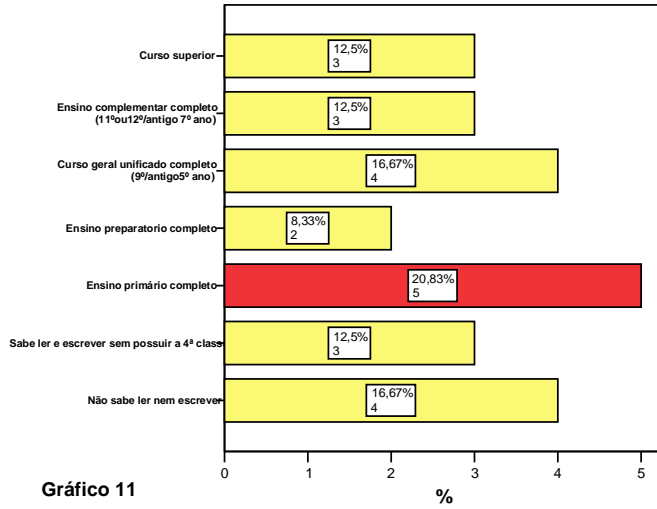


Gráfico 12 Com quem pensa viver?

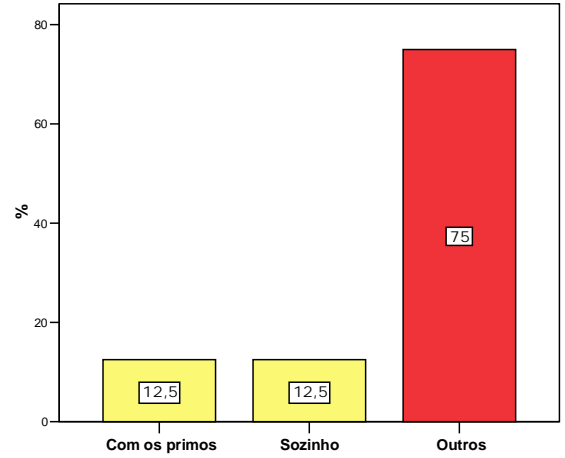
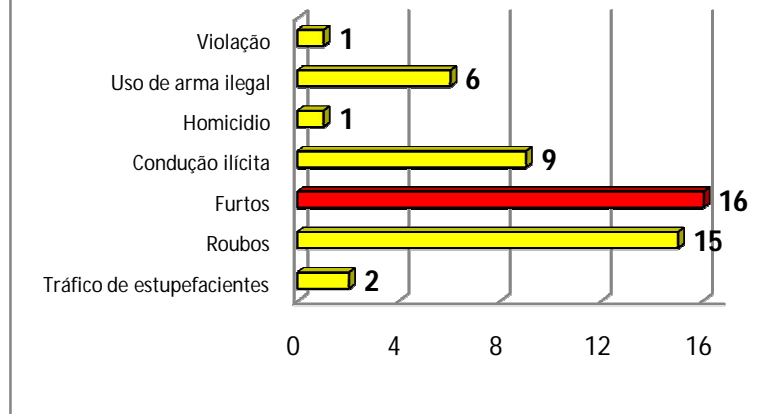
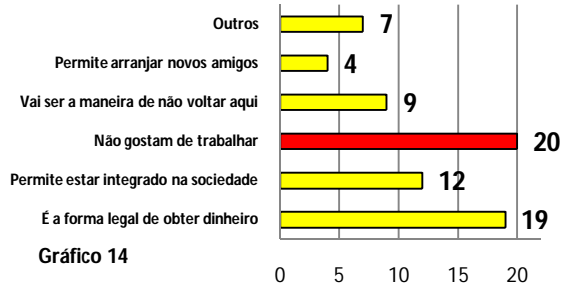


Gráfico 13

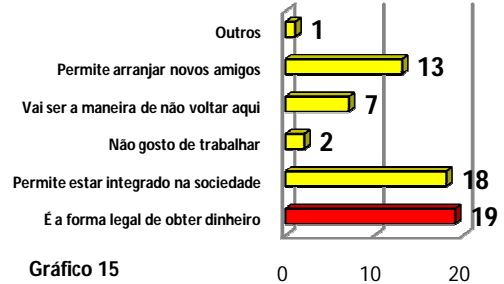
Ilicitos praticados

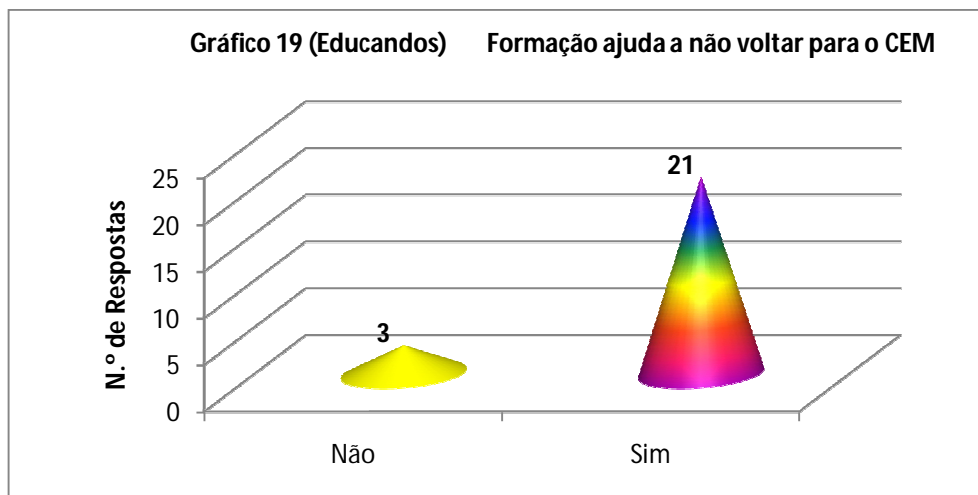
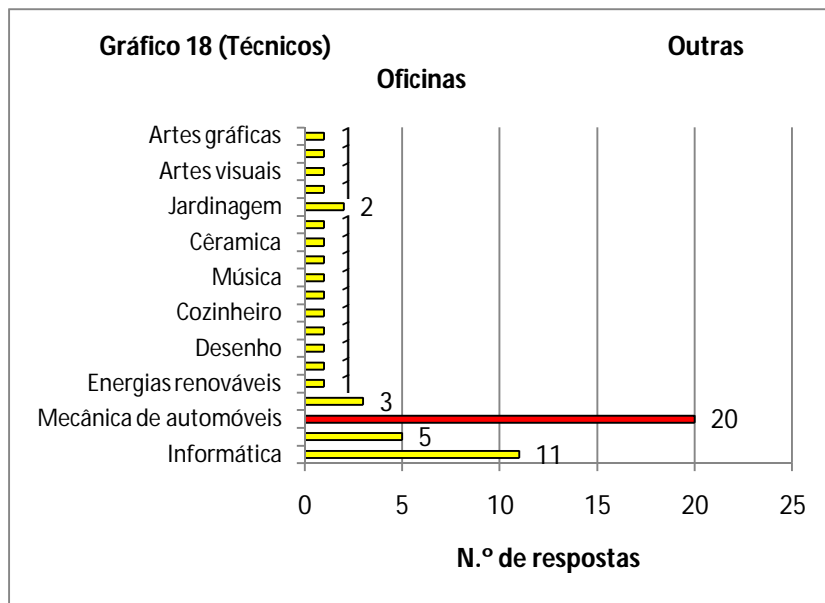
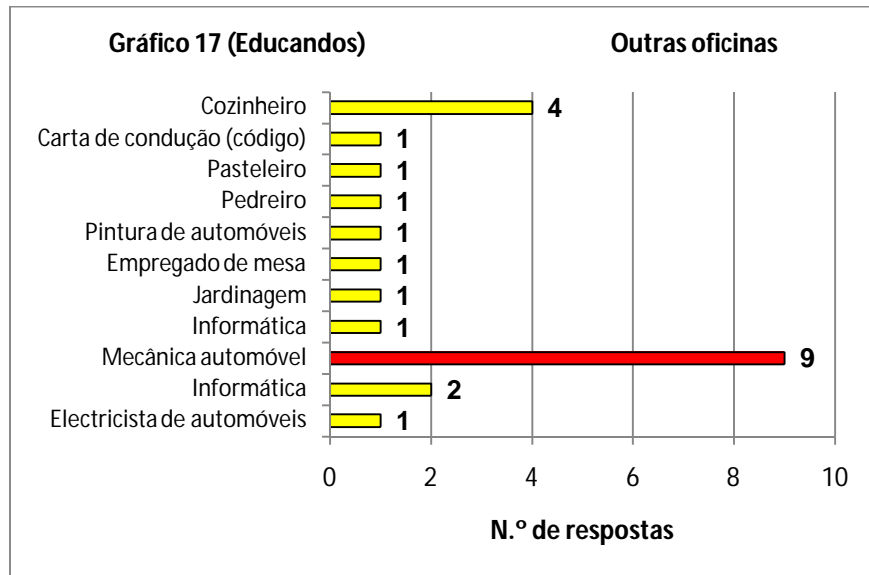


O que pensam acerca do trabalho?



O que pensam sobre o trabalho





## Tabelas

## Já alguma vez trabalhou?

Tabela 3	Frequência	%
Sim	9	37.5
Não	15	62.5
Total	24	100

## O que faria se tivesse ajuda para encontrar emprego?

Tabela 4	Frequência	%
Iria trabalhar	23	95.8
Não preciso de ajuda porque arranjo trabalho sozinho	1	4.2
Total	24	100

## Gostaria de arranjar um trabalho quando sair daqui?

Tabela 5	Frequência	%
Sim	24	100.0

## Há quanto tempo está no Centro Educativo? \* Quanto tempo falta para sair?

Tabela 11		Quanto tempo falta para sair?							Total
		< de 1 mês	1 a 3 meses	7 a 12 meses	13 a 18 meses	19 a 24 meses	> 24 meses	Outros	
Há quanto tempo está no Centro Educativo	de 1 a 6 meses	0	1	1	0	0	1	2	5
	7 a 12 meses	0	3	3	2	1	0	0	9
	13 a 18 meses	0	2	2	0	0	1	0	5
	19 a 24 meses	0	0	0	1	0	0	0	1
	> 24 meses	1	1	0	1	0	1	0	4
Total		1	7	6	4	1	3	2	24

## Já alguma vez trabalhou?

Tabela 12	Frequência	%
Sim	9	37.5
Não	15	62.5
Total	24	100

## Considera que as actividades de formação do centro são interessantes?

Tabela 13 (Técnicos)	Frequência	%
Sim	23	69.7
Pouco	9	27.3
Não	1	3.0
Total	33	100

## Considera que as actividades de formação do centro são interessantes?

Tabela 14 (Educandos)	Frequência	%
Sim	17	70.8
Pouco	6	25.0
Não	1	4.2
Total	24	100

## Quais são as que lhe despertam mais interesse?

Tabela 15	Frequência	%
Oficina de serralharia	8	33.3
Oficina de carpintaria	6	25.0
Oficina de electricidade	7	29.2
Pintura da construção civil	1	4.2
Nenhuma	2	8.3
Total	24	100

**Escolheu a oficina onde trabalha? \* Se pudesse escolher para qual iria?**

Tabela 16		Se pudesse escolher para qual iria?				Total
		Oficina de serralharia	Oficina de electricidade	Oficina de carpintaria	Pintura da construção civil	
Escolheu a oficina onde trabalha?	Não	3	8	10	2	23
	Sim	1	0	0	0	1
Total		4	8	10	2	24

**Gostaria de ter outras?**

Tabela 17	Frequência	%
Não	7	29.2
Sim	17	70.8
Total	24	100

**Acha que deveriam existir outros cursos de formação em oficinas ?**

Tabela 18 (Técnicos)	Frequência	%
Não	7	21.2
Sim	26	78.8
Total	33	100

**Acha que a oferta ministrada no CEM é desfasada das necessidades do mercado de trabalho pelo que leva ao pouco interesse por parte dos educandos?**

Tabela 19 (Técnicos)	Frequência	%
Sim	13	39.4
Não	20	60.6
Total	33	100

**Se realizassem os trabalhos na oficina e depois os aplicassem em contexto real seria:**

Tabela 20 (Técnicos)	Frequência	%
Seria mais útil	11	33.3
Trabalhariam com mais gosto	17	51.5
Outra	5	15.2
Total	33	100

**Qual é a oficina que está mais equipada? \* Qual é a que tem melhores condições de trabalho e para aprender?**

Tabela 21		Qual é a que tem melhores condições de trabalho e para aprender?			Total
		Oficina de carpintaria	Oficina de electricidade	Pintura da construção civil	
Qual é a oficina que está mais equipada?	Oficina de serralharia	0	2	1	3
	Oficina de carpintaria	5	3	0	8
	Oficina de electricidade	1	11	1	13
Total		6	16	2	24

**O centro têm uma capacidade ao nível das estruturas adequada ao nível da formação? \* E ao nível dos recursos humanos?**

Tabela 22 (Técnicos)		E ao nível dos recursos humanos?		Total
		Sim	Não	
O centro têm uma capacidade ao nível das estruturas adequada ao nível da formação?	Sim	14	2	16
	Não	7	10	17
Total		21	12	33

**Na sua oficina têm ferramentas em quantidade e qualidade para todos trabalharem? \* Tem maquinas em quantidade e qualidade para todos trabalharem?**

Tabela 23		Tem maquinas em quantidade e qualidade para todos trabalharem?		Total
		Sim	Não	
Na sua oficina têm ferramentas em quantidade e qualidade para todos trabalharem?	Sim	11 45.8%	6 25.0%	17 70.8%
	Não	3 12.5%	4 16.7%	7 29.2%
Total		14 58.3%	10 41.7%	24 100.0%

**A formação teórica dos módulos é:**

Tabela 24		Frequência	%
Muito importante		16	66.7
Permite compreender como se faz o trabalho		8	33.3
Total		24	100

**Acha que aprendia mais e melhor se não estivesse a cumprir medida e se tivesse a formação no centro de emprego e formação profissional?**

Tabela 25	Frequência	%
Sim	11	45.8
Não	13	54.2
Total	24	100

**Com estas actividades o que aprendeu? \* O que aprendeu dar-lhe-á um futuro melhor?**

Tabela 26		O que aprendeu dar-lhe-á um futuro melhor?			Total
		Sim	Pouco	Não	
Com estas actividades o que aprendeu?	Um ofício para o futuro	8 33.3%	2 8.3%	0 0%	10 41.7%
	Forma de ganhar dinheiro	2 8.3%	1 4.2%	1 4.2%	4 16.7%
	Trabalhar em grupo	4 16.7%	1 4.2%	0 0%	5 20.8%
	Cumprir objectivos	3 12.5%	0 0%	1 4.2%	4 16.7%
	Regras e normas	0 0%	0 0%	1 4.2%	1 4.2%
Total		17 70.8%	4 16.7%	3 12.5%	24 100%

**O que aprendem dar-lhes-á um futuro melhor? \* Acha que continuarão a formação depois de saírem da instituição?**

Tabela 27 (Técnicos)		Acha que continuarão a formação depois de saírem da instituição?		Total
		Sim	Não	
O que aprendem dar-lhes-á um futuro melhor?	Sim	4 12.1%	11 33.3%	15 45.5%
	Pouco	0 0%	14 42.4%	14 42.4%
	Não	0 0%	4 12.1%	4 12.1%
Total		4 12.1%	29 87.9%	33 100%

**Quando sair sabe como e a quem se dirigir para continuar a formação profissional? \* Pensa continuar a formação depois de sair da instituição?**

Tabela 28		Pensa continuar a formação depois de sair da instituição?		Total
		Sim	Não	
Quando sair sabe como e a quem se dirigir para continuar a formação profissional?	Sim	7 29.2%	2 8.3%	9 37.5%
	Não	7 29.2%	8 33.3%	15 62.5%
Total		14 58.3%	10 41.7%	24 100%

**Gostaria de arranjar um trabalho quando sair daqui? \* Gostaria de ter a ajuda para encontrar emprego?**

Tabela 29		Gostaria de ter a ajuda para encontrar emprego?		Total
		Sim	Não	
Gostaria de arranjar um trabalho quando sair daqui?	Sim	22 91.7%	2 8.3%	24 100.0%
Total		22 91.7%	2 8.3%	24 100.0%

**De acordo com a sua situação, como encara o futuro?**

Tabela 30	Frequência	%
De maneira otimista	16	66.7
Ainda não pensei no assunto	6	25.0
De maneira pessimista	2	8.3
Total	24	100

**Idade \* Quais as habilitações literárias**

Tabela 31		Quais as habilitações literárias?						Total
		Ensino preparatório completo	Curso geral unificado completo (9ºano / antigo 5º)	Ensino complementar completo (11º ou 12º / antigo 7º ano)	Curso médio (Bacharelato)	Curso superior	Outra	
Idade	30 - 39 anos	0 0%	0 0%	8 24.2%	2 6.1%	5 15.2%	3 9.1%	18 54.5%
	40 - 48 anos	1 3.0%	2 6.1%	3 9.1%	0 0%	5 15.2%	2 6.1%	13 39.4%
	56 anos	0 0%	2 6.1%	0 0%	0 0%	0 0%	0 0%	2 6.1%
Total		1 3.0%	4 12.1%	11 33.3%	2 6.1%	10 30.3%	5 15.2%	33 100%

**À quanto tempo é que está no Centro Educativo do Mondego?**

Tabela 32	Frequência	%
1 - 10 anos	13	39.4
11 - 20 anos	17	51.5
21 - 30 anos	2	6.1
35 anos	1	3.0
Total	33	100

**Acha que no início do programa de formação são utilizadas técnicas de motivação? \* Acha que se poderia utilizar mais técnicas de motivação no início da formação**

Tabela 33		Acha que se poderia utilizar mais técnicas de motivação no início da formação de modo a que compreendem-se a utilidade da formação?		Total
		Sim	Não	
Acha que no início do programa de formação são utilizadas técnicas de motivação?	Sim	7 21.2%	4 12.1%	11 33.3%
	Não	20 60.6%	2 6.1%	22 66.7%
Total		27 81.8%	6 18.2%	33 100%

# *ANEXOS XIV*

*Técnicas de Motivação*

## PRINCÍPIOS E TÉCNICAS DE MOTIVAÇÃO

As técnicas que abaixo indico são as indicadas pelas ciências da educação e da psicologia e são utilizadas tanto em contexto lectivo como de formação.

1. A aprendizagem cooperativa toma-se mais motivante que a aprendizagem individualista e competitiva.
2. A organização flexível de um grupo aumenta a motivação intrínseca.
3. As tarefas criativas são mais motivadoras que as repetitivas.
4. Em relação ao êxito há que afirmar que (i) Conhecer as causas do êxito ou do fracasso em uma tarefa determinada, aumenta a motivação intrínseca, (ii) O reconhecimento do êxito de um formando ou de um grupo de formandos, por parte do formador/técnico, de uma tarefa determinada, motiva mais que o reconhecimento do fracasso, e se aquele é público, melhor. (iii) O registo dos progressos na consecução das metas propostas costuma aumentar a motivação intrínseca. As actividades devem graduar-se de tal forma que, a partir das mais fáceis, o formando vá obtendo êxitos sucessivos (o êxito gera êxito).
5. A elaboração significativa das tarefas gera motivação intrínseca. Não acontece o mesmo com as tarefas repetitivas e conceptualmente fora de contextos. Isto deve-se a que a aprendizagem é significativa quando tem sentido para o formando, coisa que não acontece com a aprendizagem mecânico-memorística.
6. O nível de estimulação dos formandos tem de ser adequado. Se a estimulação é muito reduzida não se produzem mudanças. Se é excessiva, costuma produzir ansiedade e frustração.
7. Ao nível de dificuldade das tarefas pode-se afirmar que: (i) As mudanças moderadas no nível de dificuldade e complexidade de uma tarefa favorecem a motivação intrínseca em quem a realiza; ao serem atraentes e agradáveis. As mudanças bruscas são rejeitadas ao serem identificadas como desagradáveis. (ii) O nível de dificuldade de uma tarefa tem de ser adequado, favorecendo o próximo passo dos formandos. As tarefas percebidas como muito fáceis ou muito difíceis não criam motivação. As mais motivantes são aquelas percebidas com um nível médio de dificuldade.
8. O formador/técnico que dá autonomia no trabalho promove a motivação de sucesso e auto estima, aumentando assim a motivação intrínseca. Os formadores centrados no controle diminuem a motivação.

9. As expectativas do formador/técnico sobre os formandos tendem a que estes rendam o que o formador espera deles.

10. A atmosfera interpessoal na qual se desenrola a tarefa há-de permitir ao formando sentir-se apoiado, respeitado como pessoa e capaz de dirigir e orientar a sua própria acção. Um ambiente de optimismo aumenta a motivação.

11. Utilizar a motivação extrínseca nas tarefas rotineiras e à base de memória, e a motivação intrínseca nas tarefas de aprendizagem conceptual, resolução de problemas e criatividade.

12. Partir da própria experiência para chegar à formulação de princípios e leis (método indutivo). Isto consegue-se quando se inserem ocorrências, factos e situações ocasionais da vida real dos formandos no desenvolvimento do tema correspondente; quando se relaciona o que se ensina com a realidade circundante vivencial para o formando; quando se parte de factos ou acontecimentos da actualidade que têm grande relevância; quando se utiliza a experimentação, etc. Trata-se de tornar, na medida do possível, a teoria mais extraída da prática para não se ficar na pura teoria, indo do particular para o geral, do conhecido para o desconhecido, dos factos para os princípios, do simples para o complexo.

13. Quando se usa o processo dedutivo, os formandos, devem ver plasmada em factos práticos a teoria estudada previamente.

14. Devem-se relacionar os temas a tratar com os interesses, necessidades e problemas próprios de cada idade ou fase da vida, sempre que seja possível. O progresso é mais rápido quando os formandos reconhecem que a tarefa coincide com os seus interesses imediatos.

15. A motivação aumenta quando o material didáctico que se utiliza é o adequado (diapositivos, transparências, vídeos, cassetes, etc.).

16. Dar a conhecer os objectivos que se pretendem alcançar em cada unidade didáctica.

17. Evitar a repreensão pública, o sarcasmo, as comparações ridículas, as tarefas em demasia e, em geral, todas as condições desfavoráveis para o trabalho. Pelo contrário, deve-se utilizar, quando for necessário, a repreensão privada, a conversa particular e amistosa e quantos factores positivos animem o formando.

18 Devem-se comunicar aos formandos os resultados dos seus trabalhos o mais imediatamente possível. O conhecimento dos resultados é um forte estímulo para obter mais rapidez e maior exactidão.

19. O formador/técnico deve mostrar interesse por cada formando: pelos seus êxitos, pelas suas dificuldades, pelos seus planos... e de maneira que o formando o note sem criar distinções.

20. As estratégias operativas e participativas são mais motivantes que as passivas e dogmáticas. Os resultados são melhores quando o formando descobre verdades científicas, e quando as tarefas são realizadas sem coacção. É muito positivo comprometer o formando numa determinada tarefa ou trabalho.

21. A competição, bem usada, pode ser um bom recurso de motivação quando se a usa como jogo em grupo, ou o formando joga consigo mesmo (auto competição).

22. É preciso evitar que actuem sobre o formando motivos contraditórios simultaneamente.

23. Quando um motivo forte é frustrado, pode provocar formas indesejáveis de comportamento.

24. Há que ter em conta as diferenças individuais na motivação. O papel do formador/técnico não consiste só em condicionar novos motivos desejáveis, mas também em explorar convenientemente os muitos que estão presentes em cada formando.

25. Cada qual é motivado pelo que tem valor para si. Entre motivo e valor não existe diferença. A motivação é o efeito da descoberta do valor. Por isso se toma necessário conseguir que os formandos reconheçam o valor que tem cada matéria, tanto a nível pessoal como social.

# *ANEXOS XV*

*Respostas à questão 24 do Questionário dos Técnicos*

Respostas à questão se a formação profissional seria um factor de reinserção social e, deste modo, evitar a reincidência

<b>25. Poderá a formação profissional ser um factor de reinserção social e deste modo evitar que aqui voltem?</b>	
<b>Sim</b>	<b>30</b>
Como?	
Se o educando tiver uma vida na legalidade, uma atitude responsável perante a sociedade, se cortar as ligações de origem e passado e se lhes derem oportunidade	1
O problema é que quando terminam a medida e inseridos num curso não o frequentam o mesmo acontece com a escola	1
Há casos no passado que mais tarde voltam para nos visitar e agradecer	1
Desde que continuem ligados ao sistema da DGRS	1
Se forem inseridos no mercado de trabalho	1
Se for levada a sério e que haja acompanhamento lá fora	1
Pode e deve ser uma aposta no futuro para valorizar e dar um rumo à vida destes jovens e evitar que voltem a estas instituições	1
Se devidamente acompanhados sempre de forma a responsabiliza-los	1
Não indicou motivo	5
Se a sociedade os recebesse e lhes abrisse as portas para trabalhar, câmaras, juntas freguesia	1
Se se adaptarem a cumprir as normas e regras e se acatarem as ordens para executar os trabalhos	1
Seria a melhor solução para estes jovens, ter continuidade na formação, tirando-os do mundo fácil e teriam responsabilidade para a sua vida futura	1
Era uma grande ajuda porque se os inserissem logo numa área onde já tivessem uma base, poderiam motivar-se	1
Aprendem alguma coisa que ajuda na reinserção social lá fora	1
Talvez se eles quiserem, tudo depende deles	1
Desde que seja de livre vontade e não obrigatória	1
É importante no sentido de lhes dar um rumo para a integração na sociedade	1
Será mais fácil arranjar emprego	1
Permite inserir no mercado de trabalho e assim arranjar maneira de construir um futuro	1
Seria muito importante	1
Poderá ser um dos factores mas há outros	1
Ajuda a uma melhor reinserção social	1
É uma forma de reintegração digna na sociedade de modo a estarem ocupados e não voltarem para os antigos hábitos e antigos colegas - "amigos",	1
Desde que continuem ligados ao sistema da DGRS	1
Permitirá uma reintegração digna e responsável	1
É mais um contributo desde que integrado num conjunto de outras acções e em com acompanhamento educativo	1
Sem dúvida nenhuma	1
<b>Não</b>	<b>3</b>
Porquê?	
Só os mantêm ocupados	1
A motivação dos menores é muito baixa	1
Eles não querem aprender	1

# *A NEXOS XVI*

*Respostas à questão 25 do Questionário dos Técnicos*

Respostas à questão se pelo facto de voltarem para o meio social de origem o trabalho desenvolvido no CEM se iria apagar

<b>26. O facto de voltarem para o meio social de origem irá apagar todo o trabalho desenvolvido no centro?</b>	
<b>Sim</b>	<b>28</b>
Como?	
Não todo mas bastante. Muito do afecto que aqui conseguiram não o vão conseguir nos mesmos moldes	1
Grande parte ou a maioria do trabalho desenvolvido será perdido	1
Como voltam ao meio que contribuiu para os seus problemas, tem que haver um trabalho junto das famílias de modo a corrigir as situações que os trouxeram aqui	1
Eles aqui só falam dos colegas e do seu meio, quando saírem não se vão lembrar do CEM	1
Vão encontrar as mesmas pessoas e a mesma situação visto não existir um acompanhamento eficaz depois de cumprir a medida. E não haver na instituição apoio psicológico em abundância e co competência para.	1
Não indicou motivo	1
Todos ou quase todos, podendo haver alguns casos, mas muito poucos é que arranjarão trabalho	2
Para alguns o CEM só serve para passagem porque vão voltar ao crime, para outros serve para não cometerem o mesmo erro	1
Depende do jovens, da família, grupo de amigos e meio sócio-familiar mas a maioria verifica-se a reincidência	1
Totalmente não, mas se não tiverem apoios familiares/sociais poderão voltar ao mesmo	1
Como voltam ao meio que contribuiu para os seus problemas mas se utilizarem as competências que adquiriram no CEM serão capazes de não reincidir	1
Alguma coisa há-de ficar contudo é manifestamente insuficiente. É necessário continuar a intervenção em meio sócio-familiar	1
Grande parte ou a maioria do trabalho desenvolvido será perdido	1
Na grande maioria dos casos sim	4
Não tem o apoio necessário para dar continuidade ao aprendido no CEM	1
Porque as rotinas vã-se apoderar mais cedo ou mais tarde e o grupo de amigos voltará a ser o mesmo	1
Ficam a conhecer outros jovens com os mesmos problemas o que não é bom	1
Depois de saírem ninguém se interessa por eles, não vão ver se estão integrados na sociedade ou não	1
Não existe uma resposta do Estado para quando saem. O mais provável é reincidirem no crime	1
Porque a sua delinquência já vem da infância e quando entram aqui já são muito velhos pelo que não é possível fazer reinserção	1
Vão para as mesmas famílias desestruturadas, as mesmas companhias com vícios perigosos	1
Lá fora não tem acompanhamento e voltam ao que eram ou pior uma vez que já aprenderam mais aqui com os outros. A percentagem de sucesso é muito reduzida. Falta acompanhamento no exterior	1
Irá ter um efeito negativo. O ideal seria encaminhar o jovem para outro meio social com estímulos positivos e com um acompanhamento individualizado sem perder os laços familiares	1
Não há seguimento no exterior	1
<b>Não</b>	<b>5</b>
Porquê?	
Desde que haja intervenção em meio sócio-familiar	1
Não indicou motivo	1
Isso seria denegrir de todo o sistema tutelar educativo	1
Aprendem sempre algo	1
Não necessariamente, mas o prognóstico de sucesso de cada caso é decisivamente influenciado pelo enquadramento, ou falta dele, no meio social de origem	1

